

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**ANEXO I**

**METAS FISCAIS**

**LDO 2021**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**SUMÁRIO**

ANEXO I.1 – DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO .....	3
ANEXO I.2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR .....	79
ANEXO I.3 – METAS ANUAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES .....	89
ANEXO I.4 – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO .....	95
ANEXO I.5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS	98
ANEXO I.6. A – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – IPSEMG .....	100
ANEXO I.6. B – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – FUNFIP .....	110
ANEXO I.6. C – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – IPSM .....	167
ANEXO I.6. D – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – IPLEMG .....	191
ANEXO I.7 - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA .....	208
ANEXO I.8 – DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO .....	215

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**ANEXO I.1 – DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS E MEMÓRIA DE**  
**CÁLCULO**

(§1º, art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

**INTRODUÇÃO – CENÁRIO ECONÔMICO**

A avaliação dos principais indicadores econômicos faz-se essencial, uma vez que possibilita a compreensão da trajetória econômica do país, constituindo, dessa forma, ferramenta importante para o planejamento orçamentário dos entes federativos. Insta destacar que, tanto a metodologia aqui posta, quanto os parâmetros utilizados nas projeções, estão em consonância com o aplicado pelo Governo Federal em sua estimativa da LDO/2021.

Nesse contexto, os dados empregados nas estimativas da LDO do Estado de Minas Gerais para o ano de 2021 foram extraídos do relatório “Grade de Parâmetros”, elaborado pela Secretaria de Política Econômica – Secretaria Especial de Fazenda – Ministério da Economia, com publicação em 18 de março de 2020.

Por fim, destaca-se que por ventura do cenário atípico que a economia global vivencia, aliado a diversas incertezas, a União sugere que os entes subnacionais revisem suas projeções da referida Lei em agosto de 2020, uma vez que as projeções macroeconômicas tendem a estar mais concisas.

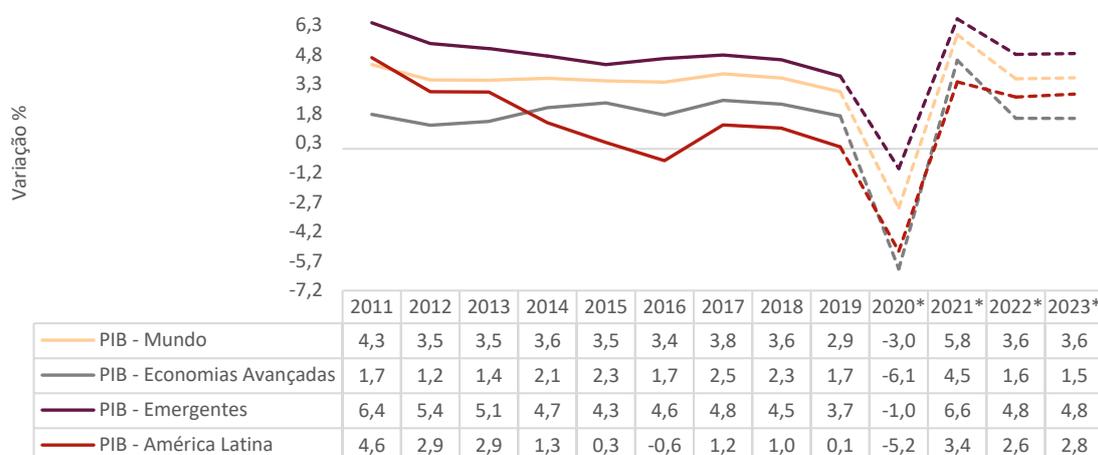
**a) Atividade Econômica**

O progresso da nossa atividade econômica depende de diversos fatores, inclusive do mercado internacional. Nesse sentido, faz-se essencial averiguar o curso das principais economias mundiais.

Os indicadores de atividade econômica do mundo apresentaram desaceleração em 2019 em todos os grupos de países, na confrontação com os resultados de 2018. No que tange ao ano de 2020, há um pessimismo mais intenso do mercado, cujas projeções apresentam retração econômica global, como resultado da pandemia do Coronavírus. Para os anos posteriores, as estimativas apontam que todos os grupos de países apresentarão recuperações em suas atividades econômicas (Gráfico 1).

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021 ANEXO I - METAS FISCAIS

**Gráfico 1 - PIB Mundo, Economias Avançadas, Emergentes e América Latina –  
Encerramento do Ano**



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do IBGE e FMI (WEO).

\*Expectativas: FMI (WEO) – Publicado em out/2019 e abr/2020

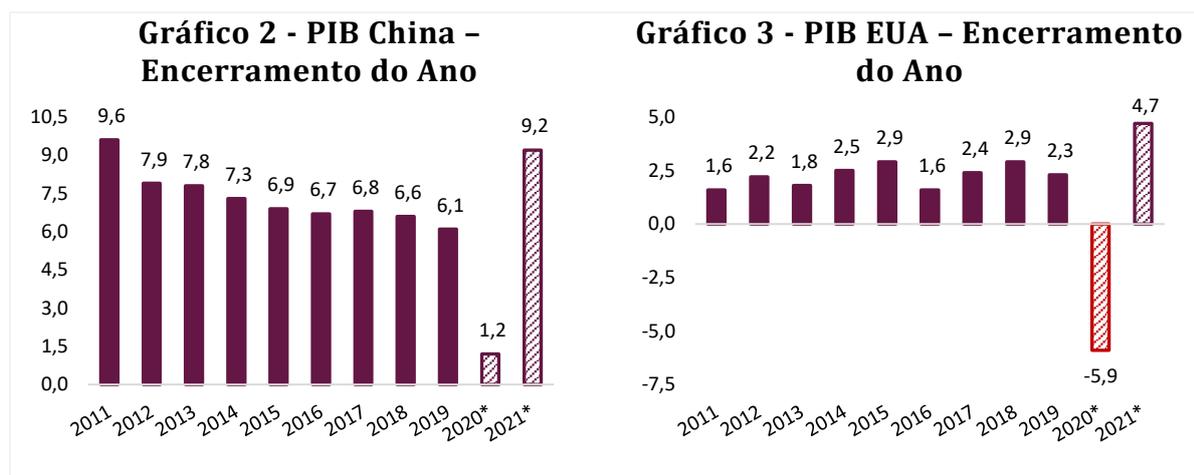
Diante deste cenário, o grande alerta fica para a evolução das economias da China e dos EUA, pelo fato de serem os maiores parceiros econômicos do Brasil. A economia chinesa vem experimentando cenário mais brando quanto ao seu ritmo de crescimento. Embora tenha auferido em 2019 um PIB de 6,1%, percentil este expressivo ante aos padrões globais, o país apresentou sua menor expansão econômica desde 1990. Aliado a isso têm-se os choques advindos da pandemia do Coronavírus, cujas projeções indicam avanço do PIB de apenas 1,2%<sup>1</sup> no final de 2020, sendo esperada uma vultuosa recuperação para 2021 (Gráfico 2).

Os EUA vêm exibindo crescimentos sustentáveis no decorrer dos últimos anos, tendo apresentado leve desaceleração no seu ritmo de crescimento em 2019. De acordo com as estimativas de mercado, o dano provocado pela COVID-19 será brutal para a economia estadunidense, sendo aguardada uma brusca queda de -5,9% do PIB em 2020<sup>2</sup>, situação esta que a economia americana não registra desde 2008. Contudo, para o ano 2021 projeta-se também uma recuperação significativa da atividade econômica do país (Gráfico 3).

<sup>1</sup> Em janeiro, as expectativas apontavam um crescimento de 5,8% do PIB chinês em 2020.

<sup>2</sup> De acordo com o *Bureau of Economic Analysis*, a prévia do PIB dos EUA, referente ao 1º Trimestre de 2020, registrou uma queda de -4,8%.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021 ANEXO I - METAS FISCAIS



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do *Bloomberg*.  
\*Expectativas: FMI (*WEO*) – Publicado abr/2020.

No Brasil, o PIB cresceu 1,1% em 2019, totalizando cerca de R\$ 7,3 trilhões. Esse foi o terceiro resultado positivo do indicador, após crescimento de 1,3% em 2017 e 2018. Essa elevação foi impulsionada, sobretudo, por altas em três setores: Agropecuária (1,3%); Indústria (0,5%); e Serviços (1,3%) (Tabela 1).

**Tabela 1- PIB Brasil – Taxas de Variações 2019**

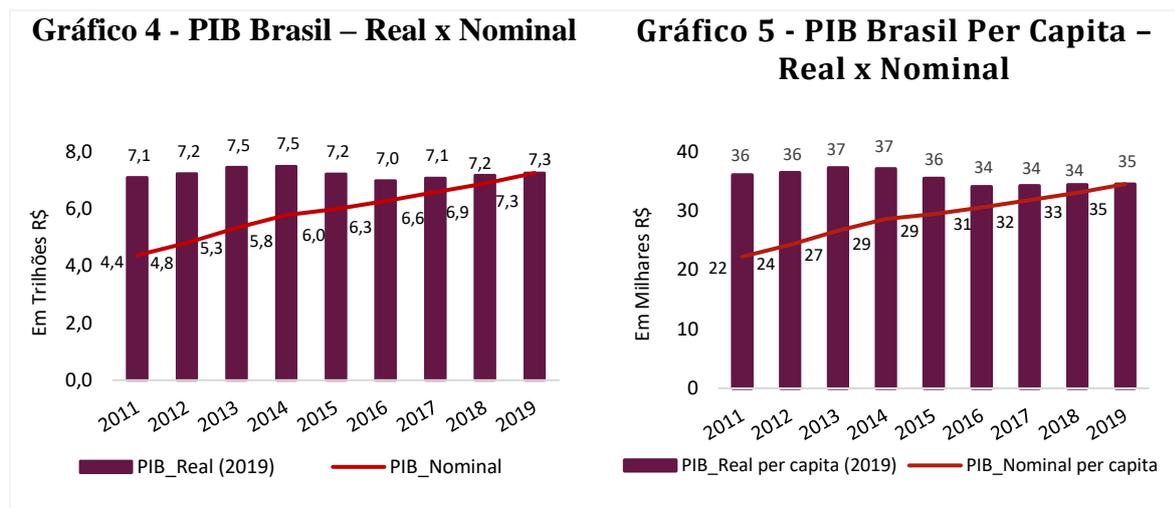
Atividades	Acumulado 2019	3º Trim. 19 x 4º Trim. 19	4º Trim. 19 x 4º Trim. 18
<b>PIB</b>	<b>1,1</b>	<b>0,5</b>	<b>1,7</b>
Agropecuária	1,3	-0,4	0,4
Indústria	0,5	0,2	1,5
Extrativa	-1,1	0,9	3,4
Transformação	0,1	0,3	1,1
Construção Civil	1,6	-2,5	1
Eletricidade e outros	1,9	0,6	-0,8
Serviços	1,3	0,6	1,6
Consumo das famílias	1,8	0,5	2,1
Consumo do Governo	-0,4	0,4	0,3
Investimento (FBCF)	2,2	-3,3	-0,4
Exportação	-2,5	2,6	-5,1
Importação	1,1	-3,2	-0,2

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do IBGE.

No entanto, em termos reais infere-se que o PIB brasileiro segue praticamente estagnado, sendo o valor de 2019 ainda abaixo dos apurados nos anos de 2013 e 2014. De igual modo, mostra-se o comportamento do PIB real per capita brasileiro (Gráficos 4 e 5).

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021

### ANEXO I - METAS FISCAIS



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do IBGE.

Para o ano de 2020, o mercado já se mostra cético em relação ao crescimento econômico brasileiro, levando em conta alguns fatores. No âmbito interno, a elevação positiva do PIB em 2019 não foi suficiente para alavancar a confiança do mercado, uma vez que o indicador, em termos reais, ainda não superou o montante de seis anos atrás, conforme relatado. Além disso, o clima de instabilidade na relação entre Executivo e Legislativo tende a dificultar o avanço da agenda de reformas, vista pelas instituições de mercado como essencial para o progresso da economia brasileira.

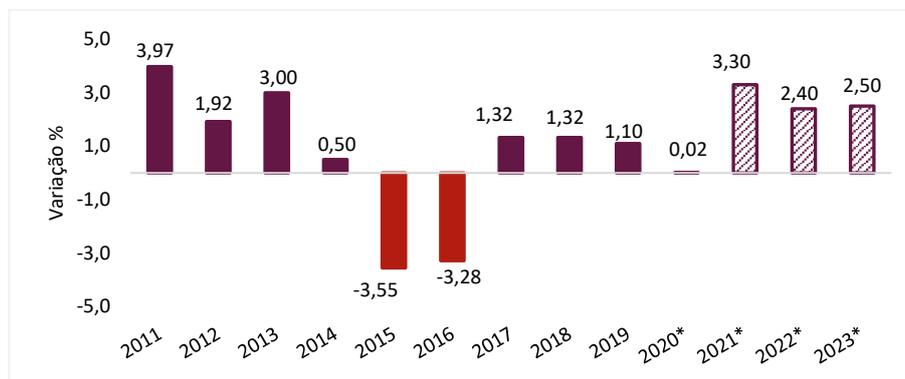
Quanto ao contexto externo, os analistas de mercados já antevêm um recuo mais intenso do PIB chinês, em decorrência da pandemia da COVID-19 (conforme descrito anteriormente, existiam indícios de desaceleração econômica na China, porém em vista das circunstâncias mais recentes, as expectativas do PIB estão sendo revistas para baixo). Esse encolhimento tende a impactar, sobretudo, os preços de *commodities*, como petróleo e minério de ferro, gerando possíveis abalos para a economia brasileira. Por fim, segue na sondagem o “efeito Argentina”<sup>3</sup>, que deve permanecer limitando o desempenho da indústria brasileira.

Todos esses fatores em conjunto fizeram com que os agentes de mercado começassem a projetar, ao longo dos últimos dois meses, um menor crescimento do PIB para o final de 2020. Assim, desenha-se um cenário praticamente de estagnação econômica, com avanço de apenas 0,02% do PIB para o ano de 2020, e recuperação econômica nos anos posteriores (Gráfico 6).

<sup>3</sup> A fraqueza da economia argentina tem gerado reduções nas exportações brasileiras, uma vez que tal país é um dos principais parceiros econômicos do Brasil.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021 ANEXO I - METAS FISCAIS

**Gráfico 6 - PIB Brasil – Taxa de Variação Real no Ano**



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do IBGE.

\*Expectativas: Ministério da Economia – Publicado em 18/03/2020.

### **b) Mercado de Trabalho<sup>4</sup>**

A despeito de continuar enfrentando uma série de restrições em seu processo de crescimento, os resultados expostos do ano de 2019 indicam que a economia brasileira sustentou indícios de recuperação, contando com um mercado um pouco mais estabilizado aliado a um nível de desemprego ligeiramente menor.

Isto posto, considera-se que um dos principais indicativos quanto à robustez de uma economia diz respeito ao número de desempregados que um país apresenta. Sob essa ótica, entende-se que o Brasil ainda detém considerável nível de pessoas desocupadas, embora em um período mais recente esse indicador tenha apresentado sinais de melhora.

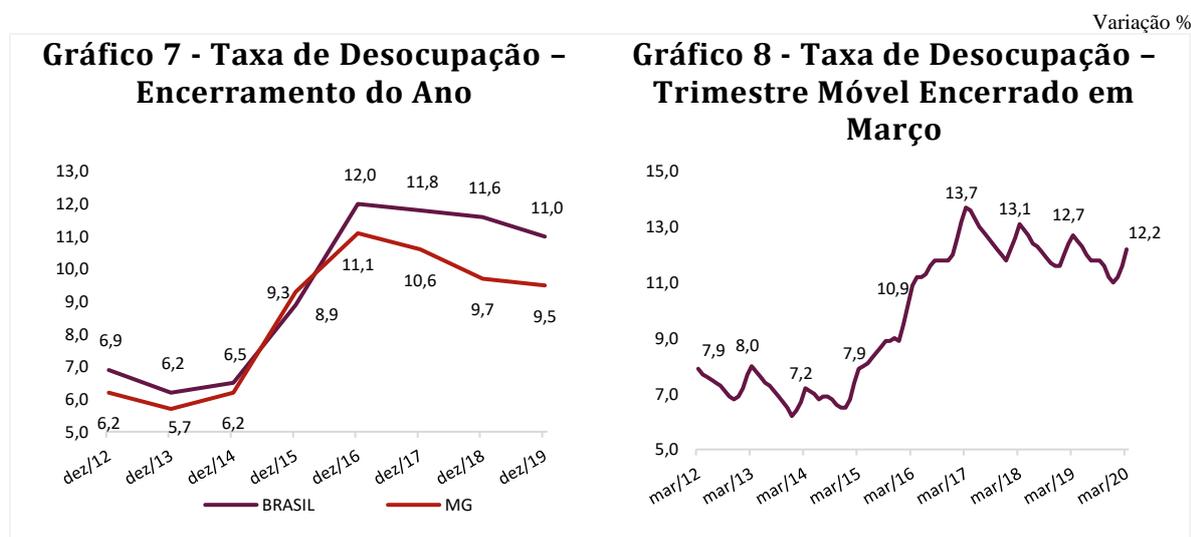
Assim, a Taxa de Desemprego brasileira encerrou o ano de 2019 em 11,0%, valor este menor em 0,6 pontos percentuais (p.p.) em comparação com o mesmo período do ano anterior. Em consonância com esta trajetória está o estado de Minas Gerais, que exibe também uma leve redução quanto ao seu número de desempregados no período citado (Gráfico 7).

No que se refere ao ano de 2020, o indicador em questão registou no trimestre móvel encerrado em março 12,2%. Esse percentil estabeleceu-se em 0,6 p.p. superior ao apontado pelo trimestre passado (dez-jan-fev), cuja taxa foi 11,6%. Já na confrontação com o mesmo período de 2019,

<sup>4</sup> Nesta redação as expressões “pessoas desempregadas” e “pessoas desocupadas” são utilizadas como sinônimos.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021 ANEXO I - METAS FISCAIS

a Taxa de Desemprego obteve redução de 0,5 p.p. (Gráfico 8). Todavia, apesar desta inclinação para baixo, esses resultados seguem acima dos valores firmados seis anos atrás.

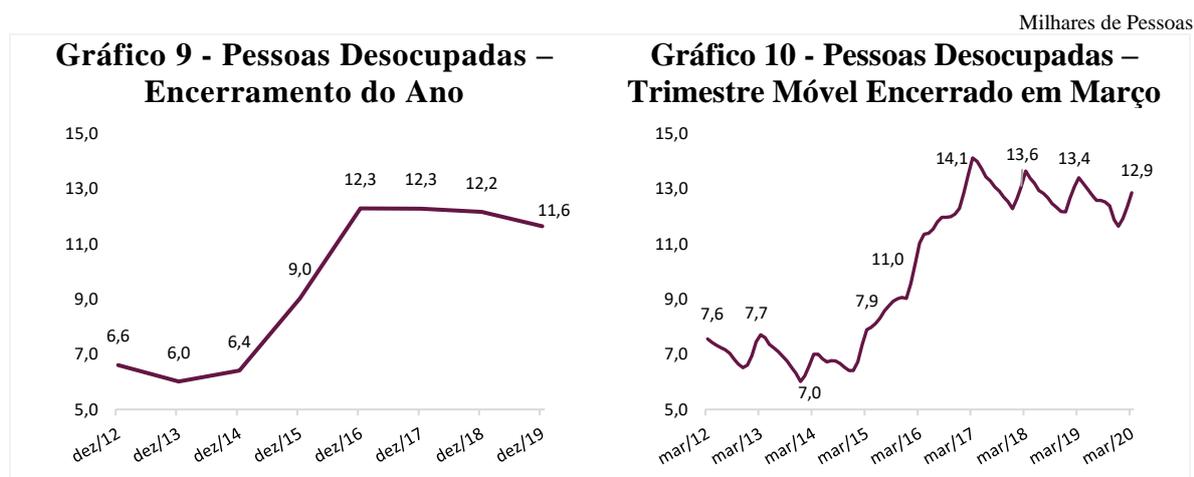


Fonte: Elaboração própria com base nos dados do IBGE.

Apurou-se também que no final de 2019 havia aproximadamente 11,6 milhões de desempregados no Brasil, ou seja, 0,52 milhões de pessoas a menos do que o computado no encerramento de 2018. Entretanto, esses resultados ainda estão muito acima daqueles auferidos no ano de 2013, cuja população sem trabalho estava estimada em 6,0 milhões de pessoas (Gráfico 9).

Direcionando a análise para o ano de 2020, infere-se que o trimestre móvel encerrado em março apontou um aumento, posto que o indicador fixou-se em 12,9 milhões de desempregados, quando o trimestre imediatamente anterior (dez-jan-fev) registrou cerca de 12,3 milhões de pessoas sem trabalho. Na confrontação com o mesmo período do ano de 2019, a taxa indicou um decréscimo de 0,5 p.p., todavia esta também continua em patamares acima daqueles observados seis anos atrás (Gráfico 10).

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021 ANEXO I - METAS FISCAIS



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do IBGE.

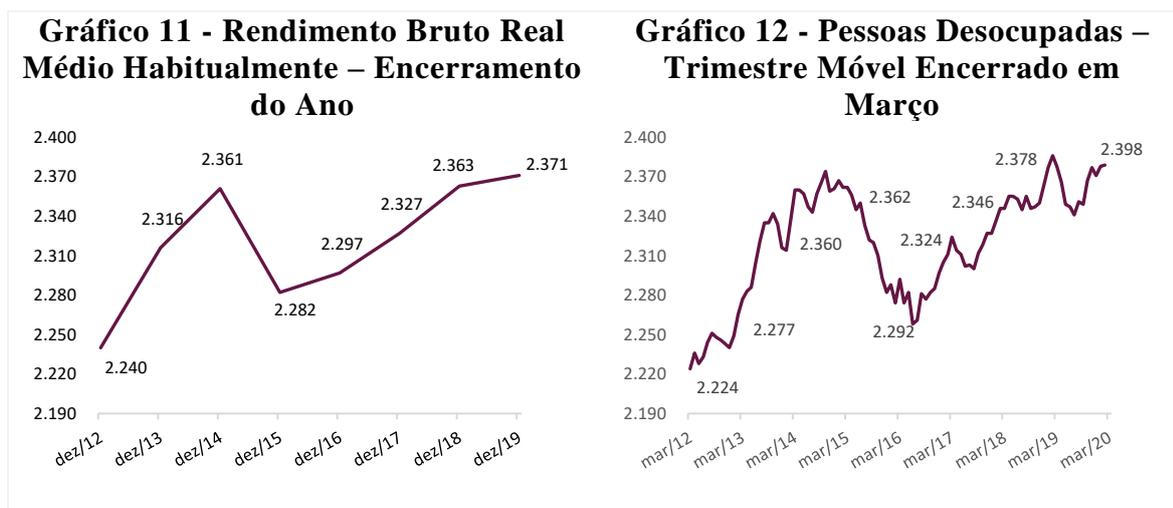
No que concerne ao rendimento médio real, este firmou-se no final de 2019 em R\$ 2.371,00, ficando praticamente estável na comparação com o encerramento do ano anterior, obtendo sutil avanço de R\$ 8,00 (Gráfico 11). No que diz respeito ao trimestre móvel encerrado em março, verifica-se um acréscimo frente ao mesmo período de 2019, com aumento de R\$ 20,00 (Gráfico 12).

Essa estabilidade está conectada ao fato de que boa parte da população brasileira ocupada situa-se em atividades de baixo rendimento. Além disso, segundo o IBGE, setores significativos como indústria, construção e transporte não apresentaram expansão de rendimentos. Em outras palavras, infere-se que há mais pessoas trabalhando, porém não existem reflexos no aumento de rendimentos.

À guisa de observação, têm-se os possíveis impactos da pandemia da COVID-19 no mercado de trabalho brasileiro, uma vez que o agravamento do cenário pandêmico no Brasil, com a necessidade de intensificar as atuais medidas de redução do contágio, tende a gerar demissões em massa e achatamentos nos salários.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021 ANEXO I - METAS FISCAIS

Valores em Mil Reais



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do IBGE.

### c) Inflação

O curso inflacionário brasileiro, mensurado por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), vem apresentando níveis confortáveis ao longo dos últimos três anos. De forma similar, o 1º Trimestre de 2020 apresentou variações percentuais baixas, em que o mês de janeiro registrou elevação de 0,21%, o mês de fevereiro apontou acréscimo de 0,25%, e o mês de março salientou adição de 0,07% do indicador, totalizando assim um acumulado de 0,53% no referido período (Gráfico 13).

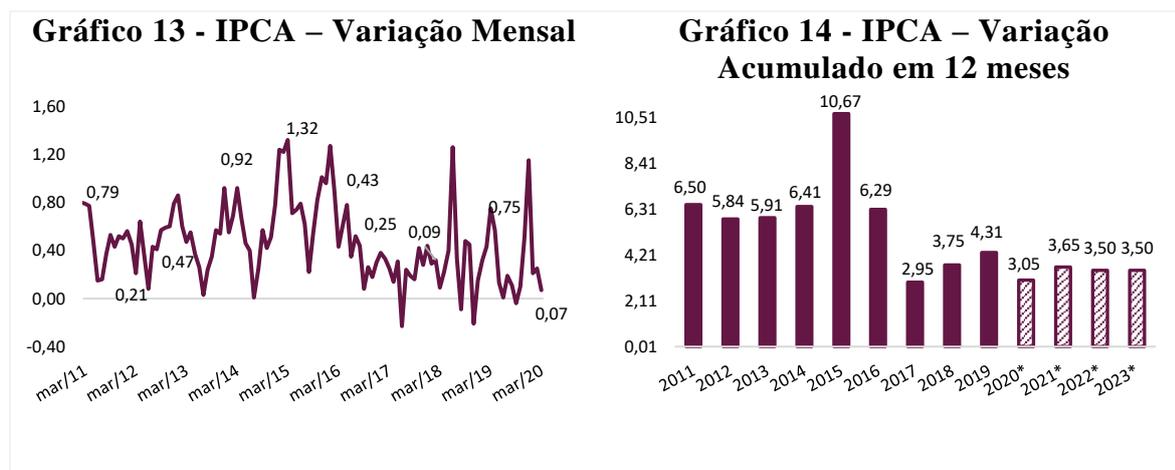
Nessa ótica, as expectativas de inflação do mercado para este ano seguem abaixo do centro da meta estabelecida pelas autoridades monetárias de 4,00%, devendo acumular assim 3,05% em 2020<sup>5</sup>. Para o encerramento dos anos subsequentes, estimam-se níveis inflacionários abaixo de 3,60% (Gráfico 14).

<sup>5</sup> O intervalo de tolerância do sistema de metas para inflação deste ano varia de 2,5% a 5,5%.

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021

## ANEXO I - METAS FISCAIS

Variação %



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do IBGE.  
\*Expectativas: Ministério da Economia – Publicado em 18/03/2020.

### d) Juros

O Brasil vem vivenciando nos últimos anos um relaxamento quanto a sua Política Monetária. Desse modo, na terceira reunião do Comitê de Política Monetária (Copom) de 2020, ocorrida nos dias 5 e 6 de abril de 2020, decidiu-se por reduzir mais uma vez a taxa básica de juros da economia brasileira. A Selic obteve corte de 0,75 pontos percentuais (p.p.), estabelecendo-se em seu menor patamar histórico de 3,00% a.a. (Gráfico 15).

No horizonte futuro, o Copom recomenda cautela na condução da política monetária, e já vê como adequada a interrupção desse processo de flexibilização. Dessa forma, as expectativas de mercado para a taxa Selic seguem em 3,77% a.a. para o final de 2020, de 4,33% a.a. para o final 2021, de 5,55% a.a. para o final de 2022 e de 6,03% a.a. para o final de 2023 (Gráfico 16).

Cumpre destacar, que tais estimativas dependem tanto da evolução da atividade econômica, quanto do curso inflacionário e outros fatores de risco a serem acompanhados, ou seja, novas informações sobre a conjuntura econômica, tanto interna como externa, serão essenciais para definir a magnitude dos próximos passos das autoridades monetárias

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021 ANEXO I - METAS FISCAIS

% ao ano

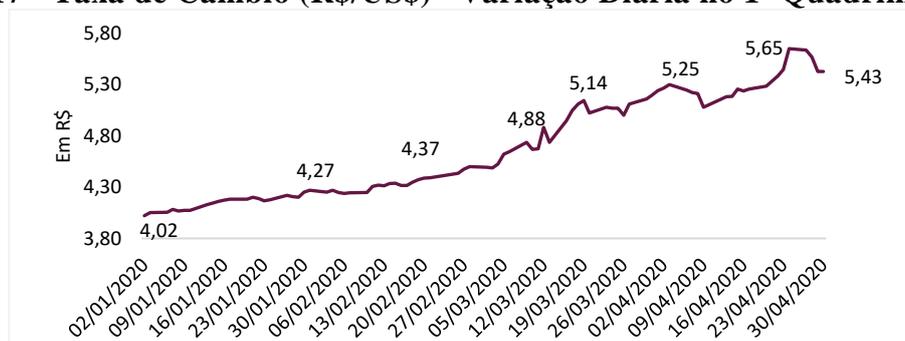


Fonte: Elaboração própria com base nos dados do IBGE.  
\*Expectativas: Ministério da Economia – Publicado em 18/03/2020.

### e) Câmbio

A desvalorização do Real ante à moeda norte-americana tem atingido, neste 1º Quadrimestre de 2020, recordes nominais<sup>6</sup> no Brasil. O mínimo registrado no íterim citado foi de R\$ 4,02, no primeiro dia útil do ano. Já a máxima, deu-se no dia 24 de abril de 2020, em que o câmbio (R\$/US\$) encerrou o dia em R\$ 5,65 (o maior valor nominal histórico desde o Plano Real). Por fim, a média do Quadrimestre estabeleceu-se em R\$ 4,67 (Gráfico 17).

#### Gráfico 17 - Taxa de Câmbio (R\$/US\$) –Variação Diária no 1º Quadrimestre 2020



Máximo	Média	Mediana	Mínimo
5,65	4,67	4,49	4,02

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do BCB.

A partir de 17 de março, o câmbio auferiu patamares acima de R\$ 5,00, mesmo com a intensa intervenção do Banco Central (estima-se que o BCB já gastou no decurso cerca de US\$ 25,4

<sup>6</sup> Não estão contabilizados nesses valores os cenários de inflação do Brasil e dos EUA.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021 ANEXO I - METAS FISCAIS

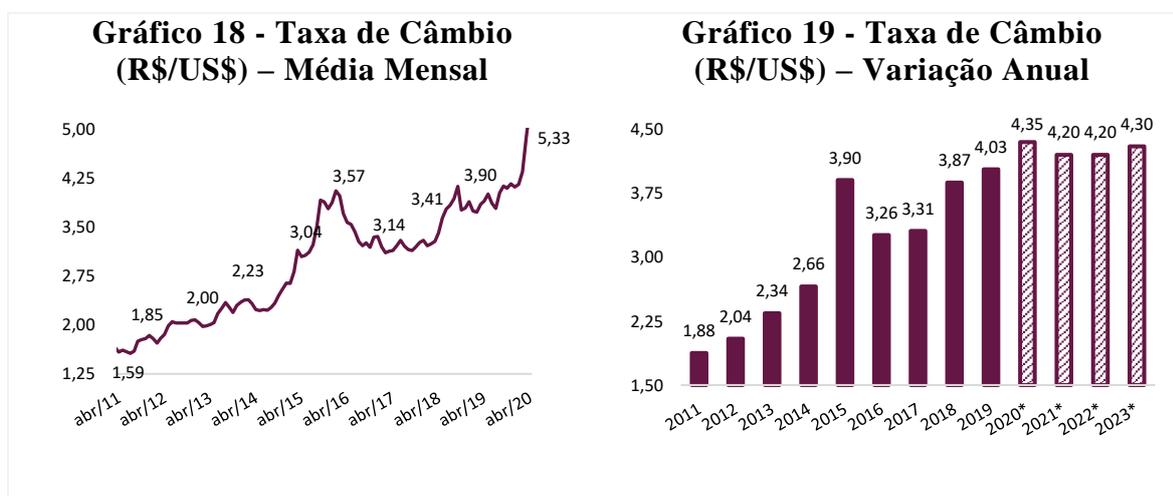
bilhões das reservas nacionais<sup>7</sup>). À vista disso, a média do câmbio (R\$/US\$) no mês de abril fixou-se em R\$ 5,33, valor mais alto da série histórica iniciada em 2011 (Gráfico 18).

Essa valorização do Dólar frente ao Real deve-se à aversão ao risco do mercado, sobretudo, em decorrência das incertezas quanto ao cenário epidêmico do Coronavírus. Ou seja, os temores em relação à expansão da doença pelo mundo levam os investidores a buscarem por ativos considerados mais seguros, como os títulos do Tesouro Americano.

No contexto doméstico, há cautela em meio às projeções de estagnação da economia brasileira, além das incertezas quanto à aprovação de reformas estruturais tidas pelo mercado como essenciais para o Brasil, haja vista o clima de instabilidade na relação entre Executivo e Legislativo.

À luz do exposto, o mercado avalia que o câmbio (R\$/US\$) encerrará o ano de 2020 em R\$ 4,35 e mantendo-se abaixo dos R\$ 4,31 nos anos subsequentes (Gráfico 19).

Em R\$



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do BCB.

\*Expectativas: Ministério da Economia – Publicado em 18/03/2020.

<sup>7</sup> Fonte Bloomberg.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021 ANEXO I - METAS FISCAIS

### f) *Commodities*

- **Petróleo**

No início de março deste ano, houve uma ruptura do acordo de corte de produção de petróleo firmado pela Organização de Países Produtores de Petróleo (OPEP), juntamente com outros grandes produtores, como a Rússia<sup>8</sup>. Este fato desencadeou uma guerra de preços no mercado futuro da *commodity*, em que a Arábia Saudita – maior produtora mundial –, além de anunciar cortes em sua produção, reduziu também seu preço oficial de venda. Este fato ocasionou perdas em torno de 30%<sup>9</sup> nos preços do barril de petróleo do tipo *Brent*.

Neste panorama, infere-se que as negociações do preço *Brent* saíram, no 1º Quadrimestre de 2020, de US\$ 66,25 no dia 2 de janeiro, para US\$ 25,27 no dia 30 de abril, sendo o menor valor, US\$ 19,99, registrado em 27 de abril. Este foi o maior declínio no íterim de 2011 a 2020 (Gráfico 20). Por conseguinte, as projeções apontam que o preço do barril do *Brent* só deve voltar ao patamar de US\$ 50,00 em 2023 (Gráfico 21).

Esta acentuada reversão do preço do *Brent* no mercado internacional implica alguns danos ao Brasil. Como efeito imediato, as ações da Petrobras entraram em declínio. Esse fato, no médio prazo, tende a afetar seu maior acionista: a União<sup>10</sup>. Por outro lado, a balança comercial brasileira pode vir a ser impactada, uma vez que esta *commodity* tem um peso significativo na pauta das exportações brasileiras.

Ademais, um terceiro ponto a ser considerado é o impacto fiscal nos entes federativos, na medida em que a redução no preço do petróleo seja repassada ao consumidor final. Com combustíveis mais baratos, os Estados tendem a arrecadar menos ICMS, e o governo federal menos PIS/Cofins e Cide-combustíveis. Em paralelo, Municípios, Estados e a própria União receberão menos *Royalties* pela produção de petróleo.

---

<sup>8</sup> Este acordo foi firmado no ano de 2016, com vistas a elevar o preço da *commodity* no mercado internacional, e frear a produção de Xisto dos EUA.

<sup>9</sup> Fonte *Bloomberg*.

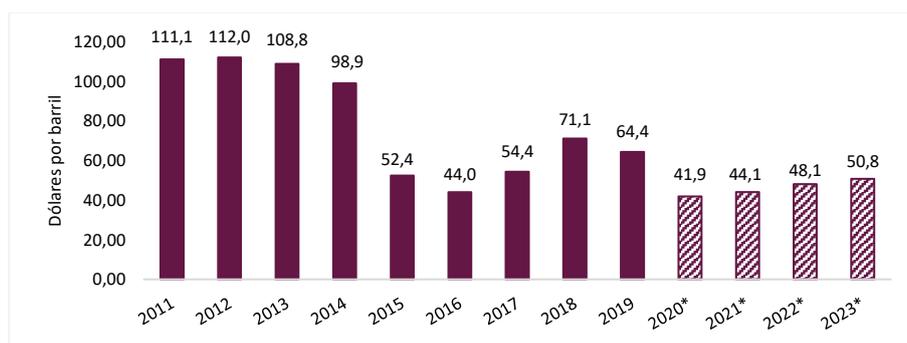
<sup>10</sup> A queda no preço no preço do petróleo pode vir a reduzir a margem de lucro da Petrobras, comprometendo assim a geração de caixa e os dividendos.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021 ANEXO I - METAS FISCAIS

### Gráfico 20 - Petróleo tipo Brent – Variação Diária



### Gráfico 21 - Petróleo tipo Brent – Preço Médio no Ano



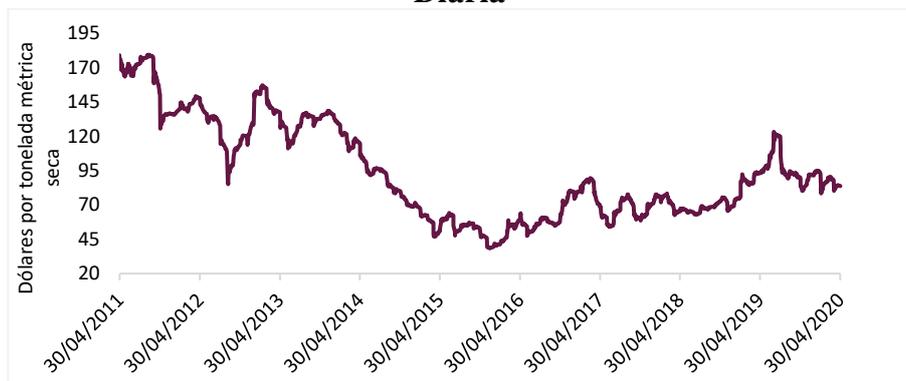
- **Minério de Ferro**

Após redução da oferta brasileira no mercado internacional, em vista da problemática de Brumadinho, o preço do minério de ferro atingiu em 2019 maiores níveis em cinco anos. A máxima do ano registrou a cifra de US\$ 123,19, e apesar de ser expressivo, esse valor segue abaixo dos padrões de 2011, cuja média foi US\$ 166,66. O 1º Trimestre de 2020 já demonstra uma reversão de cenário, cujas cotações da *commodity* foram mais baixas (Gráfico 22).

Todavia, há receio entre os analistas de mercados de uma queda acentuada no preço do minério de ferro para o ano de 2020, uma vez que a China já acumula estoques recordes da *commodity*, após a paralisação das atividades de indústria e construção devido a pandemia do Coronavírus.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Gráfico 22 - Minério de Ferro refinado 62% Fe (porto CFR Tianjin) – Variação Diária**



Máximo	Média	Mediana	Mínimo
179,50	93,60	85,08	38,54

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do *Bloomberg*.

### **g) Minas Gerais**

Com a pandemia do Coronavírus atingindo diretamente o Estado de Minas Gerais, tem-se percebido vários movimentos negativos em termos econômicos. Diversas empresas pararam suas atividades por completo ou entraram em processo de drástica redução produtiva. Como consequência direta deste movimento conjuntural, setores de comércio e prestação de serviços, muito importantes para Minas Gerais em termos de PIB, serão diretamente atingidos, com redução de vendas significativas. Com isso, a capacidade de geração de renda para a economia mineira deverá entrar em declínio e o desemprego tenderá a aumentar. Por conseguinte, haverá forte queda da demanda por produtos e serviços, afetando toda a cadeia produtiva, inclusive as indústrias.

Isto posto, as duas principais fontes de receita de ICMS no Estado, combustível e energia elétrica, devem ser fortemente afetadas. No caso do combustível, que representa a principal receita, o impacto virá pela diminuição do fluxo de pessoas e, conseqüentemente, de veículos nas ruas. As entregas, de maneira geral estão sofrendo fortes quedas, bem como o movimento de veículos de transporte alternativo, privativo e coletivo. Logo, existe forte movimento de queda de procura pelo referido produto. Para energia elétrica, segunda fonte de receita mais importante para o Estado, teremos fortes impactos negativos causados pela queda de consumo nos setores industriais, comerciais e de serviços. Nesse sentido, ambos os fatos tendem a causar declínios bem maiores que o esperado nas receitas do Estado de Minas Gerais, agravando ainda mais suas contas já deficitárias.

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**

### **ANEXO I - METAS FISCAIS**

O Estado Mineiro teria no setor de exportações uma das saídas possíveis para minimização dos efeitos econômicos, porém, conforme acompanhou-se, diversas economias do globo fecharam seus mercados para conter a pandemia da COVID-19. Desse modo, apesar do câmbio favorável para exportações, as demandas diminuiram. Outro ponto chave para a economia de Minas Gerais seria o setor turístico e na área de eventos, que por natureza também foram limitados ou cancelados a fim de se evitar aglomerações populacionais.

Portanto, pode-se concluir que a arrecadação do Estado de Minas Gerais neste ano tenderá ao declínio, em função de seus principais segmentos arrecadatórios estarem sofrendo quedas de demanda. Estima-se ainda que essa situação gerará reflexos para os anos posteriores, ou seja, entende-se que a retomada de patamares arrecadatório pré-crise de Minas Gerais não se dará de forma instantânea.

#### **METAS ANUAIS**

O Demonstrativo de Metas Anuais estabelece as projeções referentes às Receitas (total e primárias), Despesas (total e primárias), Resultados Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida de acordo com a política fiscal do Estado de Minas Gerais, em valores corrente e constante, para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Acompanham o Demonstrativo, as análises dos dados apresentados e eventuais variações que mereçam destaque, bem como medidas que a Administração Pública pretende tomar visando o alcance das metas estabelecidas. A cada exercício, na medida em que ocorrerem alterações no cenário macroeconômico, as referidas metas serão revisadas.

Os valores demonstrados nas tabelas das Metas Anuais abrangem os órgãos da Administração Direta dos Poderes e as entidades da Administração Indireta, constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e as Empresas Dependentes do Tesouro Estadual.

O Demonstrativo de Metas Anuais tem por objetivo orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual permitindo o acompanhamento, a transparência e o alcance das metas planejadas.

Para o cálculo das metas fiscais apresentadas utilizou-se a metodologia prevista na 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela Portaria nº 286 da Secretaria do

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

Tesouro Nacional – STN, de 07/05/2019, que prevê a adoção do regime de caixa para as receitas e para as despesas, bem como a metodologia anterior, constante na 7ª edição do MDF, a qual adota o regime orçamentário para receitas e despesas.

A principal motivação para esse entendimento é derivada da interpretação da própria LRF que afirma a necessidade de compatibilidade das programações dos orçamentos com as metas fiscais. Tendo em vista que a Lei Orçamentária dá autorização para as autoridades competentes criarem obrigação de pagamento pendente de implemento de condição, ou seja, autoriza o empenho como primeira etapa da execução orçamentária, entende-se que, para a compatibilidade entre as duas metodologias, é condição necessária que o Anexo de Metas Fiscais também estabeleça metas fiscais utilizando o regime orçamentário.

O cálculo das projeções das metas anuais para o triênio 2021-2023 foi realizado considerando-se, principalmente, o cenário macroeconômico contido no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias da União para 2021 (PLDO 2021), cujos parâmetros estão descritos na Tabela 2. Para efetuar os cálculos a preços constantes de 2020, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) destacadas na referida Tabela.

**Tabela 2 - Grade de Parâmetros para Projeções LDO 2021- 2023**

<b>Parâmetros</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
PIB Real (%)	3,3	2,4	2,5
PIB Nominal (R\$ bilhões)	8.150,4	8.700,7	9.287,6
IPCA Acumulado (%)	3,6	3,5	3,5
INPC Acumulado (%)	3,7	3,5	3,5
IGP-DI Acumulado (%)	4,0	3,9	3,7
Taxa Over – SELIC Média (%)	4,4	5,6	6,0
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	4,3	4,2	4,3
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	44,1	48,1	50,8
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.079,00	1.120,00	1.160,00
Massa Salarial Nominal (%)	5,9	6,9	7,1

Fonte: Ministério da Economia

Nas Tabelas 3, 4 e 5 apresentam-se os valores das metas anuais pelo regime orçamentário, das metas anuais pelo regime de caixa e das projeções do PIB Nacional e RCL, respectivamente.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Tabela 3 - Metas Anuais 2021-2023 - Regime Orçamentário**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB	% RCL
			a/PIB x 100	a/RCL x 100			b/PIB x 100	b/RC) x 100			c/PIB x 100	c/RCL x 100
Receita Total (Exceto Intraorçamentária)	83.010.401	80.125.870	1,02	130,23	90.033.700	83.966.295	1,03	130,29	94.921.497	85.531.113	1,02	130,73
Receitas Primárias (I)	82.346.780	79.485.309	1,01	129,19	89.345.307	83.324.293	1,03	129,29	94.207.242	84.887.518	1,01	129,75
Despesa Total (Exceto Intraorçamentária)	100.224.205	96.741.511	1,23	157,24	104.642.815	97.590.897	1,20	151,43	108.409.769	97.685.019	1,17	149,31
Despesas Primárias (II)	91.847.733	88.656.113	1,13	144,10	96.368.730	89.874.405	1,11	139,46	100.336.488	90.410.410	1,08	138,19
Resultado Primário (III) = (I-II)	-9.500.953	-9.170.804	-0,12	-14,91	-7.023.423	-6.550.112	-0,08	-10,16	-6.129.246	-5.522.892	-0,07	-8,44
Resultado Nominal	-15.571.210	-15.030.125	-0,19	-24,43	-13.213.714	-12.323.237	-0,15	-19,12	-12.029.565	-10.839.505	-0,13	-16,57
Dívida Pública Consolidada	109.421.899	105.619.594	1,34	171,67	107.662.228	100.406.830	1,24	155,80	104.725.816	94.365.511	1,13	144,23
Dívida Consolidada Líquida	101.247.255	97.729.011	1,24	158,84	99.201.471	92.516.247	1,14	143,56	95.968.932	86.474.928	1,03	132,17
Valor das Operações Intraorçamentárias	12.335.412	11.906.768	0,15	19,35	12.589.606	11.741.188	0,14	18,22	12.849.278	11.578.126	0,14	17,70
Receita Total (Com Intraorçamentária)	95.345.813	92.032.638	1,17	149,59	102.623.306	95.707.483	1,18	148,51	107.770.775	97.109.239	1,16	148,43
Despesa Total (Com Intraorçamentária)	112.559.617	108.648.279	1,38	176,59	117.232.421	109.332.084	1,35	169,65	121.259.047	109.263.144	1,31	167,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	4.149	4.005	0,00	0,01	5.875	5.480	0,00	0,01	6.852	6.174	0,00	0,01
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	463.288	447.189	0,01	0,73	513.532	478.925	0,01	0,74	478.433	431.103	0,01	0,66
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-459.139	-443.184	-0,01	-0,72	-507.656	-473.445	-0,01	-0,73	-471.581	-424.929	-0,01	-0,65

FONTE: SIAFI/MG, SEF/STE/SCCG/DCICF

**Tabela 4- Metas Anuais 2021 - 2023 – Regime De Caixa**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB	% RCL
			a/PIB x 100	a/RCL x 100			b/PIB x 100	b/RCL x 100			c/PIB x 100	c/RC) x 100
Receita Total (Exceto Intraorçamentária)	83.010.401	80.125.870	1,02	130,23	90.033.700	83.966.295	1,03	130,29	94.921.497	85.531.113	1,02	130,73
Receitas Primárias (I)	82.346.780	79.485.309	1,01	129,19	89.345.307	83.324.293	1,03	129,29	94.207.242	84.887.518	1,01	129,75
Despesa Total (Exceto Intraorçamentária)	83.010.401	80.125.870	1,02	130,23	90.033.700	83.966.295	1,03	130,29	94.921.497	85.531.113	1,02	130,73
Despesas Primárias (II)	83.010.401	80.125.870	1,02	130,23	90.033.700	83.966.295	1,03	130,29	94.921.497	85.531.113	1,02	130,73
Resultado Primário (III) = (I-II)	-663.621	-640.561	-0,01	-1,04	-688.393	-642.002	-0,01	-1,00	-714.255	-643.595	-0,01	-0,98
Resultado Nominal	-6.733.878	-6.499.882	-0,08	-10,56	-6.878.685	-6.415.128	-0,08	-9,95	-6.614.574	-5.960.208	-0,07	-9,11
Dívida Pública Consolidada	109.421.899	105.619.594	1,34	171,67	107.662.228	100.406.830	1,24	155,80	104.725.816	94.365.511	1,13	144,23
Dívida Consolidada Líquida	101.247.255	97.729.011	1,24	158,84	99.201.471	92.516.247	1,14	143,56	95.968.932	86.474.928	1,03	132,17
Valor das Operações Intraorçamentárias	12.335.412	11.906.768	0,15	19,35	12.589.606	11.741.188	0,14	18,22	12.849.278	11.578.126	0,14	17,70
Receita Total (Com Intraorçamentária)	95.345.813	92.032.638	1,17	149,59	102.623.306	95.707.483	1,18	148,51	107.770.775	97.109.239	1,16	148,43
Despesa Total (Com Intraorçamentária)	95.345.813	92.032.638	1,17	149,59	102.623.306	95.707.483	1,18	148,51	107.770.775	97.109.239	1,16	148,43
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	4.149	4.005	0,00	0,01	5.875	5.480	0,00	0,01	6.852	6.174	0,00	0,01
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	463.288	447.189	0,01	0,73	513.532	478.925	0,01	0,74	478.433	431.103	0,01	0,66
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-459.139	-443.184	-0,01	-0,72	-507.656	-473.445	-0,01	-0,73	-471.581	-424.929	-0,01	-0,65

FONTE: SIAFI/MG, SEF/STE/SCCG/DCICF

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Tabela 5 - Projeção PIB Nacional e Receita Corrente Líquida – RCL – 2021- 2023**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Projeção do PIB Nacional para 2021	8.150.422.658
Projeção da RCL para 2021	63.740.065
Projeção do PIB Nacional para 2022	8.700.672.289
Projeção da RCL para 2022	69.102.015
Projeção do PIB Nacional para 2023	9.287.637.372
Projeção da RCL para 2023	72.609.223

Fonte: Ministério da Economia/Secretaria de Política Econômica e IBGE; SEF/STE; SEPLAG/SCPO

Verifica-se que a meta de resultado primário pelo regime orçamentário para 2021 é de -0,12% do PIB nacional, o que equivale a um déficit de R\$ 9,5 bilhões em valores correntes. Para alcance desse resultado, a receita primária deverá situar-se em torno de 1,01% do PIB nacional e a despesa primária em 1,13% na mesma comparação. Nas projeções para 2022 e 2023, os resultados primários situar-se-ão em -0,08% e -0,07% do PIB do país, respectivamente.

Já a meta de resultado primário pelo regime de caixa para 2021 é de -0,01% do PIB nacional, o que equivale a um déficit de R\$ 664 milhões em valores correntes. Para alcance desse resultado, a receita primária deverá situar-se em torno de 1,01% do PIB nacional e a despesa primária em 1,02% na mesma comparação. Para 2022 e 2023 é indicado que o resultado primário situar-se-á em -0,01% do PIB do país para ambos os exercícios.

As projeções iniciais estimadas pelo Governo Federal para os próximos anos, antes da crise do COVID-19, apontavam melhorias estimáveis nas taxas de crescimento do PIB, quais sejam de 3,3%, 2,4% e 2,5% para 2021, 2022 e 2023, respectivamente. Nesse cenário, a expectativa na relação entre a dívida consolidada líquida e o PIB é de redução, conforme a trajetória das proporções indicadas na Tabela 4. A perspectiva é de percentuais estáveis no resultado nominal nas contas do Estado no triênio, projetado em torno de -0,08% do PIB para 2021 e 2022 e -0,07% para 2023.

A meta fixada para o Estado em 2021 e as indicadas para o biênio subsequente são compatíveis com as metas formuladas pela União em seu Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, projetando um resultado primário negativo estável de -0,01% em relação ao PIB para o triênio 2021-2023. Entretanto, se torna uma realidade a probabilidade negativa de reversão da conjuntura econômica, face a instalação da pandemia do novo coronavírus em 2020.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021 ANEXO I - METAS FISCAIS

A relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida atingiu o montante de 191,50% em 2019, patamar inferior ao estabelecido formalmente para essa analogia. Para 2021 e anos subsequentes trabalha-se com o alvo de manutenção da dívida dentro dos limites definidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

As metas fiscais do triênio 2021-2023 apontam a disposição do governo estadual de trabalhar a recuperação econômica mineira, mediante firme condução da gestão fiscal.

A previsão das receitas primárias decorrentes de Parcerias Público-Privadas (PPPs) celebradas pelo Estado de Minas Gerais para os exercícios de 2021 a 2023 foi elaborada pelas Unidades Setoriais integrantes de cada órgão gestor de contrato de concessão, considerando receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, segundo as regras contratuais e as perspectivas de desempenho de cada concessionária nos contratos vigentes, conforme Tabela 6.

**Tabela 6 – Projeção de Receitas a Favor do Estado em PPP – 2021 a 2023**

	R\$ 1,00		
PPP	2021	2022	2023
UAI Fase I	121.672,56	-	-
UAI Fase II	7.400,00	-	-
ARZM	1.903.345,53	2.033.375,13	2.104.543,26
Rodovia MG 050	2.116.781,16	3.842.085,06	4.747.308,51
<b>Total</b>	<b>4.149.199,24</b>	<b>5.875.460,20</b>	<b>6.851.851,78</b>

Fonte: Dados fornecidos pelas Unidades Setoriais de PPP. Consolidação pelo NGG/CECP/SEINFRA.

Nota: compartilhamento de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

A receita prevista na PPP do Aeroporto Regional da Zona da Mata (ARZM) e na PPP da Rodovia MG 050 decorre de projeção de compartilhamento de receitas tarifárias, conforme disposto nos respectivos contratos de concessão patrocinada.

No caso da PPP do ARZM, foi utilizado como parâmetro o último valor de receita compartilhada efetivamente pago pela Concessionária, sendo o mesmo atualizado pelo IPCA projetado para os anos seguintes. O compartilhamento de receitas tarifárias e receitas comerciais, neste caso, é calculado conforme os itens 2.5 e 3.9 do Anexo V - Política Tarifária e Mecanismo de Pagamento, do respectivo Contrato de Concessão.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

No que se refere à PPP da MG-050, foram consideradas as receitas previstas no respectivo Plano de Negócios, com base na estimativa de tráfego para cada ano de execução do contrato, sendo que a estimativa de cada ano utilizou a respectiva média do ano anterior. Os valores apresentados foram corrigidos pelo IPCA acumulado, considerando outubro de 2015 como período inicial.

A receita prevista na PPP UAI Fase I e na PPP UAI Fase II consiste na projeção de ganho devido à cessão onerosa de espaço a terceiros nas respectivas Unidades de Atendimento Integrado (UAI).

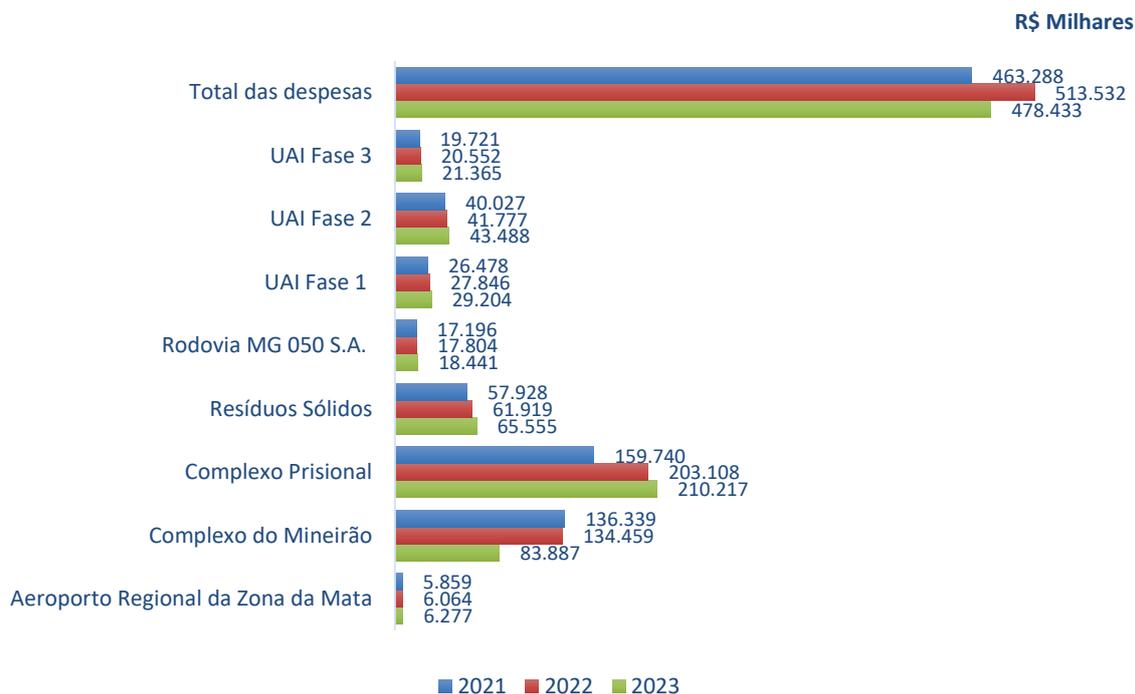
No caso da UAI Fase I, considerou-se receitas provenientes de compartilhamento de ganhos (25% de repasse) decorrentes de um contrato de 24 meses assinado com a empresa Certcode, em 2019, sem a aplicação de reajuste. Além disso, foi contabilizado um Processo Administrativo Punitivo sobre a Concessionária, PAP nº001/2017, no valor total de R\$4.213.487,16, dividido em 36 parcelas, que teve o pagamento iniciado em fevereiro de 2018, ainda a ser finalizado em janeiro de 2021. Deste modo, os R\$121mil de receita previstos para 2021 referem-se ao restante do pagamento dessas parcelas.

Quanto à UAI Fase II, foram consideradas receitas provenientes do compartilhamento de ganhos (20% de repasse) decorrentes de um contrato de 36 meses firmado com a empresa WS-Printer em 2018, que será reajustado com base no INPC/IBGE ou outro índice de acordo com a legislação vigente, no caso de ser renovado.

Por sua vez, a projeção de despesas primárias para o mesmo período advindas de contratos de PPP, descrita no Gráfico 23, foi realizada pelas Unidades Setoriais de cada órgão gestor, considerando metodologia específica para cada contrato, conforme o desempenho operacional máximo de cada Concessionária, assim como as regras de reajuste anual dos contratos vigentes:

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Gráfico 23 - Projeção de Despesas do Estado de Minas Gerais com PPP – 2021 a 2023**



Fonte: dados fornecidos pelas unidades finalísticas gestoras de PPP nos seguintes órgãos (SEINFRA, SEMAD, SEPLAG, SEJUSP).  
Elaboração: NGG/CECP/SEINFRA

Além dos contratos celebrados pelo Estado de Minas Gerais, executados pelo Orçamento Fiscal, há também a Parceria Público-Privada do Sistema Adutor do Rio Manso, firmada e gerenciada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, empresa pública não dependente, cujo orçamento próprio é o responsável pelo pagamento das despesas.

Atualmente, o valor estimado com pagamento de contraprestações pecuniárias desse contrato para os exercícios de 2021 a 2023 é de R\$ 151.251.060,00, R\$ 145.318.349,00 e R\$ 150.458.933,00, respectivamente.

Destaca-se também a existência de dois projetos de PPP que não foram contratados, ainda em fase de elaboração e revisão, coordenada pelo Grupo Executor de Concessões e Parcerias Público-Privadas, quais sejam: o Projeto PPP Plataforma Tecnológica e o Projeto PPP Rota Lund. Ambos não possuem ainda estimativa de contraprestações pecuniárias para os próximos anos. Os demais projetos de PPP em elaboração foram suspensos temporariamente, conforme decisão do Grupo Executor de Concessões e Parcerias Público-Privadas, ou estão em fase inicial de modelagem, também ainda sem previsão de valores a serem arcados pelo Tesouro Estadual nos próximos anos.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

As projeções das metas anuais para a LDO 2021 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do país, das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e de principais categorias de despesas, tendo como referência as metas fiscais estabelecidas nos anos anteriores e o cenário macroeconômico descrito neste Anexo.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES DAS RECEITAS**

As projeções anuais das Receitas do Estado de Minas Gerais, calculadas a partir das variáveis mencionadas, são apresentadas na Tabela 7 para o período de 2021 a 2023 observada a nova estrutura de codificação da receita quanto à natureza, conforme Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015:

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Tabela 7- Total das Receitas**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>82.388.477</b>	<b>89.389.869</b>	<b>94.254.946</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	<b>58.171.938</b>	<b>63.589.575</b>	<b>68.042.132</b>
Principal	57.110.901	62.357.387	66.678.014
ICMS	42.159.102	46.156.755	49.157.268
IPVA	5.158.753	5.789.784	6.457.071
ITCD	735.683	787.977	836.173
IRRF	5.667.946	6.007.116	6.372.799
Taxas	3.389.416	3.615.756	3.854.703
Acessórias [Dívida Ativa, Multas e Juros]	1.061.037	1.232.188	1.364.118
ICMS	568.189	673.466	750.753
IPVA	401.992	462.020	511.394
ITCD	24.343	26.678	28.189
Taxas	66.513	70.024	73.781
Receita de Contribuição	<b>4.098.555</b>	<b>4.172.739</b>	<b>4.248.265</b>
Receita Patrimonial	<b>1.208.663</b>	<b>1.806.121</b>	<b>1.845.861</b>
Transferências Correntes	<b>16.301.036</b>	<b>17.111.713</b>	<b>17.303.954</b>
FPE	3.957.595	4.194.417	4.449.752
Outras Transferências Correntes	12.343.441	12.917.296	12.854.201
Demais Receitas Correntes	<b>927.212</b>	<b>968.700</b>	<b>1.011.542</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>621.925</b>	<b>643.831</b>	<b>666.551</b>
Operações de Crédito	<b>265.399</b>	<b>274.688</b>	<b>284.302</b>
Amortizações de Empréstimos	<b>55.590</b>	<b>57.481</b>	<b>59.442</b>
Alienação de Ativos	<b>19.628</b>	<b>20.509</b>	<b>21.464</b>
Outras Receitas de Capital	<b>281.307</b>	<b>291.153</b>	<b>301.343</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (III)</b>	<b>12.335.412</b>	<b>12.589.606</b>	<b>12.849.278</b>
<b>TOTAL</b>	<b>95.345.814</b>	<b>102.623.306</b>	<b>107.770.775</b>

Fonte: SEF/STE e SEPLAG/SCPO

Nota: Os valores de receitas são apresentados pelos dados líquidos, ou seja, já consideradas as respectivas deduções.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITAS**

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Estado de Minas Gerais destacadas na Tabela 7 e que compõem a LDO 2021.

**RECEITAS CORRENTES**

As Receitas Correntes do Estado, compostas tanto por recursos de arrecadação própria quanto pelos recebidos por meio de transferências, têm como base de projeção as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, conforme detalhado a seguir:

**RECEITA DE IMPOSTOS E TAXAS**

Estas receitas constituem a principal fonte de recursos do Estado, sendo composta pela arrecadação dos impostos ICMS, IRRF, IPVA e ITCD, pelas taxas de competência estadual, bem como pelas multas e dívida ativa relativas a esses tributos.

As Tabelas 8 e 9 discriminam as metas fiscais de arrecadação das parcelas do principal e das acessórias dos impostos e taxas estabelecidas pelo Estado nas LDO de 2018 a 2020, e as projetadas para o período de 2021 a 2023, com suas variações nominais anuais.

**Tabela 8 - Receita de Impostos e Taxas - R\$ milhões correntes - 2018 – 2023**

R\$ milhões

<b>Metas Anuais</b>	<b>Principal - Bruto</b>	<b>Variação Nominal %</b>	<b>Principal - Deduções</b>	<b>Principal - Líquido</b>
2018	59.600	-	7.723	51.877
2019	63.543	6,62	8.021	55.522
2020	68.625	8,00	8.629	59.996
2021	65.207	-4,98	8.096	57.111
2022	71.233	9,24	8.875	62.357
2023	76.162	6,92	9.484	66.678

Fonte: LDO de 2018 a 2020

2021-2023 - Valores projetados

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Tabela 9 - Receita de Impostos e Taxas – Acessórias – 2018-2023**

	R\$ milhões			
<b>Metas Anuais</b>	<b>Acessórias - Bruto</b>	<b>Variação Nominal %</b>	<b>Acessórias - Deduções</b>	<b>Acessórias - Líquido</b>
2018	1.715	-	422	1.293
2019	1.309	-23,67	257	1.052
2020	1.216	-7,13	173	1.042
2021	1.235	1,56	174	1.061
2022	1.437	16,36	204	1.232
2023	1.591	10,72	227	1.364

Fonte: LDO de 2018 a 2020  
2021-2023 - Valores projetados

O ICMS é a principal fonte da receita tributária. No fechamento do ano de 2019 esse imposto teve participação de 75,2% na arrecadação de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, considerando-se as deduções correntes. O IPVA apresenta-se como a segunda maior fonte geradora desses recursos, sendo responsável por 9,1% da arrecadação, ao se considerar o último exercício. Os valores das receitas tributárias de 2021 a 2023 foram obtidos por meio do somatório das projeções das diversas fontes que a compõem.

### **ARRECADAÇÃO DO ICMS**

A arrecadação do ICMS apresenta forte inter-relação com o desempenho das atividades econômicas, especialmente aquelas direcionadas para a comercialização interna, uma vez que as destinadas às exportações são imunes ou isentas, causando apenas efeitos indiretos sobre as operações internas, através de seus impactos sobre o consumo interno, via renda. Assim, a arrecadação do ICMS depende das atividades de fiscalização e controle da arrecadação por parte dos estados e, sobretudo, do dinamismo das atividades produtivas do país. Os dados da série de ICMS foram tomados em valores correntes e para as projeções foi utilizada uma série de modelos econométricos.

### **Metodologia para a Previsão de Arrecadação de ICMS em Minas Gerais – 2021 a 2023**

Até o exercício 2011, a plataforma analítica disponível possibilitava somente modelagens estatísticas envolvendo a construção de modelos de modo manual e individual. A partir de 2012, com a implantação de nova plataforma tecnológica, foi possível a construção dos modelos de previsão, que permitiram a exploração das seguintes funcionalidades:

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**

### **ANEXO I - METAS FISCAIS**

- Construção de diversos de modelos automaticamente para detecção da equação que minimizasse o *Erro Percentual Médio Absoluto (MAPE)*, utilizando a modelagem de Alisamento Exponencial como o algoritmo de *Holt-Winters*, aditivo e multiplicativo e a de ARIMA com suas variações sazonais e multivariadas;
- Teste automático de defasagens em todas as variáveis independentes, em busca do melhor modelo;
- Saneamento direto de sazonalidades na preparação dos dados, o que aumentou a qualidade dos dados das séries históricas para a modelagem;
- Automação da carga e preparação dos dados para modelagem das séries temporais e também para atualização mensal das previsões;
- Inclusão de 84 indicadores econômico-fiscais como possíveis variáveis independentes para aprimoramento dos modelos de previsão;
- Automação do processo de análise dos resultados da modelagem.

Para a validação da projeção de ICMS, foram explorados diversos modelos estatísticos, com destaque para modelos ARIMA e Alisamento Exponencial e Algoritmo de Holt Winters, cujas metodologias estão descritas no anexo técnico.

Em 2019 o PIB apresentou crescimento de 1,1% em relação ao ano anterior, terceiro resultado positivo, após as altas de 1,3% de 2017 e de 2018, que interromperam as quedas de 2015 e 2016. Apesar dessa expansão do nível de atividade econômica e seus efeitos na arrecadação tributária, não foi suficiente para reverter a grave crise fiscal, uma vez que os três anos de crescimento ainda não anularam as quedas de 2015 e 2016.

A expectativa do mercado apresentada no Boletim Focus/Bacen do dia 09 de abril de 2020 aponta decréscimo do PIB de 1,96% para 2020, acréscimo de 2,70% para 2021 e de 2,50% para os anos de 2022 e 2023. A expectativa pode ser de viés ainda mais negativo, na medida em que os impactos danosos do coronavírus, ainda iniciais, na economia brasileira e mineira, forem se consolidando.

O comitê de Política Monetária (Copom) definiu a taxa de juros básica da economia em 3,75% em sua segunda reunião em 2020. Essa definição corresponde à tendência de queda observada no último ano.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

O cenário externo apresenta-se extremamente desafiador. A pandemia causada pelo novo coronavírus está provocando uma desaceleração significativa do crescimento global, queda nos preços das commodities e aumento da volatilidade nos preços de ativos financeiros. Nesse contexto, apesar da provisão adicional de estímulo monetário pelas principais economias, o ambiente para as economias emergentes tornou-se árduo.

Para modelagem foram consideradas séries de dados para o período janeiro/09-fevereiro/20, a fim de se verificar variações na tendência histórica da arrecadação. Os dados da série de ICMS foram tomados mensalmente em valores correntes e oferecidos na modelagem diversos indicadores econômicos, visando à identificação da melhor aderência explicativa. Foi procedido o saneamento direto de aleatoriedades na evolução de séries específicas, a fim de se fortalecer a percepção da tendência histórica da série geral.

Os percentuais de crescimento do ICMS projetados para os exercícios entre 2020 e 2023, foram, respectivamente, de -10,31%, 9,16%, 9,48%, 6,50%. Na receita de ICMS de 2018 e 2019 estão incluídos os valores referentes ao Regularize e as alterações de calendário fiscal, bem como ajustes referentes à arrecadação da Vale.

As Tabelas 10 e 11 apresentam os valores das metas fiscais das LDO de 2018 a 2020 e os projetados para o período de 2021 a 2023.

**Tabela 10 - Receita de ICMS – Principal - 2018 – 2023**

R\$ milhões				
<b>Metas Anuais</b>	<b>Principal - Bruto</b>	<b>Variação Nominal %</b>	<b>Principal - Deduções</b>	<b>Principal - Líquido</b>
2018	46.255	-	7.050	39.205
2019	49.187	6,34	7.320	41.866
2020	53.101	7,96	7.872	45.229
2021	49.498	-6,79	7.339	42.159
2022	54.192	9,48	8.035	46.157
2023	57.715	6,50	8.558	49.157

Fonte: LDO de 2018 a 2020  
2021-2023 - Valores projetados

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Tabela 11 - Receita de ICMS – Acessórias - 2018 – 2023**

R\$ milhões

<b>Metas Anuais</b>	<b>Acessórias - Bruto</b>	<b>Variação Nominal %</b>	<b>Acessórias - Deduções</b>	<b>Acessórias - Líquido</b>
2018	1.031	-	356	675
2019	783	-24,01	207	577
2020	697	-11,06	125	572
2021	692	-0,72	123	569
2022	820	18,50	146	674
2023	914	11,46	163	751

Fonte: LDO de 2018 a 2020

2021-2023 - Valores projetados

### **ARRECAÇÃO DO IPVA**

As projeções para os exercícios de 2021 a 2023 e os dados das metas fiscais das LDO de 2018 a 2020 estão indicados nas Tabelas 12 e 13.

A projeção do IPVA foi realizada por meio de um modelo ARIMA e alisamento exponencial, cuja metodologia está descrita no anexo técnico. Foram usados dados correntes da série de IPVA em bases mensais, com tratamento de sazonalidades, consolidados em bases anuais.

**Tabela 12 - Receita de IPVA – Principal - 2018 – 2023**

R\$ milhões

<b>Metas Anuais</b>	<b>Principal - Bruto</b>	<b>Variação Nominal %</b>	<b>Principal - Deduções</b>	<b>Principal - Líquido</b>
2018	4.982	-	498	4.484
2019	5.389	8,17	539	4.850
2020	6.005	11,43	600	5.404
2021	5.732	-4,55%	573	5.159
2022	6.433	12,23%	643	5.790
2023	7.175	11,53%	717	6.458

Fonte: LDO de 2018 a 2020

2021-2023 - Valores projetados

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021  
ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Tabela 13 - Receita de IPVA – Acessórias - 2018 - 2023**

R\$ milhões

<b>Metas Anuais</b>	<b>Acessórias - Bruto</b>	<b>Variação Nominal %</b>	<b>Acessórias - Deduções</b>	<b>Acessórias - Líquido</b>
2018	569	-	57	512
2019	419	-26,40	42	377
2020	426	1,64	43	383
2021	447	4,93	45	402
2022	513	14,77	51	462
2023	568	10,72	57	511

Fonte: LDO de 2018 a 2020  
2021-2023 - Valores projetados

**IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE**

A receita proveniente deste imposto decorre principalmente das retenções na fonte da folha do funcionalismo estadual e de serviços prestados à administração pública, que se incorporam à receita tributária estadual. A Constituição Federal assegura aos estados e municípios, sem qualquer restrição, a receita do Imposto sobre a Renda (IR) que retiverem na fonte em função de pagamentos feitos a seus empregados, terceiros e empresas.

A previsão da receita do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF para o ano de 2020 foi realizada tendo como base a receita efetivada de 2019 e a sua participação relativa na folha de pagamento. Para os anos de 2021 – 2023 os valores foram projetados utilizando os indicadores econômicos da PLDO do Governo Federal, listados na Tabela 14.

**Tabela 14 - Indicadores Econômicos utilizados para a projeção do IRRF**

<b>Especificação</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
PIB Nacional (variação % anual)	3,30	2,40	2,50
IPCA (variação % anual)	3,60	3,50	3,50

Fonte: SPE/FAZENDA/ME

O montante estabelecido pelo Estado nas metas fiscais das LDO de 2018 a 2020 e os valores projetados para o período de 2021-2023 estão discriminados na Tabela 15.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Tabela 15 - Receita de IRRF - 2018 – 2023**

Metas Anuais	R\$ milhões	
	Valor	Variação Nominal %
2018	4.485	-
2019	4.920	9,70
2020	5.264	7,00
2021	5.668	7,67
2022	6.007	5,98
2023	6.373	6,09

Fonte: LDO de 2018 a 2020  
2021-2023 - Valores projetados

**DEMAIS RECEITAS DE IMPOSTOS E TAXAS**

Quanto aos demais tributos, taxas, multas, juros e dívida ativa e outras receitas, foram projetados tendo por base os valores históricos observados em exercícios recentes (2009 a fevereiro de 2020) e foram utilizados modelos ARIMA e de Alisamento Exponencial.

As Tabelas 16 e 17 mostram os valores constantes nas respectivas LDO de 2018 a 2020 e os valores projetados para o período de 2021-2023.

**Tabela 16 - Demais Receitas de Impostos e Taxas – Principal – 2018-2023**

R\$ Milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2018	3.879	-	175	3.704
2019	4.047	4,34	162	3.885
2020	4.255	5,13	157	4.098
2021	4.309	1,27	184	4.125
2022	4.601	6,78	197	4.404
2023	4.899	6,48	209	4.690

Fonte: LDO de 2018 a 2020  
2021-2023 - Valores projetados

**Tabela 17 - Demais Receitas de Impostos e Taxas - Acessórias - 2018-2023**

R\$ milhões

Metas Anuais	Acessórias - Bruto	Variação Nominal %	Acessórias - Deduções	Acessórias - Líquido
2018	114	-	9	105
2019	106	-6,88	9	98
2020	93	-12,65	6	87
2021	96	3,23	6	90
2022	104	8,33	7	97
2023	109	4,81	7	102

Fonte: LDO de 2018 a 2020  
2021-2023 - Valores projetados

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**

### **ANEXO I - METAS FISCAIS**

O ITCD correspondeu a 1,3% do montante das receitas Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria realizadas em 2019, considerando-se as deduções correntes. As projeções de ITCD foram feitas com base no modelo ARIMA e alisamento exponencial. Foram usados dados correntes da série de ITCD em bases mensais, com tratamento de sazonalidades, consolidados em bases anuais.

#### **RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

As receitas de contribuições sociais são uma importante fonte de financiamento de atividades estatais específicas, nomeadamente do regime previdenciário de que trata o art. 40 da Constituição Federal. Além da contribuição previdenciária, o Estado arrecada contribuições sociais para o financiamento de assistência à saúde de servidores públicos. Via de regra, as contribuições têm destinação específica, sendo uma receita vinculada ao objetivo a que foi criada.

As projeções das contribuições previdenciárias para os anos de 2021 a 2023 tiveram como referência tanto os gastos com pessoal previstos para o mesmo período, como a análise da série histórica da respectiva execução de receita. Além disso, foram calculadas as receitas de contribuições destinadas à assistência à saúde, arrecadadas, no âmbito estadual, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG. Ademais, com o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 que alterou o inciso XXI, do art. 22 da Constituição de 1988, incluindo a expressão "inatividade e pensões" dos militares estaduais, acarretou na suspensão de eficácia da maior parte das normas estaduais regulamentadoras da inatividade e pensão militares. Diante desse cenário normativo, até que se assepte entendimento quanto aos eventuais conflitos intertemporais de vigência das normas estaduais, especialmente aquelas respectivas ao tema das contribuições dos militares para a saúde, decidiu-se, à luz do princípio da prudência, retirá-las das estimativas de receita.

Os valores das contribuições nas LDO de 2018 a 2020 e os projetados para 2021 a 2023 estão dispostos nas Tabelas 18 e 19.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Tabela 18 - Receitas de Contribuições - Principal - R\$ milhões correntes - 2018-2023**

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal -%	Principal - Dedução	Principal - Líquido
2018	7.915	-	0	7.915
2019	8.178	3,3	0	8.178
2020	8.173	-0,1	0	8.173
2021	7.241	-11,4	0	7.241
2022	7.372	1,8	0	7.372
2023	7.505	1,8	0	7.505

Fonte: LDO de 2018 a 2020

2021-2023 - Valores projetados

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

**Tabela 19 - Receitas de Contribuições - Acessórias - R\$ milhões correntes - 2018-2023**

Metas Anuais	Acessórias - Bruto	Variação Nominal -%	Acessórias - Dedução	Acessórias - Líquido
2018	44	-	0	44
2019	46	3,7	0	46
2020	55	19,6	0	55
2021	59	8,4	0	59
2022	64	7,7	0	64
2023	69	7,2	0	69

Fonte: LDO de 2018 a 2020

2021-2023 - Valores projetados

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

Em relação à receita principal, é possível observar uma queda em relação às metas constantes de anos anteriores. Isto se deve especialmente a dois fatores. O primeiro deles é a limitação do crescimento dos gastos com pessoal ativo, em virtude das restrições impostas pelo cenário de crise fiscal, com impacto direto sobre a arrecadação das receitas de contribuições, visto que as alíquotas de contribuição patronal incidem majoritariamente sobre o pessoal ativo. Soma-se a isso o fato de a contribuição do servidor ativo ser, proporcionalmente, maior do que a dos servidores inativos e pensionistas. O segundo fator, por seu turno, também tem sua origem na já citada Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, uma vez que derogou à norma estadual que impunha a contribuição patronal sobre a folha dos militares. Este fato, por si, é responsável por uma queda estimada, no somatório dos anos de 2021 a 2023, de aproximadamente R\$ 1,3 bilhão. Por fim, as receitas de contribuição acessórias representam essencialmente a receita de renegociação de obrigações previdenciárias devidas pelo Estado ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**RECEITA PATRIMONIAL**

A Receita Patrimonial é o ingresso proveniente da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários. Suas principais fontes de arrecadação são os recursos recebidos na forma de dividendos procedentes da distribuição de resultados feitos pelas empresas de que o Estado é acionista e de recursos originados da aplicação de disponibilidades de caixa.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação nos montantes descritos nas Tabelas 20 e 21, para o período de 2021 a 2023.

**Tabela 20 - Receita Patrimonial - 2018 – 2023**

R\$ milhões

<b>Metas Anuais</b>	<b>Principal</b>	<b>Variação Nominal %</b>
2018	5.141	-
2019	5.753	11,90
2020	1.236	-78,52
2021	1.207	2,35
2022	1.804	49,46%
2023	1.844	2,22%

Fonte: LDO de 2018 a 2020

2021-2023 - Valores projetados

Nota: Foram Considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

**Tabela 21 - Receita Patrimonial - 2018 – 2023**

R\$ milhões

<b>Metas Anuais</b>	<b>Acessórias - Bruto</b>	<b>Variação Nominal %</b>
2018	12	-
2019	7	-43,20
2020	6	-8,73
2021	7	16,67
2022	7	5,41
2023	7	5,50

Fonte: LDO de 2018 a 2020

2021-2023 - Valores projetados

Nota: Foram Considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

**RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS**

São recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços. As receitas de transferências são distribuídas em três grupos: Transferências da União, Transferências Multigovernamentais e Outras Transferências.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

Com base no histórico recente das diversas fontes que compõem as transferências, nas determinações constitucionais e nas previsões em relação aos valores a serem transferidos, a Tabela 22 discrimina os valores para o período 2018-2023.

Importante destacar que as projeções das receitas de transferências para o período 2021-2023 foram realizadas sem considerar os impactos que a crise gerada pela pandemia do novo coronavírus irá acarretar para a arrecadação do Governo Federal, pois o mesmo utilizou no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 um crescimento do PIB de 3,30% em relação à 2019 enquanto o Boletim Focus de 30/04/2020 projeta queda de 3,76 no PIB.

**Tabela 22 - Receita de Transferências Correntes - 2018 – 2023**

R\$ milhões

<b>Metas Anuais</b>	<b>Principal - Bruto</b>	<b>Variação Nominal %</b>	<b>Principal - Deduções</b>	<b>Principal - Líquido</b>
2018	15.639	-	970	14.669
2019	17.820	13,95	985	16.835
2020	18.569	4,20	1.053	17.516
2021	20.015	7,79	1.124	18.891
2022	20.961	4,73	1.192	19.769
2023	21.296	1,60	1.264	20.032

Fonte: LDO de 2018 a 2020  
2021-2023 - Valores projetados

## **RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO**

Nesse conjunto são incluídas as transferências de recursos da União para o Estado, estabelecidas em função de determinações constitucionais e legais. A maioria delas tem como base geradora o compartilhamento da arrecadação de determinados tributos de competência da União, cada um deles com mecanismos próprios de apuração dos valores transferidos.

A Tabela 23 mostra os valores das transferências ao Estado de Minas Gerais nas LDO de 2018 a 2020 e os valores projetados para o período de 2021-2023:

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Tabela 23 - Receita de Transferências da União - 2018 – 2023**

R\$ milhões

<b>Metas Anuais</b>	<b>Principal - Bruto</b>	<b>Variação Nominal %</b>	<b>Principal - Deduções</b>	<b>Principal - Líquido</b>
2018	7.817	-	970	6.847
2019	7.675	-1,81	985	6.690
2020	7.805	1,69	1.053	6.752
2021	8.389	7,48	1.125	7.264
2022	8.844	5,42	1.192	7.652
2023	9.337	5,57	1.264	8.073

Fonte: LDO de 2018 a 2020  
2021-2023 - Valores projetados

No conjunto das transferências constitucionais, quatro delas destacam-se pela importância relativa: o FPE (Fundo de Participação dos Estados), o IPI (Imposto sobre a Produção Industrial), a compensação pelas exportações (Lei Kandir) e as transferências do SUS (Sistema Único de Saúde).

O FPE tem como origem parte da arrecadação federal do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados. Do total líquido arrecadado pelo Governo Federal com estes impostos, 21,5% formam o FPE. Este, por sua vez, é repartido aos Estados por meio de índices estabelecidos em lei, sendo que a participação de Minas Gerais para 2020 é de 4,957706% e para 2021, de 5,136117% do total<sup>11</sup>.

Os montantes do FPE estabelecidos pelo Estado nas LDO de 2018 a 2020 e os valores projetados para o período de 2021-2023, estão apresentados na Tabela 24.

**Tabela 24 - Receita do FPE – 2018-2023**

R\$ milhões

<b>Metas Anuais</b>	<b>Principal - Bruto</b>	<b>Variação Nominal %</b>	<b>Principal - Deduções</b>	<b>Principal - Líquido</b>
2018	4.152	-	830	3.321
2019	4.176	0,59	835	3.341
2020	4.507	7,93	901	3.606
2021	4.947	9,76	989	3.958
2022	5.243	5,98	1.049	4.194
2023	5.562	6,08	1.112	4.450

Fonte: LDO de 2018 a 2020  
2021-2023 - Valores projetados

<sup>11</sup> Conforme Decisões Normativas do Tribunal de Contas da União Nº 175, de 20 de março de 2019 e Nº 184, de 25 de março de 2020.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

A transferência pela União de parte da arrecadação do IPI - Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados para Estados, Distrito Federal e Municípios foi determinada pela Constituição de 1988 (art. 159, inciso II e §§ 2º e 3º), que fixou um repasse de 10% da arrecadação do imposto, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

Os montantes do IPI estabelecidos pelo Estado nas LDO de 2018 a 2020 e os valores projetados para o período de 2021-2023, estão apresentados na Tabela 25.

**Tabela 25 - Receita do IPI - 2018 - 2023**

R\$ milhões				
<b>Metas Anuais</b>	<b>Principal - Bruto</b>	<b>Variação Nominal %</b>	<b>Principal - Deduções</b>	<b>Principal - Líquido</b>
2018	677	-	102	575
2019	750	10,78	113	637
2020	747	-0,40	112	635
2021	620	-17,00	93	527
2022	657	5,97	99	558
2023	697	6,09	105	592

Fonte: LDO de 2018 a 2020  
 2021 - 2023 - Valores projetados

A metodologia utilizada nas projeções do FPE e IPI foram as seguintes – para o ano de 2020 utilizou-se a previsão da Lei Orçamentária Anual, considerando a receita efetivada até março de 2020 e a alteração de previsão disponibilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Já para os anos de 2021-2023 foram aplicados os índices referentes ao PIB Nacional e ao IPCA, conforme Tabela 26.

As transferências do Sistema Único de Saúde (SUS) compõem a segunda mais importante fonte das transferências da União ao Estado.

**Tabela 26 - Receita do SUS - 2018 – 2023**

R\$ Milhões		
<b>Metas Anuais</b>	<b>R\$ milhões</b>	<b>Variação Nominal %</b>
2018	1.044	-
2019	931	-10,85
2020	712	-23,55
2021	801	12,50
2022	829	3,50
2023	858	3,50

Fonte: LDO de 2018 a 2020  
 2021-2023 - Valores projetados

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

Podemos destacar também a receita de recursos transferidos ao Estado pela União referente à compensação pelas isenções das exportações - Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 conhecida como Lei Kandir.

Para o ano de 2020 foi realizada estimativa com base na LOA de 2019. Os valores previstos para 2021 a 2023 foram estimados com aplicação dos índices de variação do PIB Nacional e IPCA. Os montantes projetados para 2021 a 2023, e os estimados pelo Estado nas LDO de 2018 a 2020, estão listados na Tabela 27.

**Tabela 27 - Receita de Compensações das Exportações - 2018 – 2023**

R\$ milhões				
<b>Metas Anuais</b>	<b>Principal - Bruto</b>	<b>Variação Nominal %</b>	<b>Principal - Deduções</b>	<b>Principal - Líquido</b>
2018	189	-	38	151
2019	185	-1,97	37	148
2020	197	6,51	39	158
2021	211	7,11	42	169
2022	224	6,16	45	179
2023	237	5,80	47	190

Fonte: LDO de 2018 a 2020  
2021-2023 - Valores projetados

As outras fontes de receitas de transferências constitucionais são os recursos da QESE - Quota Estadual do Salário Educação, as Compensações Financeiras sobre os Recursos Hídricos, Minerais e Produção de Petróleo e as Portarias Federais assinadas pelos Ministérios e demais entidades federais.

As estimativas para 2021 a 2023 são baseadas nas projeções feitas pelo governo federal através da STN e nas taxas de variações previstas para a inflação e para o PIB. Tais valores estão discriminados na Tabela 28.

**Tabela 28 – Outras Receitas de Transferências da União - 2018 - 2023**

R\$ milhões				
<b>Metas Anuais</b>	<b>Principal - Bruto</b>	<b>Variação Nominal %</b>	<b>Principal - Deduções</b>	<b>Principal - Líquido</b>
2018	1.755	-	0	1.755
2019	1.633	-6,95	0	1.633
2020	1.642	0,55	0	1.642
2021	1.810	10,23	0	1.810
2022	1.891	4,48	0	1.891
2023	1.983	4,87	0	1.983

Fonte: LDO de 2018 a 2020  
2021-2023 - Valores projetados

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS**

As receitas de transferências multigovernamentais em Minas Gerais resumem-se à participação do Estado no rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), cujo principal objetivo é promover a redistribuição dos recursos vinculados à educação, feita de acordo com o número de alunos da educação básica em cada ente da federação, com base em dados do censo escolar do ano anterior.

As Transferências de Recursos do Fundeb para Minas Gerais foram calculadas aplicando-se Coeficiente de Distribuição (divulgado no site [www.fnnde.gov.br](http://www.fnnde.gov.br)) sobre o percentual de 20% das receitas que compõem sua base de cálculo: FPE – FPM – ICMS – IPI – LC 87/96 - Lei Kandir – ITCD – IPVA – ITR). O Coeficiente de Distribuição utilizado foi 0,504231104223 determinado pela Portaria Interministerial nº 4 de 27/12/2019.

De acordo com emenda constitucional nº 53/2006, o Fundeb tem vigência até o final de 2020. No entanto, devido à possibilidade de manutenção e/ou criação de um novo fundo com a mesma destinação, foi mantida previsão de arrecadação de receita com esse fato gerador para os demais anos.

O demonstrativo dos valores previstos para recebimento de transferências do Fundeb nas LDO de 2018 a 2020, e os projetados para 2021 a 2023, estão dispostos na Tabela 29.

**Tabela 29 - Transferências do Fundeb - Principal - 2018-2023**

	R\$ milhões			
<b>Metas Anuais</b>	<b>Principal - Bruto</b>	<b>Varição Nominal -%</b>	<b>Principal - Dedução</b>	<b>Principal - Líquido</b>
2018	7.704	-	0	7.704
2019	7.900	2,6	0	7.900
2020	8.338	5,5	0	8.338
2021	8.932	7,12	0	8.932
2022	9.351	4,69	0	9.351
2023	9.118	-2,49	0	9.118

Fonte: LDO de 2018 a 2020  
2021-2023 - Valores projetados

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

Os recursos de outras transferências correntes referem-se a receitas de transferências a receber de instituições privadas, de pessoas e convênios assinados entre as Secretarias e demais entidades do EMG com os demais Estados, Municípios e com a União e suas entidades e também com instituições privadas nacionais e internacionais.

**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**

As Outras Receitas Correntes são compostas por Multas e Juros previstos em legislações específicas, exceto as decorrentes de impostos e taxas, compõem também as Outras Receitas Correntes as restituições, indenizações dentre outras.

**RECEITAS DE CAPITAL**

Receitas de capital dizem respeito às receitas que, diferentemente das Receitas Correntes, derivam da alteração do patrimônio duradouro do Estado. Integram essa categoria, portanto, as receitas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinadas a atender despesas classificáveis em despesas de capital. As receitas de capital também aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e são instrumentos de financiamento de programas e ações orçamentários. As Operações de Crédito, as Alienações de Bens, as Amortizações Financeiras dos Fundos Estaduais de natureza rotativa e as Transferências de Capital compõem as Receitas de Capital.

Os valores das Receitas de Capital estimadas pelo Estado nas LDO de 2018 a 2020 e os previstos para o triênio 2021 a 2023 estão apresentados na Tabela 30.

**Tabela 30 - Receitas de Capital - Principal - 2018 – 2023**

R\$ milhões

<b>Metas Anuais</b>	<b>Principal - Bruto</b>	<b>Variação Nominal %</b>	<b>Principal - Deduções</b>	<b>Principal - Líquido</b>
2018	490	-	0	490
2019	2.933	498,57	0	2.933
2020	443	-84,89	0	443
2021	622	40,41	0	622
2022	644	3,54	0	644
2023	667	3,57	0	667

Fonte: LDO de 2018 a 2020  
2021-2023 – Valores projetados

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

As operações de crédito dos Entes públicos dividem-se em operações que integram a dívida flutuante e operações que compõem a dívida fundada ou consolidada. Podem ainda ser divididas em operações de crédito internas - quando constituídas com credores nacionais -, ou operações de crédito externas - quando contratadas com agências de países estrangeiros, organismos internacionais ou instituições financeiras estrangeiras. O cronograma de desembolso anual está evidenciado na Tabela 31.

**Tabela 31 - Operações de Crédito - Principal - 2018 - 2023**

	R\$ Milhões			
<b>Metas Anuais</b>	<b>Principal - Bruto</b>	<b>Variação Nominal %</b>	<b>Principal - Deduções</b>	<b>Principal - Líquido</b>
2018	227	-	0	227
2019	2.633	1059,91	0	2.633
2020	157	-94,05	0	157
2021	265	68,79	0	265
2022	275	3,77	0	275
2023	284	3,27	0	284

Fonte: LDO de 2018 a 2020  
2021-2023 - Valores projetados

**ALIENAÇÕES DE BENS E AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS**

As Alienações de Bens são os ingressos financeiros oriundos da receita de alienação de bens móveis ou imóveis de propriedade da administração pública. Adicionalmente, nos termos do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é vedada a aplicação da receita de capital decorrente da alienação de bens e direitos que integrem o patrimônio público para financiar despesas correntes, salvo as destinadas por lei aos regimes previdenciários geral e próprio dos servidores públicos.

As Amortizações de Empréstimos, por sua vez, são ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos concedidos pelo ente público, ou seja, é o retorno de recursos anteriormente emprestados pelo poder público. Tais receitas não incluem os juros recebidos associados a esses empréstimos, os quais devem ser classificados como “Receitas Correntes / de Serviços / Serviços Financeiros”

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Tabela 32 - Alienação de Bens e Amortização de Empréstimos - Principal - 2018 - 2023**

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	R\$ Milhões	
			Principal - Deduções	Principal - Líquido
2018	137	-	0	137
2019	96	-29,93	0	96
2020	116	20,71	0	116
2021	75	-35,34	0	75
2022	78	4,00	0	78
2023	81	3,85	0	81

Fonte: LDO de 2018 a 2020

2021-2023 - Valores projetados

As previsões das Alienações de Bens e das Amortizações de Empréstimos são marcadas pela difícil percepção de linearidade. Isso posto destaca-se que as atuais projeções tomaram por referência a série histórica da execução da receita. A despeito de, a cada ano, o estoque de ativos ser menor e de maior dificuldade de recuperação, é possível perceber crescimento marginal, porém pequeno, próximo às expectativas de inflação tomadas como parâmetro. Isso aponta, na verdade, para uma projeção de cenário sem grandes alterações quanto ao comportamento, em termos reais, das alienações de bens e amortizações de empréstimos.

### **MODELOS ESTATÍSTICOS DE PREVISÃO**

A plataforma analítica atual possibilita a construção de modelos de previsão que permitem a exploração das seguintes funcionalidades:

1. Construção de diversos de modelos automaticamente para detecção da equação que minimizasse o Erro Percentual Médio Absoluto (MAPE), utilizando a modelagem de Alisamento Exponencial como o algoritmo de Holt-Winters, aditivo e multiplicativo e a de ARIMA com suas variações sazonais e multivariadas;
2. Teste automático de defasagens em todas as variáveis independentes, em busca do melhor modelo;
3. Saneamento direto de sazonalidades na preparação dos dados, o que aumentou a qualidade dos dados das séries históricas para a modelagem;
4. Automação da carga e preparação dos dados para modelagem das séries temporais e também para atualização mensal das previsões;
5. Inclusão de 84 indicadores econômico-fiscais como possíveis variáveis independentes para aprimoramento dos modelos de previsão, via estudos de correlação e regressão;

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

6. Automação do processo de análise dos resultados da modelagem.

Para a validação da projeção de ICMS, foram explorados diversos modelos estatísticos, com destaque para modelos ARIMA e Alisamento Exponencial, Holt Winters Aditivo e Multiplicativo, cujas metodologias estão descritas no anexo técnico. Na análise final, optou-se por modelagem ARIMAX com transformação das variáveis sem diferenciação, que ofereceu menor MAPE e variáveis independentes significativas.

**1) CORRELAÇÃO AMOSTRAL – ESCOLHA INDICADORES DA PREVISÃO**

Serve para estudar o comportamento conjunto de duas variáveis quantitativas distintas, isto é, saber se as alterações sofridas por uma das variáveis são acompanhadas por alterações nas outras. Ou, em outras palavras, mede o grau de associação entre duas variáveis aleatórias X e Y. A verificação da existência e do grau de relação entre as variáveis é o objeto de estudo da correlação.

Uma vez caracterizada esta relação, procura-se descrevê-la sob forma matemática, através de uma função. A estimação dos parâmetros dessa função matemática é o objeto da regressão.

Uma medida do grau e do sinal da correlação é dada pela covariância entre as duas variáveis aleatórias X e Y que é uma medida numérica de associação linear existente entre elas, e definida por:

$$\text{Cov}(X, Y) = \frac{1}{n} \left[ \sum x \cdot y - \frac{\sum x \cdot \sum y}{n} \right]$$

É mais conveniente usar para medida de correlação, o coeficiente de correlação linear de Pearson, como estimador de  $\rho_{xy}$ , definido por:

$$r_{xy} = \frac{\text{Cov}(x, y)}{\sqrt{\sigma_x \sigma_y}} = \frac{S_{xy}}{\sqrt{S_{xx} \cdot S_{yy}}}$$

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

$$r_{xy} = \frac{\sum xy - \frac{\sum x \cdot \sum y}{n}}{\left[ \left[ \sum x^2 - \frac{(\sum x)^2}{n} \right] \cdot \left[ \sum y^2 - \frac{(\sum y)^2}{n} \right] \right]^{\frac{1}{2}}} = \frac{S_{xy}}{(S_{xx} \cdot S_{yy})^{\frac{1}{2}}} = \sqrt{\frac{S_{xy} \cdot S_{xy}}{S_{xx} \cdot S_{yy}}} = \sqrt{\frac{b \cdot S_{xy}}{S_{yy}}}$$

onde: as somas de quadrados são:

$$S_{xy} = \sum xy - \frac{\sum x \cdot \sum y}{n} \quad S_{xx} = \sum x^2 - \frac{(\sum x)^2}{n} \quad S_{yy} = \sum y^2 - \frac{(\sum y)^2}{n}$$

n = número de pares das observações.

O coeficiente de correlação  $r_{xy}$  linear é um número puro que varia de  $-1$  a  $+1$  e sua interpretação dependerá do valor numérico e do sinal, como segue:

$r_{xy} = -1$	⇒	correlação perfeita negativa
$-1 < r_{xy} < 0$	⇒	correlação negativa
$r_{xy} = 0$	⇒	correlação nula
$0 < r_{xy} < 1$	⇒	correlação positiva
$r_{xy} = 1$	⇒	correlação perfeita positiva
$0,2 < r_{xy} < 0,4$	⇒	correlação fraca*
$0,4 < r_{xy} < 0,7$	⇒	correlação moderada*
$0,7 < r_{xy} < 0,9$	⇒	correlação forte*

\*possui o mesmo significado para os casos negativos ou positivos.

**OBSERVAÇÕES:**

- ▶ Correlação não é o mesmo que causa e efeito. Duas variáveis podem estar altamente correlacionadas e, no entanto, não haver relação de causa e efeito entre elas.
- ▶ Se duas variáveis estiverem amarradas por uma relação de causa e efeito elas estarão, obrigatoriamente, correlacionadas.
- ▶ O estudo de correlação pressupõe que as variáveis X e Y tenham uma distribuição normal.
- ▶ A palavra simples que compõe o nome correlação linear simples, indica que estão envolvidas no cálculo somente duas variáveis.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021 ANEXO I - METAS FISCAIS

- ▶ O coeficiente de correlação linear de Pearson mede a correlação em estatística paramétrica.

A partir deste referencial teórico, foi utilizado o software SAS-GUIDE para calcular as correlações entre as receitas dos segmentos analisados e dos respectivos indicadores inicialmente selecionados por sua importância econômica aparente para a arrecadação de ICMS.

A partir daí os resultados foram obtidos e as escolhas foram feitas tomando por base indicadores com correlação no mínimo moderada.

### 2) MÉTODO DOS MÍNIMOS QUADRADOS

Um fato que atrai pesquisadores aplicados das mais diversas áreas é a possibilidade de obter uma função real que passe nos pontos ou pelo menos passe próximo dos pontos  $(x_i, y_i)$  dados.

Dentre os processos matemáticos que resolvem tal problema, com certeza, um dos mais utilizados é o Método dos Mínimos Quadrados, que serve para gerar o que se chama em Estatística: Regressão.

A ideia básica para qualquer uma das funções acima citadas é tentar descobrir quais são os valores dos coeficientes, de tal modo que a soma dos quadrados das distâncias (tomadas na vertical) da referida curva  $y=f(x)$  a cada um dos pontos dados  $(y_i)$  seja a menor possível, daí o nome Método dos Mínimos Quadrados.

Partindo da equação de Regressão Simples (Quando analisamos dados que sugerem a existência de uma relação funcional entre duas variáveis, surge então o problema de se determinar uma função matemática que exprima esse relacionamento, ou seja, uma equação de regressão):

$$y = \alpha + \beta x + \varepsilon,$$

Onde:

- ▶  $\alpha$  é o parâmetro do modelo chamado de constante (pois não depende de  $x$ );
- ▶  $\beta$  é o parâmetro do modelo chamado de coeficiente da variável  $x$ ;
- ▶  $\varepsilon$  é o erro – representa a variação de  $y$  que não é explicada pelo modelo.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021 ANEXO I - METAS FISCAIS

Também temos uma base de dados com  $n$  valores observados de  $y$  e de  $x$ . Perceba que, usando a base de dados,  $y$  e  $x$  são vetores, ou seja, representam uma lista de valores, um para cada observação da base de dados. O método dos mínimos quadrados ajuda a encontrar as estimativas de  $\alpha$  e  $\beta$ . Como o nome diz, serão somente estimativas desses parâmetros, porque o valor real dos mesmos é desconhecido. Portanto, ao fazer a estimativa, mudamos a notação de algumas variáveis:

- ▶  $\alpha \rightarrow a$
- ▶  $\beta \rightarrow b$
- ▶  $\varepsilon \rightarrow e$

Deste modo, ao estimar o modelo usando a base de dados, estamos estimando, na verdade:

$$y_i = a + bx_i + e_i$$

onde  $i$  indica cada uma das  $n$  observações da base de dados e  $e$  passa a ser chamado de resíduo, ao invés de erro. Em alguns livros, a notação para as estimativas dos parâmetros é um pouco diferente. Ao invés de substituir a letra, apenas adiciona-se o símbolo chapéu ( $\wedge$ ).

O método dos mínimos quadrados minimiza a soma dos quadrados dos resíduos, ou seja,

minimiza  $\sum_{i=1}^n e_i^2$

A ideia por trás dessa técnica é que, minimizando a soma do quadrado dos resíduos, encontraremos  $a$  e  $b$  que trarão a menor diferença entre a previsão de  $y$  e o  $y$  realmente observado.

Substituindo  $e_i$  por  $y_i - a - bx_i$ , temos:

$$S(a, b) = \sum_{i=1}^n (y_i - a - bx_i)^2$$

A minimização se dá ao derivar  $S(a, b)$  em relação a  $a$  e  $b$  utilizando a regra da cadeia e então igualar a zero:

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

$$\frac{\partial S}{\partial a} = \frac{\partial S}{\partial x} * \frac{\partial x}{\partial a}$$

$$\frac{\partial S}{\partial x} = 2 \sum_{i=1}^n (y_i - a - bx_i)$$

$$\frac{\partial x}{\partial a} = -1$$

$$\frac{\partial S}{\partial a} = -2 \sum_{i=1}^n (y_i - a - bx_i) = 0$$

$$\frac{\partial S}{\partial b} = -2 \sum_{i=1}^n x_i (y_i - a - bx_i) = 0$$

Distribuindo e dividindo a primeira expressão por  $2n$  temos:

$$\begin{aligned} \frac{-2 \sum_{i=1}^n y_i}{2n} + \frac{2 \sum_{i=1}^n a}{2n} + \frac{2 \sum_{i=1}^n bx_i}{2n} &= \frac{0}{2n} \\ \frac{-\sum_{i=1}^n y_i}{n} + \frac{\sum_{i=1}^n a}{n} + \frac{b \sum_{i=1}^n x_i}{n} &= 0 \\ -\bar{y} + a + b\bar{x} &= 0 \\ a &= \bar{y} - b\bar{x} \end{aligned}$$

Alguns livros também usam uma fórmula diferente que gera o mesmo resultado:

$$b = \frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \bar{x})(y_i - \bar{y})}{\sum_{i=1}^n (x_i - \bar{x})^2}$$

### 3) REGRESSÃO LINEAR MÚLTIPLA

A regressão múltipla envolve três ou mais variáveis, portanto, estimadores. Ou seja, ainda uma única variável dependente, porém duas ou mais variáveis independentes (explanatórias).

A finalidade das variáveis independentes adicionais é melhorar a capacidade de predição em confronto com a regressão linear simples. Isto é, reduzir o coeficiente do intercepto, o qual, em regressão, significa a parte da variável dependente explicada por outras variáveis, que não a considerada no modelo.

Mesmo quando estamos interessados no efeito de apenas uma das variáveis, é aconselhável incluir as outras capazes de afetar Y, efetuando uma análise de regressão múltipla, por 2 razões:

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

- a) Para reduzir os resíduos estocásticos. Reduzindo-se a variância residual (ERRO PADRÃO DA ESTIMATIVA), aumenta a força dos testes de significância;
- b) Para eliminar a tendenciosidade que poderia resultar se simplesmente ignorássemos uma variável que afeta Y substancialmente.

Uma estimativa é tendenciosa quando, por exemplo, numa pesquisa em que se deseja investigar a relação entre a aplicação de fertilizante e o volume de safra, atribuímos erroneamente ao fertilizante os efeitos do fertilizante mais a precipitação pluviométrica.

O ideal é obter o mais alto relacionamento explanatório com o mínimo de variáveis independentes, sobretudo em virtude do custo na obtenção de dados para muitas variáveis e também pela necessidade de observações adicionais para compensar a perda de graus de liberdade decorrente da introdução de mais variáveis independentes.

A equação da regressão múltipla tem a forma seguinte:

$$Y = \beta_0 + \beta_1 * X_1 + \beta_2 * X_2 + \dots + \beta_k * X_k + \epsilon$$

sendo classificado como modelo de primeira ordem com (k) variáveis independentes, onde:

Y é a variável de estudo (dependente, explicada, resposta ou endógena);

- ▶  $\beta_0$  é o coeficiente linear do modelo, isto é, o valor de  $E(Y)$  para  $X = 0$ , ou seja, intercepto do eixo y;
- ▶  $\beta_k$  é o coeficiente angular da  $k$ -ésima variável, ou seja, a variação no componente determinístico do modelo,  $E(Y)$ , para 1 unidade de variação na medida de  $X_k$  ( $\beta_k =$  aumento em  $Y$  se  $X_k$  for aumentado de 1 unidade, mantendo-se constantes todas as demais variáveis  $X_k$ );  $X_k$  é a  $k$ -ésima variável independente, explicativa ou exógena;
- ▶  $E(Y) = \beta_0 + \beta_1 * X_1 + \beta_2 * X_2 + \dots + \beta_k * X_k$  é o componente determinístico do modelo;
- ▶  $\epsilon$  é a parte probabilística do modelo (erro aleatório) com média 0 e variância constante  $\sigma^2$ .

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**3.1) Teste para Verificação de Ausência de Correlação Serial (Teste de Durbin-Watson)**

O uso da estatística Durbin-Watson serve para testar a presença de auto correlação nos erros de um modelo de regressão. A auto correlação significa que os erros de observações adjacentes são correlacionados. Se os erros estiverem correlacionados, a regressão de mínimos quadrados pode subestimar o erro padrão dos coeficientes. Os erros padrão subestimados podem fazer com que seus preditores pareçam significativos quando eles não são.

Para o cálculo, tem-se o seguinte:

- ▶ Se a auto correlação for positiva, o valor de  $d$  será baixo.
- ▶ Se a auto correlação for negativa, o valor de  $d$  será alto.
- ▶ Valores próximos a 2 indicam auto correlação próxima de zero.

$$H_0 : \rho = 0 \quad d = \frac{\sum_{i=2}^n (\hat{e}_i - \hat{e}_{i-1})^2}{\sum_{i=1}^n \hat{e}_i^2} \cong 2(1 - \hat{\rho})$$

Onde a correlação entre resíduos sucessivos é nula ( $\rho = 0$ ) pela hipótese  $H_0$  e que  $e_i$  são resíduos de uma regressão pelo método dos mínimos quadrados.

$H_0$  deve ser rejeitada para valores distantes de 2. A distribuição de  $d$  depende do tamanho amostral ( $n$ ) e do número de variáveis independentes ( $i$ ).



Se  $H_0$  for rejeitada, então:

- ▶ Os estimadores de MQO (Mínimos Quadrados Ordinários) são ineficientes;
- ▶ A correção depende do conhecimento que temos sobre a natureza da interdependência dos termos de erro, isto é, do conhecimento da estrutura de correlação.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

Dessa forma, foram calculadas as regressões múltiplas correspondentes aos segmentos da SEF analisados, com o intuito de corroborar a escolha de determinados indicadores.

#### **4) Modelo Estatísticos de Previsão**

##### **Modelo de Alisamento Exponencial Simples e Algoritmo de Holt**

O modelo de *Alisamento Exponencial Simples* (ver Cribari, F - 2002) é um método apropriado para séries que não apresentam tendência nem sazonalidade. O nível atual da série  $\{N_t\}$  é estimado através de uma média ponderada das observações anteriores, como os pesos decrescendo exponencialmente à medida que regredimos no tempo. A expressão do nível atual é

$$N_t = (1 - \alpha) N_{t-1} + \alpha y_t, \quad t \in \Pi, \quad (1)$$

Onde  $N_{t-1} = \alpha y_{t-1} + \alpha(1 - \alpha)y_{t-2} + \dots$ , com  $0 < \alpha < 1$ .

O  $\alpha$  da equação foi escolhido através da soma dos quadrados dos erros de previsão um passo à frente, que é dada pela fórmula:

$$S\alpha = \sum_{t=3}^n e^2 t$$

onde

$$e_t = y_t - N_{t-1} \text{ e } N_{t-1} = \hat{y}_{t-1} \text{ (1), } t = 3, 4, \dots, n. \quad (2)$$

Aqui  $\hat{y}_{t-1}$  (1) denota a previsão de  $\hat{y}_t$  no instante t-1.

Os algoritmos alisamento exponencial podem ser vistos como um sistema de aprendizado. A partir de (1) e (2), temos que:

$$N_t = N_{t-1} + \alpha e_t$$

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

ou seja, a estimativa do nível num instante é a soma da estimativa anterior e de um múltiplo do erro de previsão. Se  $e_t = 0$ , não houve erro de previsão. Entretanto, se a última previsão subestimou ou superestimou o valor da série, então aplica-se uma correção quando um novo valor for estimado.

Uma vez que estimada a previsão por este processo não sazonal aplicaram-se os índices de sazonalização obtidos pelo método de médias móveis multiplicativo.

Este algoritmo funciona da seguinte forma, salientando que a série passará pelos seguintes filtros:

1. Primeiro calcula-se a média móvel centrada pela equação

$$x_t = (0,5y_{t+6} + \dots + y_t + \dots 0,5y_{t-6}/12)$$

2. A taxa é dada pôr:

$$\tau_t = y_t / x_t$$

3. O índice sazonal  $i_m$ , para série de dados mensais para o mês  $m$  é a média de  $\tau_t$  usando somente as observações para este mês.
3. Para obtermos o índice ajuste sazonal basta multiplicarmos pôr 1 o índice sazonal estimado pelo índice da média geométrica dos índices dada pela seguinte equação:

$$s = \frac{i_m}{\sqrt[12]{i_1 \cdot i_2 \cdot \dots \cdot i_{12}}}$$

4. A interpretação é a de que a série  $y$  é  $s_i$  é percentualmente maior que  $i$  no período relativamente à série ajustada.
5. O ajustamento sazonal da série é obtido pela divisão da mesma pelos fatores sazonais.

## **Modelo ARIMA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

Os modelos ARIMA pertencem ao grupo de modelos de séries temporais e tem como principal objetivo a realização de previsões. Os modelos ARIMA apresentam três componentes básicos, quais sejam:

- AR: Auto Regressores;
- I: Integracional ou Diferencial (as séries devem ser estacionárias) - ou seja, através da diferenciação obtém-se média e variância da variável dependente invariantes no tempo e que, as autocovariâncias não dependem do tempo, ou seja, elas variam apenas em relação à distância que separa as duas observações consideradas.
- MA: Média Móvel Econometria (do inglês moving average) – não confundir com o método da média móvel aritmética.

Um modelo básico, somente com um componente AR, apresentará a configuração AR(1) – Modelo Auto-Regressivo de Primeira Ordem - e teria a seguinte forma:

$$y_t = a + b \times y_{t-1} + \varepsilon_t$$

De forma que o valor da variável  $y$  no período  $t$  é dependente (de forma linear) do valor observado (desta mesma variável) no período imediatamente anterior. Da mesma forma, é possível pensar em modelos de ordens superiores (a observação atual sendo função do período passado, de dois períodos anteriores, etc). Estes modelos seriam conhecidos por apresentarem memória longa, ou seja, modificações ocorridas na série tendem a influenciá-la durante um longo período. Cumpre lembrar que qualquer modelo econométrico apresenta um componente de erro aleatório ( $\varepsilon$ ) inevitável e sem previsão. É possível também mostrar que, neste modelo,

a variável  $y$  tenderá a  $\frac{a}{(1-b)}$ .

Outro modelo básico, somente com um componente MA, apresentará a configuração MA(1) – Modelo de Médias Móveis (econométrica) de Primeira Ordem - e teria a seguinte forma:

$$y_t = a + b \times \varepsilon_{t-1} + \varepsilon_t$$

Ou seja, o valor de  $y$  será função dos choques ocorridos na série no período anterior, fazendo-o assumir uma trajetória cíclica ao redor de  $(a)$ . Da mesma forma que anteriormente, pode

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021 ANEXO I - METAS FISCAIS

ocorrer, ordens superiores (ou seja, a série sendo função do erro anterior, do erro ocorrido dois períodos anteriores, etc). Este modelo representaria uma série de memória curta, ou seja, choques ocorridos na série tenderiam a modificar o comportamento desta somente em um curto período de tempo, a partir da ocorrência do fenômeno.

Modelos ARIMA (mistos das duas configurações), por sua vez, apresentariam ambos os componentes, assumindo a forma a seguir:

$$y_t = a + b \times y_{t-1} + b \times \varepsilon_{t-1} + \varepsilon_t$$

### TRANSFORMAÇÃO BOX-COX

A transformação de Box-Cox é comumente utilizada diante da falta de normalidade da série histórica. Nesse tipo de transformação, o parâmetro  $\lambda$  (lambda) deve ser informado. Essa transformação com  $\lambda = 0$  produz o mesmo resultado do logaritmo da série. O modelo foi construído utilizando uma transformação na variável dependente (Receita) com  $\lambda = 0$ , o que significa que foi realizada uma transformação logarítmica.

### MODELO ARIMAX

O modelo ARIMAX é um modelo auto regressivo Integrado de Médias Móveis, acrescido de variáveis exógenas. De acordo com essas características, no referido modelo existirá mais um termo a se estimar,  $r$ , que corresponde à ordem da equação que representa os componentes externos.

Dentre os modelos ARIMAX, existe um modelo mais simples denominado ARMAX, onde não são calculadas as diferenças nos valores da série temporal e nem nas variáveis exógenas. O modelo ARMAX assume a seguinte forma (ver FERRARI, 2006):

$$\sum_{j=0}^p d_j Z_{t-j} = b_0 X_t + \sum_{j=1}^r b_j X_{t-j} + \sum_{j=0}^q c_j a_{t-j}$$

para  $t = 0, \pm 1, \pm 2, \dots$ , onde:

→  $Z$  é um vetor de saídas observáveis (corresponde aos pontos da série temporal);

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

- $X$  é um vetor de entradas observáveis;
- $a$  é um vetor de elementos que caracterizam ruídos aleatórios não observáveis.

Assumindo-se que:

- $Z$  e  $X$  são estacionários;
- $a$  tem média zero e variância  $\sigma_a^2$

Caso a série temporal não seja estacionária, tem-se que efetuar a mesma quantidade de diferenças na saída e na entrada, utilizando-se o modelo ARIMAX, que toma a seguinte forma (ver Ferrari, 2006):

$$\sum_{j=0}^p d_j \Delta^d Z_{t-j} = b_0 + \sum_{j=1}^r b_j \Delta^d X_{t-j} + \sum_{j=0}^q c_j a_{t-j}$$

O modelo ARIMAX pode ser generalizado para representar mais de uma entrada.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS**

As metas anuais de despesas para o Estado de Minas Gerais, sob o regime orçamentário, foram projetadas com base na sua evolução histórica, nos índices previstos na variação de preços, no crescimento esperado da economia, nos compromissos legais do governo e nas políticas públicas estabelecidas pelos instrumentos legais de planejamento público do Estado. Os valores dos grupos de despesas previstos para o período de 2021 a 2023 estão consolidados na Tabela 33.

**Tabela 33 - Total de Despesas**

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$		
	2021	2022	2023
<b>1 - Despesas Correntes</b>	<b>90.697.254</b>	<b>94.828.494</b>	<b>98.416.406</b>
Pessoal e Encargos Sociais	53.954.345	54.907.170	55.877.301
Juros e Encargos da Dívida	4.578.682	4.435.641	4.281.523
Outras Despesas Correntes	32.164.226	35.485.683	38.257.582
<b>2 - Despesas de Capital</b>	<b>8.889.551</b>	<b>9.123.300</b>	<b>9.267.270</b>
Investimentos	4.721.380	4.901.318	5.078.314
Inversões Financeiras	374.809	388.121	401.943
Amortização da Dívida	3.793.361	3.833.861	3.787.014
<b>3 - Reserva de Contingência</b>	<b>637.401</b>	<b>691.020</b>	<b>726.092</b>
<b>4 - Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>12.335.412</b>	<b>12.589.606</b>	<b>12.849.278</b>
<b>Total (1+2+3+4)</b>	<b>112.559.617</b>	<b>117.232.421</b>	<b>121.259.047</b>

Fonte: SEF e SEPLAG

As Despesas Correntes são aquelas que envolvem a manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, não contribuindo diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital. São compostas pelos seguintes grupos de natureza da despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais são aquelas realizadas com pessoal ativo, inativo e pensionista, bem como as relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros dos Poderes, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

natureza, além dos encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Não fazem parte das despesas com pessoal e encargos sociais os auxílios de natureza indenizatória, tais como diárias, auxílio-alimentação, auxílio fardamento e auxílio-transporte, além das despesas com pagamento de salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, conforme orientação da STN.

As despesas com Pessoal e Encargos Sociais previstas nas LDOs de 2018 a 2020 e as projetadas para o período 2021 a 2023, com as respectivas variações nominais de crescimento, estão demonstradas na Tabela 34, a qual inclui o somatório das despesas orçamentárias e intraorçamentárias.

**Tabela 34 - Pessoal e Encargos - R\$ milhões correntes - 2018-2023**

<b>Metas Anuais</b>	<b>R\$ milhões</b>	<b>Variação Nominal -%</b>
2018	53.267	-
2019	54.088	1,5
2020	54.851	1,4
2021	57.156	4,2
2022	58.170	1,8
2023	59.203	1,8

Fonte: LDO de 2018 a 2020  
2021-2023 - Valores projetados

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

A projeção da despesa com Pessoal e Encargos Sociais para os anos de 2021 a 2023 considerou o crescimento vegetativo (0,15% a.m. ou 1,81% a.a.) sobre a estimativa atualizada da folha de pagamentos de 2020. Tal atualização para o exercício corrente fez-se necessária em razão do reajuste concedido em março/2020 para os servidores da Segurança Pública, além dos Demais Poderes. A elevação no patamar da folha de pagamentos em decorrência desse reajuste explica a variação de 4,2% apurada no período 2020/2021. Para os anos seguintes, não foram previstos novos reajustes, de modo que a variação estabiliza-se em 1,8%.

### **OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

Outras Despesas Correntes são aqueles dispêndios realizados com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, pagamento de despesas com contratos de terceirização, etc. São aquelas despesas

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

realizadas na categoria econômica “Despesa Corrente” e não classificáveis nos demais grupos ali definidos (Pessoal e Encargos Sociais e Juros e Encargos da Dívida).

**PIS/PASEP**

Os valores do PIS/PASEP previstos nas LDOs de 2018 a 2020 e os projetados para 2021 a 2023 estão destacados na Tabela 35. Os valores projetados tomaram como referência as previsões de receitas orçamentárias, as quais servem de base para a incidência do PASEP.

**Tabela 35 - PIS-PASEP - R\$ milhões correntes - 2018-2023**

<b>Metas Anuais</b>	<b>R\$ milhões</b>	<b>Variação Nominal -%</b>
2018	482	-
2019	577	19,7
2020	584	1,3
2021	562	-3,8
2022	612	8,9
2023	643	5,1

Fonte: LDOs de 2018 a 2020  
2021-2023 - Valores projetados

Por se tratar de despesa intimamente atrelada à arrecadação estadual, sua projeção acompanhou a queda projetada para a receita fiscal no período 2020/2021 decorrente dos reflexos da atual pandemia do coronavírus.

**TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS**

As Transferências a Municípios estimadas dizem respeito àquelas definidas pela Constituição da República e legislação derivada no regime de partilha de receitas, sendo o cálculo de seus percentuais definido nestes normativos. Nessa linha, considerando que a repartição entre os Municípios segue critério legalmente estabelecido, sua variação anual reflete diretamente o comportamento de cada receita. Os valores das transferências previstas nas LDOs de 2018 a 2020 e os projetados para 2021 a 2023 estão apresentados na Tabela 36.

**Tabela 36 - Transferências a Municípios - R\$ milhões correntes - 2018-2023**

<b>Metas Anuais</b>	<b>R\$ milhões</b>	<b>Variação Nominal -%</b>
2018	14.718	-
2019	15.462	5,1
2020	16.723	8,2
2021	15.661	-6,4
2022	17.247	10,1
2023	18.550	7,6

Fonte: LDO de 2018 a 2020  
2021-2023 - Valores projetados

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

Assim como ocorre com as despesas com pagamento do PIS/PASEP, as transferências a municípios também são diretamente impactadas pela variação da arrecadação estadual, o que justifica a queda de 6,4% apurada no primeiro ano do próximo triênio.

**DEMAIS DESPESAS CORRENTES**

A projeção das demais despesas correntes teve como parâmetro os valores executados no exercício de 2019 e aqueles orçados na Lei Orçamentária para 2020, e levou em conta os recursos necessários ao financiamento dos programas e ao funcionamento dos órgãos e entidades estaduais, além do cumprimento ao regramento legal que define algumas despesas, como gastos constitucionais com saúde e educação. Os valores deste grupo de despesa previstos nas LDOs de 2018 a 2020, e os projetados para 2021 a 2023, estão listados na Tabela 37.

**Tabela 37 – Demais Despesas Correntes - R\$ milhões correntes - 2018-2023**

<b>Metas Anuais</b>	<b>R\$ milhões</b>	<b>Varição Nominal -%</b>
2018	25.602	-
2019	22.603	-11,7
2020	30.307	34,1
2021	25.020	-17,4
2022	26.894	7,5
2023	28.524	6,1

Fonte: LDO de 2018 a 2020

2021-2023 - Valores projetados

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

Os valores previstos em despesas com auxílio e contratos de terceirização utilizaram como base os montantes empenhados em março/2020 (de modo a considerar o atual patamar de tais gastos frente às diversas medidas adotadas pelo governo visando o enxugamento da máquina pública). Já as projeções de despesas com as aplicações constitucionais mínimas levaram em conta os montantes orçados para 2020 e foram corrigidos posteriormente nos valores necessários para cumprimento dos percentuais mínimos definidos na legislação. Finalmente, as despesas financiadas com recursos ordinários, vinculados e diretamente arrecadados foram trabalhadas a partir dos valores executados em 2019 e corrigidas pela projeção de inflação:

- 2020: 2,2%, conforme Relatório Focus de 24/04/2020;
- 2021: 3,6%, conforme parâmetros macroeconômicos definidos pelo governo federal;

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**

### **ANEXO I - METAS FISCAIS**

- 2022/2023: 3,5% conforme parâmetros macroeconômicos definidos pelo governo federal;

Posteriormente, aquelas financiadas com recursos vinculados foram ajustadas de modo a compatibilizar a despesa prevista à expectativa de arrecadação da receita.

No que se refere à queda percebida no horizonte 2020/2021, dois fatores principais explicam a variação: opção por maior alocação de recursos constitucionais com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em despesas de capital, que poderá ser comprovado nas explicações sobre as despesas com investimentos a seguir; alteração da fonte de recurso que financia parte das despesas com inativos, que deixou de ser alocada em recursos para cobertura do déficit do RPPS, e passaram a ser realizadas diretamente pelo Tesouro estadual (o que acarreta em queda da necessidade por complementação). É importante ressaltar, no entanto, que nenhum dos eventos mencionados traz de fato alívio fiscal, uma vez que o primeiro se trata de mera alocação orçamentária entre grupos de despesa, enquanto o segundo diz respeito a uma despesa intraorçamentária, cuja queda implica em consequente redução, no mesmo montante, da receita projetada.

#### **DESPESA DE CAPITAL**

As Despesas de Capital são aquelas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, sendo compostas pelos seguintes grupos de natureza da despesa: Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. Como exemplo temos: aquisição de máquinas e equipamentos, realização de obras, aquisição de participações acionárias, concessão de empréstimos e transferências a entes públicos destinados a investimentos ou outras despesas de capital.

#### **INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS**

Os Investimentos incluem as despesas com o planejamento e execução de obras, com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas, e com a aquisição de instalações, equipamentos, material permanente e despesas com software.

As Inversões Financeiras referem-se às despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

qualquer espécie, quando a operação não importe aumento de capital; e com a constituição ou aumento de capital de empresas, dentre outras.

Os valores da soma dos Investimentos e Inversões Financeiras previstos nas LDOs de 2018 a 2020 e os projetados para 2021 a 2023 são os constantes da Tabela 38.

**Tabela 38 – Investimentos e Inversões Financeiras - R\$ milhões correntes - 2018-2023**

<b>Metas Anuais</b>	<b>R\$ milhões</b>	<b>Varição Nominal -%</b>
2018	2.157	-
2019	2.840	31,6
2020	1.542	-45,7
2021	5.096	230,5
2022	5.289	3,8
2023	5.480	3,6

Fonte: LDO de 2018 a 2020

2021-2023 - Valores projetados

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

As estimativas de despesas com investimentos e inversões no horizonte 2021/2023, seguiram a mesma metodologia utilizada para projeção das demais despesas correntes, a saber: estimativa de despesas com as aplicações constitucionais mínimas realizadas a partir dos montantes orçados para 2020 e despesas financiadas com recursos ordinários, vinculados e diretamente arrecadados trabalhadas a partir dos valores executados em 2019 e corrigidas pelos índices de inflação descritos no item anterior.

O forte incremento na despesa de investimento percebido no período 2020/2021 justifica-se pela maior aplicação de despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) nesse grupo de despesa em detrimento dos gastos correntes, conforme alocação realizada pela própria Secretaria de Educação durante o processo de elaboração da Lei Orçamentária 2020.

### **SERVIÇO DA DÍVIDA**

As despesas com o serviço da dívida compreendem os pagamentos realizados pelo Estado de amortização de principal, juros, taxas, comissões e outros encargos decorrentes de operações de crédito interno e externo, refinanciamento de dívidas e parcelamentos de contribuições previdenciárias e sociais.

A metodologia de cálculo dos valores estimados para esta despesa leva em consideração as condições previstas nos contratos e nos normativos pertinentes à dívida pública fundada. O

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

serviço desta dívida apresenta exposição às flutuações de seus indexadores, em especial ao Coeficiente de Atualização Monetária - CAM, que representa o indicador de correção da dívida com a União ao amparo da Lei Federal nº 9.496/97. O cálculo do CAM, definido pela Lei Complementar nº 148/2014, considera a menor das variações acumuladas entre o IPCA mais 4% a.a. e a taxa SELIC.

Uma parcela relevante da dívida está indexada ao câmbio. São aquelas oriundas de contratos da dívida externa, firmados com organismos multilaterais de crédito e entidades financeiras internacionais, e de contratos da dívida interna na modalidade de repasse de recursos externos, assinados com agentes financeiros nacionais.

As demais dívidas estão sujeitas às variações da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, as linhas de crédito BNDES, à variação da Unidade Padrão de Referência, os contratos com a CAIXA, e à Taxa Selic, os parcelamentos de contribuições previdenciárias e sociais.

O demonstrativo dos valores previstos para juros e encargos da dívida e as despesas projetadas com amortização estão dispostos na Tabela 39 e 40, respectivamente.

**Tabela 39 - Juros e Encargos da Dívida - R\$ milhões correntes - 2018-2023**

<b>Metas Anuais</b>	<b>R\$ milhões</b>	<b>Varição Nominal -%</b>
2018	4.296	-
2019	4.708	9,6
2020	4.729	0,4
2021	4.634	-2,0
2022	4.495	-3,0
2023	4.340	-3,4

Fonte: LDO de 2018 a 2020

2021-2023 - Valores projetados

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

**Tabela 40 - Amortizações da Dívida - R\$ milhões correntes - 2018-2023**

<b>Metas Anuais</b>	<b>R\$ milhões</b>	<b>Varição Nominal -%</b>
2018	3.175	-
2019	3.396	7,0
2020	3.594	5,8
2021	3.793	5,6
2022	3.834	1,1
2023	3.792	-1,1

Fonte: LDO de 2018 a 2020

2021-2023 - Valores projetados

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Instituída pelo Decreto-Lei nº 200/1967, a Reserva de Contingência, por sua natureza, não objetiva atender órgão, programa ou categoria econômica em particular, mas servir ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive a abertura de créditos adicionais. Ou seja, a Reserva de Contingência funciona como uma espécie de caução destinada a cobrir eventuais despesas decorrentes de condições imprevistas ou inesperadas. Importante destacar que, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), essa Reserva é definida como percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) estimada. Nesse sentido, anualmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Minas Gerais fixa esse percentual em, no mínimo, 1% (um por cento) da RCL.

Os valores da Reserva de Contingência constantes das LDO de 2018 a 2020 e os estimados para 2021 a 2023 estão descritos na Tabela 41.

**Tabela 41 - Reserva de Contingência - R\$ milhões correntes - 2018-2023**

<b>Metas Anuais</b>	<b>R\$ milhões</b>	<b>Variação Nominal -%</b>
2018	614	-
2019	781	27,2
2020	1.171	49,9
2021	637	-45,6
2022	691	8,4
2023	726	5,1

Fonte: LDO de 2018 a 2020  
2021-2023 - Valores projetados

Nos exercícios anteriores haviam sido acrescidos, à projeção da Reserva de Contingência, recursos adicionais para alocação através de emendas parlamentares. Atualmente, são duas Emendas à Constituição que regulamentam o tema: Emenda Constitucional nº 96 de 2018, que trata do orçamento impositivo para as emendas individuais e Emenda Constitucional nº 100 de 2019, a qual estende o mecanismo de pagamento obrigatório às emendas de bloco e bancadas.

No entanto, ambos normativos destinam percentuais expressivos para aplicação em despesas com constitucionais saúde e educação. Assim, para garantir que tais recursos compusessem a apuração final de tais gastos, as emendas parlamentares foram projetadas, nessa Lei, diretamente nas áreas finalísticas, respeitando os percentuais que se destinam às despesas com saúde e educação, e alocando os demais conforme distribuição realizada na Lei Orçamentária

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**

### **ANEXO I - METAS FISCAIS**

2020. Desse modo, passaram a ser discriminadas, junto à Reserva de Contingência, apenas os valores destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL**

O controle do endividamento público, conforme determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é um dos principais focos de uma gestão fiscal responsável. As metas de Resultado Primário e Nominal trata-se de um mecanismo de planejamento, acompanhamento e controle das etapas relacionadas ao endividamento público (STN, 2019).

A composição do Resultado Primário é representada pelo confronto entre as receitas e despesas primárias. Neste demonstrativo, o objetivo é verificar se as Receitas Primárias (receitas orçamentárias excluídas as receitas financeiras, que são as operações de crédito, os rendimentos de aplicações financeiras, os juros e amortizações de operações de crédito, o recebimento de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações) são suficientes para cobrir as Despesas Primárias (despesas orçamentárias excluídas as despesas referentes aos juros e amortizações da dívida interna e externa, à aquisição de títulos de capital integralizado e às despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido).

Para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Resultado Nominal representa a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros. A elaboração da meta do Resultado Nominal, conforme Portaria STN N° 286, de 07 de maio de 2019, deve ser realizada pela metodologia “acima da linha”, que representa “o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao Resultado Primário a conta de juros” (juros ativos menos juros passivos).

Conforme MDF, 10ª edição, os juros ativos são “as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre os créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário”. Para a projeção dos juros ativos para os exercícios de 2021-2023 considerou-se o saldo de 2019 atualizado pelo IPCA demonstrado na Tabela 2.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

Já os juros passivos são “aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário”.

Os valores apresentados no Quadro 1 referem-se às estimativas anuais para os juros e encargos passivos apropriados por competência para os exercícios de 2021 a 2023 dos contratos de operações de crédito, refinanciamento de dívidas e parcelamentos previdenciários e de demais contribuições sociais, que compõem o saldo total da dívida pública fundada ou consolidada.

**Quadro 1 - Juros e encargos passivos apropriados por competência**

Descrição	2021	2022	2023
Juros e encargos passivos (A+B)	6.070.397.348	6.190.432.297	5.900.459.909
Serviço da dívida I (A)	4.633.515.339	4.494.556.348	4.340.290.422
Correção monetária (B)	1.436.882.009	1.695.875.949	1.560.169.487

Nota: não inclui a despesa com amortização da dívida.

As estimativas acima, bem como as do estoque da dívida apresentadas no Quadro 2, foram realizadas a partir das condições pactuadas em contratos e/ou previstas em legislações pertinentes, conforme demonstradas no Quadro 3, levando-se em consideração as variáveis que sensibilizam as projeções: taxas de juros, câmbio e inflação.

A dívida em referência apresenta exposição às flutuações de seus indexadores, em especial ao Coeficiente de Atualização Monetária - CAM, que representa o indicador de correção da dívida com a União estabelecido pela Lei Complementar nº 148/2014. O CAM considera a variação mensal acumulada do IPCA-IBGE, limitada pela variação mensal acumulada da taxa Selic superior ao juro de 4% ao ano, conforme metodologia de cálculo apresentada no Quadro 4. Os demais indexadores são: dólar, euro, Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), SELIC e Taxa Referencial - TR. As variáveis utilizadas nas projeções estão elencadas no Quadro 5.

Com relação aos contratos de empréstimo firmados com o BNDES, a correção monetária é calculada com base na variação da URTJLP. A URTJLP é uma moeda contratual do BNDES e sua função é capitalizar o impacto previsto nos contratos quando a TJLP fica acima de 6% ao ano. A fórmula de cálculo do fator de capitalização pode ser consultada, também, no Quadro 3.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

Os valores apresentados no Quadro 2 referem-se às estimativas anuais para o estoque da dívida para o período de 2021 a 2023.

**Quadro 2 – Projeção do Estoque da Dívida**

Exercício	2021	2022	2023
Estoque	105.302.093.539	103.398.229.767	100.312.577.170

**Quadro 3 - Condições Contratuais Pactuadas**

CONTRATO	CREDOR	TIPO	MOEDA	INDEXADOR	TAXA JUROS
PDMG	BB	Interna	Dólar	Dólar	Libor 6m + 3,60% a.a.
PROIR	BB	Interna	Dólar	Dólar	Libor 6m + 3,73% a.a.
231 Fase 2	BNDES	Interna	URTJLP	TJLP	TJLP + 3,30% a.a.
PEF II	BNDES	Interna	URTJLP	TJLP	TJLP + 1,1% a.a.
PDI-I	BNDES	Interna	URTJLP	TJLP	TJLP + 1,9% a.a.
PDI-II	BNDES	Interna	URTJLP	TJLP	TJLP + 1,1% a.a.
PROINVESTE	BNDES	Interna	URTJLP	TJLP	TJLP + 1,1% a.a.
DMLP - Bonds1	União	Interna	Dólar	Dólar	Libor 6m + 0,8125% a.a.
PRODETUR	BNB	Interna	Dólar	Dólar	Libor 3m + margem BID
PAC BETIM	CEF	Interna	UPR	UPR	6,0 %a.a.
PAC MURIAE	CEF	Interna	UPR	UPR	6,0 %a.a.
PAC CONTAGEM	CEF	Interna	UPR	UPR	6,0 %a.a.
REFIN Lei 9496	União	Interna	Reais	CAM	4,0% a.a.
7329 PCPR	BIRD	Externa	Dólar	Dólar	Custo BIRD + 0,50% a.a.
7377 DPL	BIRD	Externa	Dólar	Dólar	Custo BIRD + 0,50% a.a.
7547 PARC MG	BIRD	Externa	Dólar	Dólar	Custo BIRD + 0,05% a.a.
7871 MG ADIC	BIRD	Externa	Dólar	Dólar	Custo BIRD + 1,05% a.a.
8187 REEST CRC	BIRD	Externa	Dólar	Dólar	Custo BIRD + margem
1709 PROACesso	BID	Externa	Dólar	Dólar	Libor 3m + margem BID
2281 PROAC 2ª Fase	BID	Externa	Dólar	Dólar	Libor 3m + margem BID
2117 Competitividade	BID	Externa	Dólar	Dólar	Libor 3m + margem BID
2200 PRONOROESTE	BID	Externa	Dólar	Dólar	Libor 3m + margem BID
2232 PROFISCO	BID	Externa	Dólar	Dólar	Libor 3m + margem BID
2306 MGIII	BID	Externa	Dólar	Dólar	Libor 3m + margem BID
Reestruturação CRC	AFD	Externa	Euro	Euro	3,21% a.a.
CREDIT REEST CRC	CS	Externa	Dólar	Dólar	5,33% a.a.
IPSM	IPSM	Previdenciária	Reais	PRÉ FIXADO	6% a.a.
INSS	União	Previdenciária	Reais	Selic	SELIC + 1%
PASEP	União	Pasep	Reais	Selic	SELIC + 1%

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Quadro 4 - Metodologia de cálculo do Coeficiente de Atualização Monetária – CAM**

➤ **Coeficiente de Atualização Monetária (Decreto 8.616/2015)**

a) Aplicação: contrato Lei 9.496/97

b) Cálculo:

$$CAM_t = \frac{\left[ \frac{\min(p_{t-2}, s_{t-2})}{\min(p_{t-3}, s_{t-3})} \right]}{\left( 1 + \frac{4}{1200} \right)} - 1$$

**onde:**

*CAM<sub>t</sub>*: coeficiente de atualização monetária do saldo devedor para o mês corrente, truncado na quarta casa decimal, e aplicado dessa forma a partir de fevereiro de 2013, divulgado mensalmente, em termos percentuais, pela Secretaria do Tesouro Nacional;

*t*: mês corrente;

*p<sub>t-2</sub>*: número-índice resultante da variação mensal do IPCA mais juros nominais de 4% (quatro por cento) ao ano acumulado entre dezembro de 2012 e o segundo mês anterior àquele de aplicação;

*s<sub>t-2</sub>*: número-índice resultante da variação mensal da taxa Selic acumulado entre dezembro de 2012 e o segundo mês anterior àquele de aplicação;

*p<sub>t-3</sub>*: número-índice resultante da variação mensal do IPCA mais juros nominais de 4% (quatro por cento) ao ano, acumulado entre dezembro de 2012 e o terceiro mês anterior àquele de aplicação;

*s<sub>t-3</sub>*: número-índice resultante da variação mensal da taxa Selic acumulado entre dezembro de 2012 e o terceiro mês anterior àquele de aplicação;

*min (p<sub>t-2</sub>, s<sub>t-2</sub>)*: menor dos números-índice acumulados entre dezembro de 2012 e o segundo mês anterior àquele de aplicação; e

*min (p<sub>t-3</sub>, s<sub>t-3</sub>)*: menor dos números-índice acumulados entre dezembro de 2012 e o terceiro mês anterior àquele de aplicação.

➤ **Juros Remuneratórios**

a) Aplicação: contrato Lei 9.496/97

b) Cálculo:

$$J_t = \sum_{n=1}^k B_n \times \left[ \left( 1 + \frac{CAM_t}{100} \right)^{\frac{DCP}{D}} \times \left( 1 + \frac{4}{1200} \right)^{\frac{DCP}{D}} \right] - 1$$

**onde:**

*J<sub>t</sub>*: valor dos juros remuneratórios do mês corrente;

*t*: mês corrente;

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

*n*: ocorrências de **B<sub>n</sub>** no mês corrente;

*k*: número total de ocorrências de **B<sub>n</sub>** no mês corrente;

**B<sub>n</sub>**: base para cálculo dos juros, que pode corresponder ao saldo devedor do dia primeiro imediatamente anterior à data de cálculo, ao valor de cada débito ocorrido durante o período sob atualização, fora da data-base, se houver, ou ao valor de cada crédito ocorrido durante o período sob atualização, fora da data-base, se houver;

**CAM<sub>t</sub>**: coeficiente de atualização monetária do saldo devedor no mês corrente, na forma percentual divulgada mensalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional;

**D**: número de dias corridos do mês anterior, quando o cálculo ocorrer na data-base, ou número de dias corridos do mês em curso quando o cálculo ocorrer fora da data-base;

e

**DCP**: número de dias compreendidos entre a data de início e a data final do cálculo, considerando cada base **B<sub>n</sub>**.

➤ **Atualização Monetária**

a) Aplicação: contrato Lei 9.496/97

b) Cálculo:

$$AM_t = \sum_{n=1}^k \left\{ B_n \times \left[ \left( 1 + \frac{CAM_t}{100} \right)^{\frac{DCP}{D}} - 1 \right] \right\}$$
$$SD_t = SD_{t-1} + AM_t$$

onde:

**AM<sub>t</sub>**: valor da atualização monetária do mês corrente;

**t**: mês corrente;

*n*: ocorrências de **B<sub>n</sub>** no mês corrente;

*k*: número total de ocorrências de **B<sub>n</sub>** no mês corrente;

**B<sub>n</sub>**: base para cálculo da atualização monetária, que pode corresponder ao saldo devedor do dia primeiro imediatamente anterior à data de cálculo, ao valor de cada débito ocorrido durante o período sob atualização, fora da data-base, se houver, ou ao valor de cada crédito ocorrido durante o período sob atualização, fora da data-base, se houver;

**CAM<sub>t</sub>**: coeficiente de atualização monetária do saldo devedor para o mês corrente, na forma percentual divulgada mensalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional;

**SD<sub>t</sub>**: saldo devedor do mês corrente atualizado;

**SD<sub>t-1</sub>**: saldo devedor do mês anterior;

**D**: número de dias corridos do mês anterior, quando o cálculo ocorrer na data-base, ou número de dias corridos do mês em curso quando o cálculo ocorrer fora da data-base;

e

**DCP**: número de dias compreendidos entre a data de início e a data final do cálculo, considerando cada base **B<sub>n</sub>**.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

➤ **Fator de Capitalização**

- a) Aplicação: contratos BNDES
- b) Cálculo:

$$FC = \left( \frac{1 + \text{TJLP} / 100}{1 + 6 / 100} \right)^{n/360}$$

*onde:*

*FC:* fator de capitalização;

*TJLP:* Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

*n:* número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiros todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

➤ **Juros**

- a) Aplicação: contratos BNDES
- b) Cálculo:

$$J = SD \times FC \times \left\{ \left[ 1 + (s + 6) / 100 \right]^{n/360} - 1 \right\}$$

*onde:*

*J:* juros;

*SD:* saldo devedor;

*FC:* fator de capitalização;

*S:* spread da operação em % a.a.; e

*n:* número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiros todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

➤ **Juros remuneratórios**

- a) Aplicação: contratos BIRD, AFD, CAIXA e BB
- b) Cálculo:

$$J = (SD * i * n) / 360$$

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**onde:**

*J: juros remuneratórios na moeda do contrato devidos na data de vencimento da obrigação financeira contratual;*

*SD: Saldo devedor na moeda do contrato na data da obrigação financeira contratual; e*

*n: número de dias existentes entre dois eventos financeiros, considerando-se como evento financeiros as datas de vencimentos das obrigações financeiras contratuais.*

➤ **Juros remuneratórios**

a) Aplicação: contratos BID

b) Cálculo:

$$J = (SD * i * n / 365^1)$$

1. 366 dias no caso de ano bissexto.

**onde:**

*J: juros remuneratórios na moeda do contrato devidos na data de vencimento da obrigação financeira contratual;*

*SD: Saldo devedor na moeda do contrato na data da obrigação financeira contratual; e*

*n: número de dias existentes entre dois eventos financeiros, considerando-se como evento financeiros as datas de vencimentos das obrigações financeiras contratuais.*

➤ **Juros remuneratórios**

a) Aplicação: contrato CREDIT SUISSE

b) Cálculo:

$$J = (SD * i * n / 360)$$

**onde:**

*J: juros remuneratórios na moeda do contrato devidos na data de vencimento da obrigação financeira contratual;*

*SD: Saldo devedor na moeda do contrato na data da obrigação financeira contratual; e*

*n: número de dias existentes entre dois eventos financeiros, considerando-se como evento financeiros as datas de vencimentos das obrigações financeiras contratuais. A convenção contagem dias considera ano de 360 dias e 12 meses de 30 dias cada um.*

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Quadro 5 - Variáveis utilizadas nas Projeções**

**1) Dólar - USD**

USD/BRL Previsão Real (Brasil)

Fonte: BLOOMBERG

Descrição: a frequência é diária com representações de previsões trimestrais para um período de 05 anos.

Medidas estatísticas: Cenário Base: Mediana

Ano	2021	2022	2023
Dólar (USD)	3,95	4,00	3,80

**2) EURO - EUR/USD**

EURO/USD Previsão Euro (Euro)

Fonte: BLOOMBERG

Descrição: a frequência do TICKER é diária com representações de previsões trimestrais para um período de 05 anos.

Medidas estatísticas: Cenário Base: Mediana

**3) EURO – EUR/R\$**

EURO/BRL Previsão Euro (Real)

Fonte: os valores são gerados a partir do produto de “Previsão – Dólar (Real) por Previsão – Euro (Dólar)”.

Observação: a BLOOMBERG não disponibiliza o TICKER para essa previsão.

Descrição: a frequência é diária com representações de previsões trimestrais para um período de 05 anos.

Medidas estatísticas: Cenário Base: Mediana

Ano	2021	2022	2023
EURO (EUR)	4,90	4,96	4,56

**4) LIBOR USD**

LIBOR USD 3M

Fonte: BLOOMBERG/TICKER: USSWAP1

Medidas estatísticas: Cenário Base: Mediana

Ano	2021	2022	2023
Libor (%)	2,5373	2,4296	2,3622

**5) Taxa de Juros Longo Prazo - TJLP**

TJLP/BNDES

Fonte: BNDES

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

Descrição: definida como o custo básico dos financiamentos concedidos pelo BNDES, tem período de vigência de um trimestre-calendário e é calculada a partir dos seguintes parâmetros: (i) meta de inflação calculada *pro rata* para os doze meses seguintes ao primeiro mês de vigência da taxa, inclusive, baseada nas metas anuais fixadas pelo Conselho Monetário Nacional; e (ii) prêmio de risco.

A TJLP, expressa em percentual ao ano, é fixada pelo Conselho Monetário Nacional e divulgada até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência.

Ano	2021	2022	2023
TJLP (%)	5,95	5,95	5,95

**6) URTJLP/BNDES MOEDA 314**

Fonte: BNDES

Descrição: Moeda contratual dos contratos BNDES e sua função é capitalizar o impacto previsto nos contratos quando a TJLP fica acima de 6% a.a.

Ano	2021	2022	2023
URTJLP	2,051696	2,051696	2,051696

**7) Índice de Preços**

IPCA (Brasil)

Fonte: BACEN/Sistema de Expectativas de Mercado

Descrição: séries de estatísticas consolidadas – variação anual % para um período de 05 anos.

Medida estatística: Mediana.

Ano	2021	2022	2023
IPCA (%)	3,60	3,50	3,50

**8) Taxa de Juros/Cenário Base**

SELIC (Brasil)

Fonte: BACEN/Sistema de Expectativas de Mercado.

Descrição: séries de estatísticas consolidadas – Meta para Taxa Over-SELIC % anual fim de período para 05 anos.

Medida estatística: Mediana.

Ano	2021	2022	2023
SELIC (%)	3,75	5,25	6,00

**9) UPR**

Ano	2021	2022	2023
UPR	21,76552574	21,76552574	21,76552574

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**

### **ANEXO I - METAS FISCAIS**

Visando atender às exigências estabelecidas pelo Governo Federal por meio da Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019, a qual determina que a Meta de Resultado Primário seja pela metodologia “acima da linha”, as metas anuais projetadas obedeceram ao disposto no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 10ª Edição, qual seja a metodologia pelo regime de caixa.

Conforme o referido MDF, a metodologia “acima da linha” identifica o resultado a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas orçamentárias) e saídas (despesas orçamentárias) permitindo ao gestor avaliar os resultados da política fiscal corrente por meio da avaliação dos componentes que deram causa ao resultado. Possibilita, também, elaborar cenários para as contas públicas, baseados em estimativas de receitas e despesas projetadas a partir de parâmetros macroeconômicos, servindo como instrumento analítico para a tomada de decisões relativas à condução de políticas públicas.

Dado ao montante estimado da Receita Total e considerando a situação financeira do Governo Mineiro, na projeção da Despesa Total utilizada para a apuração do Resultado Primário sob no regime de caixa, no triênio 2021-2023, foram priorizadas as despesas com a folha de salários, as transferências constitucionais aos municípios, as transferências para o Fundeb, as aplicações constitucionais em educação, saúde e Fapemig, bem como as despesas de custeios indispensáveis ao funcionamento da máquina pública. Quanto às despesas com juros e amortização da dívida pública sob o enfoque de caixa, registramos que as mesmas não foram consideradas em função da suspensão das execuções de contragarantias dos contratos firmados pelo Estado, embora tais despesas encontram-se previstas nas projeções orçamentárias. Tal suspensão obtida pelo Estado, até a presente data, foi concedida por liminares decorrentes das Ações Cíveis Ordinárias n.º ACO 3108, ACO 3215, ACO 3225, ACO 3233, ACO 3235, ACO 3244, ACO 3252 e ACO 3270 ajuizadas pelo Estado de Minas Gerais contra à União junto ao STF, nos exercícios de 2018 e 2019.

Nas Tabelas 42 e 43 são apresentadas as metodologias e memórias de cálculo dos resultados primário e nominal do Estado de Minas Gerais projetados para os exercícios de 2021 a 2023 constantes nas Tabelas 3 e 4. Destaca-se que, em conformidade com o definido na 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, os valores decorrentes das operações intraorçamentárias foram desconsiderados no estabelecimento desta meta.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Tabela 42- Metas Fiscais Resultados Primário e Nominal – Regime Orçamentário – 2021-2023**

	R\$ milhares		
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	82.388.477	89.389.869	94.254.946
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	58.171.938	63.589.575	68.042.132
ICMS	42.727.291	46.830.221	49.908.021
IPVA	5.560.746	6.251.804	6.968.465
ITCD	760.026	814.655	864.362
IRRF	5.667.946	6.007.116	6.372.799
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.455.929	3.685.779	3.928.484
Contribuições	4.098.555	4.172.739	4.248.265
Receita Patrimonial	1.208.663	1.806.121	1.845.861
Aplicações Financeiras (II)	312.365	325.057	338.397
Outras Receitas Patrimoniais	896.298	1.481.064	1.507.464
Transferências Correntes	16.301.036	17.111.713	17.303.954
Cota-Parte do FPE	3.957.595	4.194.417	4.449.752
Transferências da LC 87/1996	168.706	178.802	189.686
Transferências da LC 61/1989	527.124	558.667	592.676
Transferências do FUNDEB	8.931.547	9.350.819	9.118.495
Outras Transferências Correntes	2.716.064	2.829.008	2.953.345
Demais Receitas Correntes	2.608.286	2.709.722	2.814.734
Outras Receitas Financeiras (III)	28.476	29.466	30.498
Receitas Correntes Restantes	2.579.810	2.680.256	2.784.237
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>82.047.636</b>	<b>89.035.347</b>	<b>93.886.051</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>621.925</b>	<b>643.831</b>	<b>666.551</b>
Operações de Crédito (VI)	265.399	274.688	284.302
Amortização de Empréstimos (VII)	55.590	57.481	59.442
Alienação de Bens	19.628	20.509	21.464
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	1.791	1.701	1.616
Outras Alienações de Bens	17.837	18.808	19.848
Transferências de Capital	244.307	252.858	261.708
Convênios	233.268	241.433	249.883
Outras Transferências de Capital	11.038	11.425	11.825
Outras Receitas de Capital	37.000	38.295	39.635
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	37.000	38.295	39.635
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>299.144</b>	<b>309.960</b>	<b>321.191</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>82.346.780</b>	<b>89.345.307</b>	<b>94.207.242</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	90.697.254	94.828.494	98.416.406
Pessoal e Encargos Sociais	53.954.345	54.907.170	55.877.301
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	4.578.682	4.435.641	4.281.523
Outras Despesas Correntes	32.164.226	35.485.683	38.257.582
Transferências Constitucionais e Legais	15.661.370	17.246.747	18.549.572
Demais Despesas Correntes	16.502.856	18.238.936	19.708.010
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>86.118.571</b>	<b>90.392.853</b>	<b>94.134.883</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	8.889.551	9.123.300	9.267.270
Investimentos	4.721.380	4.901.318	5.078.314
Inversões Financeiras	374.809	388.121	401.943
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	4.428	4.583	4.744
Aquisição de Título de Capital já integralizado (XVIII)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	370.381	383.538	397.199
Amortização da Dívida (XX)	3.793.361	3.833.861	3.787.014
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>5.091.761</b>	<b>5.284.856</b>	<b>5.475.513</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>637.401</b>	<b>691.020</b>	<b>726.092</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>91.847.733</b>	<b>96.368.730</b>	<b>100.336.488</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)</b>	<b>(9.500.953)</b>	<b>(7.023.423)</b>	<b>(6.129.246)</b>
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	141	141	141
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	6.070.397	6.190.432	5.900.460
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)</b>	<b>(15.571.210)</b>	<b>(13.213.714)</b>	<b>(12.029.565)</b>

Fonte: SEF/SCCG, SEPLAG/SCPO

Notas: Exercícios de 2021 a 2023: projeção SEPLAG/SCPO e SEF e

Na elaboração dessa tabela, foram desconsiderados os valores referentes às operações intraorçamentárias

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Tabela 43 - Resultados Primário e Nominal – Regime Caixa – 2021-2023 (R\$ milhares)**

<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>82.388.477</b>	<b>89.389.869</b>	<b>94.254.946</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	58.171.938	63.589.575	68.042.132
ICMS	42.727.291	46.830.221	49.908.021
IPVA	5.560.746	6.251.804	6.968.465
ITCD	760.026	814.655	864.362
IRRF	5.667.946	6.007.116	6.372.799
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.455.929	3.685.779	3.928.484
Contribuições	4.098.555	4.172.739	4.248.265
Receita Patrimonial	1.208.663	1.806.121	1.845.861
Aplicações Financeiras (II)	312.365	325.057	338.397
Outras Receitas Patrimoniais	896.298	1.481.064	1.507.464
Transferências Correntes	16.301.036	17.111.713	17.303.954
Cota-Parte do FPE	3.957.595	4.194.417	4.449.752
Transferências da LC 87/1996	168.706	178.802	189.686
Transferências da LC 61/1989	527.124	558.667	592.676
Transferências do FUNDEB	8.931.547	9.350.819	9.118.495
Outras Transferências Correntes	2.716.064	2.829.008	2.953.345
Demais Receitas Correntes	2.608.286	2.709.722	2.814.734
Outras Receitas Financeiras (III)	28.476	29.466	30.498
Receitas Correntes Restantes	2.579.810	2.680.256	2.784.237
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>82.047.636</b>	<b>89.035.347</b>	<b>93.886.051</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>621.925</b>	<b>643.831</b>	<b>666.551</b>
Operações de Crédito (VI)	265.399	274.688	284.302
Amortização de Empréstimos (VII)	55.590	57.481	59.442
Alienação de Bens	19.628	20.509	21.464
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	1.791	1.701	1.616
Outras Alienações de Bens	17.837	18.808	19.848
Transferências de Capital	244.307	252.858	261.708
Convênios	233.268	241.433	249.883
Outras Transferências de Capital	11.038	11.425	11.825
Outras Receitas de Capital	37.000	38.295	39.635
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	37.000	38.295	39.635
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>299.144</b>	<b>309.960</b>	<b>321.191</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>82.346.780</b>	<b>89.345.307</b>	<b>94.207.242</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2022</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>80.403.749</b>	<b>87.335.814</b>	<b>92.129.185</b>
Pessoal e Encargos Sociais	49.804.011	51.850.131	53.871.603
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	-	-	-
Outras Despesas Correntes	30.599.738	35.485.683	38.257.582
Transferências Constitucionais e Legais	15.661.370	17.246.747	18.549.572
Demais Despesas Correntes	14.938.368	18.238.936	19.708.010
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>80.403.749</b>	<b>87.335.814</b>	<b>92.129.185</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>2.606.653</b>	<b>2.697.885</b>	<b>2.792.311</b>
Investimentos	2.604.063	2.695.205	2.789.537
Inversões Financeiras	2.590	2.681	2.774
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já integralizado (XVIII)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	-	-	-
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>2.606.653</b>	<b>2.697.885</b>	<b>2.792.311</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>83.010.401</b>	<b>90.033.700</b>	<b>94.921.497</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)</b>	<b>(663.621,22)</b>	<b>(688.393,16)</b>	<b>(714.254,53)</b>
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	141	141	141
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	6.070.397	6.190.432	5.900.460
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)</b>	<b>(6.733.877,91)</b>	<b>(6.878.684,80)</b>	<b>(6.614.573,78)</b>

Fonte: SEF/SCCG, SEPLAG/SCPO

Notas: Exercícios de 2021 a 2023: projeção SEPLAG/SCPO e SEF

Na elaboração dessa tabela, foram desconsiderados os valores referentes às operações intraorçamentárias

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

A Dívida Consolidada corresponde ao passivo público de longo prazo decorrente de contratos de empréstimos, do parcelamento e renegociação de dívidas e de precatórios vencidos e não pagos. Corresponde à Dívida Consolidada Líquida, a Dívida Consolidada deduzidos a Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta – Restos a Pagar Processados) e os haveres financeiros.

A Tabela 44 apresenta a Dívida Consolidada Líquida do Estado de Minas Gerais constante nas LDO de 2018 a 2020 e as projeções para 2021 a 2023.

**Tabela 44 - Dívida Consolidada Líquida – 2018-2023**

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	113.991.443	111.832.284	113.981.779	109.421.899	107.662.228	104.725.816
DEDUÇÕES ( II )	6.143.583	6.404.685	7.890.583	8.174.644	8.460.757	8.756.883
Disponibilidade de Caixa	-	-	-	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.148.353	4.306.213	5.700.250	5.905.459	6.112.151	6.326.076
(-) Restos a Pagar Processados	5.337.913	5.541.039	18.573.472	19.242.117	19.915.591	20.612.637
Demais Haveres Financeiros	6.143.583	6.404.685	7.890.583	8.174.644	8.460.757	8.756.883
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>107.847.860</b>	<b>105.427.599</b>	<b>106.091.195</b>	<b>101.247.255</b>	<b>99.201.471</b>	<b>95.968.932</b>

Fonte: SCCG/STE/SEF

As projeções da Dívida Consolidada Líquida de 2021 a 2023 referentes à Dívida Contratual, Pasp e Previdenciária foram informadas pela SCGOV e estão discriminadas no Quadro 6.

**Quadro 6 - Projeção do Estoque da Dívida**

CONTRATO	2021	2022	2023
INTERNA	<b>92.287.135.712,50</b>	<b>91.484.802.996,27</b>	<b>90.093.956.782,28</b>
UNIÃO	84.194.143.532,10	84.029.660.005,87	83.576.465.257,09
REFIN. 9496/97	83.592.060.797,42	83.419.955.970,75	82.997.246.423,73
DMLP	602.082.734,68	609.704.035,12	579.218.833,36
BANCO DO BRASIL	6.478.118.220,80	5.976.649.723,82	5.123.520.743,86
PDMG	4.796.013.218,40	4.415.202.042,24	3.774.997.746,10
PROIR	1.682.105.002,40	1.561.447.681,58	1.348.522.997,76
BNDES	1.294.609.192,46	1.169.215.612,79	1.104.565.266,97
PDI1	12.469.324,43	-	-

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

PDI2	59.048.967,06	-	-
PEFII	83.912.225,93	75.604.084,74	65.634.315,33
PROINVESTE	1.139.178.675,05	1.093.611.528,05	1.038.930.951,65
CAIXA	284.573.144,35	279.158.140,88	266.514.684,54
PACBETIM	80.419.460,93	76.920.638,17	73.206.015,68
PACCONTAGEM	89.053.480,71	91.595.167,78	87.399.153,24
PACMURIAE	115.100.202,71	110.642.334,92	105.909.515,61
BNB	35.691.622,79	30.119.512,91	22.890.829,81
PRODETUR	35.691.622,79	30.119.512,91	22.890.829,81
EXTERNA	<b>10.812.256.512,69</b>	<b>9.914.863.156,93</b>	<b>8.414.472.451,55</b>
CREDIT SUISSE	<b>3.511.550.000,00</b>	<b>3.048.000.000,00</b>	<b>2.413.000.000,00</b>
REEST. CRC/CEMIG	3.511.550.000,00	3.048.000.000,00	2.413.000.000,00
BIRD	<b>5.589.348.173,37</b>	<b>5.289.424.625,10</b>	<b>4.678.069.289,06</b>
7329	5.623.129,19	-	-
7377	115.781.037,25	68.694.620,00	18.982.843,00
7547	2.620.440.332,24	2.487.491.430,10	2.205.303.777,31
7871	1.389.953.674,69	1.329.238.575,00	1.188.382.668,75
8187	1.457.550.000,00	1.404.000.000,00	1.265.400.000,00
AFD	<b>1.077.560.000,00</b>	<b>992.000.000,00</b>	<b>820.800.000,00</b>
REEST. CRC/CEMIG	1.077.560.000,00	992.000.000,00	820.800.000,00
BID	<b>633.798.339,32</b>	<b>585.438.531,84</b>	<b>502.603.162,49</b>
COMPETITIVIDADE	17.810.274,27	15.630.958,00	12.564.885,44
MGIII	304.727.792,69	285.726.950,48	249.725.354,72
PROACesso1	80.027.118,94	71.505.988,60	58.873.263,92
PROACesso2	122.261.904,79	114.285.714,32	99.523.809,56
PROFISCO	86.645.161,33	77.419.354,88	63.741.935,53
PRONOROESTE	22.326.087,30	20.869.565,56	18.173.913,33
PREVIDENCIÁRIA	<b>1.832.521.820,57</b>	<b>1.673.666.191,56</b>	<b>1.512.185.559,23</b>
INSS	823.691.615,85	665.260.462,15	508.858.961,66
IPSM	1.008.830.204,72	1.008.405.729,41	1.003.326.597,57
PASEP	<b>370.179.492,82</b>	<b>324.897.421,78</b>	<b>291.962.377,15</b>
PASEP	370.179.492,82	324.897.421,78	291.962.377,15
TOTAL	<b>105.302.093.538,58</b>	<b>103.398.229.766,55</b>	<b>100.312.577.170,20</b>

Os empréstimos internos e externos, bem como os parcelamentos e renegociações de contribuições previdenciárias e sociais foram projetados de acordo com as condições

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

contratuais e demais normativos previstos para o pagamento dos débitos. O saldo desta dívida apresenta exposição às flutuações de seus indexadores, em especial ao Coeficiente de Atualização Monetária – CAM, que representa o indicador de correção da dívida com a União estabelecido na LC nº 148/2014. O CAM considera a variação mensal acumulada do IPCA-IBGE, limitada pela variação mensal acumulada da taxa Selic superior ao juro de 4% ao ano. As demais dívidas estão sujeitas às variações do Dólar, do EURO, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, da taxa SELIC ou da Taxa Referencial – TR. A metodologia de cálculo de atualização da Dívida está inserida no tópico da metodologia do Resultado Primário e Nominal onde estão demonstrados minuciosamente todos os procedimentos adotados.

Os valores de Precatórios e demais dívidas que integram o montante da Dívida Consolidada e também as disponibilidades de caixa, haveres financeiros e Restos a Pagar Processados foram calculadas aplicando-se os as estimativas do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado em 2020 (3% a.a), 2021 (3,6% a.a), 2022 (3,5% a.a) e 2023 (3,5% a.a), considerando como base os valores efetivamente computados no final de 2019, conforme Relatório de Gestão Fiscal.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**ANEXO I. 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO**  
**EXERCÍCIO ANTERIOR**

(Inciso I § 2º Art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo visa cumprir determinação do inciso I, §2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo por objetivo comparar o resultado alcançado em 2019 com as metas fixadas na Lei Estadual nº 23.086, de 17 de agosto de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2019.

A Tabela 45 expressa essa comparação e destaca as receitas e despesas, bem como as informações referentes ao resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada, dívida consolidada líquida e dívida fiscal líquida.

As relações com o PIB contidas na tabela seguem as orientações da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovada pela Portaria STN nº 286, de 07 de maio de 2019, que mantém a regra de que as metas previstas e realizadas sejam relacionadas com o PIB, respectivamente projetado e realizado em 2019, no caso.

**Tabela 45 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	85.139.647	1,13	132,41	82.639.344	1,14	128,99	-2.500.303	- 2,94
Receitas Primárias (I)	82.058.681	1,09	127,62	82.131.809	1,13	128,19	73.128	0,09
Despesa Total	88.928.547	1,18	138,30	78.362.474	1,08	122,31	10.566.073	- 11,88
Despesas Primárias (II)	80.879.136	1,07	125,79	77.405.893	1,07	120,82	-3.473.243	- 4,29
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.179.545	0,02	1,83	4.725.917	0,07	7,38	3.546.372	300,66
Resultado Nominal	-3.862.217	-0,05	-6,01	-2.808.695	-0,04	-4,38	1.053.522	- 27,28
Dívida Pública Consolidada	111.832.284	1,48	173,93	130.466.981	1,80	203,64	18.634.697	16,66
Dívida Consolidada Líquida	105.427.599	1,40	163,96	122.689.226	1,69	191,50	17.261.627	16,37

Fonte: SIAFI/MG; SEF/STE/SCCG/DCICF

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Valor
Previsão do PIB Nacional para 2019	7.549.332.617
Previsão da RCL para 2019	64.299.068
Valor efetivo (realizado) do PIB Nacional para 2019	7.256.925.592
Valor efetivo (realizado) da RCL 2019	64.068.169

Fonte: Ministério da Economia/Secretaria de Política Econômica e IBGE; SEF/STE; SEPLAG/SCPPPO

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**

### **ANEXO I - METAS FISCAIS**

A meta para o Resultado Nominal de 2019 foi calculada conforme instruções da 8ª edição do MDF e a apuração do resultado nominal de 2019 observou os critérios da 9ª edição do MDF, que orienta o acompanhamento da meta de resultado nominal pela metodologia “acima da linha”, ou seja, a partir da soma do Resultado Primário com o saldo da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Na elaboração da LDO, as metas estaduais foram calculadas com base em indicadores macroeconômicos nacionais projetados e divulgados anualmente pelo Governo Federal. As metas previstas para o ano de 2019 foram estipuladas no primeiro semestre de 2018, refletindo um momento em que a economia ensaiava uma gradual retomada, motivada pela expectativa da elevação do consumo das famílias, ante a liberação de recursos das contas inativas do FGTS, e em um período marcado pela desaceleração da inflação, pela queda da taxa de juros e por uma leve e virtual recuperação do mercado de trabalho.

Porém, os resultados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostraram um crescimento do PIB nacional bem abaixo do projetado para 2019. Nos parâmetros macroeconômicos utilizados pela União na elaboração da LDO 2019, as projeções foram feitas tomando por base uma expansão do PIB em 3,0% a.a., enquanto que o percentual de crescimento efetivamente alcançado ao final do período foi de 1,1%.

O resultado refletiu basicamente o mesmo desempenho que a economia apresentara em 2018, quando ensejou indícios de recuperação após quase três anos de uma recessão sem precedentes, perdeu força ao longo do ano e convergiu para uma situação de estagnação. A desenvoltura das atividades produtivas restou claramente afetada pela instabilidade política vigente em 2019, que, mesmo com a reforma previdenciária aprovada, não foi capaz de alavancar o crescimento econômico, uma vez que a taxa de desemprego se manteve alta, influenciando o ânimo do consumo.

No tocante às contas públicas mineiras, o histórico registrado decorre de uma trajetória de deterioração vigente desde 2010, culminando na atual situação crítica. Os gastos cresceram em ritmo superior ao das receitas e pressionaram fortemente as contas, que passaram a exibir uma sequência de resultados fiscais negativos.

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**

### **ANEXO I - METAS FISCAIS**

Em 2019, em meio a uma conjuntura de crise financeira generalizada no País, persistiu o desafio de conter o avanço do elevado conjunto de despesas que, com destaque para os gastos com a folha de pessoal, o pagamento da dívida pública e o financiamento do déficit previdenciário, além ainda da necessidade de honrar com os recursos constitucionais de investimento e custeio em educação e saúde, não permitiram que o Estado lograsse êxito na reversão da situação de desequilíbrio fiscal, apesar de uma leve melhora no resultado orçamentário em comparação àquele previsto na Lei Orçamentária para o ano.

O superávit primário obtido em 2019 pelo Estado chegou a R\$ 4.726,9 milhões, o equivalente a 0,07% do PIB nacional realizado, atingindo um resultado de R\$ 5.573,29 milhões acima da meta estadual prevista, ensejando um aparente arrefecimento no volume de gastos prevalecente até então, que já tinha apresentado resultado favorável em 2018.

Em comparação com o crescimento de 1,1% do PIB brasileiro, o PIB de Minas Gerais registrou um desempenho consideravelmente inferior, saindo de um aumento de 1,2%, no acumulado de 2018, para uma retração de 0,3% em 2019, com destaque para o setor da indústria extrativa mineral, refletindo as consequências do rompimento da barragem do Córrego do Feijão e das recorrentes preocupações com a segurança das barragens em todo o Estado.

Para alcançar os resultados da receita tributária de 2019, o Fisco do Estado de Minas Gerais, com base nas estratégias definidas no seu planejamento anual, orientou suas ações na qualidade e na cobrança do crédito tributário, bem como no controle fiscal efetivo.

No que se refere à atuação da recuperação de receitas tributárias, intensificou o combate à sonegação fiscal, mediante a otimização do controle e do direcionamento das ações, por meio do desenvolvimento e aplicação de inteligência analítica às atividades fiscais. As ações de aprimoramento da política tributária focaram no incremento, atração e retenção de investimentos no Estado. A análise e aprovação de novos empreendimentos resultaram em aplicação na ordem de R\$ 34 bilhões em investimentos e na geração de cerca de 19.338 novos empregos diretos por parte dos contribuintes.

O desempenho da arrecadação anual do ICMS, principal fonte de recurso próprio do Estado, no período de janeiro a dezembro de 2019, foi de R\$ 51.981,3 milhões contra R\$ 49.227,8 milhões

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

recolhidos em igual período de 2018, o que representa um acréscimo de 5,6% no período e superior à LOA em 4,03%.

Em relação à receita tributária global de 2019, o Estado alcançou a arrecadação de R\$67.292,2 milhões, demonstrando um resultado superior em R\$ 2.438,4 milhões se comparado ao previsto na LOA, refletindo o histórico positivo da política da Receita Estadual na melhoria das condições de obtenção de receitas.

**Tabela 46 - Receita Tributária Anual**

TRIBUTO	LOA x Realizado		Variação
	LOA	2019	
ICMS	49.969.941	51.981.254	4,03%
IPVA	5.808.296	5.986.567	3,07%
ITCD	851.915	947.390	11,21%
IRRF	4.919.728	4.767.938	-3,09%
Taxas	3.303.850	3.609.027	9,24%
<b>TOTAL</b>	<b>64.853.730</b>	<b>67.292.176</b>	<b>3,76%</b>

Fonte: STE\SEF - RREO

Os esforços para alavancagem de receita tributária não se concentraram tão somente na arrecadação do ICMS, contemplando também ações de controle fiscal direcionadas para “outras receitas tributárias”. Destaque para a arrecadação de Taxas, IPVA e ITCD que respectivamente apresentaram resultados de 14,67%, 9,11% e 8,53% superiores à receita de 2018.

Utilizando-se de suas ferramentas de inteligência analítica, a Receita Estadual desenvolveu diversas ações de controle fiscal, aumentando a velocidade, amplitude e profundidade da atividade fiscal, com impactos sistêmicos nos segmentos econômicos priorizados, destacando-se:

- Por meio da admissão de tecnologias digitais ao processo de Auditoria Fiscal, foram desenvolvidos e aprimorados 38 bancos de levantamento de indícios de irregularidades, disponibilizados para a execução de procedimentos fiscais auxiliares, permitindo uma regularização de receita da ordem de R\$ 1,3 bilhão;

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

- Combate sistemático às associações criminosas, à sonegação fiscal estruturada e à violação dos princípios que regem a concorrência leal. Como resultado, a Receita Estadual desencadeou 56 operações especiais, que resultaram na regularização de R\$ 267 milhões. Nesse processo de combate à sonegação foram acompanhados 24 regimes especiais de controle de fiscalização, buscas e apreensões administrativas em 11 segmentos, com identificação de 40 contribuintes, buscas e apreensões judiciais realizadas em 7 segmentos, identificando 14 contribuintes.

- Elaboração e encaminhamento ao Ministério Público de 479 Autos de Notícia-Crime, correspondentes a 851 Processos Tributários Administrativos (PTA) relacionados a infrações tributárias, com saldo original de R\$ 1,79 bilhão e saldo dos PTAs igual a R\$ 1,86 bilhão. A recuperação efetiva de ativos em 2019 (dinheiro em caixa) resultou em R\$ 107,5 milhões.

- Realização de processos de fiscalização verticalizados, com atuação sobre toda a cadeia de circulação de mercadorias, do industrial ao consumidor final. Destaque para ações no segmento combustível com 1.909 contribuintes verificados, sendo 250 com irregularidades que totalizaram R\$ 96,6 milhões.

Também é de se destacar a ampliação e qualificação das ações fiscais regionais, com o objetivo de aumentar a capilaridade e assertividade da ação fiscal, tendo sido concretizadas 41 Ações Fiscais Regionais e o conjunto de trabalhos realizados por meio de malhas fiscais totalizaram R\$ 47,4 milhões.

Em março de 2018, com o intuito de incentivar a conformidade tributária dos contribuintes, a Receita Estadual passou a disponibilizar o sistema de Autorregularização, no qual o contribuinte pode se antecipar à ação fiscal e, de forma rápida e desburocratizada, regularizar possíveis pendências com os cofres públicos, sem o ônus e penalidades da ação fiscal. Neste sentido, desde o início do sistema, foram disponibilizadas eletronicamente 5 malhas, que permitiram um índice de recuperação de receitas de 40,5% (34.175 regularizações), com ingresso em caixa de R\$ 124 milhões e R\$ 128 milhões parcelados.

Com a implantação da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), conforme cronograma da Resolução 5.234/2019, foram emitidos mais de 525 milhões de documentos no ano.

Em comparação ao ano de 2018, as receitas correntes obtiveram um aumento de 8,91%, impulsionadas por um melhor desempenho nas receitas de transferência, receitas patrimoniais

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

e a receita tributária, que apresentaram crescimentos respectivos de 26%, 81% e 6%. O desempenho superior nas receitas de transferência se deu em grande parte pelo repasse do valor do bônus da cessão do pré-sal pela União, em torno de R\$ 435 milhões.

A despeito de todo o esforço arrecadatório, o déficit fiscal se manteve no exercício devido à crescente rigidez orçamentária. As diversas vinculações legais existentes, que associam diretamente os valores despendidos à arrecadação estadual, resultam em margens de contingenciamento imediato pouco expressivas, senão nulas. Apesar de todos estes obstáculos legais, foi efetivado intenso esforço de contenção do gasto no exercício de 2019, resultando em uma execução final (R\$ 108,18 bilhões) abaixo do valor estabelecido na meta fixada para aquele ano (R\$ 111,77 bilhões).

Em relação aos Investimentos realizados no ano, o Estado manteve como prioritário o programa Vigilância em Saúde, que ao lado das atuações nos programas Estradas de Minas, Prestação Jurisdicional, Redes de Atenção à Saúde e Atenção Primária à Saúde, representaram juntos 53,75% de participação total nos investimentos e inversões financeiras estaduais.

Em relação à evolução da Dívida Pública Fundada Estadual, entre as posições de 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019, o estoque do endividamento, desconsiderando os valores de precatórios vencidos e não pagos, apresentou uma variação de 11,03%, ao passar de R\$ 110.134,9 milhões para R\$ 122.283,2 milhões, resultando num acréscimo de R\$ 12.148,3 milhões.

No computo da dívida interna, o saldo cresceu de R\$ 94.925,1 milhões em dezembro de 2018 para R\$ 105.819,3 milhões em dezembro de 2019, correspondendo a um aumento de R\$ 10.894,1 milhões em relação ao saldo do exercício anterior.

Os empréstimos externos cresceram em função da variação cambial observada no período variando, assim, de R\$ 13.536,1 milhões para R\$ 14.674,3 milhões.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) atingiu o montante de R\$ 122.689,2 milhões ao final de 2019, ficando em 16,4% acima do valor projetado inicialmente. Na elaboração da LDO de 2019 foi indicado que a DCL representaria 94,27% da Dívida Pública Consolidada (DPL), enquanto que a apuração do exercício mostrou o percentual de 94,04%.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

A governança das empresas estatais define a forma como o Estado, na condição de acionista controlador, relaciona-se com as suas empresas públicas ou sociedades de economia mista, inclusive subsidiárias.

Conforme Tabela 47, o Estado de Minas Gerais possui controle direto de 12 empresas, e indireto de várias subsidiárias. Entre as empresas, 3 são dependentes do Tesouro Estadual.

**Tabela 47 - Empresas Estatais de Minas Gerais**

	<b>Empresa Estatal</b>	<b>Tipo</b>	<b>Dependência do Tesouro</b>
1	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG	Empresa Pública	Não Dependente
2	Companhia de Desenvolvimento Minas Gerais - Codemge	Sociedade de Economia Mista	Não Dependente
3	Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab	Sociedade de Economia Mista	Não Dependente
4	Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais - Copasa	Sociedade de Economia Mista	Não Dependente
5	Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - Prodemge	Sociedade de Economia Mista	Não Dependente
6	Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig	Sociedade de Economia Mista	Não Dependente
7	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater	Empresa Pública	Dependente
8	Empresa de Pesquisa Agropecuária - Epamig	Empresa Pública	Dependente
9	Empresa Mineira de Comunicação – EMC	Empresa Pública	Dependente
10	Minas Gerais Participações S/A - MGI	Sociedade de Economia Mista	Não Dependente
11	Minas Gerais Administração e Serviços S/A - MGS	Empresa Pública	Não Dependente
12	Trem Metropolitano de Belo Horizonte S/A - Metrominas	Empresa Pública	Não Dependente

Fonte: Diretoria Central de Governança das Estatais – DCGE/SEF

A soma do patrimônio líquido das estatais corresponde a R\$26.830,48 milhões, dos quais R\$10.092,98 milhões pertencem ao Estado.

A governança sobre essas entidades tem por objetivo conferir efetividade à participação do acionista controlador, mitigar riscos fiscais, maximizar resultados financeiros, apoiar o cumprimento da função social da empresa, profissionalizar as instâncias de governança e proteger o patrimônio público.

Nesse sentido, práticas de governança corporativa são necessárias para o alinhamento entre a estratégia de atuação das empresas e as diretrizes de execução de políticas públicas.

Em consonância com o novo regime jurídico das estatais, instituído pela Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, o Estado de Minas Gerais editou dois regulamentos aplicáveis às suas

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**

### **ANEXO I - METAS FISCAIS**

empresas controladas, que tratam especificamente de diretrizes e procedimentos de governança, quais sejam, o Decreto nº 47.105, de 16 de dezembro de 2016 e o Decreto nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017.

Os referidos decretos dispõem sobre os estatutos jurídicos e as regras de governança da empresa pública, sociedade de economia mista e suas subsidiárias. Essa legislação inova em vários aspectos, incluindo a obrigatoriedade de publicização de indicadores que demonstrem a aplicabilidade dos recursos na consecução de políticas públicas, bem como regras de elegibilidade de administradores e conselheiros fiscais.

Além disso, a Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, institucionalizou duas instâncias colegiadas com competência decisória sobre empresas estatais.

A primeira consiste no Comitê de Orçamento e Finanças (Cofin), regulamentado pelo Decreto nº 47.690, de 26 de julho de 2019, com a competência de manifestar sobre rol de matérias inerentes às empresas dependentes, após análises técnicas realizadas pela Secretaria de Estado de Fazenda.

A segunda é o Comitê de Coordenação e Governança de Estatais - CCGE, regulamentado pelo Decreto nº 47.771, de 29 de novembro de 2019, instância responsável por emitir opiniões sobre matérias relacionadas às empresas não dependentes, após análises técnicas da Secretaria de Estado de Fazenda.

No tocante à execução orçamentária, o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado (OI) consiste em importante instrumento de planejamento e programação da atuação econômica governamental. Sua previsão advém de comando explícito da Constituição da República Federativa de 1988 – CRFB/1988 (Art. 165) bem como da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 – CEMG/89 (Art.157).

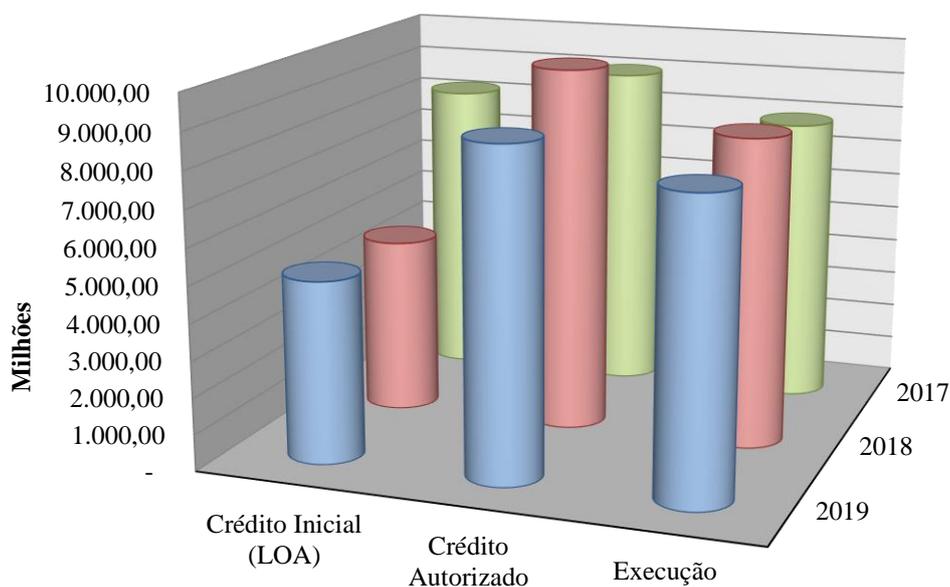
Com o intuito de avaliar o cumprimento das metas fiscais, apresenta-se no Gráfico 24 o desempenho da execução do OI pelo Estado<sup>12</sup> no triênio 2017-2019:

---

<sup>12</sup> Não integra o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas despesas das empresas dependentes, pois compõem o Orçamento Fiscal.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Gráfico 24 - Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado de Minas Gerais 2017 a 2019**



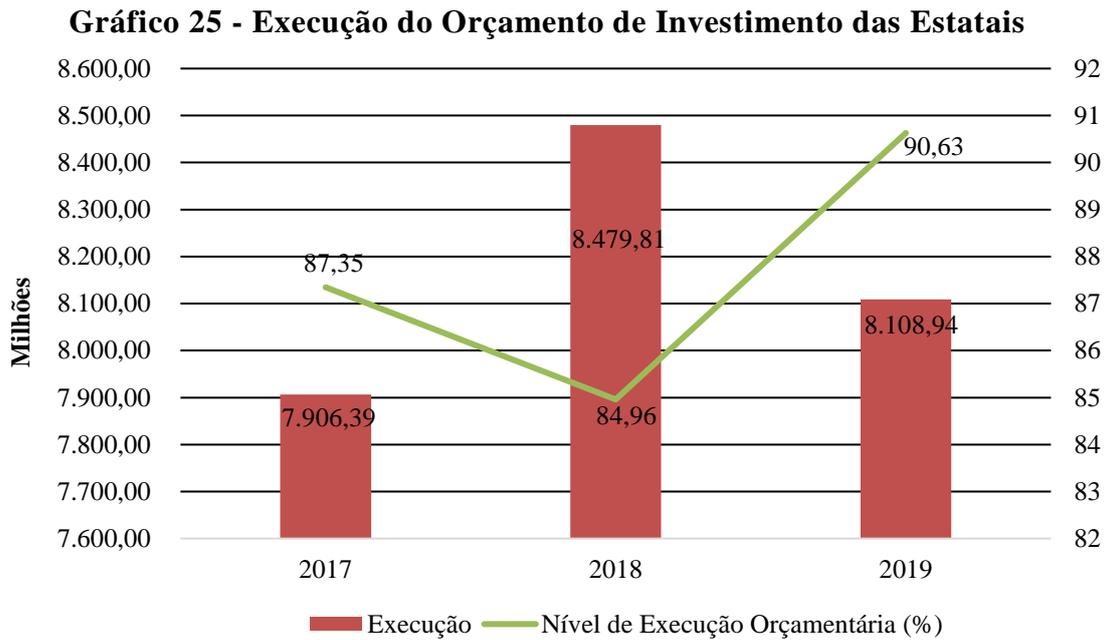
	Crédito Inicial (LOA)	Crédito Autorizado	Execução
■ 2019	4.998.457.881,00	8.946.975.622,90	8.108.940.988,33
■ 2018	4.830.758.639,00	9.980.883.897,08	8.479.813.331,42
■ 2017	8.227.132.542,00	9.050.888.952,68	7.906.387.713,09

Fonte: dados enviados pelas empresas à Diretoria Central de Governança das Estatais – DCGE/SEF.

Em relação ao crédito inicial, observa-se maior valor no exercício de 2017, cerca de 65% superior ao valor de 2019. Todavia, a mesma variação não ocorre nos montantes de crédito autorizado, que mantêm discreta oscilação durante o triênio, com variação máxima de aproximadamente R\$ 1 bilhão, que representam pouco mais de 10% dos valores. A variação entre o crédito inicial e o crédito autorizado – medida que evidencia a eficiência de planejamento – melhorou no exercício de 2019 se comparado com o ano anterior. O índice foi de 179% no exercício de 2019 e 207% em 2018.

No que se refere à execução do OI, a análise horizontal indica a eficiência de execução, isto é, a relação entre a despesa realizada e o crédito autorizado no mesmo exercício. No triênio, o nível de execução orçamentária apresentou média satisfatória de 87,65%. Salienta-se que o nível de execução orçamentária alcançado em 2019, 90,63%, é o mais alto desde 2012:

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**



Fonte: dados enviados pelas empresas à Diretoria Central de Governança das Estatais – DCGE/SEF.

A existência do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais possibilita o controle dos gastos que mais contribuem para a expansão da exploração da atividade econômica pelo Estado (Art. 173 da CRFB/1988).

Nesse sentido, a sua elaboração e execução devem promover o equilíbrio entre o custo do investimento e o retorno econômico e social esperado.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**ANEXO I.3 – METAS ANUAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

(Inciso I § 2º Art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em atendimento ao que dispõe o inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal aqui apresenta-se a evolução das metas anuais fixadas, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

A Tabela 48 apresenta, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores a 2020 com as projetadas para o período 2021-2023, bem como demonstra a evolução das metas anuais previstas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias, a preços constantes de 2020, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Tabela 48 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores – 2021**

R\$ milhares

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2018 <sup>(1)</sup>	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	96.819.360	98.785.276	2,03	102.177.218	3,43	95.345.813	-6,69	102.623.306	7,63	107.770.775	5,02
Receitas Primárias (I)	96.130.564	82.058.681	-14,64	82.911.190	1,04	82.346.780	-0,68	89.345.307	8,50	94.207.242	5,44
Despesa Total	104.310.776	98.785.276	-5,30	102.177.218	3,43	95.345.813	-6,69	102.623.306	7,63	107.770.775	5,02
Despesas Primárias (II)	96.806.609	80.879.136	-16,45	75.748.887	-6,34	83.010.401	9,59	90.033.700	8,46	94.921.497	5,43
Resultado Primário (III) = (I – II)	(676.045)	1.179.545	-274,48	7.162.303	507,21	(663.621)	-109,27	(688.393)	3,73	(714.255)	3,76
Resultado Nominal	1.337.895	(3.862.217)	-388,68	(569.767)	-85,25	(6.733.878)	1081,87	(6.878.685)	2,15	(6.614.574)	-3,84
Dívida Pública Consolidada	113.991.443	111.832.284	-1,89	113.981.779	1,92	109.421.899	-4,00	107.662.228	-1,61	104.725.816	-2,73
Dívida Consolidada Líquida	107.847.860	105.427.599	-2,24	106.091.195	0,63	101.247.255	-4,57	99.201.471	-2,02	95.968.932	-3,26

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2018 <sup>(1)</sup>	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	104.069.935	101.799.436	-2,18	102.177.218	0,37	92.032.638	-9,93	95.707.483	3,99	97.109.239	1,46
Receitas Primárias (I)	103.329.557	84.562.475	-18,16	82.911.190	-1,95	79.485.309	-4,13	83.324.293	4,83	84.887.518	1,88
Despesa Total	112.122.366	101.799.436	-9,21	102.177.218	0,37	92.032.638	-9,93	95.707.483	3,99	97.109.239	1,46
Despesas Primárias (II)	104.056.229	83.346.939	-19,90	75.748.887	-9,12	80.125.870	5,78	83.966.295	4,79	85.531.113	1,86
Resultado Primário (III) = (I – II)	(726.672)	1.215.536	-267,27	7.162.303	489,23	(640.561)	-108,94	(642.002)	0,22	(643.595)	0,25
Resultado Nominal	1.438.087	(3.980.062)	-376,76	(569.767)	-85,68	(6.499.882)	1040,80	(6.415.128)	-1,30	(5.960.208)	-7,09
Dívida Pública Consolidada	122.527.995	115.244.537	-5,94	113.981.779	-1,10	105.619.594	-7,34	100.406.830	-4,94	94.365.511	-6,02
Dívida Consolidada Líquida	115.924.334	108.644.431	-6,28	106.091.195	-2,35	97.729.011	-7,88	92.516.247	-5,33	86.474.928	-6,53

Fonte: SEF/STE e SEPLAG/SCPPPO

Elaboração: SCCG/STE/SEF

(1) Metas apuradas por metodologia do regime orçamentário.

(2) Nos anos de 2019 a 2023 foram consideradas as metas anuais de regime de caixa.

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021** **ANEXO I - METAS FISCAIS**

As metas estabelecidas no período têm como referência as expectativas em relação ao cenário macroeconômico nacional, expressos no PLDO da União para o triênio 2021-2023. Embasado pela grade de parâmetros apresentada no Demonstrativo – Metas Anuais, se projeta no país um cenário de retomada do crescimento econômico em nível moderado já a partir de 2021 e uma taxa de inflação sob controle.

Com a retomada do crescimento econômico nacional espera-se a obtenção de um aumento gradual das receitas em termos nominais no período de 2021-2023. Por outro lado, visando o equilíbrio das contas públicas, destacam-se medidas no sentido do acompanhamento da arrecadação, trajetória da dívida pública e controle, monitoramento, redução ou racionalização das despesas públicas, sendo um grande desafio e primordial para obtenção de resultados fiscais equilibrados, tanto no curto prazo quanto no médio e longo prazo.

Foram consideradas no PLDO da União efeitos, por exemplo, do Teto dos Gastos e as contribuições do Novo Regime Fiscal e Reforma da Previdência, porém ainda não refletiu os impactos da pandemia relacionada ao Covid-19 sobre o cenário econômico.

O fraco desempenho econômico da economia brasileira nos últimos anos também foi percebido na economia mineira. Minas Gerais também sofreu impactos negativos na sua atividade econômica devido ao rompimento das barragens de Mariana (2015) e Brumadinho (2019) que prejudicaram a extração mineral e foram determinantes para a desaceleração econômica estadual. O PIB mineiro foi abaixo das expectativas e apresentou desempenho pior que o nacional com crescimento de 0,6% e 1,2%, em 2017 e 2018, e retração de 0,3% em 2019.

O fraco desempenho econômico do Estado impactou diretamente na capacidade de arrecadação e no desequilíbrio nas contas públicas. Destaca-se a existência de um passivo circulante que atingiu um total de R\$ 26,7 bilhões ao final de 2018, antes da inscrição de restos a pagar não processados. Incluem-se neste montante valores referentes a despesas pendentes no que se refere, dentre outras, à aplicação mínima em saúde e educação, não quitação da folha de pagamento de dezembro e do décimo terceiro, bem como repasses aos municípios e FUNDEB.

Vale dizer que a maioria das despesas do Estado são obrigatórias e possuem pouca margem para contingenciamento ou senão nulas. Tais despesas são decorrentes de determinações legais e para se fazer ajustes efetivos nessas despesas requerem alterações nas normas que estão

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**

### **ANEXO I - METAS FISCAIS**

vigentes, seja na Constituição ou legislações estaduais ou federais. Os gastos constitucionais, por exemplo, vinculados à Saúde e à Educação estão associados diretamente a arrecadação estadual e possuem percentuais mínimos de aplicação dos recursos.

Também podemos ressaltar um grande comprometimento das despesas com gastos referentes a folha de pagamento dos servidores estaduais no orçamento de Minas Gerais. Despesas com pessoal possuem pouca margem de redução e possuem crescimento vegetativo. Diante disso, as despesas com pessoal excederam, em 2018 e 2019, o limite legal de 60% da RCL estabelecido para os estados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando, respectivamente, no Consolidado de todos os Poderes, 76,48% e 67,45%, considerando os critérios da Secretaria do Tesouro Nacional.

Ainda sobre o grave desequilíbrio fiscal de Minas Gerais deve-se ressaltar a elevação da dívida pública nos últimos anos. Apesar de terem se mantidas próximo do projetado pela LDO 2018, a Dívida Consolidada (DC) passou de R\$ 108,9 bilhões (2017) para R\$ 113,8 bilhões (2018) e a Dívida Consolidada Líquida (DCL) foi de R\$ 102,8 bilhões (2017) para R\$ 106,4 bilhões. Já em 2019 continuou-se o crescimento da dívida pública, mas esse foi muito acima do projetado para o ano resultando em valores de R\$ 130,4 bilhões e R\$ 122,6 bilhões, respectivamente, para a DC e DCL ao final do período. A DC foi composta, ao final do ano de 2019, em 93,72% por dívida contratual. Dessa parte da dívida contratual a maior parcela corresponde a dívida contratual interna que representou 86,53%, sendo grande parte tendo a União como credora. Em face da calamidade financeira enfrentada pelo Estado, ficou inadimplente quanto ao pagamento das dívidas contratuais totalizando um montante de passivo 12,5 bilhões ao final de 2019, devido a suspensão dos pagamentos com juros, encargos e amortizações durante os exercícios de 2018 e 2019.

Diante desse cenário de crise econômica e fiscal no Estado, foram projetadas metas fiscais para os anos de 2021-2023 e realizados esforços no sentido da readequação das contas públicas e crescimento da atividade econômica estadual de forma equilibrada levando em consideração os parâmetros econômicos do PLDO da União. Entretanto, o surgimento da pandemia relacionada ao Covid-19 constitui cenário desafiador para a realização de projeções que envolvem a perspectiva econômica para o triênio de 2021 a 2023, devido ao elevado nível de incerteza para prever a extensão e a duração da pandemia e, conseqüentemente, a magnitude do seu impacto sobre a atividade econômica global e doméstica.

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**

### **ANEXO I - METAS FISCAIS**

Podemos perceber na projeção para 2021 de Minas Gerais a estimativa de queda da receita total com operações intraorçamentárias em valores correntes comparada a prevista de 2020 e, posteriormente, aumentos graduais das metas para os anos seguintes. Contudo, as metas fiscais projetadas pela LDO 2020 deverão ser fortemente comprometidas pelos efeitos da pandemia do Covid-19 sobre a economia. Tendo em vista as dificuldades econômicas e fiscais, o Governo de Minas Gerais vem atuando por meio de medidas com propósito de incrementação das receitas e contenção e racionalização das despesas.

Em relação às despesas, as atenções se deram, principalmente, sobre as despesas discricionárias como gastos com custeio e manutenção da máquina pública facilitada pela Reforma Administrativa aprovada em 2019. Tal reforma diminuiu o número de órgãos e cortou cargos em comissão diminuindo os gastos com pessoal. Ainda nesse sentido, vale destacar o esforço do Estado em redução ou manutenção das despesas com pessoal que sustentou os gastos da despesa líquida com pessoal anual em 2019 em R\$ 37,4 bilhões para o Poder Executivo, sendo cerca de R\$ 129 milhões menor que em 2018, reduzindo o índice de 66,45% para 58,42% da RCL, mas ainda muito acima dos 49% permitido pela LRF, considerando os critérios da Secretaria do Tesouro Nacional.

Também em 2019, houve empenho para quitação desses passivos de anos anteriores como o pagamento do décimo terceiro salário dos servidores de 2018 e a negociação com os municípios dos repasses em atraso de anos anteriores para pagamento através de parcelas a longo prazo, entre 2020 a 2022.

No que diz respeito as receitas, buscou-se mecanismos para melhorar a arrecadação tributária mediante controle fiscal efetivo, intensificação do combate à sonegação fiscal e aprimoramento dos processos de cobrança de créditos tributários. Houve iniciativas do Estado no sentido de expandir programas de regularização dos débitos tributários dos contribuintes que colaborou para recebimento de R\$ 1,13 bilhão e R\$ 1,35 bilhão, respectivamente, em 2018 e 2019. No período de 2019 foram regularizados um total de R\$ 3,31 bilhões dentre pagamentos à vista e parcelados referentes a débitos tributários. A admissão de tecnologias nos processos de auditoria fiscal para levantamento de indícios de irregularidades também permitiu a regularização de receita da ordem de R\$ 1,3 bilhão em 2019.

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**

### **ANEXO I - METAS FISCAIS**

Sobre o comparativo dos totais das receitas e despesas previstas e realizadas nos anos de 2018 e 2019 foi observado que a realização da receita prevista foi menor em 5,23% e 2,94%, respectivamente, e as despesas totais foi superior à prevista em 1,26% em 2018, mas por outro lado, em 2019, foi inferior em 11,88%. As receitas foram abaixo das estimativas comprovando assim a dificuldade econômica estadual vivenciada no período, conforme análises do cumprimento de meta fiscais referentes aos anos de 2018 e 2019.

No que diz respeito as metas previstas de resultados primários e nominais dos anos anteriores, observamos que em 2018 o resultado primário registrou valor de R\$ 1,419 bilhão, sendo superior à meta fixada na LDO, e o resultado nominal negativo de - R\$ 3,167 bilhões, inferior à meta estabelecida de R\$ 1,337 bilhão. Tal diferença pode ser explicada pela divergência metodológica de cálculo da meta para 2018 e sua apuração de resultado que observavam critérios diferentes das 7ª e 8ª edições do MDF, respectivamente. Já em 2019, os resultados pelo critério “acima da linha” foram superiores às metas previstas, obtendo-se um resultado primário de R\$ 4,725 bilhões e resultado nominal negativo de -R\$ 2,808 bilhões.

Além disso, ressalta-se como estratégia fundamental para melhorias da situação de desequilíbrio do Estado a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal-RRF.

O Governo do Estado de Minas Gerais permanece com a intenção de adesão ao plano por entender que é uma das propostas mais importantes para garantir a eficácia da reestruturação fiscal do Estado. Nos termos da Lei Complementar nº 159/2017, que instituiu o RRF para os Estados e Distrito Federal, com duração de três anos, renováveis por mais três, os estados que apresentam insolvência fiscal e elevado endividamento têm estímulos para adotar medidas que visem o equilíbrio das contas estaduais, de modo a realizar a recuperação econômica e financeira do Estado.

A adesão ao Regime se consubstancia com a homologação de um Plano de Recuperação Fiscal, elaborado pelo Estado, e será composto pelo conjunto de medidas de ajuste das contas públicas e por diagnóstico em que se reconhece, pela União e pelo Estado, a situação de desequilíbrio fiscal e financeiro de Minas Gerais. O Plano deverá conter o detalhamento das medidas de ajuste (obrigatórias e adicionais), com os impactos esperados e os prazos para a sua adoção, formalizados em planilha financeira com projeções para todo o período de vigência do Plano.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

Conforme a referida Lei, a maior parte dessas medidas requer alterações legislativas que tratam do regime jurídico e previdenciário dos servidores públicos estaduais, além de orientar um processo de desestatização, no intuito de obtenção de recursos e diminuição da participação do estado no mercado.

A LC nº 159/2017 também apregoa vedações ao aumento de despesas como a concessão de reajustes a servidores, empregados públicos e militares; criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; admissão ou a contratação de pessoal, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e as decorrentes de vacância de cargo efetivo ou vitalício.

Já as prerrogativas concedidas aos estados que desejam aderir ao Regime são: redução integral das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pelo Tesouro Nacional por até 36 meses; suspensão temporária de determinados requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito; possibilidade de contratação de operações de crédito com garantia da União voltada para determinados segmentos; entre outros.

O Governo de Minas tem despendido todos os esforços no enfrentamento da crise econômica e vem empreendendo ações que visam corrigir o descompasso financeiro vivenciado pelo Estado nesses últimos anos, inclusive adotando medidas de redução de despesa, desenvolvendo mecanismos para garantir o cumprimento de normativos jurídicos e suas obrigações constitucionais e a propondo normas estaduais que visam alcançar o equilíbrio fiscal e a adesão ao Regime de Recuperação do Governo Federal.

Por fim, é relevante destacar que estamos sob a égide de uma pandemia mundial ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo, atingindo diretamente o País e conseqüentemente o Estado de Minas Gerais, contribuindo significativamente para piorar o desequilíbrio das contas estaduais. Nesse panorama de tantas incertezas, mas com inequívoca tendência de decréscimo de receitas e elevação de despesas, a adesão ao Regime de Recuperação se configura como matéria urgente, tendo em vista os imensos desafios a serem enfrentados para o ajuste das contas públicas do Estado.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**ANEXO I.4 – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

(Inciso III § 2º, Art.4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

De acordo com o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais deve conter, também, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao Patrimônio Público. Nesse sentido, conforme conceito disposto na 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

Desta forma o Patrimônio Líquido é resultado entre os Ativos do Ente deduzidos todos os seus passivos. Nesse sentido o conceito de Ativo e Passivo disposto o MCASP, 8ª edição é o disposto a seguir:

Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;  
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

As informações referentes à Evolução do Patrimônio Líquido do Governo de Minas, evidenciadas na tabela a seguir, compõem-se de dados dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Estaduais no triênio de 2017 a 2019e foram elaboradas em consonância com o disposto nas na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 286, de 07 de maio de 2019, destacando-se as informações previdenciárias

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Tabela 49 - Evolução do Patrimônio Líquido – 2017 - 2019**

R\$ milhões

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital						
Reservas	2.924	- 3,22	5	- 0,01	5	- 0,01
Resultado Acumulado	(93.743)	103,22	(91.182)	100,01	(69.346)	100,01
<b>TOTAL</b>	<b>(90.820)</b>	<b>100,00</b>	<b>(91.177)</b>	<b>100,00</b>	<b>(69.341)</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio						
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	2.062	100	2.024	100	2.147	100
<b>TOTAL</b>	<b>2.062</b>	<b>100</b>	<b>2.024</b>	<b>100</b>	<b>2.147</b>	<b>100</b>

FONTE: Siafi/MG, SEF/STE/SCCGG/DCAIC

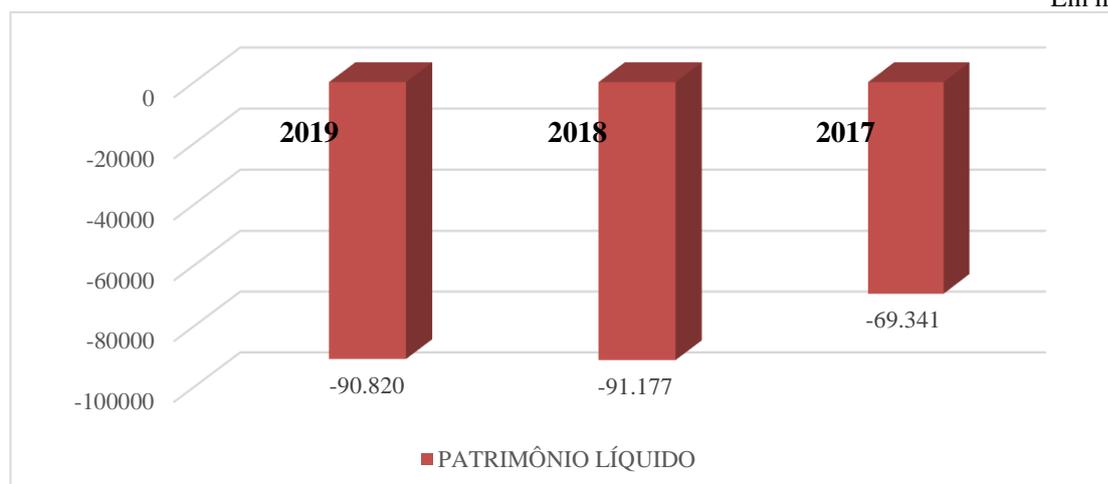
NOTA: 1 - Não inclui dados das Empresas Estatais Dependentes

Do IPSM: Rateio do Patrimônio Líquido, parte previdenciária, nas proporções, exercícios: 2017 (72,92%); 2018 (71,25%) e 2019 (71,67) conforme parecer atuarial.

O Gráfico a seguir visualiza o desempenho da evolução da Situação Líquida Patrimonial no triênio 2017-2019:

**Gráfico 26 –Evolução do Patrimônio Líquido – 2017-2019**

Em milhões



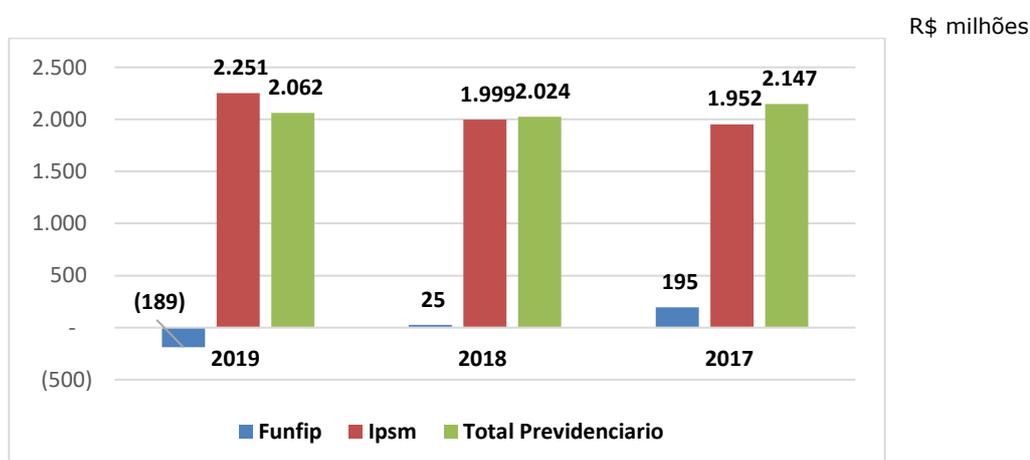
## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021 ANEXO I - METAS FISCAIS

A evolução do Patrimônio Líquido apresentou variações deficitárias no resultado patrimonial acumulado ao longo dos três exercícios em análise (2017 a 2019). O resultado patrimonial deficitário em 2019 reduziu 0,39% em relação ao exercício de 2018. Tal desempenho foi proveniente, principalmente, da relevante redução na conta Desvalorização e Perda de Ativos, bem como em Outras Variações Patrimoniais Diminutivas. Destaca-se o crescimento de 5,82% nos Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, que representam mais de 50% do total das variações aumentativas, bem como a redução em Outras Variações Patrimoniais Aumentativas, referente ao aumento da Valorização e Ganhos com Ativos, os quais contribuíram para a melhoria do resultado.

No exercício de 2018, a variação total do PL em relação a 2017 representou um acréscimo ao déficit patrimonial de R\$ 21,836 bilhões, cujas principais razões pelo aumento tem como fatores o déficit orçamentário fiscal, a atualização de passivo de longo prazo, sobretudo das dívidas contratuais do Estado e atualizações do precatório, e a constituição de ajustes para perdas de dívida ativa tributária.

Quanto à evolução do patrimônio líquido do Regime Previdenciário, constituído pelo Instituto de Previdência dos Servidores Militares (IPSM) e pelo Fundo Financeiro de Previdência do Estado de MG (FUNFIP), identificou-se uma tendência de estabilidade ao longo dos três exercícios em análise (2017 a 2019). De forma isolada, verificou-se que o IPSM apresentou crescimento do Patrimônio Líquido e o FUNFIP vem demonstrando uma performance negativa, conforme Gráfico 27, ocasionada pelo aumento das despesas previdenciárias em relação as receitas arrecadadas.

**Gráfico 27 -Evolução do Patrimônio Líquido Previdenciário – 2017- 2019**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**ANEXO I.5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM**  
**ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

(Inciso III, §2º, do art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo visa cumprir determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 4º, §2º, inciso III, e tem por finalidade evidenciar a Receita de Capital oriunda de Alienações de Ativos e sua aplicação em Despesa de Capital nos últimos três exercícios. Conforme disposto no art. 44 da referida lei, é “vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos”.

Os procedimentos para a elaboração do Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos constante da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2021 estão dispostos na Portaria STN Nº 286 de 07/05/2019. O demonstrativo evidencia a movimentação do triênio 2017-2019, considerando os dados relativos à receita realizada decorrente da alienação de ativos e a despesa de capital resultante da aplicação dos recursos obtidos destas alienações, apresentados na Tabela 50.

**Tabela 50 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

Em milhares

	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(c)</b>
<b><u>RECEITAS REALIZADAS</u></b>			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	51.497	162.485	99.488
Alienação de Bens Móveis	51.017	162.462	97.285
Alienação de Bens Imóveis	480	23	2.203
<b><u>DESPESAS EXECUTADAS</u></b>			
	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
	<b>(d)</b>	<b>(e)</b>	<b>(f)</b>
APLICAÇÃO dos RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	26.173	159.546	1.035.270
DESPESAS DE CAPITAL	26.173	159.546	1.035.270
Investimentos	3.701	10.780	93.055
Inversões Financeiras	22.472	79.701	341.342
Amortização da Dívida	-	69.065	600.873
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b><u>SALDO FINANCEIRO</u></b>			
	2019	2018	2017
	(g) =	(h) =	(i) =
	((Ia – II d) + III h)	((Ib – II e) + III i)	(Ic – II f)
<b>VALOR (III)</b>	<b>(907.519)</b>	<b>(932.843)</b>	<b>(935.782)</b>

FONTE: Armazém de Informações do SIAFI/MG

Nota: Parte da Despesa de Capital "alienação de ativos" foi financiada com recursos decorrentes de remuneração de depósitos bancários nas fontes 47 e 48 - Alienação de Bens de Entidades Estaduais e Alienação de Bens do Tesouro Estadual, respectivamente.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

As receitas oriundas de alienação de ativos tiveram uma variação positiva em 2018 de 63,32% em relação a 2017 e uma retração de 68,31% em 2019 comparando-se com 2018. Tal comportamento se justifica pela ocorrência, em 2018, de depósitos provenientes de alienação de debentures da Telemig celular relativo ao programa Minas Comunica – Fundomig, no valor de R\$ 25,805 milhões e pela venda de ações da Copasa no valor R\$ 60,048 milhões.

Quanto às despesas originárias de alienação de ativos identificou-se uma retração no triênio referendado, o qual apresentou uma variação negativa de 84,59% do exercício de 2017 para 2018 e de 83,60% de 2018 para 2019.

Em 2017 foram executados valores expressivos tanto em investimentos quanto em amortizações da Dívida Pública. No primeiro grupo destaque as aplicações no programa Padem referente ao apoio aos municípios mineiros, com vistas a implementação de obras de infraestrutura urbana/rural. O Segundo decorreu sobretudo no empenhamento das dívidas públicas internas e externas no valor de R\$ 600 milhões, sendo efetivamente pago o valor de R\$ 181 milhões.

Em 2018 os investimentos e inversões financeiras alcançaram a cifra de R\$ 90 milhões, concentrados em aumento de capital no montante de R\$ 51 milhões das empresas Minas Gerais Participações S.A e Codemig. Em 2019 os investimentos foram em sua maioria aplicados em equipamentos e material permanente.

Constata-se, portanto, que as receitas arrecadadas com alienação de ativos em 2019 e 2018 foram suficientes para cobrir as despesas executadas com a mesma finalidade nos respectivos exercícios financeiros conforme demonstrado na Tabela 50.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**ANEXO I. 6. A – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL –**  
**IPSEMG**

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – IPSEMG**

Encaminhamos a avaliação da situação financeira do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG) para atender o disposto no inciso IV, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O orçamento para o exercício de 2019 foi elaborado com base na Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício, tendo sido a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 1.192.809.960,00. Foi reservado o valor de R\$ 4.522.948,00, para cobrir rateio de despesas da Cidade Administrativa, sendo para SEPLAG - Unidade Orçamentária (UO) - 1501 R\$ 1.471.382,00 e Cidade Administrativa (UO- 1502) R\$ 3.051.566,00. Foi reservado também o montante de R\$ R\$ 5.432.819,00 para realização de obras pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEINFRA). Na Tabela 51, está demonstrado o orçamento inicial por categoria econômica.

**Tabela 51 - Demonstrativo do Orçamento Inicial**

<b>DESPESA FIXADA</b>		<b>RECEITA ESTIMADA</b>	
Despesa Corrente	925.878.238,00	Receita Corrente	775.651.039,00
Despesa de Pessoal	246.485.955,00	Receita de Capital	13.798,00
Despesa de Capital	10.490.000,00	Receita Intra-orçamentária	373.907.111,00
<b>Sub-total</b>	<b>1.182.854.193,00</b>		
Repasse - Unid. Fin. Gasto	9.955.767,00	Repasse Tesouro	43.238.012,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.192.809.960,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.192.809.960,00</b>

Fonte: Lei Orçamentária Anual, exercício 2019. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de MG.

No decorrer do exercício foram abertos créditos adicionais no total de R\$ 220.938.012,00 e foram realizadas anulações no valor de R\$ 107.176.545,64, a fim de recompor a autorização inicial para valores capazes de acobertarem as insuficiências verificadas em algumas dotações.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA**

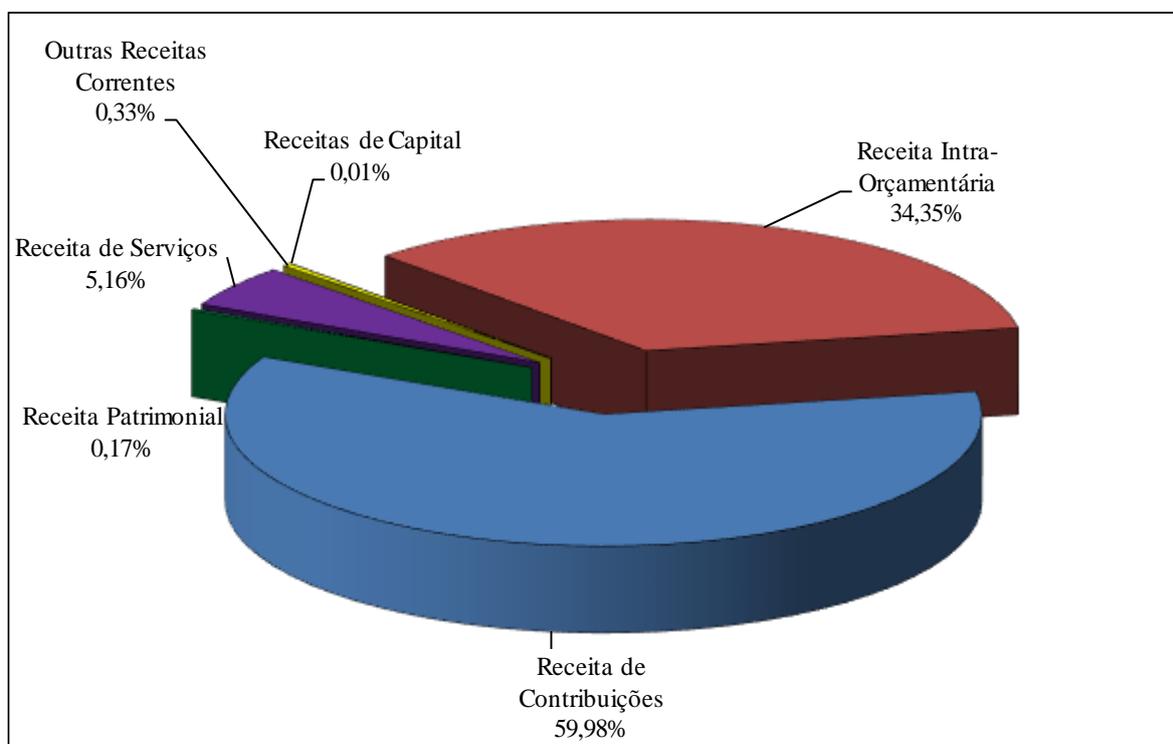
A receita arrecadada pelo Instituto no Exercício de 2019 foi de R\$ 1.223.516.882,42. A Tabela 52 demonstra a receita realizada comparada com a estimada:

**Tabela 52 - Comparativo da Receita Orçada com a Realizada**

Receita Orçamentária	Prevista	Arrecadada	Diferença	Variação (%)
<b>Receita Corrente</b>	<b>775.651.039,00</b>	<b>815.200.562,13</b>	<b>39.549.523,13</b>	<b>5,10</b>
Receita de Contribuições	733.378.859,00	744.906.402,15	11.527.543,15	1,57
Receita Patrimonial	2.226.298,00	2.089.684,06	-136.613,94	-6,14
	39.603.627,00	64.117.143,85	24.513.516,85	61,90
Outras Receitas Correntes	442.255,00	4.087.332,07	3.645.077,07	824,20
<b>Receitas de Capital</b>	<b>22.298,00</b>	<b>125.202,91</b>	<b>102.904,91</b>	<b>461,50</b>
Alienação de Bens Móveis	8.500,00	111.777,00	103.277,00	1215,02
Amortização de Empréstimos	13.798,00	13.425,91	-372,09	-2,70
<b>Receita Intra-Orçamentária</b>	<b>373.907.111,00</b>	<b>426.692.433,60</b>	<b>52.785.322,60</b>	<b>20.414,82</b>
Receita de Contribuições	373.906.111,00	426.487.426,02	52.581.315,02	14,06
Receita Patrimonial	1.000,00	205.007,58	204.007,58	20400,76
<b>TOTAL</b>	<b>1.149.580.448,00</b>	<b>1.242.018.198,64</b>	<b>92.437.750,64</b>	<b>8,04</b>

Fonte: SIAFI – MG

**Gráfico 28 - Demonstrativo da Receita Arrecadada no Exercício de 2019**



Fonte: SIAFI - MG

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

A receita orçada em 2019 foi de R\$ 1.149.580.448,00 e a arrecadada foi de R\$ 1.242.018.198,64 apresentando excesso de arrecadação no valor de R\$ 92.437.750,64, utilizado para suplementação orçamentária.

As receitas de contribuições de servidores e patronal tiveram aumento de arrecadação em relação ao previsto, decorrentes de repasse de contribuições do Exercício de 2018.

A coparticipação dos serviços médicos teve arrecadação expressiva em relação ao previsto no orçamento, devido a acertos na cobrança de exercícios anteriores.

**RECEITAS REALIZADAS - ANÁLISE COMPARATIVA – 2018-2019**

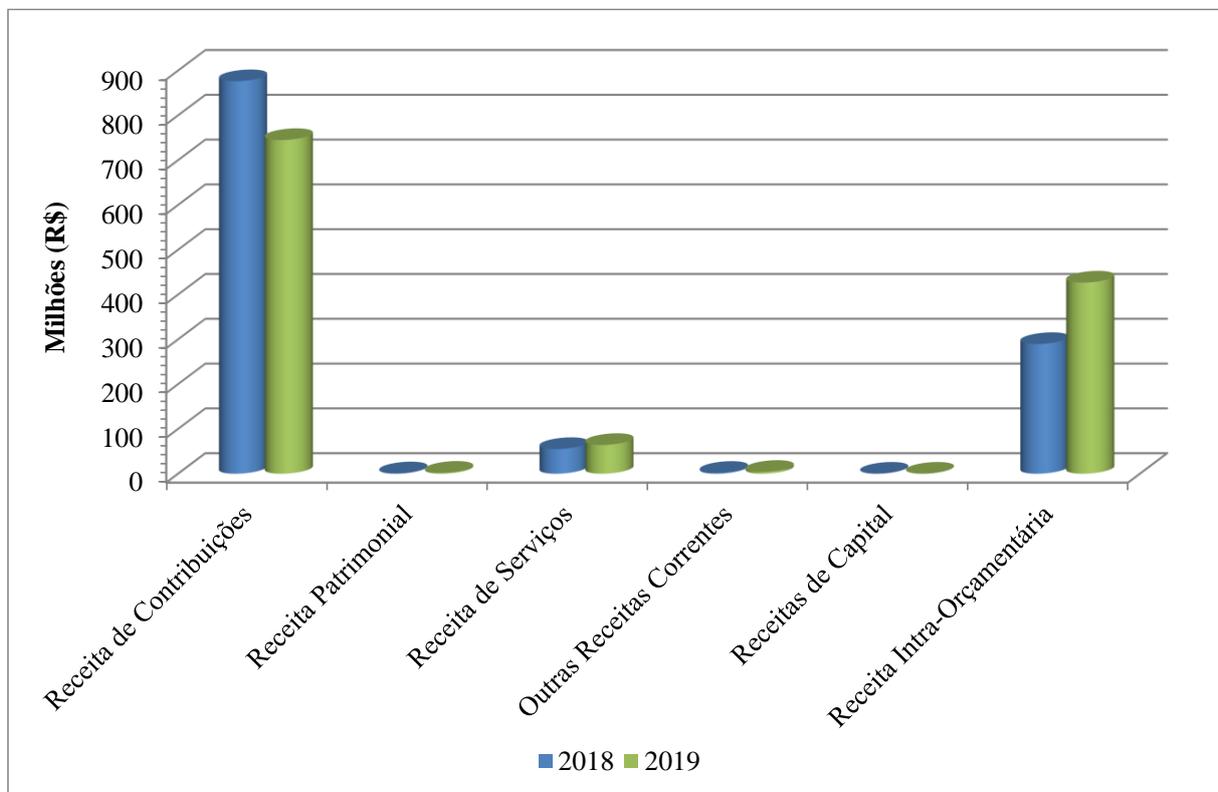
**Tabela 53 - Comparativo da Receita Arrecadada – 2017 – 2018**

	<b>2018</b>	<b>AV</b>	<b>2019</b>	<b>AV</b>	<b>AH</b>
Receita de Contribuições	876.222.445,99	71,62	744.906.402,15	59,98	-14,99
Receita Patrimonial	772.283,47	0,06	2.089.684,06	0,17	170,59
Receita de Serviços	55.064.741,79	4,50	64.117.143,85	5,16	16,44
Outras Receitas Correntes	1.891.991,54	0,15	4.087.332,07	0,33	116,03
Receitas de Capital	14.805,29	0,00	125.202,91	0,01	745,66
Receita Intra-Orçamentária	289.550.614,34	23,67	426.692.433,60	34,35	47,36
<b>TOTAL</b>	<b>1.223.516.882,42</b>	<b>100,00</b>	<b>1.242.018.198,64</b>	<b>100,00</b>	<b>1,51</b>

Fonte: Demonstrativo da Receita Orçamentária.  
AV – Análise Vertical - AH – Análise Horizontal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Gráfico 29 – Comparativo Receita Arrecadada 2018 – 2019**



Fonte: Demonstrativo da Receita Orçamentária

As receitas arrecadadas pelo IPSEMG, compostas pelas Fontes de Recursos 49, 50 e 60, totalizaram R\$ 1.242.018.198,64 no exercício de 2019.

Em 2019 a receita arrecadada teve variações significativas em algumas rubricas, mas ao final ficou bem próxima da receita realizada em 2018, com acréscimo de apenas 2%.

### **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

A despesa orçamentária executada em 2019 somou R\$ 1.218.025.796,90. Verifica-se que houve um índice de execução em torno de 96% ao que foi fixado. A Tabela 54 está demonstrando a comparação da despesa orçada com a executada.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Tabela 54 - Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada**

<b>Categorias Econômicas</b>	<b>Fixada</b>	<b>Executada</b>	<b>Diferença</b>	<b>Variação (%)</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>1.255.931.233,79</b>	<b>1.185.649.645,40</b>	<b>70.281.588,39</b>	<b>-5,60</b>
Pessoal e Encargos	285.568.684,01	238.344.284,11	47.224.399,90	-16,54
Outras Despesas Correntes	970.362.549,78	947.305.361,29	23.057.188,49	-2,38
<b>Despesas de Capital</b>	<b>13.151.466,36</b>	<b>5.486.070,41</b>	<b>7.665.395,95</b>	<b>-58,29</b>
Investimentos	13.151.466,36	5.486.070,41	7.665.395,95	-58,29
<b>Despesas Intra-Orçamentárias</b>	<b>27.532.959,21</b>	<b>26.890.081,09</b>	<b>642.878,12</b>	<b>-2,33</b>
Pessoal e Encargos	25.817.270,99	25.594.695,32	<b>222.575,67</b>	-0,86
Outras Despesas Correntes	1.715.688,22	1.295.385,77	420.302,45	-24,50
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.269.082.700,15</b>	<b>1.218.025.796,90</b>	<b>51.056.903,25</b>	<b>-4,02</b>
<b>Cota Concedida</b>	<b>9.955.767,00</b>	<b>3.306.734,41</b>	<b>6.649.032,59</b>	<b>-66,79</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.279.038.467,15</b>	<b>1.221.332.531,31</b>	<b>57.705.935,84</b>	<b>-4,51</b>

Fonte: SIAFI – MG.

Do total de R\$ 1.255.931.233,79 fixado com Despesas Correntes Orçamentárias, foi realizado R\$ 1.185.649.645,40, com variação em torno de -6% entre o fixado e o executado.

As despesas com Investimentos foram em sua maioria, para modernização do Hospital da Previdência.

A cota financeira reservada para a SEINFRA para realização de obras, foi repassado em valor bem inferior ao programado.

**DESPESAS REALIZADAS – ANÁLISE COMPARATIVA – 2018-2019**

A despesa deste exercício no montante de R\$ 1.218.025.796,90 foi maior que a executada em 2018, conforme demonstrado na Tabela 55.

**Tabela 55 - Comparativo das Despesas Realizadas – 2018 – 2019**

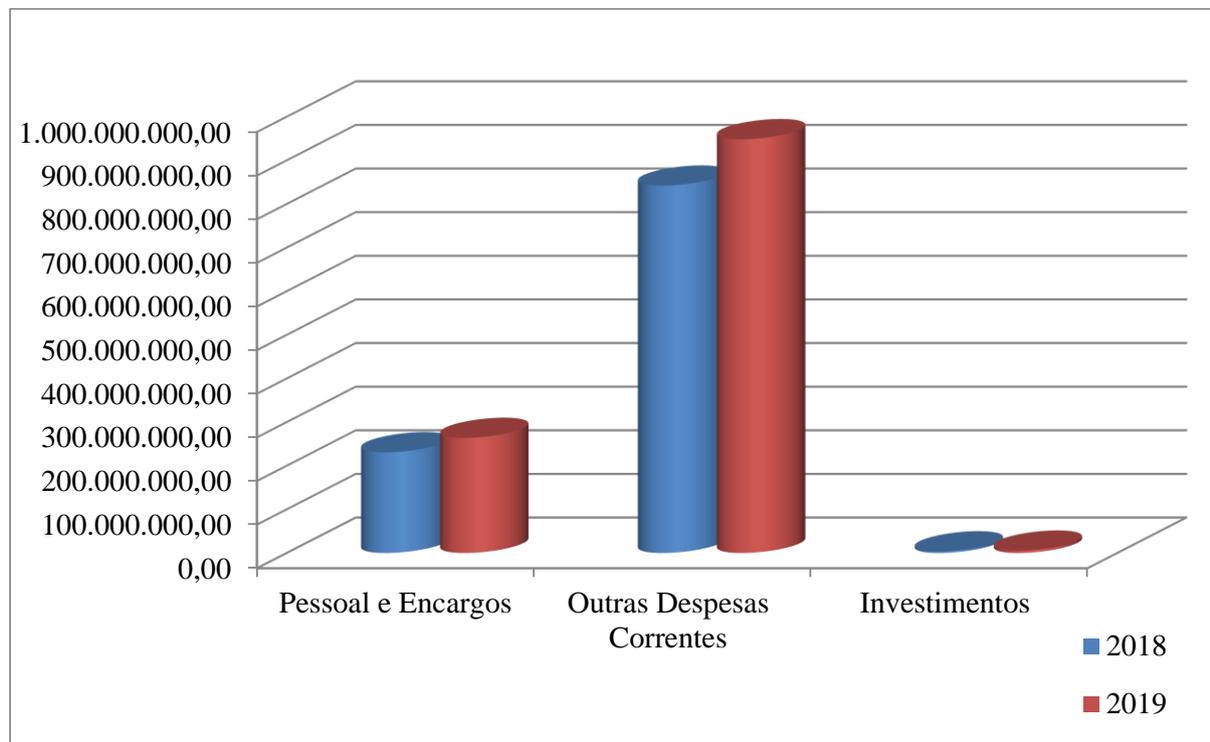
	<b>2018</b>	<b>AV</b>	<b>2019</b>	<b>AV</b>	<b>AH</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>1.073.076.487,03</b>	<b>99,27</b>	<b>1.212.539.726,49</b>	<b>99,28</b>	<b>13,00</b>
Pessoal e Encargos	230.874.299,49	21,36	263.938.979,43	21,61	14,32
Outras Despesas Correntes	842.202.187,54	77,91	948.600.747,06	77,67	12,63
<b>Despesas de Capital</b>	<b>3.828.401,71</b>	<b>0,35</b>	<b>5.486.070,41</b>	<b>0,45</b>	<b>43,30</b>
Investimentos	3.828.401,71	0,35	5.486.070,41	0,45	43,30
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.076.904.888,74</b>	<b>99,62</b>	<b>1.218.025.796,90</b>	<b>99,73</b>	<b>13,10</b>
<b>Cota Concedida</b>	<b>4.089.862,65</b>	<b>0,38</b>	<b>3.306.734,41</b>	<b>0,27</b>	<b>-19,15</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.080.994.751,39</b>	<b>100</b>	<b>1.221.332.531,31</b>	<b>100</b>	<b>12,98</b>

Fonte: SIAFI – MG.

AV – Análise Vertical - AH – Análise Horizontal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021  
ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Gráfico 30 - Comparativo das Despesas Realizadas – 2018 – 2019**



Fonte: SIAFI – MG.

**RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A gestão orçamentária foi superavitária em 20 milhões. Este resultado foi decorrente dos repasses regulares pelos Órgãos e Entidades e recebimento de coparticipação da competência de 2018

**Tabela 56 - Demonstrativo da Execução Orçamentária**

<b>Orçamento Corrente (R\$)</b>	
Receitas Correntes	815.200.562,13
Receita Intra-Orçamentária	426.692.433,60
( - ) Despesas Correntes/Intra-orçamentárias	1.212.539.726,49
( - ) Cota Financeira Concedida	3.306.734,41
( = ) Superávit Orçamentário Corrente	26.046.534,83
<b>Orçamento Capital (R\$)</b>	
Receita de Capital	125.202,91
( - ) Despesa de Capital	5.486.070,41
( = ) Déficit Orçamentário de Capital	-5.360.867,50
<b>Resultado da Execução Orçamentária (R\$)</b>	<b>20.685.667,33</b>
Déficit Orçamentário Corrente	26.046.534,83
Déficit Orçamentário de Capital	-5.360.867,50

Fonte: SIAFI – MG.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**VALORES A RECEBER**

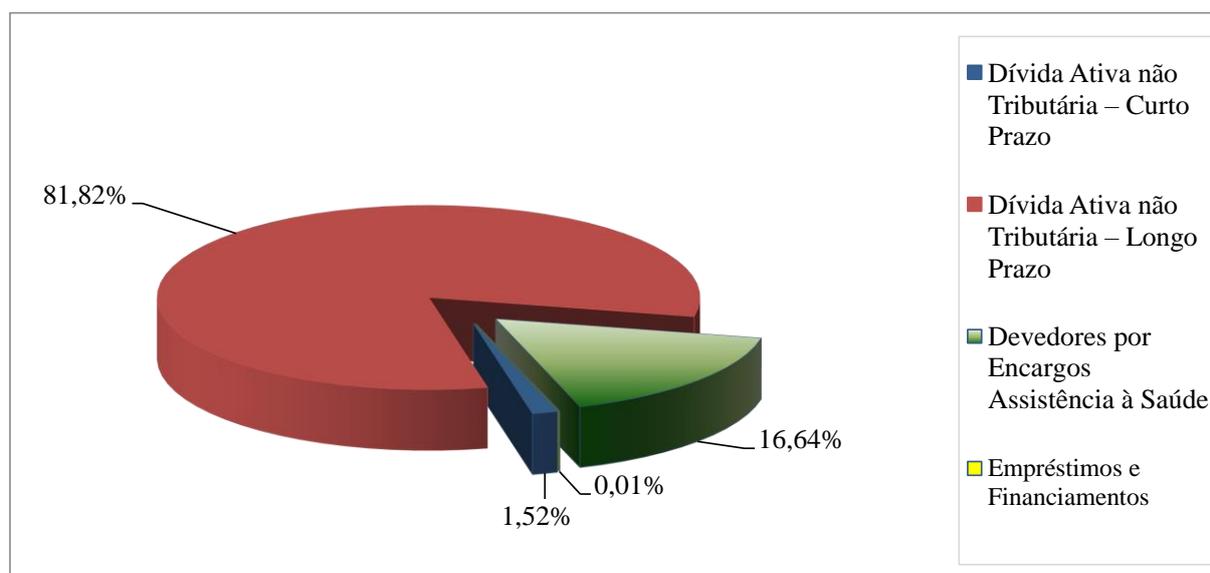
Os valores a receber do IPSEMG em 31/12/2019, totalizaram R\$ 293.217.367,45 e são créditos decorrentes, principalmente, de receitas de contribuições não recolhidas em exercícios anteriores inscritos em Dívida Ativa, como se demonstra na Tabela 57:

**Tabela 57 - Valores a Receber**

<b>Contas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Dívida Ativa não Tributária – Curto Prazo	4.453.713,41
Dívida Ativa não Tributária – Longo Prazo	239.923.338,68
Devedores por Encargos Assistência à Saúde	48.800.000,00
Empréstimos e Financiamentos	40.315,36
<b>Total</b>	<b>293.217.367,45</b>

Fonte: SIAFI – MG.

**Gráfico 31 - Valores a Receber**



Fonte: SIAFI – MG.

Na conta “Devedores por Encargos de Assistência à Saúde – Segurado”, está registrada a coparticipação dos serviços odontológicos, médicos e hospitalares.

Na conta da Dívida Ativa estão inscritas pessoas físicas e jurídicas em débito com o Instituto, na sua maior parte, Prefeituras e Cartórios.

O valor da conta Empréstimos e Financiamentos Concedidos representa o saldo da carteira de empréstimo habitacional concedido pelo IPSEMG aos servidores.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**VALORES A PAGAR**

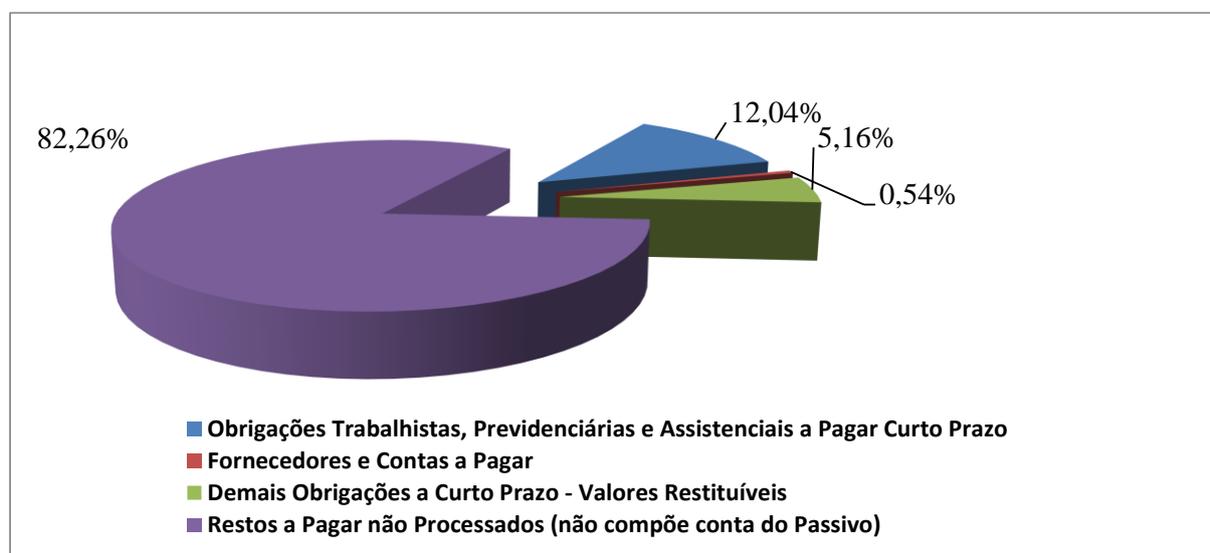
Os valores a pagar constantes das contas do passivo circulante, estão resumidas na Tabela 58:

**Tabela 58 - Valores a Pagar**

<b>Contas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar Curto Prazo	27.280.335,13
Fornecedores e Contas a Pagar	1.225.153,43
Demais Obrigações a Curto Prazo - Valores Restituíveis	11.679.329,12
Restos a Pagar não Processados (não compõe conta do Passivo)	186.333.196,92
<b>Total</b>	<b>226.518.014,60</b>

Fonte: SIAFI – MG.

**Gráfico 32 - Gráfico 1 - Valores a Pagar**



Fonte: SIAFI - MG

O valor registrado na conta Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar Curto Prazo no montante de R\$ 27.280.335,13 refere-se a folha de pessoal de dezembro e 13º.

As despesas inscritas em restos a pagar não processados foram de R\$ 186.333.196,92, sendo em sua maior parte referente a despesa com a rede credenciada, clínicas, laboratórios e hospitais.

Na conta 2188104 - Cauções e Garantias Diversas estão registradas as garantias das empresas HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA, CNPJ 01759236/0001-79, valor de R\$ 22.242,30,

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

SPEEDLABOR DIAGNOSTICOS LTDA – EPP, CNPJ: 06073953/0001–66 no valor de R\$ 15.450,00 e HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA, CNPJ 01759236/0001-79 no valor de R\$ 39.000,00. As cauções são devolvidas para os Fornecedores/Prestadores de Serviços quando do término do Contrato, devidamente corrigidas.

Neste exercício, ficaram registrados na conta 2188188 – Outros Valores Restituíveis, o valor de R\$ 5.908.838,63 a ser repassado ao FUNAPEC. Estas receitas não foram restituídas dentro do exercício devido à falta de tempo hábil para o registro no SIAFI, pois os recursos foram contabilizados no período de ajuste.

Também na conta “Outros Valores Restituíveis” são registrados valores devolvidos pelo Banco para posterior reabilitação no CNPJ/CPF próprios ou mesmo valores depositados indevidamente na conta corrente do Instituto e que serão devolvidos para quem de direito. A composição da conta em 31/12/2019 esta demonstrada na Tabela 59:

**Tabela 59 - Demonstração “Outros Valores Restituíveis”**

Nível Auxiliar		Descrição	Saldo (R\$)
Ano	CPF/CNPJ		
2015	99999960863	Folha de Dentista Credenciado	160,66
2015	99999946879	Folha de Médicos Credenciados	77.380,03
2016	60701190009403	Banco Itaú S/A	1.198,52
2016	99999946879	Folha de Médicos Credenciados	86.119,91
2017	99999946879	Folha de Médicos Credenciados	136.370,56
2017	99999960430	Reembolso de Despesas Médicas	2.680,87
2018	99999960510	Auxílio Natalidade	715,50
2018	3058983611	Janaina Machado de Oliveira	1.803,10
2018	99999960863	Folha de Dentista Credenciado	2.381,26
2018	99999946879	Folha de Médicos Credenciados	250.068,73
2018	99999960430	Reembolso de Despesas Médicas	300,00
2018	6133680610	Josyane Maria Silva Ferreira	78,30
2019	15053175000134	FUNFIP	712.141,22
2019	21420484000106	Cartorio Reg. Civil PJ Tit. E Documentos	270,00
2019	99999946879	Folha de Médicos Credenciados	223.957,73
2019	99999960430	Reembolso de Despesas Médicas	8.614,54
2019	99999960510	Auxílio Natalidade	748,50
2019	99999960863	Folha de Dentista Credenciado	931,30
2019	99999997999701	Auxílio Funeral	6.492,88
<b>Total</b>			<b>1.512.413,61</b>

Fonte: SIAFI - MG

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**PRECATÓRIOS**

Os precatórios registrados no IPSEMG são resultantes de não observância de dispositivo constitucional, art. 40, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de que o benefício da pensão por morte deveria ser igual ao valor dos proventos do servidor falecido.

Havia um entendimento no Instituto de que os benefícios concedidos em data anterior a Lei nº 13.455/2000, somente poderiam ser pagos até o teto de R\$ 3.600,00, uma vez que a contribuição dos servidores estaduais somente incidia sobre o limite desse montante, conforme estabelecia o Estatuto do IPSEMG aprovado pelo Decreto nº 26.562/1987.

Neste exercício foi baixado o montante de R\$ 66.317.169,80 de precatórios. Do total regularizado, foram empenhados no elemento-item 9107 o valor de R\$ 65.331.172,75 e o restante quitado como despesa extra-orçamentária, ou seja, foi utilizado saldo do Passivo Exigível a Longo Prazo, conforme demonstrado na Tabela 60:

**Tabela 60 - Precatórios Regularizados**

<b>Descrição</b>	<b>2019</b>
Despesa Realizada - Precatórios (9107)	65.331.172,75
Despesa Realizada - Patronal Precatório (1309)	442.639,54
Não Orçamentário (Longo Prazo e RP)	543.357,51
<b>Total</b>	<b>66.317.169,80</b>

Fonte: SIAFI - MG

**CONCLUSÃO**

No Exercício de 2019, o Instituto foi retirado totalmente do Caixa Único do Estado e ocorreram os repasses regulares de suas receitas, o que fez com que o honrasse com todas as suas obrigações. Os pagamentos da rede credenciada, hospitais, clínicas e laboratórios, que se encontravam com 6 meses de atraso, foram colocados em dia.

Com a situação financeira ajustada, o Instituto pode então retomar os credenciamentos, de modo a possibilitar um melhor atendimento a seus beneficiários e dependentes.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**ANEXO I. 6. B – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL –  
FUNFIP**

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – FUNFIP**

Encaminhamos a avaliação da situação financeira do Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais para atender o disposto no inciso IV, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O Fundo Financeiro de Previdência – FUNFIP criado pela Lei Complementar nº 64/02, alterada pelas LC nºs 77/04, 79/04, 100/07, 110/09 e 121/11 é responsável em prover os recursos necessários para garantir os pagamentos dos benefícios previstos aos inativos do Estado de Minas Gerais. Os recursos para pagar os inativos têm origem nas contribuições previdenciárias do funcionalismo público e as contribuições patronais. A lei prevê ainda, a complementação das receitas com recursos do Tesouro Estadual, no caso de insuficiência dessas receitas para cobrir as despesas com aposentados. A execução das despesas com inativos dos demais poderes se dá nos respectivos Órgãos, utilizando os recursos arrecadados e repassados pelo Fundo.

Segundo a Superintendência Central de Administração Financeira, as aplicações financeiras das disponibilidades de caixa são feitas conforme estabelecido no parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar 91/2006, que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais, ou seja, em Fundos de Aplicação exclusivos do Estado de Minas Gerais, segundo as normas definidas pelo sistema de Unidade de Tesouraria a que se refere a Lei Federal 4320/64, Leis Estaduais 6194/73 e 11730/94, e Decreto Estadual 39874/98. Os fundos obedecem à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e são lastreados por Títulos Públicos Federais.

A Secretaria de Estado da Fazenda informa ainda que as aplicações financeiras dos recursos do RPPS seguem regras e limites estabelecidos em legislações específicas, principalmente a Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

As despesas do FUNFIP são obrigações especiais decorrentes de comandos constitucionais e legais, não constituindo objeto de uma política pública discricionária do Estado, razão pela qual ordinariamente não se apura o impacto socioeconômico dos produtos decorrentes da execução das ações de governo programadas para o fundo.

O gráfico a seguir demonstra a receita prevista e a arrecadada no exercício de 2019:

**Tabela 61 - Comparativo da Receita Orçada com a Realizada**

DESCRIÇÃO	Prevista	AV	Arrecadada	AV	Diferença
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.072.254.626,00</b>	<b>14,10</b>	<b>1.697.438.981,78</b>	<b>10,62</b>	<b>-374.815.644,22</b>
Receitas de Contribuições	2.016.230.468,00	13,72	1.653.169.751,97	10,35	-363.060.716,03
Receita Patrimonial	620.000,00	0,00	1.541.972,89	0,01	921.972,89
Receitas de Serviços	10.199.158,00	0,07	6.062.746,13		-4.136.411,87
Outras Receitas Correntes	45.205.000,00	0,31	36.664.510,79	0,23	-8.540.489,21
<b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>12.623.391.712,00</b>	<b>85,90</b>	<b>12.070.521.192,69</b>	<b>75,55</b>	<b>-552.870.519,31</b>
Receitas de Contribuições - Patronal	2.541.148.770,00	17,29	2.318.992.632,81	14,51	-222.156.137,19
Outras Receitas Correntes	10.082.242.942,00	68,61	9.751.528.559,88	61,03	-330.714.382,12
<b>SUBTOTAL</b>	<b>14.695.646.338,00</b>		<b>13.767.960.174,47</b>		<b>-927.686.163,53</b>
Cota Financeira Recebida			1.173.749.078,16	7,35	1.173.749.078,16
Cota Financeira a Receber - RP			1.035.657.466,29	6,48	<b>1.035.657.466,29</b>
<b>SOMA</b>	<b>14.695.646.338,00</b>	<b>100,00</b>	<b>15.977.366.718,92</b>	<b>100,00</b>	<b>1.281.720.380,92</b>

Fonte: SIAFI – MG.

AV – Análise Vertical - AH – Análise Horizontal

A receita orçada em 2019 foi de R\$ 14.695.646.338,00 e a arrecadada R\$ 13.767.960.174,47, apresentando arrecadação a menor no valor de R\$ 927.686.163,53.

Na rubrica Outras Receitas Correntes – Receita Intra-Orçamentária estão registrados os aportes para amortização do déficit atuarial do regime próprio previdenciário, que neste Exercício somou em R\$ 9.751.528.559,88.

A despesa orçamentária de 2019 somou R\$ 13.177.113.871,76. A Tabela 12 está demonstrando a comparação da despesa orçada com a executada.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Tabela 62 - Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada**

<b>Categorias Econômicas</b>	<b>Fixada</b>	<b>Executada</b>	<b>Diferença</b>	<b>Varição</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>15.862.647.420,17</b>	<b>13.177.113.871,76</b>	<b>2.685.533.548,41</b>	<b>-16,93</b>
Pessoal e Encargos	15.862.147.420,17	13.176.613.871,76	2.685.533.548,41	-16,93
Outras Despesas Correntes	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00
<b>Despesas Intra-Orçamentárias</b>	<b>224.986.448,83</b>	<b>181.751.295,03</b>	<b>43.235.153,80</b>	<b>-19,22</b>
<b>Subtotal</b>	<b>16.087.633.869,00</b>	<b>13.358.865.166,79</b>	<b>2.728.768.702,21</b>	<b>-16,96</b>
<b>Cota Financeira Concedida</b>	<b>0,00</b>	<b>2.839.409.708,36</b>	<b>-2.839.409.708,36</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>16.087.633.869,00</b>	<b>16.198.274.875,15</b>	<b>-110.641.006,15</b>	<b>0,69</b>

Fonte: SIAFI – MG.

Somado a despesa do exercício, está a cota financeira concedida no valor de R\$ 2.839.409.708,36, totalizando R\$ 16.198.274.875,15. O déficit do Regime Próprio de Previdência Social no exercício foi de R\$ 220.908.156,23.

A execução orçamentária do FUNFIP – UO 4461 é descentralizada, sendo de responsabilidade de cada Unidade Executora o controle e acompanhamento de suas despesas.

## **AVALIAÇÃO ATUARIAL FUNFIP**

### **OBJETIVO**

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do **FUNFIP, fundo financeiro em regime de repartição simples que compõe parte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais**, na data focal de 31/12/2019, à luz das disposições legais da Emenda Constitucional nº 20/98, da Emenda Constitucional nº 41/03, da Emenda Constitucional nº 47/05, da Lei Complementar Nº 101/00, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MPS nº 464/18, bem como da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02, inclusive com as alterações produzidas pela Lei Complementar Estadual nº 131/2013, todas com a redação vigente na data focal da avaliação.

Sobre a presente avaliação e a Portaria SPREV 464/18, cabe salientar que segundo a reunião técnica promovida pela SRPPS/ME - Subsecretaria de Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Economia (nos dias 09 e 10 de dezembro de 2019) na sede do Instituto Brasileiro de Atuária, orientações e instruções complementares seriam divulgadas no decorrer

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**

### **ANEXO I - METAS FISCAIS**

no 1º semestre de 2020, razão pela qual, SMJ, foi postergada a entrega a Avaliação Atuarial de data-focal 31/12/2019, bem como o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, para 31/07/2020.

Contudo, tendo em vista solicitação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de envio, até a data de 11/02/2020 da Avaliação Atuarial data-focal 31/12/2019, elaboramos a presente avaliação com base nas orientações e instruções da SRPPS/ME conhecidas até o fechamento da presente, demonstrando a posição atuarial do RPPS-MG, no que se refere ao déficit atuarial, a projeção atuarial de receitas e despesas e algumas das estatísticas básicas. Sendo expedidas orientações complementares, segundo o que se depreendeu da supracitada reunião técnica, nova avaliação atuarial será realizada de forma a permitir o preenchimento e envio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA para a SRPPS/ME.

Importante salientar pequenos ajustes nos valores apresentados e sua forma de apresentação poderão ser necessários, dependendo de novos entendimentos da SRPPS/ME e de eventual publicação de orientações complementares até 31/07/2020, sem que isso, entretanto, segundo nosso parecer e entendimento, venha a alterar situação deficitária do regime, bem como a ordem de grandeza do déficit previsto para as próximas décadas, demonstradas na presente avaliação.

No que se refere à Emenda Constitucional 103/2019, a presente avaliação contempla apenas as eventuais alterações mandatórias e de aplicação imediata para estados e municípios, segundo o estabelecido em lei e as orientações da SRPPS/ME. Regras de concessão de benefício, bem como alíquotas mínimas de contribuição dependem de alteração da legislação estadual, segundo o disposto em Lei.

### **CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Apenas para os fins deste estudo, definimos e/ou conceituamos:

a) Participantes ativos: são os servidores detentores de cargos efetivos dos poderes e órgãos do ente, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02. Nesta categoria estão também incluídos os servidores detentores de cargos efetivos licenciados por qualquer motivo;

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

- b) Participantes aposentados: são os ex-servidores dos poderes e órgãos do ente, que percebem benefício de aposentadoria custeado pelo RPPS do ente;
- c) Participantes dependentes: são as pessoas físicas, dependentes e com vínculo direto com participantes ativos ou participantes aposentados, nos termos do art. 4º. da LCE nº 64/02;
- d) Pensionistas: são as pessoas físicas, dependentes de participantes ativos e/ou participantes aposentados, em gozo de benefício de pensão custeado pelo RPPS do ente;
- e) Empregadores: são os poderes e órgãos do ente aos quais estão vinculados os participantes-ativos e que contribuem para o RPPS do ente;
- f) Participantes assistidos: são as pessoas físicas em gozo de algum dos benefícios ou auxílios previdenciários do RPPS do ente;
- g) Salário de Contribuição (SC) ou Remuneração de Contribuição (RC): é a remuneração sobre a qual é calculada a contribuição do participante e que serve de base para o cálculo de seu benefício;
- h) Ativo Líquido: bens e direitos do RPPS, líquidos dos exigíveis operacionais e contingenciais, dos fundos e provisões, que serão utilizados na apuração do resultado;
- i) Contribuição Normal ou Custo Normal: montante ou percentual, respectivamente, destinado a custear os benefícios e auxílios, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado;
- j) Contribuição Especial, Extraordinária ou Custo Suplementar: montante ou percentual (sobre o SRC) destinado a amortizar déficits ou insuficiências apuradas e levantadas em avaliação atuarial;
- k) Passivo Atuarial: valor atual dos benefícios futuros, líquido do valor atual das contribuições normais e especiais futuras, de acordo com os métodos e hipóteses atuariais adotados;
- l) Déficit Técnico: diferença, quando negativa, entre o Ativo Líquido, o Passivo Atuarial e o saldo da compensação previdenciária;

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

- m) Superávit Técnico: diferença, quando positiva, entre o Ativo Líquido, o Passivo Atuarial e o saldo da compensação previdenciária;
- n) Mínimo Atuarial ou Exigível Atuarial: é a rentabilidade nominal mínima que o ativo líquido deve apresentar de forma a dar consistência ao plano de benefícios e ao plano de custeio;
- o) Ativos: participantes-titulares em plena atividade profissional. Nesta categoria estão também incluídos os participantes vinculados e/ou licenciados, por qualquer razão;
- p) Risco Iminente: situação na qual o participante ativo já teria implementado as condições necessárias para a concessão de benefício de aposentadoria, porém ainda não o requereu ou ainda não lhe foi concedido. É também tratado como risco iminente, o participante ativo que implementa as condições para a aposentadoria compulsória no decorrer no ano imediatamente posterior ao ano da data-focal da avaliação. Os participantes nessa situação são tratados como se em benefício estivessem, para fins de cálculo.

**OBSERVAÇÕES SOBRE O RPPS INSTITUÍDO**

A Lei Complementar Estadual nº 64/02 instituiu o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores (IPSEMG).

Até a data de 05/12/2013, face às disposições dessa, podiam ser identificadas as seguintes categorias de participantes:

- a) Categoria de Segurados Ativos em Transição: servidores ativos cujo provimento ocorresse até 31/12/2001;
- b) Categoria de Novos Segurados Ativos: servidores ativos cujo provimento ocorresse a partir de 01/01/2002;
- c) Categoria de Inativos e pensionistas em Transição: aposentados e pensionistas cujo fato gerador do benefício ocorresse até 31/12/2012. Cabe salientar que os participantes já aposentados e pensionistas incluíam-se na presente categoria; e

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

d) Categoria de Novos inativos e pensionistas: aposentados e pensionistas cujo fato gerador do benefício ocorresse após 31/12/2012.

A operacionalização do RPPS do Estado de Minas Gerais era consubstanciada por meio de duas figuras criadas pela Lei Complementar Estadual nº 64/02 para acolher as categorias supracitadas de participantes:

- a) O FUNFIP – Fundo Financeiro de Previdência; e
- b) O FUNPEMG - Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais.

As responsabilidades das duas figuras - FUNFIP e FUNPEMG - pelos benefícios dos participantes do Regime Próprio de Previdência do Estado de Minas Gerais podiam ser, de forma simplificada, esboçadas da seguinte forma:

- a) FUNFIP: responsável pelos benefícios da Categoria de Transição dos participantes ativos, inativos e pensionistas;
- b) FUNPEMG: responsável pelos benefícios da Categoria de Novos participantes ativos, inativos e pensionistas.

Com o advento da Lei Complementar Estadual no. 131, de 06 de dezembro de 2013, foram produzidas alterações na Lei Complementar no 64/2002, modificando o arranjo previdenciário do RPPS-MG. Dentre as principais alterações, elencamos:

- a) instituição do Fundo Previdenciário de Minas Gerais – FUNPREV-MG, no regime financeiro de capitalização, com o objetivo de prover os recursos necessários para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores que ingressarem no serviço público do Estado de Minas Gerais a partir da data da autorização de funcionamento da entidade fechada de previdência complementar do Estado;
- b) extinção do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – FUNPEMG, com transferência para o FUNFIP, de todos os seus direitos e obrigações e alteração da estrutura de administração do FUNFIP;

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

c) elevação do rol de bens e direitos que poderão suportar o FUNFIP, com o objetivo de promover o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência social no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Tendo em vista as disposições da Lei Complementar 131/2013, os eventuais participantes do extinto-FUNPEMG, passaram a fazer parte do FUNFIP, incorporando todos os ativos financeiros e responsabilidades do extinto-FUNPEMG, a partir da presente avaliação atuarial.

Registro ainda deve ser realizado, no que se refere à Lei Complementar no. 100/07. Este dispositivo legal, por meio do art. 7º., em virtude da “natureza permanente da função para o qual foram admitidos”, estabeleceu como “titulares de cargo efetivo” e vinculados ao FUNFIF os servidores em exercício na data de publicação daquela lei, nas seguintes situações:

I - a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.254, de 1990, e não alcançados pelos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado;

II - estabilizados nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República;

III - a que se refere o caput do art. 107 da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993;

IV - de que trata a alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, admitidos até 16 de dezembro de 1998, desde a data do ingresso;

V - de que trata a alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, admitidos após 16 de dezembro de 1998 e até 31 de dezembro de 2006, desde a data do ingresso.

Os servidores vinculados ao FUNFIP, por força da Lei Complementar Estadual 100/07, foram regularmente considerados na “Categoria de Segurados Ativos em Transição”, até o ano de 2013, para fins das avaliações atuariais do RPPS-MG.

Contudo, a Lei Complementar Estadual 100/07 foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN 4.867), cuja sentença, no decorrer do ano de 2014, apresentou-se contrária às disposições da LCE 100/07, particularmente no que se refere ao art. 7 da supracitada Lei.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

Assim sendo, em função das disposições da ADIN 4.867, massa da ordem de 60.000 servidores, considerados até então como pertencentes ao FUNFIP e, por conseguinte, ao RPPS-MG, deixariam de fazer parte desse fundo e do RPPS-MG.

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADIN 4.867, e em função de acordo do Estado com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), modulou a decisão, criando situações nas quais, por exemplo, os servidores que já tinham sido aposentados ou que vieram a instituir benefício de pensão, no decorrer da vigência da LCE 100/07, seriam considerados como pertencentes ao RPPS-MG, bem como aqueles que cujo benefício já estivesse sendo custeado pelo FUNFIP.

No decorrer do ano de 2015, houve dilatação de prazo, tendo ainda a massa relativa à LCE 100/2007 contribuindo para o FUNFIP, em função da modulação supracitada.

Entretanto, no exercício de 2016, com o encerramento da modulação e sendo mantidos vinculados ao RPPS apenas servidores atingidos pela ADIN 4.867 que, eventualmente, encontrava-se em licença-saúde e licença-maternidade, pode-se observar uma redução significativa no número de servidores efetivos do regime, alteração esta decorrente, principalmente, da exclusão daqueles servidores da massa de segurados do RPPS.

No decorrer dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, o Governo do Estado nomeou servidores, em particular da área de educação, de forma a substituir aqueles atingidos pela ADIN 4.867. O número de servidores admitidos no decorrer desse triênio reflete esse procedimento.

Por fim, é importante ressaltar que a Lei Complementar Estadual 64/2002 não contemplou os militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares, pois dispõem de regime de previdência específico. A Avaliação Atuarial do regime de previdência militar é elaborada de forma apartada à presente, em função das características próprias do rol de benefícios, dos critérios elegibilidade e do plano de custeio.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**BASE CADASTRAL E DADOS UTILIZADOS**

**Dados Fornecidos**

Para a realização do presente estudo foram fornecidos arquivos magnéticos contendo dados dos servidores civis, ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses, todos pertencentes ao RPPS do Estado de Minas Gerais;

Foram identificados os servidores efetivos contribuintes para o FUNFIP, sendo a massa desses considerada para a presente avaliação. Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados.

É nosso parecer que os dados recebidos apresentavam a amplitude e a consistência necessárias e adequadas para a realização da avaliação atuarial e, face à posição data-base da massa de dados – 30/11/2019, devidamente atualizada para a data-focal da presente avaliação. Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses.

**Estatísticas**

Os dados recebidos foram agrupados e tabulados, de acordo com as necessidades do estudo. Dentre outros resultados e tabulações obtidos e gerados no decorrer da avaliação, apresentamos os seguintes quadros.

*Ativos*

Para fins de gestão e conhecimento da massa de segurados ativos, são apresentados a seguir quadros com as estatísticas básicas da massa, bem como a frequência de admissão por ano, a distribuição no que se refere ao teto do RGPS, evolução dos encargos com benefícios (se parte do rol de benefícios do Regime), estimativas de aposentadorias, dentre outros.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Quadro 7 – Seguros Ativos**

Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	dez/18	dez/17	dez/16
Número de Participantes	116.133	68.151	184.284	198.971	186.849	169.497
Idade Menor (anos)	21	22	21	21	19,8	18,7
Idade Média (anos)	46,1	44,7	45,6	44,1	44	44,5
Idade Maior (anos)	74	74	74	73	74	73
Menor Salário de Contribuição (R\$)	998	998	998	954	937	880
Salário Médio de Contribuição, com teto (R\$)	4.247,56	6.384,47	5.037,82	4.608,22	4.800,16	4.532,50
Salário Médio de Contribuição, sem teto (R\$)	4.250,27	6.411,42	5.049,50	4.631,39	4.922,75	4.685,74
Maior Salário de Contribuição, com teto (R\$)	35.462,22	35.462,22	35.462,22	33.763,00		
Maior Salário de Contribuição, sem teto (R\$)	50.560,57	66.794,60	66.794,60	72.583,65	67.693,00	74.278,17
Folha Mensal de Salários de Contribuição (R\$)	493.596.939,29	436.944.451,18	930.541.390,47	916.901.759,48	896.904.332,29	768.244.909,51
Tempo Médio de vinculação ao RPPS	11,9	12,4	12,1	9,3	10,3	11,2
Tempo Médio até a aposentadoria	12,4	17,9	14,4	15,7	15,2	15,7
Idade Média estimada de Aposent	58,5	62,6	60	59,8	59,2	60,2
Idade Média de Admissão no Ente	34,2	32,3	33,5	34,8	33,8	33,4

Fonte: dados do ano-focal oriundos da Avaliação Atuarial. Demais anos oriundos das Avaliações Anteriores e do DRAA do site da SPS/MPS

*Aposentados*

Nos quadros seguintes, pode-se observar a posição da massa de inativos do Regime, estatísticas básicas e algumas estimativas extraídas dos cálculos do presente estudo, dentre outros.

**Quadro 8 - Aposentados**

Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	dez/18	dez/17	dez/16
Número de Aposentados	214.102	36.902	251.004	244.825	240.490	236.420
Idade Média (anos)	68,9	71,3	69,2	68,7	68,2	67,8
Benefício Médio	R\$3.616,39	R\$8.435,97	R\$4.324,96	R\$4.212,06	R\$4.086,23	R\$3.776,36
Folha Mensal de Benefícios (R\$)	774.277.328,21	311.304.061,58	1.085.581.389,80	1.031.217.094,72	982.696.505,71	892.807.289,40
Tempo Médio já em Benefício	15,1	15,2	15,1	14,5	15,7	17
Idade Média de Aposentadoria	53,8	56,1	54,1	54,2	52,5	50,8
% da Folha de Invalidez sobre o Total			3,74%	3,69%	4,44%	2,89%

Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial

*Pensionistas*

A seguir, apresentamos a posição da massa de pensionistas, bem como suas estatísticas e projeções.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Quadro 9 - - Pensionistas**

Descrição	Feminino	Masculino	Total	dez/18	dez/17	dez/16
Numero de Pensionistas	26.577	11.899	38.476	38.391	38.177	37.835
Numero de Processos	25.103	11.469	35.517	35.207	34.874	34.407
Idade Menor <sup>(1)</sup>	0	0	0	1	1	1
Idade Média <sup>(1)</sup>	70,6	66	69,2	71,5	70,8	70,1
Idade Maior <sup>(1)</sup>	110	108	110	109	108	108
Benefício Mínimo	R\$998,00	R\$998,00	R\$998,00	R\$954,00	R\$937,00	R\$880,00
Benefício Medio	R\$4.705,46	R\$2.770,60	R\$4.107,09	R\$4.485,01	R\$4.304,58	R\$4.104,85
Benefício Maximo	R\$35.462,22	R\$35.462,22	R\$35.462,22			
Folha Mensal Padronizada de Benefício	R\$125.057.054,07	R\$32.967.320,56	R\$158.024.374,63	R\$157.903.768,78	R\$150.117.942,20	R\$141.235.738,95
Nota: (1) o processo foi atribuído ao beneficiário com maior tempo de recebimento						

## PLANO DE BENEFÍCIOS

Para melhor compreensão da presente avaliação, apresentamos a seguir um breve resumo dos critérios de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte que norteiam a presente avaliação.

Cabe observar que, em virtude da LCE 121/2011, os denominados auxílios previdenciários não mais fazem parte do rol de benefícios do FUNFIP.

### Aposentadoria por Tempo de Contribuição

A aposentadoria por tempo de contribuição consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da como da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02 e legislação subsidiária.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

**Aposentadoria por Invalidez**

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular que for considerado totalmente inválido para o exercício de atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por junta médica indicada pelo RPPS. A renda é paga enquanto permanecer a condição de invalidez.

O provento de aposentadoria por invalidez é sempre proporcional ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme especificado em lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Equipara-se ao acidente em serviço:

- a) o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- b) acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
  - i. ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
  - ii. ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

- iii. ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
  - iv. ato de pessoa privada do uso da razão; e
  - v. desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- c) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no cargo;
- d) o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
- i. na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
  - ii. na prestação espontânea de qualquer serviço ao Estado para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
  - iii. em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Estado dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e.
  - iv. no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

São também considerados no exercício do cargo, os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as estabelecidas pela legislação vigente na data-base do presente estudo, tais como:

- a) tuberculose ativa;
- b) hanseníase;
- c) alienação mental;
- d) neoplasia maligna;
- e) cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
- f) paralisia irreversível e incapacitante;
- g) cardiopatia descompensada;
- h) doença de Parkinson;

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

- i) espondiloartrose anquilosante;
- j) nefropatia grave;
- k) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- l) síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids;
- m) contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- n) hepatopatia grave;
- o) leucemia;
- p) pênfigo foleáceo; e
- q) outras que vierem a ser assim definidas em lei.

Como medida de segurança, para fins de cálculo, consideramos que todas as aposentadorias por invalidez serão sempre integrais.

**Aposentadoria por Idade ou Compulsória**

A aposentadoria por idade ou compulsória consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da como da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02 e legislação subsidiária.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma da Lei e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Em termos de cálculo, o presente benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**

### **ANEXO I - METAS FISCAIS**

A formulação, bem como a taxa de contribuição, está inserida na Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

#### **Aposentadoria Proporcional**

A aposentadoria proporcional consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da como da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02 e legislação subsidiária.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Em termos de cálculo, o presente benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

A formulação, bem como a taxa de contribuição, está inserida na Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

#### **Pensão por Morte**

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do participante-titular.

A pensão é concedida ao conjunto de beneficiários habilitados na data de sua concessão, sendo a cota parte individual de cada beneficiário reversível ao conjunto, quando de sua inabilitação ou extinção de seu direito.

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**

### **ANEXO I - METAS FISCAIS**

A pensão por morte é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02 e legislação subsidiária.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante falecido que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial ao conjunto de beneficiário equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

#### **Condições de Elegibilidade e Regras de Transição**

As Emendas Constitucionais no. 20/98, 41/03 e 47/05, cada uma a seu tempo, estabeleceram regras e critérios para a concessão de benefícios, gerando diversos grupos, face as regras de transição e o reconhecimento de direitos anterior às suas vigências.

Apesar da Emenda Constitucional 20/98 ter alterado e estabelecido várias regras e critérios, a Emenda Constitucional no. 41/03 é a que gerou maior impacto até o momento, segundo nosso entendimento, pois veio a esclarecer, confirmar e explicitar em seu bojo, disposições, entendimentos e práticas pouco claras até então. Dentre outras, as alterações mais significativas da EC41/03 foram:

- a) Estabelecimento de uma Regra de Transição adicional: Os servidores que tenham ingressado no serviço público até 15 de dezembro de 1998 poderão requerer a aposentadoria por tempo de contribuição, desde que tenham, no mínimo, 53 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, ou 48 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher, além do pedágio de 20% no tempo de contribuição estabelecido pela EC 20/98. Para aqueles que utilizarem dessa faculdade, haverá um abatimento de 3,5% por ano de antecipação em relação às idades de 60 anos e 55 anos, se homem ou mulher respectivamente, caso o servidor cumpra os requisitos para a aposentadoria até dezembro de 2005, ou de 5% por ano de antecipação a essas idades, caso servidor cumpra os requisitos após dezembro de 2005;

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

- b) Benefício Inicial pela Média: cálculo da renda mensal inicial (RMI) pela média salarial obtida por meio de 80% dos maiores salários de contribuição, atualizados monetariamente, do período de 1994 até a data de aposentadoria;
- c) Pensões: benefício de pensão integral ao servidor, para proventos até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, ou parcial (teto do RGPS acrescido de 70% da parcela excedente a este limite) para proventos que excedam a aquele limite;
- d) Fim da paridade - Para aqueles que se aposentarem pelas regras da EC 41/03 e não optarem por uma regra de transição, é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. Na falta de lei específica na esfera do Ente, são aplicados os mesmos índices e na mesma periodicidade dos reajustes concedidos aos benefícios do RGPS;
- e) Previdência Complementar e Teto de Benefício: é facultada a criação de sistema de previdência complementar para os servidores públicos, na esfera de cada Ente, por meio de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, com planos na modalidade de contribuição definida;
- f) Teto de Benefícios: o valor do benefício inicial dos servidores passa a ter como limite o seu último salário de contribuição;
- g) Teto remuneratório: Os valores recebidos pelos servidores públicos, bem como as aposentadorias e pensões, não poderão mais exceder:
  - i. no âmbito da União, o valor do subsídio de Ministro do STF;
  - ii. nos Estados e no Distrito Federal, a remuneração mensal ou o subsídio.
    - 1. do Governador, no âmbito do Poder Executivo;
    - 2. dos Deputados Estaduais e Distritais, no âmbito do Poder Legislativo; e
    - 3. dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos, ficando o destes últimos limitado a 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do STF; e,
  - iii. nos Municípios, o subsídio do Prefeito.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

h) Contribuição de inativos e pensionistas: passa a ser cobrada sobre a parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

No que se refere ao teto remuneratório, no caso específico do Estado de Minas Gerais, por meio da Emenda Constitucional Estadual no. 79/2008, adotou-se a faculdade prevista no parágrafo 12 do art. 37 da Constituição Federal (com a redação dada pela EC no. 47/05), que dispõe:

Art37. ( ... )

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.

Dessa forma, em virtude de Emenda à Constituição Estadual, o teto remuneratório tem seu limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 24 da Carta Estadual, conforme segue:

Art . 24 – A revisão geral da remuneração do servidor público, sem distinção de índices entre servidor público civil e militar, se fará sempre na mesma data.

§ 1º – A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais, não poderão exceder o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, nos termos do § 12 do art. 37 da Constituição da República e observado o disposto no § 5º deste artigo.

Adicionalmente, contemplou-se também, no presente estudo, as regras previdenciárias específicas para policiais civis, vigentes no Estado de Minas Gerais, estabelecidas pela Lei Complementar Estadual no. 129/2013 e legislação subsidiária.

De maneira a propiciar melhor entendimento, as condições de elegibilidade e regras de transição são apresentadas a seguir na forma de tabelas, constante nos anexos da Orientação Normativa 01, de 23 de janeiro de 2007, da Secretaria de Políticas Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Regras Permanentes**

**Quadro 10 - Aposentadoria por Invalidez Permanente**

(Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
<b>HOMEM/MULHER</b>
Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais
<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)
<b>Observação:</b> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

**Quadro 11 - Aposentadoria Compulsória**

(Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
<b>HOMEM/MULHER</b>
Aposentadoria aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)
<b>Observação:</b> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Quadro 12 - Por Idade e Tempo de Contribuição - Homem**

(Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003)

Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.	
<b>HOMEM</b>	
<b>Professor (*)</b>	<b>Demais Servidores</b>
<b>Tempo de contribuição:</b> 10950 dias (30 anos) <b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos) <b>Idade mínima:</b> 55 anos	<b>Tempo de contribuição:</b> 12775 dias (35 anos) <b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5anos) <b>Idade mínima:</b> 60 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)	<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
<b>Observação:</b> - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo. - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	<b>Observação:</b> - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Quadro 13 - Por Idade e Tempo de Contribuição - Mulher**  
 (Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003)

<p>Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05</p>	
<b>MULHER</b>	
<b>Professora (*)</b>	<b>Demais Servidores</b>
<p><b>Tempo de contribuição:</b> 9125 dias (25 anos)  <b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10 anos)  <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos)  <b>Idade mínima:</b> 50 anos</p>	<p><b>Tempo de contribuição:</b> 10950 dias (30 anos)  <b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10 anos)  <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos)  <b>Idade mínima:</b> 55 anos</p>
<p><b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.</p>	<p><b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994</p>
<p><b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>	<p><b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>
<p><b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).</p>	<p><b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).</p>
<p><b>Observação:</b>          - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo;          - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.</p>	<p><b>Observação:</b>          - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.</p>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Quadro 14 - Por Idade**

(Art. 40, § 1º, inciso III, “b” da CF, com redação da EC nº 41/2003)

Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.	
HOMEM	MULHER
<b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos) <b>Idade mínima:</b> 65 anos	<b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos) <b>Idade mínima:</b> 60 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.	<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
<b>Observação:</b> - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.	<b>Observação:</b> - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Regras de Transição**

**Quadro 15 - Aposentadoria Voluntária**  
(Art. 2º da EC 41/2003)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as autarquias e fundações, que tenham ingressado até 16/12/1998.	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução	<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
<p><b>Observação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo;</li> <li>- <b>Regra Especial para Professor:</b> Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio;</li> <li>- <b>Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU:</b> Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.</li> </ul>	<p><b>Observação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo;</li> <li>- <b>Regra Especial para Professora:</b> Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.</li> </ul>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Quadro 16 - Aposentadoria Voluntária – Homem**  
(Art. 6º da EC 41/03)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.	
<b>HOMEM</b>	
<b>Professor (*)</b>	<b>Demais Servidores</b>
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos.	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Quadro 17 - Aposentadoria Voluntária - Mulher**

(Art. 6º da EC 41/03)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.	
<b>MULHER</b>	
<b>Professora (*)</b>	<b>Demais Servidoras</b>
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para a professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Quadro 18 - Aposentadoria Voluntária**  
 (Art. 3º da EC 47/05)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.	
HOMEM	MULHER
<p><b>Tempo de contribuição:</b> 12775 dias (35 anos)  <b>Tempo no serviço público:</b> 7300 dias (25 anos)  <b>Tempo na carreira:</b> 5475 dias (15 anos)  <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos)  <b>Idade mínima conforme fórmula abaixo:</b></p> <p>Idade Mínima = 95 – TC,                  Onde:                      TC: tempo de contribuição e                      TC &gt;= 35 anos</p>	<p><b>Tempo de contribuição:</b> 10950 dias (30 anos)  <b>Tempo no serviço público:</b> 9125 dias (25 anos)  <b>Tempo na carreira:</b> 5475 dias (15 anos)  <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos)  <b>Idade mínima conforme tabela abaixo:</b></p> <p>Idade Mínima = 85 – TC                  Onde:                      TC: tempo de contribuição e                      TC &gt;= 30 anos</p>
<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<p><b>Observação:</b>                  - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.</p>	<p><b>Observação:</b>                  - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.</p>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Direito Adquirido**

**Quadro 19 - Aposentadoria Voluntária – Por idade e Tempo de Contribuição – Homem**  
**- Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003**

(Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998 e Art. 3º da EC 41/03)

Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.	
<b>HOMEM</b>	
<b>Professor (*)</b>	<b>Demais Servidores</b>
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	<b>Observação:</b>  - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Quadro 20 - Aposentadoria Voluntária – Por idade e Tempo de Contribuição –  
Mulher - Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003**

(Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998 e Art. 3º da EC 41/03)

Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.	
<b>MULHER</b>	
<b>Professora (*)</b>	<b>Demais Servidores</b>
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos)	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)	Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos)	Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos)
Idade mínima: 50 anos	Idade mínima: 55 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<p><b>Observação:</b></p> <p>- (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;</p> <p>- Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.</p>	<p><b>Observação:</b></p> <p>- Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.</p>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Quadro 21 - Aposentadoria Voluntária – Por idade e Tempo de Contribuição –  
Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003**

(Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998 e Art. 3º da EC 41/03)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10 anos)	<b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10 anos)
<b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos)	<b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (cinco anos)
<b>Idade mínima:</b> 65 anos	<b>Idade mínima:</b> 60 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.	<b>Forma de cálculo:</b> Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b>  - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	<b>Observação:</b>  - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Quadro 22 - Aposentadoria Voluntária – Regras de Transição – Proventos Proporcionais - Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003**

(Art. 8º, § 1º da EC Nº 20/98)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público com Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<p><b>Tempo de contribuição:</b> 10950 (30 anos)  <b>Tempo no cargo:</b> 1825 (5 anos)  <b>Idade mínima:</b> 53 anos  <b>Pedágio:</b> Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p>	<p><b>Tempo de contribuição:</b> 9125 dias (25 anos)  <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos)  <b>Idade mínima:</b> 48 anos  <b>Pedágio:</b> Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p>
<p><b>Forma de cálculo:</b> Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio.  O acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima.</p>	<p><b>Forma de cálculo:</b> Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio.  O e acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima</p>
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<p><b>Observação:</b>  - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.  - <b>Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem:</b> Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.</p>	<p><b>Observação:</b>  - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.</p>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Quadro 23 - Aposentadoria Voluntária – Regras de Transição - Proventos Integrais**  
**- Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003**

(Caput do art. 8º da EC Nº 20/98)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público com Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<b>Tempo de contribuição:</b> 12775 (35 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 (5 anos) <b>Idade mínima:</b> 53 anos <b>Pedágio:</b> Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	<b>Tempo de contribuição:</b> 10950 dias (30 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos) <b>Idade mínima:</b> 48 anos <b>Pedágio:</b> Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
<b>Forma de cálculo:</b> Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.	<b>Forma de cálculo:</b> Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - <b>Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio:</b> Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério; - <b>Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem:</b> Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.	<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - <b>Regra Especial para Professora, inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio:</b> Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Quadros de Redução para concessão de Aposentadorias pela Regra de Transição**

**Quadro 24 - Tabelas de Redução para Concessão de Aposentadoria pela Regra de Transição**

(Art. 2º da EC 41/03)

Servidor que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <u>até 31/12/2005</u> , incluindo professores que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio.		
<b>Idade Homem/Mulher</b>	<b>% a Reduzir ( 3,5 % aa)</b>	<b>% a Receber</b>
53 / 48	24,5 %	75,5 %
54 / 49	21,0 %	79,0 %
55 / 50	17,5 %	82,5 %
56 / 51	14,0 %	86,0 %
57 / 52	10,5 %	89,5 %
58 / 53	7,0 %	93,0 %
59 / 54	3,5 %	96,5 %
60 / 55	Zero	100%

**Quadro 25 - Tabelas de Redução para Concessão de Aposentadoria pela Regra de Transição**

(Art. 2º da EC 41/03)

Servidor que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <u>após 31/12/2005</u> , incluindo professores que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio.		
<b>Idade Homem/Mulher</b>	<b>% a Reduzir ( 5,0 % aa)</b>	<b>% a Receber</b>
53 / 48	35 %	65 %
54 / 49	30 %	70 %
55 / 50	25 %	75 %
56 / 51	20 %	80 %
57 / 52	15 %	85 %
58 / 53	10 %	90 %
59 / 54	5 %	95 %
60 / 55	Zero	100%

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Quadro 1 - Tabelas de Redução para Concessão de Aposentadoria pela Regra de Transição**

(Art. 2º da EC 41/03)

Para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <b>até 31/12/2005</b> (*)		
<b>Idade Homem/Mulher (**)</b>	<b>% a Reduzir ( 3,5 % aa)</b>	<b>% a Receber</b>
53 / 48	7,0 %	93,0 %
54 / 49	3,5 %	96,5 %
55 / 50	Zero	100 %
* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003. ** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.		

**Quadro 27 - Tabelas de Redução para Concessão de Aposentadoria pela Regra de Transição**

(Art. 2º da EC 41/03)

Para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <b>após 31/12/2005</b> (*)		
<b>Idade Homem/Mulher (**)</b>	<b>% a Reduzir ( 5,0 % aa)</b>	<b>% a Receber</b>
53 / 48	10 %	90 %
54 / 49	5 %	95 %
55 / 50	0 %	100 %
* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003. ** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.		

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**HIPÓTESES ATUARIAIS**

**Taxa de Juros**

Até a avaliação atuarial de data-focal 31/12/2018, foi utilizada a taxa de juros reais de 0 % a.a (zero por cento) ou sua equivalente mensal, por exigência do art. 21, § 3º, inciso I da Portaria MPS 403/2008.

Com o advento da Portaria SPREV 464/2018 e segundo a recomendação do Tribunal de Contas da União para o próprio RPPS da União, passou-se a exigir a adoção de uma taxa de juros, mesmo para plano em regime orçamentário, tal qual o FUNFIP do RPPS-MG.

Assim sendo, nos termos da Portaria SPREV/ME nº 17/2019 que divulgou a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos RPPS com data-focal de 31/12/2019 e da Instrução Normativa SPREV 02/2018, com a redação de 26/08/2019, por meio do fluxo projetado na última avaliação atuarial e da plano de fluxo com duration para Plano Previdenciário Civis Geração Atual, estimamos limite de taxa de juros parâmetro em 5,88 % aa ( Duration de 22,84) , para a Avaliação Atuarial, data-focal 31/12/2019.

Cabe salientar que em razão da alteração da base técnica “Taxa de juros” para a presente avaliação, os quadros comparativos existentes devem ser observados apenas como uma sequência histórica, visto que a adoção de uma taxa de juros altera profundamente os resultados apresentados e podem comprometer uma análise comparativa.

**Crescimento dos Salários**

Crescimento real anual dos salários dos ativos:1,4231%a.a.

Adotamos a mesma taxa de crescimento real adotada na avaliação anterior. No decorrer do exercício de 2020, em função da Portaria 464/2018, novo recálculo será realizado nos ditames e formas nela prevista, para a avaliação data-focal 31/12/2020.

**Crescimento dos Benefícios**

Crescimento real anual dos benefícios: ZERO.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Turn-over (Rotatividade)**

Dada às características da massa segurada, quais sejam, servidores públicos com estabilidade, consideramos *ZERO* como taxa de turn-over.

**Compensação Financeira**

Para os servidores sem informação sobre o tempo anterior de contribuição a algum sistema de previdência, a compensação foi estimada, baseada na data de entrada do servidor no serviço público e a data considerada para o ingresso no mercado de trabalho.

**Novos Entrados & Reposição/Crescimento de Massa & Gerações Futuras**

Não recomendamos a adoção dessas hipóteses, por entendermos que podem distorcer as reais exigibilidades a curto e médio prazo, bem como por estabelecerem um cenário de futuro muito longo.

Cabe registrar que essas hipóteses encontram suporte técnico e legal, sendo acolhidas tanto pela bibliografia técnica especializada, quanto pela Ciência Atuarial. Contudo, dado ao horizonte temporal que essas hipóteses contemplam e as componentes conjunturais e políticas que encerram, temos desaconselhado sua utilização.

Apesar disso, na avaliação do exercício do ano de 2013, a Portaria MPS 403/2008, estabeleceu a adoção obrigatória da hipótese de reposição de massa e reconhecimento de seus efeitos no resultado dos planos. Para os exercícios seguintes, tal obrigação foi revogada e vedado o reconhecimento de seus efeitos no resultado do plano. No caso específico do Fundo Financeiro – FUNFIP - avaliado, este encontra-se em fase de extinção, sendo nosso entendimento, segundo as disposições da LCE 131/2013.

Dessa maneira, a adoção da hipótese de reposição de massa não seria aplicável ao Fundo Financeiro FUNFIP, visto que não há perspectiva reposição ou alteração futura do perfil e composição de sua massa de segurados, nos termos do art. 17 da Portaria MPS 403/2008, exceto pelos decrementos de morte, invalidez e benefício programado já tratados pelas bases biométricas.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

Assim, a presente avaliação não utilizou tais hipóteses. Ou seja, foi elaborada com:

- a) crescimento da futura massa participantes-titulares: ZERO;
- b) hipótese de novos entrados: não utilizada.

Entretanto, pelo fato do FUNPREV não ter sido regulamentado, até a data-focal da presente, o FUNFIP tem absorvido os novos servidores. Em razão disso, estimativas relativas à Geração Futura são elaboradas para o FUNFIP, de maneira a atender às exigências do DRAA.

Para os servidores substituídos em decorrência de morte, invalidez ou inatividade, são adotadas as seguintes hipóteses:

- a) se servidores do Executivo, não-policiais civis, idade de entrada de 27 anos para substituições do sexo feminino e de 28 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição de 90 %;
- b) se professores, idade de entrada de 25 anos para substituições do sexo feminino e de 27 anos para professores do sexo masculino, com taxa de reposição de 100%;
- c) se servidores do Executivo da área de saúde, idade de entrada de 27 anos para substituições do sexo feminino e de 28 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição de 100 %;
- d) se servidores do Executivo da área fazendária , idade de entrada de 27 anos para substituições do sexo feminino e de 28 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição de 95 %;
- e) se servidores do Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunais e Defensoria, idade de entrada de 27 anos para substituições do sexo feminino e de 28 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição de 99 %;
- f) se policiais civis, idade de entrada de 25 anos para substituições do sexo feminino e de 24 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição de 100%;
- g) a substituição ocorre após 30 meses do evento que retira o segurado da massa de ativos, no caso do poder Executivo e 24 meses para os demais poderes e órgãos.

**Bases Biométricas**

O comportamento da população contemplada pelo presente plano de benefícios foi estimado por meio das seguintes tábuas biométricas:

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

- a) Tábua de Mortalidade para válidos (qx): AT-2000 Suavizada 10%, segregada por sexo, segundo orientação da Portaria SPREV 464/2018;
- b) Tábua de Mortalidade para inválidos (qix), segregada por sexo: Tábua atual de mortalidade elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, divulgada no sitio da Subsecretaria de Previdência Social de Regimes Próprios do Ministério da Economia, na data-focal da avaliação, segregada por sexo, segundo orientação da Portaria SPREV 464/2018;
- c) Tábua de Entrada em Invalidez (ix): Álvaro Vindas.

Sobre a Tábua de Mortalidade para Inválidos adotada, cabe esclarecer que o IBGE não elabora/divulga tábua específica que contemple a mortalidade de inválidos (qix). Entretanto, pelas recomendações de parâmetros mínimos, no que se refere à mortalidade de inválidos, a tábua de mortalidade geral elaborada pelo IBGE, segregada por sexo, é a exigida como parâmetro mínimo, em detrimento de tabuas mais específicas e mais adequadas à modelagem do evento invalidez.

Registra-se a alteração de adoção de segregação por sexo nas tábuas de mortalidade geral e de mortalidade de inválidos, para os cálculos de encargos e contribuições.

### **Composição Familiar**

Optamos por adotar as seguintes hipóteses para os ativos, tendo em vista a redistribuição da cota de pensão prevista para o benefício de pensão, o critério de elegibilidade de beneficiários e o processo de consistência:

- a) cada participante-titular (ativo ou aposentado) tem, pelo menos, um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia;
- b) o cônjuge é 3 anos mais novo que o participante-titular, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino;
- c) apenas ativos com idade superior a 28 anos, se do sexo feminino, e 30 anos, se do sexo masculino, têm cônjuge;
- d) apenas 60% dos ativos têm cônjuge.

Para os aposentados, também tendo em vista a redistribuição da cota de pensão prevista para o benefício de pensão, o critério de elegibilidade de beneficiários e o processo de consistência:

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

- a) cada aposentado tem, pelo menos, um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia;
- b) o cônjuge é 3 anos mais novo que o participante-titular, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino;
- c) apenas aposentados com idade superior a 28 anos, se do sexo feminino, e 30 anos, se do sexo masculino, têm cônjuge;
- d) apenas 60% dos ativos têm cônjuge.

Tais hipóteses, apesar de, por vezes, conduzirem a encargos maiores dos aqueles estimados por meio da real composição familiar da massa de segurados, apresentam a vantagem suplantar eventuais inconsistências cadastrais por falta de interesse dos ativos e aposentados em manter atualizado o rol de beneficiários, visto ser direito desses informar os beneficiários e não dever.

No caso específico do RPPS em análise, dada à dispersão geográfica da massa e ao número de segurados, a manutenção da real composição familiar dos segurados apresenta dificuldade adicional, mesmo considerando o plano de assistência à saúde mantido pelo Ente e administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores. Em razão do exposto, é nosso parecer e entendimento ser mais adequada a adoção das premissas supracitadas.

**Capacidade Salarial**

Como fator de capacidade salarial, adotamos 100%.

**Capacidade de Benefício**

Como fator de capacidade de benefícios, adotamos 100%.

**Estimativa de Crescimento Real do Teto do RGPS**

Como estimativa de crescimento do teto-de-contribuição do Regime Geral de Previdência Social, adotamos 0,15% aa, para fins de cálculo da contribuição dos inativos e pensionistas.

Cabe observar que os inativos e pensionistas contribuem sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS, que excede o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS. Dessa forma, a não adoção de alguma hipótese de crescimento para o

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**

### **ANEXO I - METAS FISCAIS**

teto do RGPS pode gerar um montante artificial de contribuição futura, em virtude da taxa de crescimento salarial adotada para os ativos.

#### **Outras Hipóteses e Considerações**

Após análise da massa de dados de cálculo e dentro do princípio de *melhor estimativa de passivo*, quando necessário consideramos que:

- a) os participantes-ativos sempre optarão pela regra de aposentadoria que lhes garantam o maior valor de benefício inicial, exceto no caso de atingirem a idade de aposentadoria compulsória de 75 anos;
- b) os participantes custearão os benefícios, em conformidade com o previsto na lei que rege o RPPS e no regulamento do plano de benefícios;
- c) na eventual falta de informação relativa ao tempo anterior do servidor em algum sistema de previdência social, a idade de ingresso dos participantes-ativos em algum regime foi estimada por meio da conjugação da idade de ingresso no RPPS-MG, da idade atual, do sexo e da respectiva lotação e cargo do servidor, adotamos as idades de entrada estabelecidas no item **Novos Entrados & Reposição/Crescimento de Massa & Gerações Futuras** do presente estudo.

Em qualquer um dos casos, o número máximo de anos admitido de compensação previdenciária está limitado a 3,19 anos. No caso de servidores com idade inferior às estimativas, segundo a data de admissão do mesmo, foi adotada a respectiva idade de entrada do servidor obtida a partir da respectiva idade de admissão, tendo como limite inferior a idade de 18 anos;

- d) os eventos de invalidez que se verificarão sempre darão origem a benefícios integrais de aposentadoria por invalidez.

#### **REGIMES FINANCEIROS**

Pelas disposições da LCE 64/2002, com a redação vigente na data focal da presente avaliação, o FUNFIP tem regime orçamentário, similar ao regime financeiro de repartição simples. Ou seja, o regime financeiro adotado para o FUNFIP é similar ao regime financeiro de repartição simples.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

Tal regime estabelece as exigibilidades do Plano de Benefícios para o horizonte temporal de um ano, considerando os benefícios que serão pagos no período e as contribuições que serão vertidas no mesmo período.

Entendemos como necessário estimar também o valor atual líquido dos compromissos futuros do plano, consubstanciado pelo valor das reservas matemáticas e provisões técnicas, como se o FUNFIP em regime de capitalização estivesse, para fins de comparação com o FUNPREV-MG e acompanhamento de sua evolução ao longo do tempo, utilizando a taxa de juros reais do mesmo, bem como uma taxa de juros reais de 0,00%aa. Entretanto, salientamos que tais valores não podem e não devem ser levados a resultado ou para as demonstrações financeiras do FUNFIP, face ao regime financeiro do mesmo.

Para estimar o valor atual líquido dos compromissos futuros do plano, como se em capitalização estivesse, adotamos os mesmos regimes financeiros do futuro FUNPREV-MG (fundo em regime de capitalização), a saber:

- a) Aposentadoria por Tempo de Contribuição: Capitalização / Idade Normal de Entrada;
- b) Aposentadoria por Invalidez: Repartição de Capitais de Cobertura;
- c) Aposentadoria por Idade, Proporcional e Compulsória: Capitalização / Idade Normal de Entrada;
- d) Pensão de Ativos: Repartição de Capitais de Cobertura;
- e) Pensão de Aposentados por Tempo de Contribuição, por Idade, Proporcional e Compulsória: Capitalização// Prêmio Nivelado Individual (Individual Level Premium – ILP);
- f) Pensão de Aposentados por Invalidez: Capitalização/ Premio Nivelado Individual (Individual Level Premium – ILP).

## **PLANO DE CUSTEIO E RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL**

### **Resultados da Avaliação Atuarial**

Sobre os resultados apresentados no Quadro 17 e 18 a seguir, relembramos que deve-se registrar os efeitos Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 4.867 e a respectiva modularização de seus efeitos sobre a Lei Complementar Estadual 100/07, cuja sentença foi proferida no decorrer do ano de 2014. Como modularização deve-se entender o acolhimento de servidores não-

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

efetivos pelo RPPS, em razão de determinação judicial, em virtude de sua situação (já aposentados, em risco eminente de aposentadoria, em auxílio doença com tendência de aposentar-se por invalidez etc) quando da sentença da ADIN supracitada.

Em função dessa modularização, parte dos servidores não-efetivos que estavam segurados no RPPS pela Lei Complementar Estadual 100/07 retornou ao Regime Geral de Previdência Social entre os anos de 2014 e 2016 e parte foi acolhida pelo RPPS, provocando alteração significativa no número de servidores, no montante de folha de salários de contribuição e, por conseguinte, nos encargos futuros, contribuições futuras e no resultado atuarial do regime. Na data-focal da presente avaliação, foi refletida a integralidade dos efeitos da sentença da ADIN 4.867, observada a modularização determinada pela sentença judicial.

Ainda sobre os valores apresentados nos Quadros 28 e 29 a seguir cabe esclarecer e informar também o que se segue.

O FUNFIP opera sob o regime financeiro de Repartição Simples. Segundo as normas técnicas e princípios atuariais geralmente aceitos, o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e o Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) de um plano sob repartição simples devem representar apenas os encargos e os recursos necessários para suportá-los, do ano imediatamente posterior à data focal da avaliação. OU SEJA, o regime financeiro de repartição simples, pela sua estrutura técnica, contempla apenas o horizonte temporal de 1 ano, reconhecendo apenas receitas e despesas de um período anual, no caso em foco.

A Secretaria de Previdência (SPREV) do Ministério da Fazenda, em função de interpretação própria da legislação legal e infra-legal, decorrente de uma necessidade específica de informação, exige que no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, constante do site da Previdência Social, sejam informados os valores de encargos e receitas futuras do Fundo Financeiro, como se no regime de capitalização esse Fundo estivesse, em completo desacordo com os ditames das normas técnicas, e ainda a uma taxa de juros zero. Importante salientar que na avaliação atuarial do RPPS da União, também em regime de repartição simples, a União utiliza uma taxa de juros parâmetro para o mesmo.

De forma a atender tal exigência, as colunas dos quadros 28, 29 e 30, foram elencados valores como se em capitalização o Fundo Financeiro estivesse, na taxa de juros parâmetro

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

estabelecida. Esses valores serão informados no site da Previdência Social, por exigência da SPREV, apesar de afrontarem o regime financeiro adotado para o Fundo Financeiro (Repartição Simples) e as normas técnicas que regem a Ciência Atuarial, correntes no país e no exterior.

Como medida prudencial, nota explicativa é inserida no parecer atuarial, a ser preenchido no site da Previdência Social, alertando que os valores de encargos e receitas futuras estão em desacordo com o regime financeiro adotado para o Fundo e foram assim informados em razão de exigência e necessidade da SRPPS/MF. Tal nota e alerta, entendemos, são necessários, de maneira a evitar interpretação errônea e conclusões não condizentes com a realidade, visto tratar-se o DRAA, de documento público e de acesso/utilização por instituições financeiras e organismos internacionais para análise dos índices e da situação do Estado e do país.

**Reitera-se, a seguir, o que foi salientado no item Taxa de Juros.**

**Até a avaliação atuarial de data-focal 31/12/2018, foi utilizada a taxa de juros reais de 0 % a.a (zero por cento) ou sua equivalente mensal, por exigência do art. 21, § 3º, inciso I da Portaria MPS 403/2008.**

**Com o advento da Portaria SPREV 464/2018 e segundo a recomendação do Tribunal de Contas da União para o próprio RPPS da União, passou-se a exigir a adoção de uma taxa de juros, mesmo para plano em regime orçamentário, tal qual o FUNFIP do RPPS-MG.**

**Assim sendo, nos termos da Portaria SPREV/ME nº 17/2019 que divulgou a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos RPPS com data-focal de 31/12/2019 e da Instrução Normativa SPREV 02/2018, com a redação de 26/08/2019, por meio do fluxo projetado na última avaliação atuarial e da plano de fluxo com duration para Plano Previdenciário Civis Geração Atual, estimamos limite de taxa de juros parâmetro em 5,88 % aa ( Duration de 22,84) , para a Avaliação Atuarial, data-focal 31/12/2019.**

**Cabe salientar que em razão da alteração da base técnica “Taxa de juros” para a presente avaliação, os quadros comparativos 28 e 29 devem ser observados apenas como uma sequência histórica, visto que a adoção de uma taxa de juros altera profundamente os resultados apresentados e podem comprometer uma análise comparativa.**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Em que pese a aparente melhoria da situação do regime, tal conclusão não é verdadeira, tendo em vista que os resultados apresentados até 31/12/2018 foram calculados sob um cenário de taxa de juros de 0,00% (zero por cento).**

Para fins de comparação, os valores e resultados das últimas avaliações atuariais são apresentados de forma analítica, no quadro a seguir.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Quadro 28 - Análise Comparativa com os Últimos Exercícios**

Rubrica	dez/16	dez/17	dez/18	dez/19
<b>Ativo Líquido<sup>(1)</sup></b>	<b>R\$17.294.288,93</b>	<b>R\$5.397.202,50</b>	<b>R\$5.832.443,89</b>	<b>R\$3.852.375,00</b>
<b>Provisão Matemática de Benefícios Concedidos</b>	<b>(-R\$ 223.390.880.467,20)</b>	<b>(-R\$ 244.638.596.570,21)</b>	<b>(-R\$ 299.819.462.152,21)</b>	<b>(-R\$ 162.553.480.769,35)</b>
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Aposent.	(-R\$ 198.331.220.851,11)	(-R\$ 216.652.665.391,40)	(-R\$ 266.689.341.160,90)	(-R\$ 144.497.014.389,03)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 203.724.208.237,95)	(-R\$ 222.086.597.102,55)	(-R\$ 274.009.290.206,63)	(-R\$ 148.559.963.728,28)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$5.392.987.386,84	R\$5.433.931.711,15	R\$7.319.949.045,73	R\$4.062.949.339,25
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Pensões	(-R\$ 25.059.659.616,08)	(-R\$ 27.985.931.178,81)	(-R\$ 33.130.120.991,31)	(-R\$ 18.056.466.380,32)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 26.049.567.947,28)	(-R\$ 29.088.485.388,44)	(-R\$ 34.430.362.335,13)	(-R\$ 18.655.290.611,54)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$989.908.331,20	R\$1.102.554.209,63	R\$1.300.241.343,82	R\$598.824.231,22
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
<b>Déficit/ Superavit em relação a Benef. Concedidos</b>	<b>(-R\$ 223.373.586.178,27)</b>	<b>(-R\$ 244.633.199.367,71)</b>	<b>(-R\$ 299.813.629.708,32)</b>	<b>(-R\$ 162.549.628.394,35)</b>
<b>Montantes relativos a Benef. a Conceder</b>	<b>(-R\$ 204.375.344.264,58)</b>	<b>(-R\$ 246.085.693.797,80)</b>	<b>(-R\$ 306.541.748.489,71)</b>	<b>(-R\$ 52.877.743.696,73)</b>
(-) VABF de Benef. a Conceder	(-R\$ 266.578.135.980,16)	(-R\$ 322.735.822.325,47)	(-R\$ 397.623.384.369,17)	(-R\$ 95.458.373.586,79)
(+) VACF de Benef. a Conceder	R\$29.188.958.129,18	R\$38.810.266.845,55	R\$46.584.404.890,05	R\$32.556.347.438,14
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$9.713.426.199,33	R\$10.361.324.644,40	R\$12.660.729.516,05	R\$3.068.229.502,36
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$346.190.197,84	R\$356.624.970,89	R\$443.023.820,96	R\$173.176.942,23
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$22.954.217.189,21	R\$27.121.912.066,84	R\$31.393.477.652,39	R\$6.782.876.007,33
<b>(=) Aposentadorias Não Decorrentes de Invalidez</b>	<b>(-R\$ 189.451.431.272,35)</b>	<b>(-R\$ 231.418.403.290,46)</b>	<b>(-R\$ 290.213.692.948,63)</b>	<b>(-R\$ 50.549.267.686,25)</b>
(-) VABF de Aposent. Não-Invalidez	(-R\$ 240.607.736.454,97)	(-R\$ 296.947.886.245,13)	(-R\$ 368.064.627.847,50)	(-R\$ 82.029.830.791,26)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$18.602.709.554,62	R\$28.193.772.664,55	R\$33.898.970.705,88	R\$21.681.172.278,14
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$9.695.860.664,77	R\$10.343.674.772,81	R\$12.644.685.244,13	R\$3.058.884.603,50
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$22.857.734.963,22	R\$26.992.035.517,31	R\$31.307.278.948,85	R\$6.740.506.223,38
<b>(=) Aposentadorias Decorrentes de Invalidez</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>(-R\$ 0,00)</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>
(-) VABF de Aposent. p/ Invalidez	(-R\$ 627.533.661,12)	(-R\$ 723.442.724,97)	(-R\$ 696.111.333,07)	(-R\$ 360.124.115,19)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$550.352.428,76	R\$642.588.389,40	R\$624.422.924,79	R\$323.421.901,84
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$17.565.534,56	R\$17.649.871,59	R\$16.044.271,92	R\$9.344.898,86
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$59.615.697,81	R\$63.204.463,98	R\$55.644.136,36	R\$27.357.314,48
<b>(=) Pensão: Ativos</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>
(-) VABF de Pensão de Ativos	(-R\$ 388.068.717,74)	(-R\$ 758.353.977,59)	(-R\$ 377.358.067,79)	(-R\$ 195.927.027,97)
(+) VACF a conceder	R\$329.646.797,84	R\$666.185.668,87	R\$334.624.289,96	R\$174.793.014,44
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$21.555.391,71	R\$25.496.223,17	R\$12.179.210,64	R\$6.121.544,06
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$36.866.528,19	R\$66.672.085,55	R\$30.554.567,18	R\$15.012.469,47
<b>(=) Pensão de Aposentados</b>	<b>(-R\$ 14.923.912.992,23)</b>	<b>(-R\$ 14.667.290.507,34)</b>	<b>(-R\$ 16.328.055.541,08)</b>	<b>(-R\$ 2.328.476.010,48)</b>
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 24.954.797.146,33)	(-R\$ 24.306.139.377,79)	(-R\$ 28.485.287.120,82)	(-R\$ 12.872.491.652,36)
(+) VACF a conceder	R\$9.706.249.347,96	R\$9.307.720.122,73	R\$11.726.386.969,42	R\$10.376.960.243,72
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$324.634.806,13	R\$331.128.747,72	R\$430.844.610,32	R\$167.055.398,17
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
<b>(=) Auxílios Previdenciários</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>
(-) VABF Auxílios	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
(+) VACF Auxílios	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
<b>Déficit/ Superavit COM Ger. ATUAL</b>	<b>(-R\$ 427.748.930.442,85)</b>	<b>(-R\$ 490.718.893.165,51)</b>	<b>(-R\$ 606.355.378.198,03)</b>	<b>(-R\$ 215.427.372.091,08)</b>

NOTAS: (1) Como Ativo Líquido entende-se as disponibilidades e créditos a receber, deduzidos os passivos contingenciais reconhecidos e devidamente provisionados.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Quadro 29 - Análise Comparativa Sintética dos Últimos Exercícios**

Rubrica	dez/16	dez/17	dez/18	dez/19
<b>Ativo Líquido</b>	<b>R\$17.294.288,93</b>	<b>R\$5.397.202,50</b>	<b>R\$5.832.443,89</b>	<b>R\$3.852.375,00</b>
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	(-R\$ 223.390.880.467,20)	(-R\$ 244.638.596.570,21)	(-R\$ 299.819.462.152,21)	(-R\$ 162.553.480.769,35)
<b>Déficit/ Superavit em relação a Benef Concedidos</b>	<b>(-R\$ 223.373.586.178,27)</b>	<b>(-R\$ 244.633.199.367,71)</b>	<b>(-R\$ 299.813.629.708,32)</b>	<b>(-R\$ 162.549.628.394,35)</b>
Provisão Mat. de Benef. a Conceder	(-R\$ 204.375.344.264,58)	(-R\$ 246.085.693.797,80)	(-R\$ 306.541.748.489,71)	(-R\$ 52.877.743.696,73)
Saldo da Compensação Previdenciária	R\$22.954.217.189,21	R\$27.121.912.066,84	R\$31.393.477.652,39	R\$6.782.876.007,33
Resultado da Geração Futura (2)	(-R\$ 289.965.133.869,47)	(-R\$ 342.619.877.387,76)	(-R\$ 764.255.444.311,70)	(-R\$ 197.822.634.068,11)
<b>Resultado (Déficit Atuarial)</b>	<b>(-R\$ 427.748.930.442,85)</b>	<b>(-R\$ 490.718.893.165,51)</b>	<b>(-R\$ 606.355.378.198,03)</b>	<b>(-R\$ 215.427.372.091,08)</b>
VASF em capitalização, dos Ativos	R\$173.209.586.169,68	R\$187.209.645.846,94	R\$197.087.038.987,66	R\$111.414.040.483,77
VASF em RCC, dos Ativos	R\$10.364.135.369,57	R\$12.004.115.204,84	R\$11.990.487.128,99	R\$11.768.218.340,87
VASF em capitalização, dos Aposentados	R\$203.724.208.237,95	R\$222.086.597.102,55	R\$266.689.341.160,90	R\$144.497.014.389,03
VASF em RCC, dos Aposentados	R\$11.439.930.372,28	R\$12.582.713.335,11	R\$12.908.711.149,25	R\$304.485,09
% de COMPREV sobre os VABF Total	4,62%	4,73%	4,45%	2,58%
Cobertura da Provisão de Benef. Concedidos	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Índice Geral de Cobertura de Provisões	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Novamente reitera-se a adoção de taxa de juros parâmetro para a presente avaliação, segundo determinação da Portaria SRPPS 464/2018, o que veio a alterar de forma significativa os resultados a valor presente. Em que pese a aparente melhoria da situação do regime, tal conclusão não é verdadeira, tendo em vista que os resultados apresentados até 31/12/2018 foram calculados sob um cenário de taxa de juros de 0,00% (zero por cento).

Conforme pode ser observado nos quadros 28 e 29, o plano de benefícios, na data focal, apresenta déficit da ordem de 215,4 bilhões de reais. O déficit observado é decorrente da maturidade do plano e do regime financeiro sob o qual opera o Fundo Financeiro: repartição simples. Cabe salientar que tal situação é natural, esperada e consistente, não se consubstanciando em inliquidez do plano ou prejuízo para os segurados do regime próprio, face à cobertura das insuficiências pelo Tesouro, como previsto em Lei e na dinâmica sob a qual o plano deve operar.

**Contudo, a situação apresentada, configura a existência de déficit atuarial e financeiro do arranjo previdenciária do Estado de Minas Gerais, visto que as receitas futuras e o eventual patrimônio existente não são suficientes para suportar (pagar) os atuais benefícios, bem como os benefícios futuros.**

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**

### **ANEXO I - METAS FISCAIS**

Relembramos que os quadros 28, 29 e 32 em função de exigência da SRPPS/ME, apresentam valores sem coerência e conformidade com o regime financeiro sob o qual o RPPS opera. Tal observação é importante pois, como o Estado de Minas Gerais tem um orçamento anual da ordem de 125 bilhões de reais, um déficit corrente no RPPS-MG da ordem de 215,4 bilhões indicaria insolvência e inliquidez do plano de benefícios e da própria unidade da Federação.

Salientamos que a análise sobre a solvência e liquidez do RPPS-MG deve ser feita à luz do regime financeiro contemplado pelo plano, o qual indica uma insuficiência (contribuições + saldo da COMPREV + receitas financeiras – despesas) da ordem de 13,4 bilhões anuais, conforme pode verificado no Quadro 33 - Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas RREO–Anexo 10-LRF, art. 53, §1º, II) – constante do anexo ao presente estudo.

Em razão do exposto, sobre o arranjo previdenciário em análise, é nosso parecer que o plano de benefícios, na data-focal, apresenta déficit atuarial e só tem capacidade para honrar os compromissos para com os segurados, em razão da ordem de grandeza do orçamento estadual e face à garantia legal de cobertura de eventual déficit/insuficiência em razão do regime financeiro adotado. A garantia de perpetuidade e solvência são as mesmas do Governo do Estado de Minas Gerais.

#### **Plano de Custeio e das Provisões e Reservas Técnicas**

##### **Plano de Custeio**

O plano de custeio, estabelecido pela Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02, poderá ser mantido para o próximo exercício, devendo o mesmo ser executado em conformidade com os percentuais previstos para o referido exercício. Nos termos da legislação vigente, na data focal da presente avaliação, o plano de custeio a ser executado para o próximo exercício deverá ser o seguinte:

- a) servidores ativos: 11% da remuneração de contribuição;
- b) inativos e pensionistas: alíquota de 11% sobre a parte do benefício de aposentadoria e pensão, conforme o caso, que exceder ao teto de contribuição ao RGPS, observadas as isenções estabelecidas em lei; e

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

c) entidades empregadoras: o previsto na Lei Complementar Estadual 64/2002, para o FUNFIP.

**Quadro 30 - Alíquotas de Contribuição**

Contribuinte	Normal	Suplementar	Para Administração
Ente Público	22,00%	Ver Recomendação	0,00 %
Servidor Ativo	11,00%	Zero	Zero
Servidor Aposentado**	11,00%	Zero	Zero
Pensionista**	11,00%	Zero	Zero
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público (Normal e Suplementar)	Folha de Salários de contribuição de participantes ativos e participantes em Aux. Doença e Salário Maternidade		
Base de Incidência das Contribuições Normais dos Ativos	Salário de Contribuição		
Base de Incidência das Contribuições Normais dos Aposentados e Pensionistas	Parcela excedente ao teto de contribuição ao RGPS		

Caso fossem adotadas premissas de “*regimes financeiros de um fundo capitalizado – Fundo Previdenciário, segundo a Portaria MPS 403/2008*”, sob um cenário de uma taxa de juros reais, teríamos para o FUNFIP as seguintes alíquotas de contribuição, benefício a benefício:

**Quadro 31 - Plano de Custeio Referência**

Benefício	Custo Normal	Custo Suplementar
Aposent p/Tempo de Contrib, Idade ou Compulsória	19,46%	Ver nota
Aposentadoria por Invalidez	2,751%	
Pensão por Morte de Segurado Ativo	1,48%	
Pensão por Morte de Aposentado	9,31%	
Auxílio Doença	Não se Aplica	
Licença Maternidade	Não se Aplica	
Auxílio Reclusão	Não se Aplica	
Salário Família	Não se Aplica	
<b>CUSTO PURO</b>	<b>33,00%</b>	
<b>Administração</b>	<b>0,00%</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>33,00%</b>	
<b>Base de Incidência das Contribuições **</b>	Folha de Salários de participantes ativos e participantes em Aux. Doença e Salário Maternidade	

NOTA: Nos termos da EC 103/2019, a adoção de uma alíquota suplementar para amortização do déficit observado é viável, dada à situação deficitária no regime, razão pela qual recomendamos de forma mandatária a adoção de uma alíquota suplementar a incidir sobre aposentados e pensionistas como forma de reduzir o déficit do arranjo previdenciário.

Salienta-se que o Quadro 30 apresenta apenas alíquotas de referência para os benefícios, de maneira a observar o limite legal de contribuição normal de 33%, como se o Plano de Benefícios do FUNFIP em capitalização estivesse.

Importante reiterar os efeitos da ADIN supracitada e a respectiva modularização da sentença no período dos exercícios dos anos 2014 a 2017, planos de custeio de 2015 a 2018.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

Observa-se que a LCE 64/2002 estabelece alíquotas de contribuição de 22,0% e 11,0%, patronal e servidor, totalizando assim 33,0%, limite legal máximo para a contribuição normal. Dessa maneira, qualquer necessidade adicional de recurso deve ser suprida por meio de aporte ou alíquota suplementar de contribuição.

Operando o arranjo previdenciário do RPPS-MG em repartição simples, a necessidade adicional de recursos é suprida por meio de aporte anual do Tesouro Estadual, no limite da necessidade do regime, como previsto na legislação federal e pela estrutura técnica do regime financeiro adotado. Cabe salientar que em razão do regime financeiro sob o qual o FUFIP opera – repartição simples - o aporte anual tem a natureza de déficit atuarial e assume tal denominação.

No que concerne às Provisões e Reservas Técnicas, para a manutenção, garantia e solvência do plano de benefícios, são constituídas provisões, reservas e/ou fundos, em conformidade com a legislação pertinente e as exigidas pela Nota Técnica Atuarial.

O passivo atuarial, consubstanciado pelas provisões e reservas técnicas e/ou fundos, é composto, em um fundo em regime de capitalização, principalmente pela Provisão Matemática de Benefícios a Conceder e pela Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, dentre outras.

Já para um plano de benefícios em Regime de Repartição Simples – caso em foco, as provisões e reservas técnicas usuais deveriam ser: a Provisão de Riscos Não-Expirados (PRNE) e a Provisão de Benefícios a Liquidar (PBL).

Para qualquer regime seria ainda prudente a constituição da Provisão de Eventos Ocorridos e ainda não-avisados (IBNYR) e da Provisão de Eventos Ocorridos e ainda não suficientemente reportados (IBNER), dentre outras.

Face à natureza financeiro-orçamentária do FUNFIP e seu regime financeiro – repartição simples, o passivo atuarial deveria ser representado pelos encargos correntes do período (um ano, no caso em foco), devidamente registrados nas provisões e reservas técnicas supracitadas no parágrafo na anterior.

Como ainda não há previsão legal para a provisão PRNE, PBL, IBNYR e IBNER, na legislação pertinente aos RPPS, nenhum registro deverá ser realizado para as mesmas.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

Entretanto, sob a visão exigida pela SRPPS/ME, “como se em capitalização estivesse”, apresentamos a seguir a posição hipotética das provisões matemáticas de benefícios a conceder e concedidos (devidamente calculadas e mensuradas, porém hipotéticas, pois não contemplam o regime financeiro de repartição simples):

**Quadro 32 - Provisão / Fundo / Reserva – Geração Atual**

Descrição	Montante
<b>1. Reservas Matemáticas</b>	R\$ 215.431.224.466,08
<b>1.1. Reserva de Benefícios a Conceder</b>	R\$ 52.877.743.696,73
1.1.1. Aposentadorias e Pensões	R\$ 52.877.743.696,73
1.1.2. Geração Futura <sup>(2)</sup>	R\$ 162.553.480.769,35
<b>1.2. Reserva de Benefícios Concedidos</b>	R\$ 144.497.014.389,03
1.2.1. Aposentadorias	R\$ 18.056.466.380,32
1.2.2. Pensões	R\$ 215.427.372.091,08
<b>2. Reserva a Amortizar</b>	Zero
<b>3. Reserva de Benefícios a Regularizar</b>	Zero
<b>4. Reserva de Oscilação de Riscos</b>	Zero
<b>5. Reserva de Contingência <sup>(2)</sup></b>	Zero
<b>6. Reserva para Ajustes do Plano</b>	R\$ 215.431.224.466,08
<b>Observações:</b> Valores já liquidados de Compensação Previdenciária	
(2) Resultado demonstrado da Geração Futura, mas NÃO CONSIDERADO nos totais.	
(3) Em caso de superávit observado decorrente de estimativas da Geração Futura, não se recomenda o reconhecimento do mesmo na reserva de contingência, salvo se determinado pelo Plano Contábil aplicável ao RPPS.	

## **PARECER E CONCLUSÕES**

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do **FUNFIP, fundo financeiro em regime de repartição simples que compõe parte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais**, na data focal de 31/12/2019, à luz das disposições legais da Emenda Constitucional nº 20/98, da Emenda Constitucional nº 41/03, da Emenda Constitucional nº 47/05, da Lei Complementar Nº 101/00, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MPS nº 464/18, bem como da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02, inclusive com as alterações produzidas pela Lei Complementar Estadual nº 131/2013, todas com a redação vigente na data focal da avaliação.

Sobre a presente avaliação e a Portaria SPREV 464/18, cabe salientar que segundo a reunião técnica promovida pela SRPPS/ME - Subsecretaria de Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Economia (nos dias 09 e 10 de dezembro de 2019) na sede do Instituto Brasileiro de Atuária, orientações e instruções complementares seriam divulgadas no decorrer no 1º. semestre de 2020, razão pela qual, SMJ, foi postergada a entrega a Avaliação Atuarial de

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

data-focal 31/12/2019, bem como o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, para 31/07/2020.

Contudo, tendo em vista solicitação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de envio, até a data de 11/02/2020 da Avaliação Atuarial data-focal 31/12/2019, elaboramos a presente avaliação com base nas orientações e instruções da SRPPS/ME conhecidas até o fechamento da presente, demonstrando a posição atuarial do RPPS-MG, no que se refere ao déficit atuarial, a projeção atuarial de receitas e despesas e algumas das estatísticas básicas. Sendo expedidas orientações complementares, segundo o que se depreendeu da supracitada reunião técnica, nova avaliação atuarial será realizada de forma a permitir o preenchimento e envio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA para a SRPPS/ME.

Importante salientar pequenos ajustes nos valores apresentados e sua forma de apresentação poderão ser necessários, dependendo de novos entendimentos da SRPPS/ME e de eventual publicação de orientações complementares até 31/07/2020, sem que isso, entretanto, segundo nosso parecer e entendimento, venha a alterar situação deficitária do regime, bem como a ordem de grandeza do déficit previsto para as próximas décadas, demonstradas na presente avaliação.

No que se refere à Emenda Constitucional 103/2019, a presente avaliação contempla apenas as eventuais alterações mandatórias e de aplicação imediata para estados e municípios, segundo o estabelecido em lei e as orientações da SRPPS/ME. Regras de concessão de benefício, bem como alíquotas mínimas de contribuição dependem de alteração da legislação estadual, segundo o disposto em Lei.

Para a realização da avaliação atuarial foram fornecidos arquivos magnéticos contendo dados dos servidores civis, ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses participantes do RPPS do Estado de Minas Gerais.

Foram identificados os servidores efetivos e que tem vertido contribuição para o FUNFIP, observadas as disposições da LCE 64/02. Esses foram considerados segurados do FUNFIP, para fins da avaliação atuarial e do presente parecer, bem como todos os atuais inativos e pensionistas do RPPS.

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados. Sobre essas bases, é nosso entendimento que os dados recebidos apresentavam a amplitude e a

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

consistência necessárias e adequadas para a realização da presente avaliação, estão posicionadas na data focal de 31/11/2019 e foram atualizadas para 31/12/2019. Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses.

Procedida a avaliação atuarial, é nosso parecer que o plano de benefícios, na data focal de 31/12/2019, que apresenta déficit atuarial e só tem capacidade para honrar os compromissos para com os segurados, em razão da ordem de grandeza do orçamento estadual e face à garantia legal de cobertura de eventual déficit/insuficiência em razão do regime financeiro adotado. A garantia de perpetuidade e solvência são as mesmas do Governo do Estado de Minas Gerais.

Salientamos que a análise sobre a solvência e liquidez do RPPS-MG deve ser feita também à luz do regime financeiro contemplado pelo plano, o qual indica uma insuficiência (contribuições + saldo da COMPREV + receitas financeiras – despesas) da ordem de 13,4 bilhões anuais, conforme pode ser verificado no Quadro 33 - Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas RREO–Anexo 10-LRF, art. 53, §1º, II) – constante do anexo ao presente estudo.

Para equacionar parte do déficit observado, dada à faculdade prevista na EC 103/2019, a adoção de uma alíquota suplementar de contribuição para os aposentados e pensionistas passou a ser viável, dada à situação deficitária no regime, razão pela qual recomendamos de forma mandatória a adoção de uma alíquota suplementar a incidir sobre aqueles, como forma de reduzir o déficit do arranjo previdenciário.

No decorrer do exercício do ano de 2019, observamos regularidade no fluxo de contribuição, tendo sido executado o plano de custeio estabelecido para esse exercício, conforme constatamos pelos documentos a nós encaminhados.

Com relação à rentabilidade das aplicações, tendo em vista que todo o recurso arrecadado (contribuições) deve ser utilizado para suportar os encargos com benefícios, não há de se falar em rentabilidade das aplicações, visto que o regime financeiro não pressupõe ou propicia a formação de reservas e provisões técnicas, exceto, quando necessário, a provisão de riscos não-expirados (PRNE), benefícios a liquidar, de IBNR, essas não exigidas ou previstas pela legislação dos RPPS. Face à extinção do fundo capitalizado FUNPEMG, no decorrer do exercício do ano de 2013 e a utilização dos recursos desse para o pagamento dos benefícios, o

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

ativo financeiro remanescente refere-se apenas à uma aplicação existente na data-focal da avaliação. Não foi considerado como ativo do plano a disponibilidade financeira existente (caixa ou equivalente de caixa) tendo em vista que tal montante seria utilizado no mês imediatamente seguinte à data-focal para o passivo contingencial (pagamento de aposentadorias e pensões no mês de Janeiro / 2020).

No que se refere ao plano de custeio, é nosso entendimento e parecer que o plano de custeio deverá ser alterado no decorrer do ano de 2020, de forma a atender a EC 103/2019, devendo a alíquota dos ativos – parcela dos segurados - conduzir a um montante de contribuição equivalente a, pelo menos, 14% da folha de remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Segundo a faculdade prevista na EC 103/2019, a contribuição dos segurados ativos poderá ser cobrada por meio de uma alíquota única de, pelo menos, 14% incidente sobre a remuneração de contribuição ou por meio de uma tabela de contribuição progressiva, com alíquotas diferenciadas, tabela esta que deve conduzir ao mesmo montante de contribuição global – parcela dos segurados – caso fosse adotada uma alíquota única

Operando o arranjo previdenciário do RPPS-MG em repartição simples, a necessidade adicional de recursos é suprida por meio de aporte anual do Tesouro Estadual, no limite da necessidade do regime, como previsto na legislação federal e pela estrutura técnica do regime financeiro adotado. Cabe salientar que em razão do regime financeiro sob o qual o FUFIP opera – repartição simples - o aporte anual tem a natureza de déficit atuarial e assume tal denominação.

Registra-se a adoção de Tábua de Mortalidade Geral e de Tábua de Mortalidade de Inválidos segregadas por sexo, de forma a atender à Portaria SPREV 464/2018.

No decorrer do exercício do ano de 2020, nova avaliação atuarial poderá ser realizada de forma a captar as alterações da massa de segurados que ocorre no primeiro trimestre de cada exercício, de maneira a melhor explicitar a elevação dos encargos decorrente da alteração do padrão biométrico, bem como de adequação da legislação previdenciária estadual à EC 103/2019.

Cumpramos observar ainda que na avaliação atuarial e no presente parecer não foram refletidos os impactos de ações judiciais porventura existentes, relativas a questões trabalhistas ou relativas ao nível dos benefícios já pagos ou a pagar, ou que possam vir a serem ajuizadas contra

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

os empregadores participantes do RPPS, contra o próprio FUNFIP ou contra os gestores do RPPS.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2020.

*Marcelo Nascimento Soares*

*Atuário – Reg. MtPs 759*

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**ANEXOS**

**Quadro 33 - Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas**

(RREO–Anexo 10-LRF, art. 53, §1º, II)

ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGÍME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2020 A 2094

**R\$ 1,00 - Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a - b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exerc Anterior) + (c)</b>
2020	4.256.758.834,21	17.743.052.424,65	(-13.486.293.590,44)	(-13.482.441.215,44)
2021	4.292.127.860,75	17.855.233.015,50	(-13.563.105.154,76)	(-27.045.546.370,20)
2022	4.272.327.436,06	18.212.913.329,73	(-13.940.585.893,67)	(-40.986.132.263,87)
2023	4.244.167.844,25	18.589.231.683,15	(-14.345.063.838,90)	(-55.331.196.102,77)
2024	4.204.256.035,72	18.999.546.464,52	(-14.795.290.428,80)	(-70.126.486.531,57)
2025	4.151.918.681,77	19.454.514.950,36	(-15.302.596.268,59)	(-85.429.082.800,15)
2026	4.090.101.537,02	19.934.070.040,77	(-15.843.968.503,74)	(-101.273.051.303,90)
2027	4.057.330.218,62	20.217.656.876,34	(-16.160.326.657,72)	(-117.433.377.961,62)
2028	3.970.389.847,48	20.776.596.952,18	(-16.806.207.104,70)	(-134.239.585.066,31)
2029	3.874.923.524,45	21.358.295.565,43	(-17.483.372.040,98)	(-151.722.957.107,30)
2030	3.774.879.703,58	21.947.572.436,78	(-18.172.692.733,20)	(-169.895.649.840,49)
2031	3.660.540.466,85	22.596.837.469,06	(-18.936.297.002,21)	(-188.831.946.842,71)
2032	3.539.239.122,11	23.259.453.038,99	(-19.720.213.916,89)	(-208.552.160.759,59)
2033	3.457.390.280,88	23.625.702.542,51	(-20.168.312.261,63)	(-228.720.473.021,22)
2034	3.329.391.691,43	24.265.035.508,48	(-20.935.643.817,05)	(-249.656.116.838,27)
2035	3.212.018.552,77	24.803.517.121,59	(-21.591.498.568,82)	(-271.247.615.407,09)
2036	3.098.138.488,53	25.276.735.852,45	(-22.178.597.363,91)	(-293.426.212.771,01)
2037	2.975.736.554,82	25.768.884.874,42	(-22.793.148.319,60)	(-316.219.361.090,61)
2038	2.851.514.296,69	26.223.362.610,92	(-23.371.848.314,23)	(-339.591.209.404,84)
2039	2.734.130.227,01	26.580.717.837,79	(-23.846.587.610,78)	(-363.437.797.015,62)
2040	2.607.965.172,03	26.963.374.033,43	(-24.355.408.861,40)	(-387.793.205.877,02)
2041	2.483.533.870,79	27.290.193.720,15	(-24.806.659.849,36)	(-412.599.865.726,38)
2042	2.357.413.266,35	27.579.154.200,85	(-25.221.740.934,50)	(-437.821.606.660,88)
2043	2.236.387.181,23	27.779.706.742,79	(-25.543.319.561,56)	(-463.364.926.222,44)
2044	2.113.771.877,28	27.945.939.878,12	(-25.832.168.000,83)	(-489.197.094.223,27)
2045	1.996.442.005,91	28.025.699.221,05	(-26.029.257.215,14)	(-515.226.351.438,41)
2046	1.887.267.539,83	27.996.838.036,08	(-26.109.570.496,25)	(-541.335.921.934,65)
2047	1.790.123.216,03	27.833.956.135,22	(-26.043.832.919,19)	(-567.379.754.853,84)
2048	1.702.517.784,60	27.556.324.589,45	(-25.853.806.804,85)	(-593.233.561.658,69)
2049	1.616.439.776,80	27.225.426.029,64	(-25.608.986.252,84)	(-618.842.547.911,53)
2050	1.535.835.108,52	26.813.549.511,13	(-25.277.714.402,61)	(-644.120.262.314,14)
2051	1.460.179.590,04	26.322.620.108,04	(-24.862.440.518,00)	(-668.982.702.832,14)
2052	1.391.273.332,10	25.745.178.990,50	(-24.353.905.658,40)	(-693.336.608.490,54)
2053	1.326.686.883,72	25.103.402.177,10	(-23.776.715.293,38)	(-717.113.323.783,93)
2054	1.264.795.593,01	24.413.251.942,09	(-23.148.456.349,07)	(-740.261.780.133,00)
2055	1.204.473.999,30	23.689.141.586,81	(-22.484.667.587,50)	(-762.746.447.720,51)
2056	1.146.906.993,61	22.923.861.416,63	(-21.776.954.423,02)	(-784.523.402.143,53)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas**

(RREO–Anexo 10-LRF, art. 53, §1º, II)

ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2020 A 2094

R\$ 1,00 - Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada

(Continuação)

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a - b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exerc Anterior) + (c)</b>
2057	1.091.075.055,33	22.131.899.368,37	(-21.040.824.313,04)	(-805.564.226.456,57)
2058	1.036.831.626,16	21.318.827.479,30	(-20.281.995.853,14)	(-825.846.222.309,71)
2059	983.253.642,04	20.495.420.924,94	(-19.512.167.282,90)	(-845.358.389.592,60)
2060	929.873.739,64	19.669.440.810,84	(-18.739.567.071,20)	(-864.097.956.663,81)
2061	876.804.241,15	18.843.018.991,40	(-17.966.214.750,24)	(-882.064.171.414,05)
2062	824.219.120,29	18.017.112.346,86	(-17.192.893.226,58)	(-899.257.064.640,63)
2063	772.278.383,09	17.192.161.677,37	(-16.419.883.294,28)	(-915.676.947.934,91)
2064	721.129.811,60	16.368.198.783,67	(-15.647.068.972,07)	(-931.324.016.906,97)
2065	670.912.313,80	15.545.012.828,99	(-14.874.100.515,19)	(-946.198.117.422,16)
2066	621.759.987,96	14.722.341.318,12	(-14.100.581.330,16)	(-960.298.698.752,32)
2067	573.805.363,40	13.900.060.293,86	(-13.326.254.930,46)	(-973.624.953.682,77)
2068	527.181.977,17	13.078.361.704,39	(-12.551.179.727,22)	(-986.176.133.409,99)
2069	482.025.815,95	12.257.899.749,94	(-11.775.873.933,98)	(-997.952.007.343,98)
2070	438.476.158,86	11.439.908.538,96	(-11.001.432.380,09)	(-1.008.953.439.724,07)
2071	396.674.657,89	10.626.277.271,92	(-10.229.602.614,03)	(-1.019.183.042.338,10)
2072	356.762.357,80	9.819.573.755,82	(-9.462.811.398,02)	(-1.028.645.853.736,12)
2073	318.875.512,07	9.023.027.883,16	(-8.704.152.371,08)	(-1.037.350.006.107,20)
2074	283.139.905,09	8.240.446.603,05	(-7.957.306.697,96)	(-1.045.307.312.805,16)
2075	249.664.792,36	7.476.090.365,66	(-7.226.425.573,29)	(-1.052.533.738.378,46)
2076	218.537.390,47	6.734.513.861,65	(-6.515.976.471,18)	(-1.059.049.714.849,64)
2077	189.818.809,28	6.020.392.235,12	(-5.830.573.425,84)	(-1.064.880.288.275,48)
2078	163.540.933,90	5.338.330.983,44	(-5.174.790.049,54)	(-1.070.055.078.325,02)
2079	139.704.611,16	4.692.676.060,60	(-4.552.971.449,43)	(-1.074.608.049.774,45)
2080	118.278.828,21	4.087.315.967,56	(-3.969.037.139,35)	(-1.078.577.086.913,80)
2081	99.201.767,81	3.525.515.183,68	(-3.426.313.415,87)	(-1.082.003.400.329,68)
2082	82.383.766,66	3.009.779.845,39	(-2.927.396.078,73)	(-1.084.930.796.408,40)
2083	67.710.888,28	2.541.752.858,71	(-2.474.041.970,43)	(-1.087.404.838.378,83)
2084	55.048.689,60	2.122.141.934,56	(-2.067.093.244,96)	(-1.089.471.931.623,79)
2085	44.246.231,88	1.750.691.120,56	(-1.706.444.888,68)	(-1.091.178.376.512,47)
2086	35.140.211,58	1.426.203.213,88	(-1.391.063.002,30)	(-1.092.569.439.514,76)
2087	27.559.541,53	1.146.612.640,11	(-1.119.053.098,59)	(-1.093.688.492.613,35)
2088	21.330.165,23	909.105.211,23	(-887.775.046,00)	(-1.094.576.267.659,34)
2089	16.279.771,45	710.277.890,67	(-693.998.119,21)	(-1.095.270.265.778,56)
2090	12.242.219,39	546.320.076,80	(-534.077.857,41)	(-1.095.804.343.635,97)
2091	9.061.314,94	413.217.340,94	(-404.156.026,00)	(-1.096.208.499.661,97)
2092	6.593.570,12	306.925.225,48	(-300.331.655,36)	(-1.096.508.831.317,33)
2093	4.710.054,95	223.514.556,96	(-218.804.502,02)	(-1.096.727.635.819,35)
2094	3.297.345,92	159.279.584,41	(-155.982.238,49)	(-1.096.883.618.057,84)
2095	2.257.687,82	110.818.320,12	(-108.560.632,30)	(-1.096.992.178.690,14)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas**

(RREO–Anexo 10-LRF, art. 53, §1º, II)

ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2020 A 2094

**R\$ 1,00 - Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada**

(Continuação)

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a - b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exerc Anterior) + (c)</b>
2096	1.508.430,84	75.080.719,30	(-73.572.288,46)	(-1.097.065.750.978,60)
2097	980.917,88	49.389.599,68	(-48.408.681,80)	(-1.097.114.159.660,40)
2098	619.080,07	31.443.180,36	(-30.824.100,29)	(-1.097.144.983.760,68)
2099	377.981,68	19.306.013,50	(-18.928.031,82)	(-1.097.163.911.792,50)
2100	222.418,20	11.389.412,11	(-11.166.993,91)	(-1.097.175.078.786,41)
2101	125.556,01	6.429.588,91	(-6.304.032,90)	(-1.097.181.382.819,31)
2102	67.592,63	3.457.292,94	(-3.389.700,32)	(-1.097.184.772.519,63)
2103	34.433,08	1.760.665,37	(-1.726.232,29)	(-1.097.186.498.751,92)
2104	16.429,12	842.571,42	(-826.142,30)	(-1.097.187.324.894,22)
2105	7.244,14	374.740,20	(-367.496,05)	(-1.097.187.692.390,27)
2106	2.900,23	152.288,36	(-149.388,13)	(-1.097.187.841.778,40)
2107	1.030,00	55.221,45	(-54.191,45)	(-1.097.187.895.969,85)
2108	314,33	17.133,73	(-16.819,40)	(-1.097.187.912.789,25)
2109	78,90	4.425,65	(-4.346,75)	(-1.097.187.917.136,01)
2110	15,31	866,69	(-851,37)	(-1.097.187.917.987,38)
2111	2,10	123,49	(-121,40)	(-1.097.187.918.108,78)
2112	0,18	10,94	(-10,77)	(-1.097.187.918.119,54)
2113	0,01	0,44	(-0,43)	(-1.097.187.918.119,98)
2114	0,00	0,00	0,00	(-1.097.187.918.119,98)

Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial

Notas: ( 1 ) Projeção Atuarial , constante da Avaliação Atuarial , elaborada com as hipóteses e parâmetros básicos abaixo.

**Geração Futura: NÃO Considerada**  
**Plano de Amortiz.: NÃO Considerado**

**Receita Financeira: considerada**  
**Auxílios Previden.: NÃO considerados**

Tábua de Mortalidade Geral: At 2000 - Suavizada 10%, segregada por sexo

Taxa Real de Juros: 5,88%

Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE 2018, segregada por sexo

Crescimento Real do Teto do RGPS: 0,15% aa

Tábua de Entrada em Invalidez: Alvaro Vindas

Crescimento PIB: zero

Crescimento Real de salários: 1,44% aa

Crescimento Vegetativo: zero

Crescimento Real de benefícios: 0,00% aa

<b>Categoria</b>	<b>Massa Salarial</b>	<b>Frequência</b>	<b>Idade Média</b>
Ativos	R\$ 930.541.390,47	184.284	46
Aposentados	R\$ 1.085.581.389,80	251.004	69
Pensionistas	R\$ 158.024.374,63	38.476	69

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**ANEXO I. 6. C – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL –**  
**IPSM**

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

**1 OBJETIVO**

Reavaliar a situação financeira e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPSM), referente ao exercício de 2019, conforme ditames da Lei Estadual nº 10.366 de 28/12/1990 e Lei nº 5.301 de 16/10/1969.

Foi observada a legislação que regulamenta o Sistema de Previdência do Servidor Público, bem como a base cadastral fornecida pelo Instituto.

São objetivos específicos deste estudo:

- Descrever as coberturas existentes e as condições gerais de concessão dos benefícios, bem como os parâmetros atuariais adotados.
- Descrever as estatísticas do perfil populacional do conjunto de ativos, aposentados e pensionistas.
- Calcular o plano de custeio previdenciário, bem como as reservas necessárias para o cumprimento das obrigações.
- Analisar o equilíbrio atuarial e financeiro, verificando se as contribuições praticadas no sistema são suficientes para pagar os compromissos estabelecidos e descrevendo a forma de financiamento do custeio.
- Emitir parecer conclusivo avaliando a situação atuarial do Ente previdenciário.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**2 PARÂMETROS TÉCNICOS ATUARIAIS**

Foram consideradas neste estudo as seguintes bases técnicas:

- Taxa real de juros correspondente a 6% ao ano;
- Crescimento salarial de 1,00% ao ano;
- Crescimento de Benefício de 0% ao ano;
- Rotatividade de 0% ao ano;
- Tábuas biométricas:
  - Sobrevivência de Válido: IBGE 2017 – Ambos os sexos;
  - Mortalidade de Válido: CSO - 80;
  - Composição Familiar:
    - família informada para assistidos.
    - servidor em atividade, caso o servidor não apresente dependente vitalício e/ou temporário, considerou-se cônjuge 4 anos mais velho que o cônjuge feminino, com apenas um dependente vitalício e cônjuge 4 anos mais novo que o cônjuge masculino.
- Custo administrativo correspondente a 2% do total da remuneração, proventos de aposentadorias e de pensões concedidas aos segurados e beneficiários do Instituto.

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021

## ANEXO I - METAS FISCAIS

### **3 DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

O IPSM, através da Lei 10.366/90, prevê a concessão dos seguintes benefícios:

- Quanto ao segurado:
  - Assistência à saúde;
  - Auxílio-natalidade;
  - Auxílio-funeral.
- Quantos aos dependentes:
  - Pensão;
  - Pecúlio;
  - Assistência à saúde;
  - Auxílio-reclusão;
  - Auxílio-funeral.

#### **3.1 Assistência à Saúde**

A assistência à saúde compreende os serviços de natureza médica, hospitalar, odontológica, farmacêutica, psicológica e de aquisição de aparelhos de prótese e órtese.

#### **3.2 Auxílio-natalidade**

O auxílio-natalidade é devido pelo nascimento de filho de segurado e corresponde ao valor de um salário mínimo vigente na ocasião do nascimento.

#### **3.3 Auxílio-funeral**

Devido ao executo de funeral de segurado, dependente, pensionista ou natimorto, filho de segurado, e o valor corresponde ao gasto efetuado, observado o limite estabelecido pelo IPSM.

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021

## ANEXO I - METAS FISCAIS

### 3.4 Pensão

Benefício concedido ao(s) dependente(s) em decorrência do falecimento do ativo ou aposentado.

Valor global da pensão será igual ao estipêndio de benefício do segurado.

### 3.5 Pecúlio

Devido pela morte do segurado ao seu dependente regularmente inscrito.

O valor do pecúlio será fixado entre 1 1/2 (uma e meia) e 3 1/2 (três e meia) vezes o estipêndio de contribuição, proporcionalmente ao número de contribuições recolhidas.

### 3.6 Auxílio-reclusão

O auxílio-reclusão é devido ao dependente do segurado detento ou recluso, não albergado e recolhido à prisão, a partir da data em que se verificar a perda total de sua remuneração.

O valor do auxílio-reclusão corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor da pensão e será distribuído entre os dependentes na forma prescrita para este benefício.

## 4 BASE DE DADOS

As bases de dados fornecidas pelo IPSM referem-se a dezembro de 2019 e foram encaminhadas através do e-mail "Base de dados/2019 – IPSM" de 18/12/2019. Sobre estas foram aplicados testes de consistência e as inconsistências verificadas encaminhadas ao IPSM para verificação no dia 14/1/2020. Através de resposta ao e-mail "Consistência base de dados" no dia 15/1/2020, o IPSM informou não ser possível realizar as análises das inconsistências verificadas em tempo hábil e, portanto, foram adotados os seguintes critérios:

- o Considerar corretos os dados enviados em 2019;
- o Caso, em 2019, o dado esteja faltoso, considerar a informação de 2018.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**5 PERFIL ESTATÍSTICO**

Conforme informações disponibilizadas na base de dados, os servidores ativos do IPSM apresentam as seguintes estatísticas.

**TABELA 1 – Ativos**

	<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>	<b>Total</b>
Quantidade	39.143	4.319	43.462
Idade Média	37,97	36,06	37,7788
Remuneração Média (R\$)	7.131,97	7.188,62	7.137,60

Fonte: Base de dados de dezembro de 2019.

O perfil estatístico consolidado dos aposentados é apresentado na tabela a seguir:

**TABELA 2 - Aposentados**

	<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>	<b>Total</b>
Quantidade	33.806	1.901	35.707
Idade Média	61,55	54,83	61,19
Benefício Médio (R\$)	11.392,88	12.411,34	11.447,10

Fonte: Base de dados de dezembro de 2019.

O perfil estatístico consolidado dos pensionistas é apresentado na tabela a seguir:

**TABELA 3 – Pensionistas**

	<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>	<b>Total</b>
Quantidade	1.184	12.614	13.798
Idade Média	28,56	66,35	63,11
Benefício Médio (R\$)	4.824,84	8.195,84	7.906,58

Fonte: Base de dados de dezembro de 2019.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**6 PLANO DE CUSTEIO**

Para o cálculo do custeio previdenciário foram adotados os seguintes regimes de financiamento:

- Reversão de Aposentadoria do Ativo em Pensão por Morte: Regime de Capitalização – Método Crédito Unitário Projetado. Nesse método é estabelecido um custo através da conjugação do valor presente dos benefícios dos segurados ativos e o tempo de serviço passado.
- Pensão por Morte e Pensão por Morte de Servidores em Atividade: Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC). Nesse regime as contribuições arrecadadas pelos servidores e a Prefeitura no período devem ser suficientes para arcar com as despesas futuras dos benefícios que se iniciaram nesse mesmo período.
- Auxílios, Pecúlio e assistência médica: Regime de Repartição Simples (RS). Nesse regime, também conhecido como "regime de caixa" as contribuições arrecadadas pelos servidores e Governo no período devem ser suficientes para arcar com as despesas nesse mesmo período.

**TABELA 4 - Custeio Previdenciário**

<b>Benefícios</b>	<b>Custeio Anual R\$</b>	<b>Custeio Anual %<sup>1</sup></b>
<b>Regime de Capitalização</b>	<b>1.560.067.285,47</b>	<b>14,49</b>
Pensão por Morte Aposentados	1.560.067.285,47	14,49
<b>Regime de RCC e RS</b>	<b>732.426.155,63</b>	<b>6,80</b>
Pensão por Morte em Atividade	135.475.051,11	1,26
Assistência Médica	573.520.353,00	5,33
Auxílios e Pecúlios	23.430.751,52	0,22
<b>Custo Anual Líquido Normal</b>	<b>2.292.493.441,11</b>	<b>21,30</b>
Administração	291.006.026,57	2,70
<b>Custo Anual Total Normal</b>	<b>2.583.499.467,68</b>	<b>24,00</b>
<b>Custo Suplementar</b>	<b>1.045.469.566,40</b>	<b>9,71</b>
<b>Custo Total</b>	<b>3.912.645.137,55</b>	<b>33,71</b>

<sup>1</sup> O custeio está estruturado sobre a base de contribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**

### **ANEXO I - METAS FISCAIS**

De acordo com o custo apurado na avaliação, 15,75 refere-se as pensões, 0,22% refere-se a auxílios e 5,33% a assistência à saúde. O histórico dos dados utilizados para o custo, disponibilizados pelo Ente, equivale aos três últimos exercícios – 2017, 2018 e 2019.

A contribuição normal fixada em 21,30% sobre a folha de salários de ativos, assistidos e pensionistas, líquida do custeio administrativo do Plano, não é suficiente para financiamento dos compromissos futuros desse RPPS, sendo necessária alíquota suplementar de 9,71%.

O valor de R\$ 291.006.026,57, destinado à cobertura das despesas administrativas, resulta da aplicação da taxa de 2% sobre o total das remunerações de ativos e benefícios de pensionistas. Esse montante representa 2,70% sobre a folha de remuneração dos ativos em 2019.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**7 RESULTADOS**

**TABELA 5 – Resultados Avaliação Atuarial**  
**Somente Aposentadorias em 31/12/2019**

<b>APOSENTADORIAS</b>	
VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS	34.426.699.996,72
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>63.054.215.837,24</b>
<b>PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>55.213.314.569,48</b>
VABF - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	59.615.705.099,94
Aposentadorias Programadas	59.615.705.099,94
VACF - RECEITAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	4.402.390.530,46
Contribuições Futuras dos Aposentados	4.402.390.530,46
<b>PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>7.840.901.267,76</b>
VABF - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	16.103.309.266,97
Aposentadorias Programadas	16.103.309.266,97
VACF - RECEITAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	8.262.407.999,21
Contribuições Futuras do Ente	5.508.271.999,47
Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	2.754.135.999,74
<b>SUPERAVIT/(DEFICIT)</b>	<b>(63.054.215.837,24)</b>

**TABELA 6 - Resultados Avaliação Atuarial**  
**Somente Pensões em 31/12/2019**

<b>PENSÕES</b>	
VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS	34.426.699.996,72
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>6.883.699.490,65</b>
<b>PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>11.808.144.482,36</b>
VABF - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	16.210.535.012,81
Pensões Por Morte	16.210.535.012,81
VACF - RECEITAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	4.402.390.530,46
Contribuições Futuras dos Aposentados	4.402.390.530,46
<b>PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>(4.924.444.991,71)</b>
VABF - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	3.337.963.007,51
Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	135.475.051,11
Pensões Por Morte de Aposentados	2.605.536.851,87
Outros Benefícios e Auxílios	596.951.104,53
VACF - RECEITAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	8.262.407.999,21
Contribuições Futuras do Ente	5.508.271.999,47
Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	2.754.135.999,74
<b>SUPERAVIT/(DEFICIT)</b>	<b>(6.883.699.490,65)</b>

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021

## ANEXO I - METAS FISCAIS

### **8 PROJEÇÃO**

No âmbito legal, a necessidade da realização de avaliações atuariais foi reforçada com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000), que estabeleceu no inciso II, parágrafo 1º do artigo 53, que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos governos federal, estaduais e municipais deverão vir acompanhados de projeções atuariais do regime próprio dos servidores públicos.

Esta projeção consiste em um fluxo de receitas e despesas ao longo do tempo, aqui estimado em 75 (setenta e cinco) anos, prazo este determinado pela regulamentação em vigor.

O trabalho demonstra a evolução da massa de servidores em atividade, inativos e pensionistas, a partir da massa de servidores estudados na Avaliação Atuarial.

Nas receitas previdenciárias do Ente público foi considerado somente o percentual de 16% sobre a folha salarial futura. E como despesas todas as provisões de pagamento de pensões durante toda a projeção.

Foram desconsiderados os resultados previdenciário e financeiro dos anos anteriores por não contemplarem as considerações anteriores.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**9 PARECER ATUARIAL**

A presente avaliação atuarial do IPSM, com efeitos no encerramento do exercício de 2019, toma por base os benefícios previdenciários previstos em legislação específica, a base de dados oferecida pelo Instituto, as premissas atuariais, os regimes financeiros e o método atuarial determinante do ritmo de capitalização necessário.

A base de dados refere-se a dezembro de 2019 e foi oferecida pelo Instituto, que por ela se responsabiliza. Sobre essas bases foram aplicados testes de consistências e verificadas inconsistências que não foram tratadas conforme descrito no item 4.

O plano de custeio praticado compreende contribuições dos ativos, aposentados e Ente público.

Os ativos contribuem com 8,00% da folha de remuneração. A contribuição do Ente equivale a 16,00% desta mesma folha. As contribuições dos aposentados equivalem a 8,00%, incidentes sobre os proventos.

A taxa de administração aplicável ao valor total da folha de remuneração dos ativos, proventos de aposentadorias e benefícios de pensões dos respectivos planos é de 2%.

A assistência médica equivale a 96,07% do total de auxílios pagos pelo IPSM, com custo de 5,33% sobre a base de contribuição anual. O pecúlio corresponde a 2,78% e os auxílios possuem custo inferior a 1% do custo total.

As premissas atuariais adotadas estão em conformidade com o perfil da população.

Aplicados regimes financeiros adequados e aceitos, em observância à legislação e à boa técnica atuarial.

Para determinar o ritmo de capitalização foi adotado o método crédito unitário projetado.

Este é o nosso parecer.

Belo Horizonte, 5 de fevereiro de 2019.

ATEST – Consultoria Atuarial  
Sócio Coletivo do Instituto Brasileiro de Atuária - CIBA 88



---

Gabriela Aparecida Silva  
Atuária MIBA 1596



---

Jaqueline Figueiredo Ferreira Costa  
Diretora Técnica  
Atuária MIBA 2211

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**10 PROJEÇÃO ATUARIAL DAS RECEITAS E DESPESAS DO IPSM**

<b>Exercício</b>	<b>Receitas Previdenciárias Segurados (B)</b>	<b>Receitas Previdenciárias do Ente Público (B)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (C)</b>	<b>Resultado Previdenciário (D) = (A+B-C)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (E) = ("E" exercício anterior) + (D)</b>
<b>2018 *</b>	<b>732.097.497,19</b>	<b>1.139.891.045,05</b>	<b>800.944.770,85</b>	<b>1.071.043.771,39</b>	<b>3.786.691.456,14</b>
<b>2019 *</b>	<b>686.214.553,01</b>	<b>1.487.719.257,89</b>	<b>1.391.286.043,87</b>	<b>782.647.767,03</b>	<b>4.569.339.223,17</b>
2020	616.394.336,44	551.772.873,29	1.295.391.991,38	-127.224.781,65	-127.224.781,65
2021	569.614.518,95	508.682.203,48	1.164.165.744,21	-85.869.021,77	-213.093.803,42
2022	524.074.608,91	464.854.573,00	1.051.114.735,38	-62.185.553,47	-275.279.356,89
2023	473.330.347,62	407.576.260,37	962.830.169,33	-81.923.561,34	-357.202.918,23
2024	425.365.200,00	352.976.457,81	890.664.511,76	-112.322.853,95	-469.525.772,18
2025	388.461.478,85	317.778.297,37	822.866.735,78	-116.626.959,55	-586.152.731,74
2026	358.118.944,34	293.123.219,41	760.572.908,80	-109.330.745,05	-695.483.476,79
2027	330.339.130,18	271.161.888,71	705.875.503,21	-104.374.484,33	-799.857.961,11
2028	298.015.348,80	237.817.533,31	666.495.493,78	-130.662.611,67	-930.520.572,78
2029	274.460.523,63	219.848.513,38	623.676.918,75	-129.367.881,74	-1.059.888.454,52
2030	254.089.696,59	206.210.340,26	583.229.171,22	-122.929.134,37	-1.182.817.588,89
2031	230.037.083,51	183.292.781,62	554.434.359,25	-141.104.494,13	-1.323.922.083,02
2032	209.303.718,56	165.217.423,23	526.120.696,96	-151.599.555,17	-1.475.521.638,19
2033	187.664.070,46	143.638.193,93	503.696.358,59	-172.394.094,20	-1.647.915.732,39
2034	168.761.056,21	125.946.942,55	481.040.642,82	-186.332.644,05	-1.834.248.376,45
2035	150.794.328,37	108.648.643,29	460.153.708,45	-200.710.736,79	-2.034.959.113,23
2036	133.128.947,07	90.566.245,28	441.428.289,25	-217.733.096,90	-2.252.692.210,13
2037	115.502.439,66	71.251.352,37	425.195.160,27	-238.441.368,23	-2.491.133.578,36
2038	97.559.141,83	50.080.724,23	410.489.545,04	-262.849.678,98	-2.753.983.257,34
2039	83.862.072,31	36.264.586,46	391.059.208,15	-270.932.549,39	-3.024.915.806,73
2040	72.818.267,29	26.688.835,64	368.970.510,48	-269.463.407,55	-3.294.379.214,28
2041	65.556.427,82	23.674.689,63	342.992.491,74	-253.761.374,29	-3.548.140.588,57
2042	59.009.308,16	21.159.899,63	317.727.288,47	-237.558.080,68	-3.785.698.669,25
2043	50.111.898,44	13.080.716,44	296.530.567,90	-233.337.953,02	-4.019.036.622,26
2044	44.855.518,57	11.462.909,76	272.865.655,98	-216.547.227,65	-4.235.583.849,91
2045	38.795.808,63	7.506.968,43	251.234.530,71	-204.931.753,64	-4.440.515.603,55
2046	32.797.031,01	2.965.423,66	230.034.224,67	-194.271.770,00	-4.634.787.373,55
2047	28.023.198,62	218.658,73	209.175.334,50	-180.933.477,14	-4.815.720.850,69
2048	24.869.884,97	74.579,00	188.960.235,17	-164.015.771,20	-4.979.736.621,89
2049	22.037.807,29	-	169.657.883,59	-147.620.076,30	-5.127.356.698,19
2050	19.510.724,14	-	151.587.063,81	-132.076.339,67	-5.259.433.037,86
2051	17.231.466,10	-	134.527.077,11	-117.295.611,01	-5.376.728.648,88
2052	15.185.522,34	-	118.683.834,06	-103.498.311,72	-5.480.226.960,60
2053	13.339.559,84	-	104.167.923,66	-90.828.363,82	-5.571.055.324,42
2054	11.690.945,13	-	90.868.665,66	-79.177.720,53	-5.650.233.044,96
2055	10.227.032,33	-	79.005.976,95	-68.778.944,62	-5.719.011.989,58
2056	8.941.579,35	-	68.358.721,53	-59.417.142,19	-5.778.429.131,76
2057	7.809.467,27	-	58.778.627,28	-50.969.160,02	-5.829.398.291,78

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

<b>Exercício</b>	<b>Receitas Previdenciárias Segurados (B)</b>	<b>Receitas Previdenciárias do Ente Público (B)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (C)</b>	<b>Resultado Previdenciário (D) = (A+B-C)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (E) = ("E" exercício anterior) + (D)</b>
2058	6.829.159,66	-	50.544.828,01	-43.715.668,34	-5.873.113.960,12
2059	5.990.285,78	-	43.347.411,21	-37.357.125,44	-5.910.471.085,56
2060	5.264.641,28	-	37.024.977,85	-31.760.336,57	-5.942.231.422,13
2061	4.652.819,27	-	31.686.065,30	-27.033.246,03	-5.969.264.668,16
2062	4.130.393,10	-	26.965.547,13	-22.835.154,03	-5.992.099.822,19
2063	3.690.999,77	-	23.062.890,52	-19.371.890,75	-6.011.471.712,94
2064	3.327.674,31	-	19.744.961,36	-16.417.287,05	-6.027.888.999,99
2065	3.015.667,23	-	17.039.498,81	-14.023.831,57	-6.041.912.831,56
2066	2.752.945,58	-	14.767.795,36	-12.014.849,78	-6.053.927.681,34
2067	2.527.064,85	-	12.655.565,22	-10.128.500,37	-6.064.056.181,71
2068	2.328.389,71	-	10.643.315,81	-8.314.926,10	-6.072.371.107,81
2069	2.156.162,40	-	8.830.692,72	-6.674.530,32	-6.079.045.638,13
2070	1.991.158,58	-	7.178.173,50	-5.187.014,91	-6.084.232.653,04
2071	1.834.800,23	-	5.810.696,51	-3.975.896,28	-6.088.208.549,33
2072	1.686.394,27	-	4.587.591,53	-2.901.197,27	-6.091.109.746,59
2073	1.528.114,64	-	3.574.409,78	-2.046.295,14	-6.093.156.041,73
2074	1.373.430,45	-	2.804.678,01	-1.431.247,56	-6.094.587.289,29
2075	1.203.107,07	-	2.153.940,31	-950.833,23	-6.095.538.122,53
2076	1.014.702,77	-	1.733.980,40	-719.277,63	-6.096.257.400,16
2077	826.407,85	-	1.388.887,07	-562.479,22	-6.096.819.879,38
2078	628.773,16	-	1.095.362,92	-466.589,76	-6.097.286.469,14
2079	458.038,31	-	889.216,78	-431.178,47	-6.097.717.647,60
2080	324.523,22	-	729.131,02	-404.607,80	-6.098.122.255,41
2081	221.309,35	-	609.634,84	-388.325,49	-6.098.510.580,90
2082	134.724,72	-	495.768,12	-361.043,40	-6.098.871.624,30
2083	70.327,25	-	419.059,09	-348.731,84	-6.099.220.356,14
2084	36.737,03	-	358.486,83	-321.749,81	-6.099.542.105,95
2085	16.854,14	-	288.938,98	-272.084,85	-6.099.814.190,80
2086	7.306,81	-	246.507,61	-239.200,80	-6.100.053.391,60
2087	3.279,02	-	199.731,26	-196.452,25	-6.100.249.843,85
2088	1.830,37	-	157.233,43	-155.403,06	-6.100.405.246,91
2089	1.502,59	-	125.183,31	-123.680,72	-6.100.528.927,63
2090	1.316,41	-	103.757,31	-102.440,90	-6.100.631.368,53
2091	1.192,90	-	82.379,99	-81.187,09	-6.100.712.555,61
2092	967,95	-	7.278,84	-6.310,89	-6.100.718.866,51
2093	785,48	-	5.821,71	-5.036,23	-6.100.723.902,73
2094	664,55	-	4.212,38	-3.547,83	-6.100.727.450,56

\*Os valores de 2018 e 2019 foram informados pelo IPSM.

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021

## ANEXO I - METAS FISCAIS

### NOTA TÉCNICA ATUARIAL

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPISM

## 1 OBJETIVO

O objetivo desta Nota Técnica Atuarial é apresentar a metodologia atuarial utilizada na determinação dos Custos e Reservas Matemáticas relativas à avaliação atuarial de planos previdenciários e do Fluxo de Receitas e Despesas (Projeção Atuarial), conforme a legislação em vigor.

Para tanto, apresentamos nas próximas páginas, a simbologia utilizada, a descrição dos métodos atuariais empregados, suas respectivas fórmulas de cálculo do custo normal, reservas matemáticas, e as fórmulas utilizadas para determinação da Projeção Atuarial.

A base de dados utilizada para a determinação do fluxo de receitas e despesas é aquela utilizada na avaliação atuarial.

## 2 CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

O IPISM, através da Lei 10.366/90, prevê a concessão dos seguintes benefícios:

- Quanto ao segurado:
  - o Assistência à saúde;
  - o Auxílio-natalidade;
  - o Auxílio-funeral.
- Quantos aos dependentes:
  - o Pensão;
  - o Pecúlio;
  - o Assistência à saúde;
  - o Auxílio-reclusão;
  - o Auxílio-funeral.

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021

## ANEXO I - METAS FISCAIS

### **2.1 Assistência à Saúde**

A assistência à saúde compreende os serviços de natureza médica, hospitalar, odontológica, farmacêutica, psicológica e de aquisição de aparelhos de prótese e órtese.

### **2.2 Auxílio-natalidade**

O auxílio-natalidade é devido pelo nascimento de filho de segurado e corresponde ao valor de um salário mínimo vigente na ocasião do nascimento.

### **2.3 Auxílio-funeral**

Devido ao executo de funeral de segurado, dependente, pensionista ou natimorto, filho de segurado, e o valor corresponde ao gasto efetuado, observado o limite estabelecido pelo IPSM.

### **2.4 Pensão**

Benefício concedido ao(s) dependente(s) em decorrência do falecimento do ativo ou aposentado.

Valor global da pensão será igual ao estipêndio de benefício do segurado.

### **2.5 Pecúlio**

Devido pela morte do segurado ao seu dependente regularmente inscrito.

O valor do pecúlio será fixado entre 1 1/2 (uma e meia) e 3 1/2 (três e meia) vezes o estipêndio de contribuição, proporcionalmente ao número de contribuições recolhidas.

### **2.6 Auxílio-reclusão**

O auxílio-reclusão é devido ao dependente do segurado detento ou recluso, não albergado e recolhido à prisão, a partir da data em que se verificar a perda total de sua remuneração.

O valor do auxílio-reclusão corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor da pensão e será distribuído entre os dependentes na forma prescrita para este benefício.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**3 FORMULAÇÃO BÁSICA**

$$q_x^U = q_x \cdot [1 - 0,5 \cdot (l_x + r_x) + 0,3333 \cdot (l_x \cdot r_x)]$$

$$l_x^I = l_x \cdot [1 - 0,5 \cdot (q_x + r_x) + 0,3333 \cdot (q_x \cdot r_x)]$$

$$r_x^V = r_x \cdot [1 - 0,5 \cdot (l_x + q_x) + 0,3333 \cdot (l_x \cdot q_x)]$$

$$q_x^T = q_x^U + l_x^I + r_x^V$$

$$l_x^T = l_x^I \cdot (1 - q_x^T)$$

$$v = \frac{1}{1 + l}$$

$$D_x = l_x \cdot v^x$$

$$N_x = \sum_{h=0}^{w-x} (D_{x+h})$$

$$D_x^T = l_x^T \cdot v^x$$

$$N_x^T = \sum_{h=0}^{w-x} (D_{x+h}^T)$$

$$D_x^I = l_x^I \cdot v^x$$

$$N_x^I = \sum_{h=0}^{w-x} (D_{x+h}^I)$$

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

$$a_x^{(12)} = \frac{N_x}{D_x} + \frac{11}{24}$$

$$a_{jx}^{(12)} = \frac{N_{jx}}{D_{jx}} + \frac{11}{24}$$

$$n/a_{jx}^{(12)} = \frac{N_{jx+n}}{D_{jx}} + \frac{11}{24} * \frac{D_{jx+n}}{D_{jx}}$$

$$n/a_x^{(12)} = \frac{N_{x+n}}{D_x} + \frac{11}{24} * \frac{D_{x+n}}{D_x}$$

$$a_x^{(12)i} = \frac{N_x^i}{D_x^i} + \frac{11}{24}$$

$$a_{jx;x}^{(12)} = \left[ \sum_{h=0}^{w-x} (v^h * \frac{l_{x+h}}{l_x} * \frac{l_{jx+h}}{l_{jx}}) \right] + \frac{11}{24}$$

$$a_{jx;x}^{(12)i} = \left[ \sum_{h=0}^{w-x} (v^h * \frac{l_{x+h}^i}{l_x^i} * \frac{l_{jx+h}}{l_{jx}}) \right] + \frac{11}{24}$$

$$a_{n-i} = \frac{1-v^n}{i}, \text{ onde "n" é o número de anos.}$$

$$a_{12+n-i(12)} = \frac{(1+i)-1}{(1+i)^n}, \text{ onde "n" é o número de anos.}$$

$$a_{n-i}'' = \frac{1-v^n}{1-v}, \text{ onde "n" é o número de anos.}$$

$$FCB = \frac{f}{12} * \frac{1 - \frac{1}{(1+INP)^{\frac{1}{12}}}}{1 - \frac{1}{(1+INP)^{\frac{1}{12}}}}, \text{ onde } f \text{ é a frequência de reajuste do valor do benefício ao ano.}$$

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021

## ANEXO I - METAS FISCAIS

FCS = FCB, pois acreditamos que esta relação deva se manter constante.

$$dp = \frac{\sqrt{\sum_{m=1}^3 (\text{valor}_m - \bar{\text{valor}})^2}}{2}, \text{ onde } dp \text{ é desvio padrão da amostra.}$$

$$\bar{x} = \frac{\sum_{m=1}^3 \text{ValorMensdObservado}}{3}, \text{ onde } \bar{x} \text{ é média da amostra dos últimos 3 anos observados.}$$

$$i = \frac{(1 + l)}{(1 + s)} - 1$$

#### 4 HIPÓTESES BIOMÉTRICAS, DEMOGRÁFICAS, FINANCEIRAS E ECONÔMICAS

- Tábuas Biométricas:
  - o Sobrevivência de Válido (aposentadoria): IBGE-2017;
  - o Mortalidade de Válido (pensão por morte): CSO-1980;
  - o Mortalidade de Inválidos: IBGE-2017;
  - o Composição Familiar: família informada para assistidos e ativos\*.  
\*Caso o servidor ativo não possua nenhum dependente considerou-se um cônjuge quatro anos mais jovem, caso o titular seja do sexo masculino, e, quatro anos mais velho se o titular do sexo feminino.
- Taxa de juros: 6% ao ano.
- Taxa de crescimento salarial: 1% ao ano.
- Taxa de crescimento do benefício: 0%.
- Taxa de rotatividade: Não utilizada.
- Data provável de aposentadoria: 1ª elegibilidade.
- Custo administrativo: 2% do total das remunerações dos ativos e dos proventos de pensões concedidas.

#### 5 REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS ATUARIAIS

Foram adotados os seguintes regimes e métodos:

- Reversão de Aposentadoria do Ativo em Pensão por Morte: Regime de Capitalização – Método Crédito Unitário Projetado. Nesse método é estabelecido um custo através da conjugação do valor presente dos benefícios dos segurados ativos e o tempo de serviço passado.
- Pensão por Morte e Pensão por Morte de Servidores em Atividade: Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC). Nesse regime as contribuições arrecadadas pelos servidores e a Prefeitura no período devem ser suficientes para arcar com as despesas futuras dos benefícios que se iniciaram nesse mesmo período.
- Auxílios, Pecúlio e Assistência Médica: Regime de Repartição Simples (RS). Nesse regime, também conhecido como "regime de caixa" as contribuições arrecadadas pelos servidores e Governo no período devem ser suficientes para arcar com as despesas nesse mesmo período.

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021

## ANEXO I - METAS FISCAIS

### 6 FÓRMULAS DE DETERMINAÇÃO DOS CUSTOS NORMAIS (CN)

#### 6.1 Regime de Capitalização – Método Crédito Unitário Projetado

Aposentadoria de qualquer natureza e Pensão por Morte após Aposentadoria, excluindo invalidez.

$$CN = NP \cdot A_y \cdot \frac{D_y^r}{D_x^r} \cdot \frac{BEN_y}{y - e} \cdot (1 - CONTRIB)$$

$$\text{Onde: } A_y = \left[ a_y^{(12)} + PB \cdot PERC1 \cdot \left( a_{jy}^{(12)} - a_{jy:y}^{(12)} \right) \right] \cdot FCB$$

#### 6.2 Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

Pensão por Morte de Servidor durante o período de atividade

$$CN = q_x \cdot BEN_x \cdot A_x \cdot (1 - CONTRIB)$$

$$\text{Onde: } A_x = \left[ NP \cdot PERC1 \cdot a_{jx}^{(12)} + PERC2 \cdot \left( a_{12+(21-x1)-i(12)} + a_{12+(21-x2)-i(12)} \right) \right] \cdot FCB$$

#### 6.3 Regime de Repartição Simples

Auxílios, Pecúlio e Despesas Médicas

$$CN = \bar{x} + 4,303 \cdot \frac{dp}{\sqrt{12}}, \text{ sendo que, } 4,303 = t_{student(2;5\%)}$$

### 7 FÓRMULA DE DETERMINAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO

$$\%CN = \frac{CN}{CN \cdot FOLHA \cdot FCS}$$

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021

## ANEXO I - METAS FISCAIS

### 8 FÓRMULAS DE DETERMINAÇÃO DAS RESERVAS MATEMÁTICAS (RM)

#### 8.1 Benefícios a Conceder

##### 8.1.1 Regime de Capitalização – Crédito Unitário Projetado

Aposentadoria de qualquer natureza e Pensão por Morte após a Aposentadoria, excluindo a Invalidez.

$$RM = NP \cdot A_y \cdot \frac{D_y^T}{D_x^T} \cdot \frac{BEN_y}{y - e} \cdot (x - e) \cdot (1 - CONTRIB)$$

$$\text{Onde: } A_y = \left[ a_y^{(12)} + PB \cdot PERC1 \cdot \left( a_{jy}^{(12)} - a_{jy;y}^{(12)} \right) \right] \cdot FCB$$

##### 8.1.2 Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

Pensão por morte de servidor durante o período de atividade;

$$RM = 0$$

##### 8.1.3 Regime de Repartição Simples

Auxílios, pecúlio e despesas médicas

$$RM = 0$$

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021

## ANEXO I - METAS FISCAIS

### 8.2 Benefícios Concedidos

8.2.1 Aposentadoria de qualquer natureza e Pensão por Morte de Aposentado, excluindo a Invalidez

$$A_{xz} = \text{PERC2} \cdot \frac{NP}{12} \cdot \sum_{t=0}^{21-xz} \left( \frac{l_{x+1} - l_{x+t+1}}{l_x} \cdot v^{(t+1)} \cdot a_{12 \cdot (21-xz-t) \cdot i(12)} \right)$$

Onde  $xz$  são idades de filhos com, no máximo, 21 anos.

$$A_x = \left[ a_x^{(12)} + \text{PERC1} \cdot \left( a_{jx}^{(12)} - a_{jxz}^{(12)} \right) \right] \cdot NP$$

$$RM = \text{BENEF}_x \cdot \sum A_{xz} \cdot \text{FCB} \cdot (1 - \text{CONTRIB})$$

8.2.2 Pensão por Morte

$$A_{xm} = \frac{NP}{12} \cdot a_{12 \cdot (21-xm) \cdot i(12)}$$

$$A_x = NP \cdot \frac{(21-xm)^{\overline{a}}}{jx} \quad (12)$$

$$RM = \text{BENEF}_x \cdot (A_{xm} + A_x) \cdot \text{FCB} \cdot (1 - \text{CONTRIB})$$

Nota: Se não houver filhos menores de 21 anos,  $xm$  é igual a 21, fazendo  $A_{xm}$  igual a zero e  $A_x$  calculado com a anuidade sem diferimento.

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021

## ANEXO I - METAS FISCAIS

### 9 FÓRMULA DE DETERMINAÇÃO DO VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS

#### 9.1 Benefícios a Conceder

Para cada participante ativo, o valor atual dos salários futuros será:

$$VASF(i) = NP \cdot SMAt \cdot n_j \alpha_x^{(12)}$$

O valor atual dos salários futuros para o grupo de participantes será então:

$$VASF = \sum VASF(i)$$

O valor atual das contribuições futuras segregado por ente e servidor em atividade corresponderá à proporção contributiva de cada grupo, sendo:

$$VACF_{BACente} = \sum VASF(i) \cdot CN_{ep}$$
$$VACF_{BACservidor} = \sum VASF(i) \cdot C_{serv}$$

#### 9.2 Benefícios Concedidos

Para cada participante assistido, o valor atual dos benefícios futuros será:

$$VABF(i) = NP \cdot BEN_x \cdot a_x^{(12)}$$

O valor atual dos benefícios futuros para o grupo de participantes será então:

$$VABF = \sum VABF(i)$$

O valor atual das contribuições futuras será:

$$VACF_{BC} = \sum VABF(i) \cdot C_{serv}$$

### 10 CUSTEIO DO PLANO

#### 10.1 Contribuições de Servidores - $C_{serv}$

A contribuição dos servidores ativos será mensal e correspondente a 8% da remuneração.

A contribuição mensal dos servidores inativos e dos pensionistas será também de 8% sobre os proventos de aposentadoria e pensões.

#### 10.2 Contribuição normal do ente público - $CN_{ep}$

A contribuição do ente será mensal e correspondente a 16% sobre a base de cálculo das contribuições dos servidores ativos.

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021

## ANEXO I - METAS FISCAIS

### 11 PROJEÇÃO ATUARIAL

O trabalho demonstra a evolução da massa de servidores em atividade, inativos e pensionistas, a partir da massa de servidores estudados na Avaliação Atuarial.

Esta projeção consiste em um fluxo de receitas e despesas ao longo do tempo, aqui estimado em 75 (setenta e cinco) anos, prazo este determinado pela regulamentação em vigor.

As formulações contidas nesta Nota Técnica Atuarial obedecem a critérios internacionalmente aceitos.

As definições das formulações encontram-se anexas.

Belo Horizonte, 11 de março de 2020.

ATEST – Consultoria Atuarial  
Sócio Coletivo do Instituto Brasileiro de Atuária - CIBA 88



Gabriela Aparecida Silva  
Atuária MIBA 1596



Jaqueline Figueiredo Ferreira Costa  
Diretora Técnica  
Atuária MIBA 2211

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021

## ANEXO I - METAS FISCAIS

### 12 ANEXO I - SIMBOLOGIA

Formulações utilizadas:

- x idade do Servidor na data de avaliação do Plano;
- e idade do Servidor na data de ingresso no sistema previdenciário;
- jx idade do cônjuge do Servidor na data de avaliação do Plano;
- y idade do Servidor na data de aposentadoria pelo Plano;
- ly idade do cônjuge do Servidor na data de aposentadoria pelo Plano;
- x1, x2, x3 e x4 idade dos filhos menores de 21 anos, dependentes, na data de avaliação do Plano;
- xm idade do filho mais jovem entre x1, x2, x3 e x4;
- w última idade da tábua em uso;
- qx probabilidade pura de Servidor de idade x falecer antes de completar a idade x+1;
- ix probabilidade pura de Servidor de idade x se invalidar antes de completar a idade x+1;
- rx probabilidade pura de Servidor de idade x se retirar do Plano antes de completar a idade x+1;
- qxU probabilidade de Servidor de idade x falecer antes de completar a idade x+1, sabendo-se que existe a probabilidade, no mesmo período, de se invalidar ou se retirar do Plano;
- ixi probabilidade de Servidor de idade x se invalidar antes de completar a idade x+1, sabendo-se que existe a probabilidade, no mesmo período, de falecer ou se retirar do Plano;
- rxV probabilidade de Servidor de idade x se retirar do Plano antes de completar a idade x+1, sabendo-se que existe a probabilidade, no mesmo período, de falecer ou invalidar-se;

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021

## ANEXO I - METAS FISCAIS

- $q_{xT}$  probabilidade de Servidor de idade  $x$  sair do Plano, por qualquer das três causas possíveis, ou seja, por morte, por invalidez ou saída prematura do Plano, antes de completar a idade  $x+1$ ;
- $q_{xi}$  probabilidade de Servidor inválido de idade  $x$  falecer antes de completar a idade  $x+1$ ;
- $l_x$  número de Servidores com idade  $x$ , de acordo com a tábua de mortalidade;
- $l_{xi}$  número de Servidores inválidos com idade  $x$ , de acordo com a tábua de mortalidade de inválidos;
- $l_{xT}$  número de Servidores com idade  $x$  de acordo com tábua combinada de mortalidade, invalidez ou saída prematura do Plano;
- $i$  taxa real anual de retorno de investimentos do Plano (ou  $i(12)$  equivalente mensal);
- $s$  taxa real anual de crescimento da remuneração;
- $i, s$  taxa real anual conjugada entre  $i$  e  $s$ ;
- $v$  fator de desconto;
- NP número de pagamentos do benefício ao ano;
- NC número de contribuições ao ano;
- BEN $_x$  benefício do Plano, considerando a legislação pertinente, na idade  $x$ ;
- BEN $_y$  benefício do Plano, considerando a legislação pertinente, na idade  $y$ ;
- PB probabilidade de o Servidor estar casado na data de aposentadoria;
- PERC1 percentual do benefício que continua para o cônjuge;
- PERC2 percentual do benefício que continua para os filhos;
- FCB fator de capacidade do benefício;
- FCS fator de capacidade do salário (remuneração);
- BENEF $_x$  benefício atualmente pago pelo Plano na idade  $x$ ;
- INF taxa anual de inflação a longo prazo;

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**ANEXO I. 6. D – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL –  
IPLEMG**

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

**AVALIAÇÃO ATUARIAL IPLEMG**

**OBJETIVO**

O objetivo desta Reavaliação Atuarial é demonstrar a situação técnica do plano de benefícios administrado pelo Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais em relação aos compromissos assumidos junto aos participantes, admitindo-se a manutenção da massa atual de segurados no final da 19ª Legislatura, que foi iniciada em 1º de fevereiro de 2019.

A data-base dos dados está posicionada em 31/12/2019.

**ESTRUTURA TÉCNICA DO PLANO**

Abaixo os parâmetros técnicos utilizados para realização da avaliação atuarial.

**Estrutura Atuarial e Previdenciária**

- a) Admitida a manutenção da massa atual até o final da atual legislatura, iniciada em 1º de fevereiro de 2019, respeitadas as disposições contidas na Resolução de nº 5.200/01, então vigente, bem como aplicação do estabelecido na Resolução de nº 5.459/14;
- b) Estrutura do Plano: Benefício Definido;
- c) Taxa de Juros: Foi adotada uma taxa de 4,50% ao ano;
- d) 13 (treze) contribuições por ano para ativos, aposentados, pensionistas e pensões complementares;
- e) 13 (treze) benefícios por ano para segurados ativos, aposentados, pensionistas e pensões complementares;
- f) 2 (duas) contribuições por cada legislatura para participantes ativos;
- g) 2 (dois) benefícios por cada legislatura para participantes ativos;
- h) Alíquotas de Contribuição:
- i) Ativos: 11% (onze por cento) sobre o SRC;

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

- j) Beneficiários: 11% (onze por cento) sobre os benefícios concedidos;
- k) Assembleia Legislativa: 22% (vinte e dois por cento) sobre o estipêndio de contribuição de cada participante ativo;
- l) Tábua de Mortalidade: **AT-2000 M Desagravada em 10%**;
- m) Tábua de Entrada em Invalidez: **Álvaro Vindas**;
- n) Fator de Capacidade dos Salários e Benefícios: 100% (cem por cento);

**Estrutura Financeira**

O regime financeiro adotado nesta Avaliação foi o de Capitalização – Método Agregado, onde os recursos garantidores do plano montados através das contribuições e da rentabilidade auferida serão utilizados para honrar os compromissos futuros assumidos junto aos participantes.

**APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS**

Apresentamos posição das reservas matemáticas ao final da atual Legislatura.

Salientamos que os valores apresentados abaixo foram calculados em função das premissas técnicas informadas no item **Estrutura Técnica do Relatório**.

- Reservas Matemáticas – Compromissos ao final da atual Legislatura

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Quadro 34 - Reservas Matemáticas**

<b>Reserva Atuarial Exigida - R\$ 25.322,25 - Fim 19ª Legislatura</b>	<b>Provisionados</b>
Participantes Ativos (exercente de mandato eletivo)	R\$99.369.120,44
Deputados Federais e Prefeitos (vinculados)	R\$45.474.853,25
Aposentados	R\$200.479.677,90
Pensionistas	R\$94.068.714,86
Pensão Complementar	R\$53.605.684,54
Riscos não iminentes	R\$21.227.953,59
<b>Total Reservas Atuarialmente Calculadas</b>	<b>R\$514.226.004,58</b>
Pecúlio - Participativo	R\$24.307.516,53
Pecúlio - Especial	R\$22.562.124,75
Outros - Benefícios Previdenciários/Assistenciais	R\$17.016.955,39
<b>Total</b>	<b>578.112.601,25</b>
<b>ATIVO DO PLANO</b>	<b>R\$525.295.722,22</b>
<b>DÉFICIT TÉCNICO</b>	<b>R\$52.816.879,03</b>

\* Ex-deputados estaduais que possuem até 1 (hum) mandato e que podem se tornar elegíveis a benefício no Iplemg. Admitida probabilidade de requerimento de 25%.

\*\* Valores informados pela Direção do IPLEMG: Previsão Pecúlio - segurado com contribuição própria e específica.

\*\*\* Valores informados pela Direção do IPLEMG: Pecúlio especial, correspondente à Previsão de Parte da Reserva para fins de benefício a conceder, conforme Regulamento.

\*\*\*\* Valores informados pela Direção do IPLEMG: Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais oferecidos aos segurados inativos.

- Resultado – Plano de Custeio Normal e Suplementar

**Quadro 35 - Resultado - Plano de Custeio Normal e Suplementar**

<b>Item</b>	<b>Suplementar *</b>
Deputado Estadual	0,00%
Ente Público**	33,53%
Assistidos/Pensionistas	0,00%

\* Sistema PRICE - 20 anos;

\*\* Conforme legislação do IPLEMG

**PARECER ATUARIAL**

Após análise dos cenários econômicos, financeiros e demográficos do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – IPLEMG fazemos as observações:

**Dados Cadastrais**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

- a) Para fins de avaliação atuarial relativo à 19ª Legislatura, foram utilizados os dados individuais fornecidos pelo IPLEMG à TFG Consultoria Atuarial, posicionados em 31/12/2019. Após análise técnica, constatamos que as informações encontravam-se consistentes para fins deste estudo.
- b) O total da massa de participantes é de 419, sendo 44 ativos, 117 aposentados, 66 pensionistas, 30 pensionistas complementares, 23 deputados federais/prefeitos contribuintes e 143 ex-deputados estaduais que possuem até 1 (hum) mandato e que podem se tornar elegíveis a benefício no Iplemg.

**Premissas Atuariais e Método de Financiamento**

- a) As premissas e hipóteses atuariais determinadas nesta avaliação estão em plena conformidade com as técnicas vigentes, sendo efetivamente aderentes ao perfil demográfico e financeiro do Plano de Benefícios em questão.
- b) A esse respeito, afirmamos que em razão das perspectivas do cenário econômico nacional, fato que causa direto impacto nas aplicações das Entidades - especialmente no reinvestimento a longo prazo – a taxa de desconto atuarial foi mantida nesta avaliação em 4,50% a.a..
- c) Em virtude da característica do plano, distinto dos planos administrados pelos regimes próprios de previdência dos servidores efetivos, não foi adotada expectativa de crescimento salarial real anual. Isso porque a remuneração da massa de segurados do IPLEMG não possui qualquer relação ou fundamentação de crescimento “ao longo da carreira”.

**Resultados e Conclusão**

- Assinalamos que o déficit apurado de R\$ 52.816.879,03 (cinquenta e dois milhões oitocentos e dezesseis mil oitocentos e setenta e nove reais e três centavos) é originado pela redução da taxa de juros (5,30% a.a. avaliação anterior e 4,50% a.a. avaliação atual), manutenção dos benefícios previdenciários e assistenciais, conforme disposição na legislação então vigente, face a aplicação do artigo 37 da Lei Complementar de n.º 140/16, que estabelece o processo de extinção do Plano de Previdência do exercente de mandato eletivo, respeitando o estabelecido nas legislações própria da Autarquia, e

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

a manutenção do atual estipêndio de contribuição dos participantes ativos vinculados, bem como do número de benefícios por ano para todos os segurados

- O estudo atuarial contempla a alteração o atual subsídio de contribuição do exercente de mandato eletivo, conforme dispõe o art. 1º da Resolução 5.459/14 e consequentemente o impacto nos benefícios concedidos e/ou a conceder;
- Além disto, encontra-se em curso de confecção estudos específicos de ALM (Asset Liability Management) para verificação do correto casamento dos fluxos de passivo e ativo e teste de convergência da taxa de juros (taxa de desconto atuarial) bem como a análise de aspectos normativos/regulamentares do plano de benefícios.
- Finalmente, devemos destacar que, mantido o subsídio dos deputados estaduais em R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e cinco centavos), a garantia de cobertura dos riscos iminentes relativos ao final da 19ª Legislatura não estará comprometida. Em razão disto, todo e qualquer planejamento de alteração de parâmetros (massa coberta, subsídios e comportamento financeiro) no Instituto deve ser antes mensurada.

É o nosso parecer.

**Thiago Felipe Gonçalves**  
Atuário - MIBA 1.398

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Quadro 36 - Projeção Atuarial - 2019**

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo</b>
2020	R\$ 525.295.722,22	R\$ 44.603.331,74	R\$ 503.765.625,22
2021	R\$ 503.765.625,22	R\$ 42.319.530,88	R\$ 483.595.506,87
2022	R\$ 483.595.506,87	R\$ 40.259.757,61	R\$ 464.615.865,23
2023	R\$ 464.615.865,23	R\$ 45.625.001,89	R\$ 439.102.424,78
2024	R\$ 439.102.424,78	R\$ 43.513.769,57	R\$ 414.576.910,66
2025	R\$ 414.576.910,66	R\$ 41.426.991,10	R\$ 391.061.115,70
2026	R\$ 391.061.115,70	R\$ 39.371.661,67	R\$ 368.570.547,83
2027	R\$ 368.570.547,83	R\$ 37.353.946,69	R\$ 347.114.997,99
2028	R\$ 347.114.997,99	R\$ 35.379.170,07	R\$ 326.699.147,66
2029	R\$ 326.699.147,66	R\$ 33.451.889,91	R\$ 307.323.126,12
2030	R\$ 307.323.126,12	R\$ 31.575.932,58	R\$ 288.983.058,83
2031	R\$ 288.983.058,83	R\$ 29.754.558,88	R\$ 271.671.467,95
2032	R\$ 271.671.467,95	R\$ 27.990.394,00	R\$ 255.377.765,50
2033	R\$ 255.377.765,50	R\$ 26.285.463,84	R\$ 240.088.732,14
2034	R\$ 240.088.732,14	R\$ 24.641.237,58	R\$ 225.788.974,30
2035	R\$ 225.788.974,30	R\$ 23.058.651,44	R\$ 212.461.378,35
2036	R\$ 212.461.378,35	R\$ 21.538.239,56	R\$ 200.087.449,46
2037	R\$ 200.087.449,46	R\$ 20.080.225,55	R\$ 188.647.570,66
2038	R\$ 188.647.570,66	R\$ 18.684.621,45	R\$ 178.121.170,77
2039	R\$ 178.121.170,77	R\$ 17.351.354,53	R\$ 168.486.767,42
2040	R\$ 168.486.767,42	R\$ 16.080.292,36	R\$ 159.721.985,86
2041	R\$ 159.721.985,86	R\$ 14.871.294,68	R\$ 151.803.524,36
2042	R\$ 151.803.524,36	R\$ 13.724.212,97	R\$ 144.707.118,34
2043	R\$ 144.707.118,34	R\$ 12.638.818,23	R\$ 138.407.578,51
2044	R\$ 138.407.578,51	R\$ 11.614.659,92	R\$ 132.878.978,68
2045	R\$ 132.878.978,68	R\$ 10.651.063,94	R\$ 128.094.854,66
2046	R\$ 128.094.854,66	R\$ 9.747.109,64	R\$ 124.028.436,78
2047	R\$ 124.028.436,78	R\$ 8.901.482,95	R\$ 120.653.047,61
2048	R\$ 120.653.047,61	R\$ 8.112.499,37	R\$ 117.942.494,55
2049	R\$ 117.942.494,55	R\$ 7.378.281,18	R\$ 115.871.295,62
2050	R\$ 115.871.295,62	R\$ 6.696.815,82	R\$ 114.414.854,83
2051	R\$ 114.414.854,83	R\$ 6.065.958,25	R\$ 113.549.643,61
2052	R\$ 113.549.643,61	R\$ 5.483.500,22	R\$ 113.253.318,28
2053	R\$ 113.253.318,28	R\$ 4.947.207,92	R\$ 113.504.803,66
2054	R\$ 113.504.803,66	R\$ 4.454.798,12	R\$ 114.284.405,81
2055	R\$ 114.284.405,81	R\$ 4.003.917,82	R\$ 115.573.951,41
2056	R\$ 115.573.951,41	R\$ 3.592.057,44	R\$ 117.357.024,89
2057	R\$ 117.357.024,89	R\$ 3.216.637,02	R\$ 119.619.126,48
2058	R\$ 119.619.126,48	R\$ 2.875.052,41	R\$ 122.347.789,62
2059	R\$ 122.347.789,62	R\$ 2.564.726,47	R\$ 125.532.650,18

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**NOTA TÉCNICA ATUARIAL**

**PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – IPLEMG**

**AVALIAÇÃO ATUARIAL 2019**

**OBJETIVO**

A nota técnica atuarial do Plano de Benefícios Previdenciários do Iplemg, elaborada em conformidade com as melhores práticas atuariais e Regulamento do Plano, tem como finalidade apresentar os parâmetros atuariais, métodos de financiamento, formulações de benefícios, institutos e provisões técnicas bem como as responsabilidades do participante e da patrocinadora, expressadas através do custeio, encargos e projeções, de modo que seja assegurada a perpetuidade e o equilíbrio do plano.

**DOS MEMBROS DO PLANO**

São membros do plano:

- I- a Patrocinadora: Ente Público, Assembleia Legislativa de Minas Gerais - ALMG;
- II- os Participantes Ativos: Deputados exercentes de mandato eletivo e deputados federais/prefeitos contribuintes;
- III- os Participantes não iminentes: refere-se ao grupo de ex-deputados estaduais que possuem até 1 (hum) mandato e que se podem tornar elegíveis a benefício no Iplemg;
- IV- os Participantes Assistidos: aqueles que estiverem em gozo de benefício de prestação continuada do PLANO. Encontram-se nessa condição aposentados, pensionistas e pensões complementares;
- V- os Beneficiários: a pessoa que tiver sua inscrição, nessa condição, requerida por Participante e aprovada pelo IPLEMG.

**HIPÓTESES ATUARIAIS**

Para fins da avaliação atuarial do PLANO SALDADO, são utilizadas as seguintes hipóteses atuariais, utilizadas para definição dos compromissos do plano:

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021

## ANEXO I - METAS FISCAIS

### Tábuas biométricas:

- Mortalidade Geral: AT 2000 M Desagravada em 10%;
- Mortalidade de Inválidos: AT 49;
- Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas;
- Em função da estrutura do plano e da rotatividade de participantes ativos a cada mandato, mantém-se o conceito de rotatividade nula (estacionária) ao longo do mandato e atualização da base a cada início de legislatura.
- Composição familiar real informada;
- Taxa real anual de juros: 4,50% a.a.;
- Projeção de crescimento real do estipêndio: Não aplicável;
- Projeção de crescimento real do estipêndio: Não aplicável;
- Projeção de crescimento real dos benefícios da previdência oficial: Não aplicável;
- Fator de capacidade salarial: Não aplicável;
- Fator de capacidade de benefícios: 100%;
- Indexador dos benefícios do plano: não há;
- Entrada em aposentadoria: 100% de requerimento de benefício programado quando do cumprimento dos requisitos de elegibilidade (idade e tempo de mandato), desde que não exercendo o mandato.

### MODALIDADE DO PLANO E DOS BENEFÍCIOS

**Modalidade de Plano** O plano de benefícios estrutura-se na modalidade de benefício definido onde os compromissos são apurados atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, conforme dispõe o regulamento do plano de benefícios.

#### Modalidade dos Benefícios

O elenco de benefícios do plano é apresentado abaixo:

- Aposentadoria Programada;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Pensão por Morte;
- Pecúlio por Morte.

### REGIME DE FINANCIAMENTO

**Regime de Financiamento** O regime financeiro estabelece a forma de acumulação dos recursos garantidores dos benefícios previstos no plano.

No plano de Benefícios administrado pelo IPLEMIG, estabelecido na modalidade de Benefício Definido, é adotado o método de **capitalização – método atuarial agregado**, que tem por

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

princípio igualar o valor atual das obrigações futuras ao valor atual das contribuições futuras acrescido do patrimônio já constituído.

No método Agregado, o Passivo Atuarial será sempre igual ao patrimônio alocado para fazer face à obrigação com o plano ou com o benefício que está sendo avaliado. Por este método, não há segregação de patrimônio por benefício ou participante e, conseqüentemente, o Custo Normal não é determinado individualmente nem tão pouco por modalidade de benefício.

**METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR INICIAL DOS BENEFÍCIOS DO PLANO NA DATA DE CONCESSÃO**

O Plano de Benefícios administrado pelo IPLEMG oferece os seguintes benefícios:

**APOSENTADORIA PROGRAMADA** A aposentadoria programada/normal será calculada conforme formulação abaixo, para o Participante que não se encontra em gozo de benefício:

$$\text{Benefício} = t/k \times \text{Estipêndio}$$

Onde:

t = tempo de contribuição ao final da atual legislatura;

k = tempo total exigido de mandato para recebimento do benefício integral, descontada a contribuição obrigatória do aposentado;

Estipêndio = valor do estipêndio do participante ativo

a) ter 8 (oito) anos de contribuição ao plano de benefícios do Iplemg;

b) ter idade igual ou superior a 53 (cinquenta e três) anos completos, no caso de aposentadoria por tempo de contribuição;

c) ter o mínimo de 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição para o regime da Previdência Social, de qualquer sexo, mas o benefício se dá somente proporcional e correspondente ao período contributivo ao IPLEMG.

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

O Participante fará jus ao benefício Aposentadoria por Invalidez caso seja constatado a sua invalidez, para o exercício do mandato eletivo.

O valor da prestação mensal é o mesmo ao qual o Participante faria jus a título de Aposentadoria Normal considerado a proporção de tempo de mandato e tempo exigido igual a 60% do estipêndio de contribuição ao instituto:

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

*Aposentadoria por Invalidez = Aposentadoria Proporcional, se ocorrido no exercício do mandato e contribuinte.*

**PENSÃO POR MORTE – RCM**

A RCM será paga sob a forma de renda mensal, ao conjunto dos beneficiários do Participante que falecer, sendo calculada da seguinte forma:

- I. no caso da morte de Participante Assistido, o valor da prestação será igual a uma cota familiar do valor mensal da aposentadoria que o mesmo percebia do IPLEMG na data de seu falecimento, conforme regulamento:
- II. no caso da morte de Participante Ativo, o valor da prestação será, conforme regulamento, igual a uma cota familiar do valor que o mesmo teria direito a receber do IPLEMG, caso tivesse entrado em gozo de aposentadoria por invalidez, na data do falecimento:

O valor da RCM será rateado, em parcelas iguais, entre os beneficiários inscritos.

**PECÚLIO POR MORTE**

Pecúlio Funeral: correspondente ao valor do estipêndio de contribuição do segurado, com a apresentação das despesas com o óbito.

Pecúlio por Morte: Contribuição do Participante, visando a manutenção da reserva técnica para o benefício.

**REAJUSTE DE BENEFÍCIOS**

Os benefícios mencionados nos itens anteriores serão atualizados com base nos mesmos reajustes aplicados à remuneração do exercente de mandato eletivo na Assembleia Legislativa de Minas Gerais - ALMG.

**CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS – PLANO DE CUSTEIO**

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021

## ANEXO I - METAS FISCAIS

No Plano de Benefícios administrado pelo IPLEMG os benefícios previstos são devidamente custeados pelas contribuições do Ente público, participantes ativos, aposentados e pensionistas, conforme abaixo:

- Ativos: 11% (onze por cento) sobre o estipêndio;
- Beneficiários: 11% (onze por cento) sobre os benefícios concedidos;
- Assembleia Legislativa: 22% (vinte e dois por cento) sobre o estipêndio de contribuição de cada participante ativo;

### METODOLOGIA E FORMULAÇÕES TÉCNICAS – PROVISÕES MATEMÁTICAS

Abaixo apresentamos as formulações de cálculo e evolução das obrigações futuras do regime de capitalização, segregado por benefícios a conceder e benefícios concedidos:

#### Expressão de Cálculo das Provisões Matemáticas

Benefícios A Conceder

##### Aposentadoria Programada

$$PMBaC_x^{Ap} = 13,5 \times FC \times 0,89 \times Benefício_x \times {}_nE_x \times [a_r^{(12)} + PCT\%^{prog} \times (a_s^{(12)} - a_{xs}^{(12)})]$$

Benefícios Concedidos

##### Aposentadoria Programada

$$PMBC_x^{Ap} = 13,5 \times FC \times 0,89 \times Benefício \times [a_x^{(12)} + PCT\% \times (a_s^{(12)} - a_{xs}^{(12)})]$$

##### Aposentadoria por Invalidez

$$PMBC_x^{inv} = 13,5 \times FC \times 0,89 \times Benefício \times [a_x^{(12)i} + PCT\% \times (a_s^{(12)} - a_{xs}^{(12)i})]$$

##### Pecúlio por Morte

Previsto de acordo com o estipêndio de contribuição do Participante Ativo, desde a Reserva constituída com porte, com base em Estudo Técnico Atuarial.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Renda Continuada por Morte**

- Parcela Vitalícia

$$PMBC_y^{Pen} = 13 \times FC \times Benefício \times 0,89 \times a_y^{(12)}$$

- Parcela Temporária

$$PMBC_z^{Pen} = 13,5 \times FC \times Benefício \times 0,89 \times a_{z:p}^{(12)}$$

Logo:

$$PMBC^{Pen} = PMBC_y^{Pen} + PMBC_z^{Pen}$$

**Provisão Matemática de Benefícios Concedidos – Total**

$$PMBC^{Total} = \sum_{j=1}^b PMBC^{Ap/Inv} + PMBC^{Pen}$$

**EXPRESSÃO E METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS FLUXOS DE BENEFÍCIOS  
PROJETADOS REFERENTES A:**

**Pagamento de Benefícios a Conceder Programados;**

*Fluxo anual de benefício*

$$= {}_n p_x \times \sum_r^w p_r \times 13,5 \times 0,89 \times Benefício + q_r^a \times 13 \\ \times benefício \times 0,89 \times p_s$$

**Pagamentos de Benefícios Concedidos Programados;**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

*Fluxo anual de benefício*

$$= \sum_x^w p_x \times 13,5 \times \text{Benefício} \times 0,89 + q_x \times 13 \times \text{Benefício} \times 0,89 \\ \times p_s$$

**Pagamentos de Benefícios Concedidos Não Programados;**

Aposentadoria por Invalidez

*Fluxo anual de benefício*

$$= \sum_x^w p_x^i \times 13,5 \times \text{Benefício} \times 0,89 + q_x^i \times 13,5 \times \text{Benefício} \times 0,89 \\ \times p_s$$

Renda Continuada por Morte

$$\text{Fluxo anual de benefício} = \sum_s^w p_s \times 13,5 \times \text{Benefício} \times 0,89$$

**Pecúlio por Morte**

$$\text{Parcela Única} = {}_{x-1}p_s \times q_x \times N \times \text{Benefício}$$

**GLOSSÁRIO DA SIMBOLOGIA E TERMINOLOGIA TÉCNICAS ATUARIAIS UTILIZADAS.**

$a_x^{(12)}$  – renda unitária vitalícia, postecipada, atuarial, de 12 pagamentos mensais, relativa a um participante de idade x.

$a_x^{(12)i}$  – renda unitária vitalícia, postecipada, atuarial, de 12 pagamentos mensais, relativa a um participante inválido de idade x.

$a_y^{(12)}$  – renda unitária vitalícia, postecipada, atuarial, de 12 pagamentos mensais, relativa ao pensionista vitalício mais novo de idade y.

$a_s^{(12)}$  – renda unitária vitalícia, postecipada, atuarial, de 12 pagamentos mensais, relativa a um pensionista de idade s.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

$a_{xs}^{(12)}$  – renda unitária vitalícia, postecipada, atuarial, de 12 pagamentos mensais, relativa a um participante de idade  $x$  e o seu beneficiário de idade  $s$ .

$a_{z:p}^{(12)}$  – renda temporária unitária, postecipada, atuarial, de 12 pagamentos mensais, relativa ao pensionista temporário mais novo de idade  $z$ , paga pelo prazo de  $p$  anos até perder a condição de beneficiário da RCM – Renda Continuada por Morte.

Benefício - Valor mensal do benefício que o Assistido recebe ou que o Participante Ativo teria direito a receber do Iplemg, quando cumprido os critérios de elegibilidade para concessão do benefício.

Assistido – Participante ou Beneficiário que está em gozo de benefício de prestação continuada do PLANO.

$b$  – Quantidade de participantes assistidos no plano, no ano da Avaliação Atuarial.

$n$  – período entre a data atual e a data de aposentadoria.

$i$  = taxa de juros de 5% a.a;

FC – Fator de capacidade de benefícios.

$p$  – Nº de anos que faltam para que os beneficiários de Renda Continuada por Morte, percam a condição de beneficiário, conforme o regulamento.

$PCT\%$  – Percentual de reversão em pensão, conforme regulamento.

$PMBaC$  – Provisões matemáticas de benefícios a conceder na data atual.

$PMBC$  – Provisões matemáticas de benefícios concedidos do plano na data atual.

$r$  – Idade na qual o participante completa todos os requisitos para obter o benefício de aposentadoria (primeira elegibilidade).

$s$  – idade do pensionista na data da avaliação.

$x$  – Idade atual do participante.

$y$  – Idade do dependente vitalício mais novo na data da concessão do benefício.

$w$  – Última idade da tábua.

$z$  – Idade do dependente temporário mais novo na data da concessão do benefício.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Quadro 37 - Tábuas Biométricas**

AT2000 M			AT49			Álvaro Vindas	
Idade (x)	$q_x$		Idade (x)	$q_x^i$		Idade (x)	$i_x$
0	0,001872		0	0,004040		0	0,000000
1	0,000383		1	0,001580		1	0,000000
2	0,000383		2	0,000887		2	0,000000
3	0,000383		3	0,000715		3	0,000000
4	0,000383		4	0,000627		4	0,000000
5	0,000383		5	0,000566		5	0,000000
6	0,000383		6	0,000526		6	0,000000
7	0,000383		7	0,000500		7	0,000000
8	0,000383		8	0,000487		8	0,000000
9	0,000383		9	0,000482		9	0,000000
10	0,000383		10	0,000483		10	0,000000
11	0,000383		11	0,000492		11	0,000000
12	0,000383		12	0,000502		12	0,000000
13	0,000383		13	0,000512		13	0,000000
14	0,000383		14	0,000524		14	0,000575
15	0,000383		15	0,000537		15	0,000575
16	0,000393		16	0,000551		16	0,000573
17	0,000404		17	0,000567		17	0,000572
18	0,000417		18	0,000584		18	0,000570
19	0,000432		19	0,000603		19	0,000569
20	0,000449		20	0,000624		20	0,000569
21	0,000467		21	0,000648		21	0,000569
22	0,000488		22	0,000674		22	0,000569
23	0,000509		23	0,000702		23	0,000570
24	0,000533		24	0,000733		24	0,000572
25	0,000554		25	0,000768		25	0,000575
26	0,000575		26	0,000806		26	0,000579
27	0,000593		27	0,000849		27	0,000583
28	0,000608		28	0,000896		28	0,000589
29	0,000618		29	0,000947		29	0,000596
30	0,000625		30	0,001004		30	0,000605
31	0,000629		31	0,001067		31	0,000615
32	0,00063		32	0,001136		32	0,000628
33	0,000631		33	0,001213		33	0,000643
34	0,000632		34	0,001297		34	0,000660
35	0,000634		35	0,001391		35	0,000681
36	0,000647		36	0,001494		36	0,000704
37	0,000674		37	0,001607		37	0,000732
38	0,000716		38	0,001733		38	0,000764
39	0,000778		39	0,001872		39	0,000801
40	0,000858		40	0,002025		40	0,000844

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

(Continuação)

AT2000 M			AT49			Álvaro Vindas	
Idade (x)	q <sub>x</sub>		Idade (x)	q <sub>x</sub> <sup>i</sup>		Idade (x)	i <sub>x</sub>
41	0,000959		41	0,002220		41	0,000893
42	0,001081		42	0,002481		42	0,000949
43	0,001226		43	0,002804		43	0,001014
44	0,001392		44	0,003187		44	0,001088
45	0,001577		45	0,003625		45	0,001174
46	0,001777		46	0,004116		46	0,001271
47	0,00199		47	0,004657		47	0,001383
48	0,002214		48	0,005246		48	0,001511
49	0,002449		49	0,005880		49	0,001657
50	0,002695		50	0,006557		50	0,001823
51	0,002951		51	0,007277		51	0,002014
52	0,003218		52	0,008038		52	0,002231
53	0,003496		53	0,008840		53	0,002479
54	0,003783		54	0,009682		54	0,002762
55	0,004081		55	0,010565		55	0,003089
56	0,004388		56	0,011491		56	0,003452
57	0,004705		57	0,012460		57	0,003872
58	0,005034		58	0,013476		58	0,004350
59	0,005389		59	0,014542		59	0,004895
60	0,005785		60	0,015662		60	0,005516
61	0,00624		61	0,016869		61	0,006223
62	0,006768		62	0,018199		62	0,007029
63	0,007386		63	0,019666		63	0,007947
64	0,008107		64	0,021283		64	0,008993
65	0,008946		65	0,023066		65	0,010183
66	0,009914		66	0,025030		66	0,011542
67	0,011026		67	0,027193		67	0,013087
68	0,012291		68	0,029577		68	0,014847
69	0,01371		69	0,032202		69	0,016852
70	0,015281		70	0,035092		70	0,019135
71	0,017002		71	0,038272		71	0,021734
72	0,01887		72	0,041771		72	0,024695
73	0,020888		73	0,045620		73	0,028066
74	0,02308		74	0,049852		74	0,031904
75	0,025474		75	0,054501		75	0,036275
76	0,028098		76	0,059609		76	0,041252
77	0,030983		77	0,065216		77	0,046919
78	0,034153		78	0,071368		78	0,053371
79	0,037631		79	0,078113		79	0,060718
80	0,041433		80	0,085503		80	0,069084
81	0,045579		81	0,093593		81	0,078608
82	0,050086		82	0,102443		82	0,089453

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

(Continuação)

AT2000 M			AT49			Álvaro Vindas	
Idade (x)	$q_x$		Idade (x)	$q_x^i$		Idade (x)	$i_x$
83	0,054972		83	0,112113		83	0,101800
84	0,060253		84	0,122669		84	0,115899
85	0,065948		85	0,134178		85	0,131865
86	0,072068		86	0,146709		86	0,190090
87	0,078633		87	0,160333		87	0,170840
88	0,085652		88	0,175124		88	0,194465
89	0,09311		89	0,191151		89	0,221363
90	0,100987		90	0,208485		90	0,251988
91	0,109262		91	0,227192		91	1,000000
92	0,117915		92	0,247332		92	1,000000
93	0,126927		93	0,268960		93	1,000000
94	0,13628		94	0,292118		94	1,000000
95	0,145961		95	0,316834		95	1,000000
96	0,155951		96	0,343122		96	1,000000
97	0,166235		97	0,370973		97	1,000000
98	0,177251		98	0,400352		98	1,000000
99	0,189436		99	0,431199		99	1,000000
100	0,203225		100	0,463415		100	1,000000
101	0,219058		101	0,496870		101	1,000000
102	0,237371		102	0,531389		102	1,000000
103	0,258601		103	0,566757		103	1,000000
104	0,283184		104	0,602714		104	1,000000
105	0,311559		105	0,638956		105	1,000000
106	0,344163		106	0,675143		106	1,000000
107	0,381432		107	0,710898		107	1,000000
108	0,423804		108	0,745822		108	1,000000
109	0,471715		109	1,000000		109	1,000000
110	0,525604		110	1,000000		110	1,000000

Belo Horizonte, 20 de março de 2019

Thiago Felipe Gonçalves  
Responsável Atuarial  
MIBA/MTB 1398

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**ANEXO I.7 - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA**  
**RENÚNCIA DE RECEITA**

(art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO o presente demonstrativo de renúncia de receita, no qual são relacionadas e estimadas, para o exercício tributário próximo e os dois subsequentes, a renúncia de receita de competência do Estado de Minas Gerais, por força do quadro legislativo estadual em vigor.

A definição de renúncia de receita é prevista na Lei Complementar Federal nº 101/01 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que assim prescreve:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Portanto, a renúncia de receita há de ser compreendida nos contornos traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os benefícios ou incentivos fiscais dos quais decorrem renúncia de receita não abrangem todo o universo de benefícios ou incentivos. Não são levados em conta, por exemplo, os benefícios concedidos no meio da cadeia entre a produção e o consumo, dado que há recuperação na etapa ou etapas subsequentes, anteriores ao consumo.

Renunciar envolve dispor com autonomia, ou seja, com liberdade de dispor. Desse modo, ficam afastados, também, da análise em questão, os benefícios heterônomos impostos independentemente da vontade do Ente tributante, tais como as desonerações e manutenções de crédito da Lei Complementar 87/96 e o tratamento favorecido à microempresa e empresa de pequeno porte, por imposição da Constituição da República.

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**

### **ANEXO I - METAS FISCAIS**

Outra restrição a considerar é que a Lei de Responsabilidade Fiscal faz menção a alguns benefícios concedidos em caráter não geral ou que impliquem em redução discriminada de tributos. Dessa forma, benefícios que não exijam aplicação individualizada mediante requerimento (concedidos em caráter geral) e que não se destinem individualmente a determinados contribuintes, não são compreendidos como renúncia de receita. São excluídos, portanto, do rol das renúncias, os benefícios concedidos em caráter geral.

Prescreve ainda o mesmo dispositivo que a concessão, prorrogação ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

A 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, utilizada aqui como referência, foi elaborada para entrar em vigor a partir do exercício financeiro de 2019, versão 18.12.2018, permanecendo válida para exercícios financeiros seguintes até que seja elaborada nova versão. As renúncias estão definidas no documento da seguinte forma:

*A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica). Exemplos: Concessão de crédito presumido ao Setor Hoteleiro, Isenção de Imposto de Renda para pessoas com mais de 65 anos, etc. (Manual de Demonstrativos Fiscais, 8ª ed., pág. 115).*

Os benefícios são distribuídos pelas modalidades de isenção, crédito presumido, redução de base de cálculo, redução de alíquota, manutenção de crédito, incentivo à cultura, incentivo ao esporte, remissão e anistia, instituídos, em sua maioria, por aprovação via CONFAZ – Conselho de Política Fazendária, nos moldes e limites definidos pela Lei Complementar nº 24, de 07.01.1975. Cumpre ressaltar que a LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017 remeteu ao CONVÊNIO ICMS 190/17, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, permitindo aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2o do art. 155 da Constituição Federal e a reinstauração das respectivas isenções,

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais. Os benefícios foram concedidos, atendendo os interesses das políticas públicas de incentivo à produção, comercialização e consumo em segmentos e produtos considerados essenciais ou estratégicos, social ou economicamente, e não interferem no equilíbrio da previsão orçamentária. Acrescente-se ainda o dispositivo do Art. 225 da LEI Nº 6.763, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1975

O Poder Executivo, sempre que outra unidade da Federação conceder benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica, poderá adotar medidas necessárias à proteção da economia do Estado.

Os benefícios tributários são apresentados com o montante dos benefícios consolidados, já existentes em 2019, “estoque”, compostos essencialmente por concessões e adesões formalizadas através dos regimes especiais de tributação em defesa da economia mineira, conforme previsão constante no art. 225 da Lei 6.763/1975.

**NOVAS RENÚNCIAS**

As projeções e estimativas das novas renúncias tributárias e seus impactos para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 estão representadas na Tabela 63 e foram distribuídas por Crédito Presumido e Redução de Base de Cálculo.

No exercício de 2021 esse grupamento atinge o montante de R\$ 29.800 mil, o que corresponde a 0,06 % da previsão de receita do ICMS.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Tabela 63 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia De Receita**

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	NOVAS RENÚNCIAS DE RECEITA						COMPENSAÇÃO <sup>1 e 2)</sup> (Medidas)
			2021	ICMS %	2022	ICMS %	2023	ICMS %	
ICMS	Crédito Presumido	Indústria da Transformação	795.161	0,00%	870.560	0,00%	927.153	0,00%	Decreto nº 47.821 dezembro de 2019
		Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	23.718.849	0,05%	25.967.941	0,05%	27.656.040	0,05%	
	Redução de Base de Cálculo	Indústria da Transformação	5.286.235	0,01%	5.787.492	0,01%	6.163.719	0,01%	
<b>TOTAL</b>			<b>29.800.245</b>	<b>0,06%</b>	<b>32.625.993</b>	<b>0,06%</b>	<b>34.746.912</b>	<b>0,06%</b>	
Receitas de ICMS com juros, multas e dívida ativa			50.189.865.881	100,00%	55.011.730.328	100,00%	58.628.517.071	100,00%	

Fonte: Dados do Armazém Cognos e SAS - SAIF/DIEF/DPE - março 2020

Elaboração: DPE/DIEF/SAIF/SEF-MG

Notas

1 - A SEF/MG, na eventual concessão de regime especial de tratamento tributário setorial que possa ser caracterizado como uma nova renúncia de receita de ICMS, irá adotar o dispositivo de salva guarda da arrecadação tributária, como medida de compensação de renúncia fiscal, consistente na aceitação pelo contribuinte de uma receita mínima nos exercícios seguintes, correspondente ao valor do ICMS devido a título de operação própria e substituição tributária, corretamente declarado no exercício fiscal anterior, corrigido pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.

No caso de contribuinte que está iniciando as atividades no Estado, ou seja, investimento novo, a comparação será feita entre o valor recolhido no segundo período de 12 meses após o início de vigência do regime especial e o valor recolhido nos primeiros 12 meses após o início de vigência deste, corrigido pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.

A fundamentação legal é no sentido de que não serão afetadas as metas de resultados fiscais do setor, nos termos do inciso I, art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

2 - Conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu artigo 14, a renúncia fiscal de redução de base de cálculo concedida aos contribuintes da divisão da indústria de transformação serão compensadas com o adicional de alíquota do ICMS incidente nas operações com energia elétrica.

## **RENÚNCIA CONSOLIDADA**

As projeções e estimativas das renúncias tributárias consolidadas e seus impactos para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 estão representadas na Tabela 64 e foram distribuídas por Redução de Base de Cálculo, Isenção, Anistia e Minas em Dia, Programa Regularize, Programa Novo Regularize, Crédito Presumido, Redução de Alíquota, Suframa - Manutenção de Crédito e Lei de Incentivo à Cultura/Esporte.

No exercício de 2020 esse grupamento atinge o montante de R\$ 6.884.128 mil, o que corresponde a 12,80 % da previsão de receita do ICMS e a 9,86% do total da previsão da Receita Tributária de ICMS, ITCD, IPVA, Taxas, IRRF, Dívida Ativa, Juros e Multas estimada para o exercício.

As renúncias exclusivas do ICMS por modalidades são representadas na Tabela 64. Os montantes alcançam R\$ 6.262.940 mil para o exercício de 2020 e representam 90,98 % do total das desonerações consolidadas.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Tabela 64 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - Renúncia Consolidada**

TRIBUTO	MODALIDADE	RENÚNCIA CONSOLIDADA					
		2021	ICMS %	2022	ICMS %	2023	ICMS %
ICMS	Anistia - Novo Regularize - Lei 22.549/2017	600.930.757	1,20%	430.665.247	0,78%	88.097.041	0,15%
	Anistia Regularize - Dec. 46.817/2015	22.624.759	0,05%	18.381.466	0,03%	15.358.969	0,03%
	Anistia Parcelamento - Lei 17.247/07	293.880	0,00%	293.880	0,00%	2.743	0,00%
	Crédito Presumido	5.899.935.948	11,76%	6.459.385.575	11,74%	6.879.291.049	11,73%
	Isenção	40.671.900	0,08%	44.528.532	0,08%	47.423.199	0,08%
	Lei de Incentivo à Cultura/Esporte	80.167.620	0,16%	87.769.355	0,16%	93.474.980	0,16%
	Redução de Alíquota	1.515.913	0,00%	1.659.657	0,00%	1.767.546	0,00%
	Redução de Base de Cálculo	460.217.884	0,92%	503.857.124	0,92%	536.611.379	0,92%
	Suframa - Manutenção de Crédito	1.253.849	0,00%	1.372.743	0,00%	1.461.981	0,00%
	<b>TOTAL</b>	<b>7.107.612.509</b>	<b>14,16%</b>	<b>7.547.913.578</b>	<b>13,72%</b>	<b>7.663.488.887</b>	<b>13,07%</b>
IPVA	Isenção	44.018.177	0,09%	49.402.582	0,09%	55.096.351	0,09%
	Redução de Alíquota	786.282.200	1,57%	882.462.056	1,60%	984.167.966	1,68%
	<b>TOTAL</b>	<b>830.300.377</b>	<b>1,65%</b>	<b>931.864.638</b>	<b>1,69%</b>	<b>1.039.264.316</b>	<b>1,77%</b>
ITCD	Regularize - Dec. 46.817/2015	1.563.010	0,00%	1.221.916	0,00%	854.983	0,00%
	<b>TOTAL</b>	<b>1.563.010</b>	<b>0,00%</b>	<b>1.221.916</b>	<b>0,00%</b>	<b>854.983</b>	<b>0,00%</b>
TAXAS	Regularize - Dec. 46.817/2015	408.146	0,00%	295.526	0,00%	200.131	0,00%
	<b>TOTAL</b>	<b>408.146</b>	<b>0,00%</b>	<b>295.526</b>	<b>0,00%</b>	<b>200.131</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL</b>		<b>7.939.884.043</b>	<b>15,82%</b>	<b>8.481.295.657</b>	<b>15,42%</b>	<b>8.703.808.317</b>	<b>14,85%</b>

<b>Receitas de ICMS<sup>(1)</sup> - Projeção</b>	<b>50.189.865.881</b>	<b>55.011.730.328</b>	<b>58.628.517.071</b>
<b>Receita Tributária<sup>(2)</sup> - Projeção</b>	<b>66.442.379.521</b>	<b>72.669.393.944</b>	<b>77.752.991.649</b>

Fonte: Dados do Armazém Cognos fev 2019 - SAIF/DIEF/DPE e SICAF/MG - SUCRED - março 2020

Elaboração: DPE/DIEF/SAIF/SEF-MG

Nota: 1 - Receita de ICMS com Multas e Juros e Dívida Ativa

2 - Inclui ICMS, IPVA, ITCD, Taxa, IRRF, Multas e Juros e Dívida Ativa

## PERDAS DE ARRECAÇÃO

A seguir, com o objetivo de fornecer subsídios que possibilitem comparar impactos de renúncia pela origem da concessão, são apresentados os montantes e as discriminações dos benefícios tributários concedidos por interesse de política nacional – conhecidos como benefícios heterônomos - aprovados por legislação de aplicação nacional e que não se inserem dentro da competência e do arbítrio das unidades subnacionais.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

Os benefícios heterônimos são apresentados na Tabela 65 e totalizam em 2020 perdas estimadas no montante de R\$ 7.100.361 mil para Minas Gerais, com o impacto equivalente a 13,20 % da receita do ICMS estimado para o mesmo exercício.

**Tabela 65 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - Heterônimos**

TRIBUTO	MODALIDADE	RENÚNCIA DE RECEITA - HETERÔNOMOS					
		2021	ICMS %	2022	ICMS %	2023	ICMS %
ICMS	1. Lei Kandir - perda líquida após o ressarcimento <sup>(1)</sup>	7.126.028.513	14,20%	7.801.739.914	14,18%	8.308.907.857	14,17%
	2. Simples Nacional	956.781.662	1,91%	1.047.506.570	1,90%	1.115.601.861	1,90%
	<b>TOTAL DE PERDAS</b>	<b>8.082.810.175</b>		<b>8.849.246.484</b>		<b>9.424.509.719</b>	
	<b>Receitas de ICMS<sup>(2)</sup> - Projeção</b>	<b>50.189.865.881</b>	<b>16,10%</b>	<b>55.011.730.328</b>	<b>16,09%</b>	<b>58.628.517.071</b>	<b>16,07%</b>
	<b>Receita Tributária<sup>(3)</sup> - Projeção</b>	<b>66.442.379.521</b>	<b>12,17%</b>	<b>72.669.393.944</b>	<b>12,18%</b>	<b>77.752.991.649</b>	<b>12,12%</b>
	<b>Receita Corrente - Projeção</b>	<b>91.784.419.712</b>	<b>8,81%</b>	<b>99.662.538.746</b>	<b>8,88%</b>	<b>105.231.271.610</b>	<b>8,96%</b>

CONFAZ/ GT08 (Lei Kandir), DICREB/SCAF/STE/SEF e Armazém COGNOS - DIEF/SAIF/SEF - março 2020

Elaboração: DPE/DIEF/SAIF/SEF-MG

Notas:

- 1) Lei Kandir e Ativo Permanente - Estes valores foram informados no relatório A01-ANEXO XIV - GT08 perdas x repasses Lei Kandir (v.07.08.2019) - exportações julho/2018 - jun/2019 e ativo permanente 2018. Não teve ressarcimento no exercício de 2019 - Transferência da União. A LC 87/96 entrou em vigor em set/96.
- 2) Receita de ICMS com Multas e Juros e Dívida Ativa
- 3) Receita Tributária Inclui ICMS, IPVA, ITCD, Taxa, IRRF, Multas e Juros e Dívida Ativa

Os benefícios heterônimos apresentam, percentualmente, o maior peso no montante das desonerações fiscais. Enquanto a somatória dos montantes das modalidades de benefícios fiscais sob a competência estadual em vigor equivale 12,80% da Receita de ICMS projetada para 2020. A efetiva renúncia relativa aos benefícios heterônimos equivale, a seu turno, a 13,20%. As perdas líquidas - decorrentes da Lei Kandir e do Simples Nacional correspondem a 7,64% da Receita Corrente e 10,17% da Receita Tributária.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**Tabela 66 -Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

<b>Grupo</b>	<b>2021</b>	<b>AV %</b>	<b>2022</b>	<b>AV %</b>	<b>2023</b>	<b>AV %</b>
<b>Renúncias Consolidadas</b>	7.939.884.043	49,55%	8.481.295.657	48,94%	8.703.808.317	48,01%
<b>Benefícios Heterônomos</b>	8.082.810.175	50,45%	8.849.246.484	51,06%	9.424.509.719	51,99%
<b>TOTAL</b>	<b>16.022.694.218</b>	<b>100,00%</b>	<b>17.330.542.142</b>	<b>100,00%</b>	<b>18.128.318.035</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Dados do Armazém Cognos mar 2020 - SAIF/DIEF/DPE e SICAF/MG - SUCRED - março 2020 - CONFAZ/ GT08 (Lei Kandir) e DICREB/SCAF/STE/SEF

Elaboração: DPE/DIEF/SAIF/SEF-MG

**Receita de ICMS com Multas e Juros e Dívida Ativa – 2021:** 50.189.865.881

**Receita Tributária (Impostos, Taxas, IRRF e Contribuições de Melhoria) 2021:** 66.442.379.521

**Receita Corrente 2021:** 91.784.419.712

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**ANEXO I.8 – DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS**  
**OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

(Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determina que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO conterà demonstrativo com a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 4º, § 2º, inciso V), instrumento de limitação à criação ou aumento de despesas obrigatórias, ao qual cabe mitigar o agravamento da rigidez orçamentária, ao inibir comprometimento ainda maior do orçamento.

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (Art. 17, caput). Nesse sentido, por decorrerem de determinação legal, os gastos obrigatórios, diferentemente dos discricionários, não se sujeitam à limitação de empenho e de movimentação financeira (contingenciamento).

Segundo consta na LRF, quando da aprovação de norma que envolva criação ou aumento de despesa corrente obrigatória, o proponente deve apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e indicar a correspondente compensação, seja pela redução permanente de despesa, seja pelo aumento permanente de receita, entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo e/ou majoração ou criação de tributo ou contribuição. Nessa direção, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado tem a missão de evidenciar o montante de recursos que poderão ser disponibilizados para custear eventuais variações daquele grupo de despesas.

O Estado de Minas Gerais, assim como a maioria dos Estados brasileiros, tem enfrentado nos últimos anos um contexto de grave desequilíbrio fiscal, resultado, dentre outros fatores, de uma acelerada trajetória de crescimento das despesas, a qual ocorreu em patamares muito superiores àqueles verificados para a expansão da arrecadação das receitas públicas. Especificamente para o exercício de 2021, o Estado de Minas trabalha ainda com uma perspectiva de desaceleração da arrecadação tributária em decorrência dos reflexos da atual pandemia do coronavírus. Nesse cenário, da despesa total projetada para o exercício, 91,7%

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

envolve gastos obrigatórios, estimados em aproximadamente R\$ 103,2 bilhões, sendo os principais: pagamento de pessoal e encargos sociais (50,78%), demais despesas constitucionais e transferências a municípios (21,86%) e despesas com pagamento do serviço da dívida (7,5%). Já no comparativo com a receita fiscal, a despesa obrigatória projetada representa aproximadamente 108,2% do valor total a ser arrecadado no exercício.

Diante desse quadro, não há que se falar em expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, uma vez que a despesa obrigatória atualmente prevista já consumirá a totalidade da arrecadação projetada para o próximo ano. Portanto, a margem a que se refere o Art. 4º da LRF é considerada nula para o exercício de 2021.